II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2014 Número 241

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Aviso n.º 13967/2014:

Torna pública a publicitação do requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Jetski 31276

Declaração n.º 219/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Clube Desportivo de Oliveira de Frades (Estatuto dos Benefícios Fiscais). 31276

Declaração n.º 220/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Clube de Caçadores de Matosinhos (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 31276

Declaração n.º 221/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Sport Clube Maria da Fonte (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 31276

Declaração n.º 222/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Clube Recreativo Piedense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 31276

Declaração n.º 223/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 à Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 31276

Conselho Superior de Estatística:

Deliberação n.º 2274/2014:

43.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística — Atualização, para fins estatísticos, da "tabela de crimes registados" 31276

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 293/2014:

Eventual revogação do despacho de homologação como imóvel de interesse público (IIP) da Casa e Capela de São Gonçalo, na Quinta da Várzea, freguesia e concelho da Batalha, distrito de Leiria. 31277

Aviso n.º 13968/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de oito postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Lisboa) 31277

Aviso n.º 13969/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Coimbra) 31279

Aviso n.º 13970/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três (3) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Convento de Cristo) 31281

Aviso n.º 13971/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de secretariado 31283

Aviso n.º 13972/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Alcobaça) 31285

Aviso (extrato) n.º 13973/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação por limite de idade da assistente técnica Lucília da Conceição Pereira Alves Rosado 31287

Aviso n.º 13974/2014:

Rescisão de contrato por parte da assistente técnica Zélia Maria Silva Nobre Carré 31287

Aviso (extrato) n.º 13975/2014:

Lista nominativa dos aposentados no período de 1 de novembro a 1 de dezembro de 2014. . . . 31287

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 15129/2014:

Despacho referente ao recrutamento para Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Coordenação da DF Lisboa. Designada a IT, Nível 2, Maria José Dantas Fonseca Lopes. . . 31287

Despacho n.º 15130/2014:

Designação no cargo de chefe de Divisão de Apoio Técnico e Serviços da Direção de Finanças de Lisboa 31288

Despacho n.º 15131/2014:

Designação em comissão de serviço no cargo de diretor de finanças de Viana do Castelo . . 31288

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 13976/2014:

Lista de diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, 14.ª Edição, 2013-2014 31289

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar:

Despacho n.º 15132/2014:

Concede a atribuição do suplemento designado por «abono para falhas», à assistente operacional Márcia Sofia Gonçalves Nóbrega, que exerce funções de tesoureiro na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos 31290

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 15133/2014:

Renova o mandato do fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco 31290

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 1055/2014:

Autoriza o Instituto de Informática, I.P., a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014 a 2016, do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software. 31291

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 1287/2014:

Retifica-se o despacho n.º 14154/2014, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227/2014, de 24 de novembro 31291

Despacho n.º 15134/2014:

Regulamento Interno do Conselho da Polícia Marítima 31291

Despacho n.º 15135/2014:

Delegação de competência no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, Major-General Manuel de Matos Gravilha Chambel 31293

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 15136/2014:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, 4.ª Classe, o SCH (181080) Luís Manuel Egas Tarquínio 31293

Despacho n.º 15137/2014:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, 2.ª Classe, o TCOR TODCI (045225-E) Vítor Manuel da Silva Machoqueiro 31293

Despacho n.º 15138/2014:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o CFR (20085) Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo 31293

Despacho n.º 15139/2014:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o TCOR de Infantaria (09156086) Lino Loureiro Gonçalves. 31293

Despacho n.º 15140/2014:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Ouro, o Cor PILAV (074389-F) Paulino José da Silva Honrado 31293

Despacho n.º 15141/2014:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, 2.ª Classe, o Major TOCART (073825-F) António João Morgado Borges Rocha. 31293

Despacho n.º 15142/2014:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o TCOR de Infantaria (06681488) Luís Fernando Machado Barroso. 31293

Louvor n.º 651/2014:

Louvo o TCOR de Infantaria, NIM 09156086, Lino Loureiro Gonçalves 31293

Louvor n.º 652/2014:

Louvo o Cor PILAV, NIP 074389-F, Paulino José da Silva Honrado 31294

Louvor n.º 653/2014:

Louvo o CFR, NII 20085, Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo 31294

Louvor n.º 654/2014:

Louvo o TCOR de Infantaria, NIM 06681488, Luís Fernando Machado Barroso 31294

Louvor n.º 655/2014:

Louvo a TCOR ENGAER, NIP 100874-K, Ana Rita Duarte Gomes Simões Baltazar 31295

Marinha:

Despacho n.º 15143/2014:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Jacinto Cândido 31295

Aviso n.º 13977/2014:

Concurso interno limitado de admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais, (CFCO) que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP), na classe de Técnicos Superiores Navais (TSN). 31295

Despacho n.º 15144/2014:

Passar à situação de reserva, vários militares 31297

Despacho n.º 15145/2014:

Passar à situação de reserva, vários militares 31297

Despacho n.º 15146/2014:

Passagem à situação de reserva de vários militares 31297

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 15147/2014:

Designa para exercer funções de chefe do gabinete o licenciado Fernando Gustavo Pinto Soares 31297

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 15148/2014:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel de Guimarães, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Guimarães, de que é requerente a sociedade Herculanos, Sociedade de Investimentos Hoteleiros, S.A. Processo nº 15.40.1/7617 31298

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 15149/2014:

Construção do Alargamento ao Mondego Superior — Concurso E — Lote I — Subsistema de Cortiçada, a favor de Águas do Zêzere e Côa 31298

Despacho n.º 15150/2014:

Constituição da servidão administrativa para execução de aqueduto público subterrâneo do Sistema Elevatório de Antas — FDII, a favor de Águas do Noroeste, S. A. 31300

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 13978/2014:

Anulação do reconhecimento da Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional de Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes como Organismo de Controlo e Certificação para Carne Maronesa DOP 31305

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho n.º 15151/2014:

Designação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor de serviços de administração, do licenciado David Lucas Nunes 31305

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 13979/2014:

Conclusão do período experimental da técnica superior Maria de Fátima Canêlhas Freire de Andrade 31305

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 13980/2014:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores para a área financeira do Departamento Financeiro — DFI 31305

Aviso n.º 13981/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um especialista de informática de grau 1 (nível 1 ou nível 2) para o Departamento de Sistemas de Informação — DSI/UNIX 31308

Aviso n.º 13982/2014:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de quatro técnicos superiores para a área jurídica e contenciosa do Departamento Jurídico — DJU. 31309

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2275/2014:

Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Helena Cristina Anastácio Pereira, a exercer funções na ARSLVT, I. P./ACES do Oeste Sul — UCSP Lourinhã, para frequência do 8.º Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, de 17/02/2014 a 13/02/2015 31312

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 13983/2014:

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação Lic. Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz 31312

Aviso n.º 13984/2014:

Alteração à lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso — Aviso n.º 8883/2014. 31312

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 15152/2014:

Nomeia para exercer funções de Técnica Especialista do meu Gabinete a Licenciada Maria da Graça Leal Brites Costa Santos 31313

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 15153/2014:

Definição das competências dos órgãos de gestão — direção 31313

Despacho n.º 15154/2014:

Extinção do vínculo de emprego público, por exoneração 31314

Aviso n.º 13985/2014:

Lista nominativa dos docentes que cessaram a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo 31314

Aviso n.º 13986/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 31315

Louvor n.º 656/2014:

Louvor pelo exercício do cargo de adjunta do diretor de Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa 31315

Aviso n.º 13987/2014:

Abertura de procedimento concursal para 2 (dois) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira de assistente operacional de grau 1, a tempo parcial . . . 31315

Aviso n.º 13988/2014:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisão por mútuo acordo, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde . . . 31315

Aviso n.º 13989/2014:

Lista nominativa do pessoal docente com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde 31315

Louvor n.º 657/2014:

Louvor a Maria Lígia Barroso Fernandes 31315

Aviso n.º 13990/2014:

Lista de antiguidade de pessoal docente 31315

Despacho n.º 15155/2014:

Delegação de competências de diretor ao adjunto, José Paulo Esteves da Cunha 31316

Despacho (extrato) n.º 15156/2014:

Lista de pessoal docente com contrato de trabalho a termo certo no ano letivo de 2014-2015 31316

Aviso n.º 13991/2014:

Lista nominativa dos docentes que cessaram a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo 31316

Louvor n.º 658/2014:

Louvor por motivo de aposentação 31316

Despacho n.º 15157/2014:

Delegação de competências. 31316

Aviso n.º 13992/2014:

Provimento no quadro de zona pedagógica. 31317

Aviso n.º 13993/2014:

Provimento de Docentes em QZP 31317

Aviso n.º 13994/2014:

Provimento de Docentes em QZP 31317

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 15158/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista de Auditoria a Sistemas de Gestão, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, da rede de Centros do IEFP, I.P 31317

Despacho n.º 15159/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, da rede de Centros do IEFP, I. P. 31319

Despacho n.º 15160/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, na Proinov - Consultoria em Gestão, Formação e Multimédia, Lda 31320

Despacho n.º 15161/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Mecatrónica Automóvel, Planeamento e Controlo de Processos, no Cepra - Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel. 31323

Despacho n.º 15162/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, da rede de Centros do IEFP, I.P. 31324

Despacho n.º 15163/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, da rede de Centros do IEFP, I.P. 31326

Despacho n.º 15164/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programas de Sistemas de Informação, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, da rede de Centros do IEFP, I.P 31328

Despacho n.º 15165/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Ofício de Arte — Cerâmica e Vidro, no CENCAL — Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica 31330

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 2276/2014:

Delegação de competências no Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viana do Castelo, Paulo Orfão 31332

Deliberação (extrato) n.º 2277/2014:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas. 31334

Deliberação (extrato) n.º 2278/2014:

Cessação da designação em regime de substituição no cargo de chefe da Equipa de Arquivos, do Núcleo de Arquivos, do DAPO 31334

Deliberação (extrato) n.º 2279/2014:

Designação, em regime de substituição, do Chefe da Equipa de Administração e Património, do Centro Distrital de Coimbra 31334

Deliberação (extrato) n.º 2280/2014:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Viseu 31334

Deliberação (extrato) n.º 2281/2014:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Identificação e Qualificação, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Viana do Castelo 31335

Deliberação n.º 2282/2014:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Castelo Branco 31335

Despacho n.º 15166/2014:

Subdelegação de Competências do Diretor de Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Nacional de Pensões, José Carlos Azevedo Vaz 31335

PARTE D

Tribunal de Contas

Despacho (extrato) n.º 15167/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. 31336

Tribunal da Comarca dos Açores

Despacho (extrato) n.º 15168/2014:

Mapa das Secções de turno do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores para o ano de 2015 31336

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 15169/2014:

Aposentação/jubilação do Procurador da República, Licenciado Domingos Soares Brandão 31337

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 560/2014:

Éditos sócio 23088 31337

Édito n.º 561/2014:

Éditos sócio 23470 31337

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento n.º 551/2014:

Aprovação do Regulamento Tarifário do setor elétrico. 31338

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13995/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. P048-13-1142 31516

Despacho n.º 15170/2014:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 31516

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 15171/2014:

Inscrição em regime de tempo parcial da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa 31517

Aviso n.º 13996/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 31517

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 13997/2014:

Lista Unitária de ordenação Final do procedimento concursal para a categoria de Técnico Superior por tempo indeterminado 31518

Universidade do Minho

Despacho n.º 15172/2014:

Republica o plano de estudos do Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação 31518

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 15173/2014:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com oito docentes 31521

Despacho (extrato) n.º 15174/2014:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os monitores Samuel Miguéis e Sónia Saraiva 31521

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 13998/2014:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior a exercer funções na Área de Apoio dos SASULisboa 31522

Instituto Politécnico de Coimbra

Deliberação n.º 2283/2014:

Nomeação de membro da Comissão de Gestão do Instituto de Investigação Aplicada do Instituto Politécnico de Coimbra 31524

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 15175/2014:

Adenda ao contrato de trabalho com Gilberto Rodrigues Matias 31524

Despacho (extrato) n.º 15176/2014:

Renovação do contrato de trabalho com Pedro Miguel Pereira Neto 31524

Despacho (extrato) n.º 15177/2014:

Adenda ao contrato de trabalho com Ana Paula Nunes Lopes Casimiro 31524

Despacho (extrato) n.º 15178/2014:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Paulo de Sousa Tinta 31524

Despacho (extrato) n.º 15179/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas com Nadim Fouad Bou-Habib 31524

Despacho (extrato) n.º 15180/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistentes Convidadas 31524

Despacho (extrato) n.º 15181/2014:

Renovação do contrato de trabalho com Cláudio César Ramalho de Melo 31524

Despacho (extrato) n.º 15182/2014:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Daniela Patrícia Vieira Lima. . . . 31524

Despacho (extrato) n.º 15183/2014:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Carlos Alberto Andrade Ferreira dos Santos 31524

Despacho (extrato) n.º 15184/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas com Rúben Rodrigues Roque 31524

Despacho (extrato) n.º 15185/2014:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Paulo Manuel Pires Machado Moura Antunes 31525

Despacho (extrato) n.º 15186/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas com Nelson Hugo Catroga Pimenta. 31525

Despacho (extrato) n.º 15187/2014:

Adendas aos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistentes Convidados. 31525

Despacho (extrato) n.º 15188/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas com Rosa Maria Silva Carvalheira Mendes. 31525

Despacho (extrato) n.º 15189/2014:
Contrato de trabalho em funções públicas com Pedro Miguel Caeiro Almeida 31525
Despacho (extrato) n.º 15190/2014:
Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Rita Isabel Veloso Mendes . . . 31525
Despacho (extrato) n.º 15191/2014:
Contrato de trabalho em funções públicas com Rita Alexandra da Silva Martins 31525
Despacho (extrato) n.º 15192/2014:
Contrato de trabalho em funções públicas com Marta Gomes Bessa Silva Carvalho. 31525
Despacho (extrato) n.º 15193/2014:
Contrato de trabalho em funções públicas com Elvis Manuel de Jesus Veiguinha. 31525
Despacho (extrato) n.º 15194/2014:
Contrato de trabalho em funções públicas com Carlos José Pinto Gaspar 31525
Despacho (extrato) n.º 15195/2014:
Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Filipa Fialho Lanita Saião Lopes 31525
Despacho (extrato) n.º 15196/2014:
Contrato de trabalho em funções públicas com Rui Carlos Mineiro de Melo 31525

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 15197/2014:
Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências, aprovado pelo Despacho IPP/P-050/2012, de 20 de julho 31526

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho n.º 15198/2014:
Despacho de alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado do curso de Comunicação Social da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar. 31529

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Regulamento n.º 552/2014:
Publica o regulamento disciplinar dos estudantes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 31532

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 15199/2014:
Exoneração, a seu pedido, Rui Adérito dos Santos Cortesão, assistente de otorrinolaringologia, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar desde 1 de dezembro de 2014. 31535
Despacho n.º 15200/2014:
Exoneração, a seu pedido, de Aida Neves Barata Freitas, assistente graduada de anestesiologia, do mapa pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 1 de dezembro de 2014 31535

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13999/2014:
Cessação de funções por aposentação 31535
Despacho (extrato) n.º 15201/2014:
Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 31535

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 15202/2014:
Deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa à empreitada «EN8, KM 66+950 (LD). Estabilização de aterro e plataforma rodoviária» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de competências 31535
Despacho n.º 15203/2014:
Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa à elaboração do Projeto de Execução " IC35 — Penafiel (EN15)/Nó De Rans (Ligação à EN106) " — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências . . . 31535

PARTE H

Despacho n.º 15204/2014:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa a Projeto de Execução da "IC1 (EN120) — Entroncamento com a EM120 (Alcácer do Sal) (km 3+400) e o Entroncamento com o IC33 (Grândola Norte) (Km 19+100)"; — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências. 31536

Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 15205/2014:

Despacho de autorização de repartição de encargos plurianuais. 31536

Município de Alcanena

Edital n.º 1106/2014:

Publicitação da aprovação do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. . . . 31536

Municípios de Castelo Branco e do Fundão

Declaração de retificação n.º 1288/2014:

Republicação do Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha 31536

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 14000/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade de Jurista 31541

Município de Castro Daire

Edital n.º 1107/2014:

Pedido de instalação de um paiol permanente para armazenamento de explosivos 31541

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 14001/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Daniel Bruno Lopes Domingues, na categoria de Técnica Superior, Engenharia Eletrotécnica e constituição do júri do período experimental 31541

Município de Lisboa

Aviso n.º 14002/2014:

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador João Paulo Mateus Barata 31541

Município da Moita

Despacho n.º 15206/2014:

Subunidades Orgânicas do Município da Moita 31541

Município de Nisa

Aviso n.º 14003/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — área de auxiliar de ação educativa (Ref.ª 01/2014). 31546

Município de Nordeste

Edital n.º 1108/2014:

Apreciação pública da Proposta de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho do Nordeste 31548

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 14004/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 31550

Município de Seia

Aviso n.º 14005/2014:

Licença sem remuneração 31550

Aviso n.º 14006/2014:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Comandante Operacional Municipal, do Técnico Superior Artur Filipe Fernandes da Costa 31550

Aviso n.º 14007/2014:

Licença sem remuneração 31550

Aviso n.º 14008/2014:

Licença sem remuneração 31551

Aviso n.º 14009/2014:

Licença sem remuneração 31551

Aviso n.º 14010/2014:

Licença sem remuneração 31551

Município de Setúbal

Edital n.º 1109/2014:

Edital — Projeto de Regulamento da Feira de Sant'Iago do Município de Setúbal 31551

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 14011/2014:

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2015 31556

União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira

Aviso n.º 14012/2014:

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31565

Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas

Declaração de retificação n.º 1289/2014:

Declaração retificação — Aviso (extrato) n.º 13336/14 31566

Freguesia de Valdujo

Edital n.º 1110/2014:

Ordenação Heráldica 31566

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 14013/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação — 2 trabalhadores 31566

PARTE J1

Ministério da Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 14014/2014:

Abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor/a da Unidade Laboratório Nacional de Metrologia 31567

Município do Seixal

Aviso (extrato) n.º 14015/2014:

Procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau . . 31567

Município de Seia

Aviso (extrato) n.º 14016/2014:

Procedimentos Concursais para provimento de Cargos de Direção Intermédia de 2.º grau. . . . 31567

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Aviso n.º 13967/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, torna-se público que o requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Jetski, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (www.ipdj.pt).

2 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208282901

Declaração n.º 219/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Clube Desportivo de Oliveira de Frades, NIPC 502 000 988, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

2 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208282975

Declaração n.º 220/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Clube de Caçadores de Matosinhos, NIPC 501 414 207, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

2 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208283006

Declaração n.º 221/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Sport Clube Maria da Fonte, NIPC 501 441 654, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

2 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208283039

Declaração n.º 222/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Clube Recreativo Piedense, NIPC 500 065 594, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

2 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208283055

Declaração n.º 223/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 à Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, NIPC 504 628 550, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

2 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208282918

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 2274/2014

43.ª Deliberação Da Secção Permanente De Coordenação Estatística

Atualização, Para Fins Estatísticos, Da "Tabela De Crimes Registados"

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, constituem competências do Conselho Superior de Estatística (CSE):

"Aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respetivo conhecimento, publicitação e utilização…";

"Formular recomendações no âmbito da definição de metodologias, conceitos e nomenclaturas estatísticas para o aproveitamento de atos administrativos para a produção de estatísticas oficiais e zelar pela sua aplicação;"

A "Tabela de Crimes Registados" foi aprovada para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 148.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), de 8 de janeiro de 1998, tendo sido objeto de posteriores alterações, aprovadas pelas 160.ª, 284.ª e 345.ª Deliberações do CSE em 1998, 2005 e 2008, respetivamente.

Verificaram-se novas atualizações em 2010 e 2011 (12.ª e 27.ª Deliberações da Secção Permanente de Coordenação Estatística).

Os novos tipos penais resultantes da criminalização da conduta de maus tratos a animais de companhia, consagrados na Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que procedeu à alteração do Código Penal, determinaram a necessidade de adequar a tabela em vigor a esta tipificação, situação que vem dar origem à sua atualização também para fins estatísticos.

Considerando o imperativo de coordenação de todos os intervenientes na produção estatística no âmbito do SEN, e a necessidade de normalização dos vários instrumentos técnico-científicos, designadamente ao nível das nomenclaturas.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências previstas no n.º 2 do anexo B da 27.ª Deliberação do CSE e do mecanismo previsto no artigo 25.º do Regulamento Interno do Conselho, delibera:

1 — Aprovar, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a atualização para fins estatísticos da "Tabela de Crimes Registados", proposta pela Direção-Geral da Política de Justiça.

2 — Recomendar que a "Tabela de Crimes Registados" seja adotada por todas as entidades da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, em atos ou procedimentos administrativos passíveis de aproveitamento para fim estatístico e de forma a potenciar o respetivo aproveitamento, em especial no caso das entidades cuja informação é utilizada na produção estatística oficial na área da justiça.

3 — Promover a publicação da presente deliberação no *Diário da República.*

A "Tabela de Crimes Registados" ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em http://smi.ine.pt e no sítio da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça — www.dgpj.mj.pt

3 de dezembro de 2014. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

208283152

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 293/2014

Eventual revogação do despacho de homologação como imóvel de interesse público (IIP) da Casa e Capela de São Gonçalo, na Quinta da Várzea, freguesia e concelho da Batalha, distrito de Leiria

1 — Faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA-CNC), de 15 de outubro de 2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a revogação do despacho de 15 de março de 1985 de S. Ex.ª o Ministro da Cultura que homologou a classificação como imóvel de interesse público (IIP) da Casa e Capela de São Gonçalo, na Quinta da Várzea, freguesia e concelho da Batalha, distrito de Leiria.

2 — Os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.pt

b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.pt

c) Câmara Municipal da Batalha, www.cm-batalha.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303, Coimbra.

4 — As observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

5 — Caso não venham a ser apresentadas reclamações, no prazo de 30 dias úteis, e o despacho de homologação venha a ser revogado, a Casa e Capela de São Gonçalo, na Quinta da Várzea, freguesia e concelho da Batalha, distrito de Leiria, deixará de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona geral de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

1 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*

208284302

Aviso n.º 13968/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de oito (8) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Lisboa).

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 2 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de oito (8) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de museus, palácios e monumentos afetos à DGPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Museus e monumentos da DGPC no concelho de Lisboa.

5.2 — Horário de Trabalho — Tendo em consideração os horários específicos de atendimento ao público dos Museus, Palácios e Monumentos, os candidatos deverão ter disponibilidade para trabalhar por escalas, incluindo fins de semana e feriados.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu, Palácio ou do Monumento;

b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;

c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;

d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visitação, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;

e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu, Palácio ou Monumento;

f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 9.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 14 da tabela remuneratória única (1149,99 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
9 — Impedimentos de admissão:
9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.
9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.
9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.
10 — Apresentação da candidatura:
10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*
10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
10.2.1 — No preenchimento do formulário deverá constar a menção expressa do procedimento e da(s) referência(s), ao qual se candidata.
10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.
10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).
10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;
c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.
11 — Métodos de Seleção:
11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC).

11.4.2 — A legislação recomendada à preparação das questões estará disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.
12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, Diretor do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação;
1.º Vogal Efetivo — José Avelino Pereira da Rosa, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
1.º Vogal Suplente — Maria do Céu Mendes Boavida, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
2.º Vogal Suplente — Teresa de Jesus Alves Rodrigues, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — Os presidentes do júri serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos primeiros vogais efetivos.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
15 — Notificação e exclusão dos candidatos:
15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
17 — Critérios de ordenação preferencial:
17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Caso a situação de igualdade de valoração se mantenha, será utilizado como fator de desempate o parâmetro, qualidade da experiência profissional, de avaliação da entrevista profissional de seleção.
17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.
21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.
22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

2 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

208282342

Aviso n.º 13969/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Coimbra).

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 2 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de museus, palácios e monumentos afetos à DGPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.
3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.
5 — Local e horário de trabalho:
5.1 — Local de trabalho — Museu Nacional de Machado de Castro, Largo Doutor José Rodrigues, 3000-236 Coimbra.
5.2 — Horário de Trabalho — Tendo em consideração os horários específicos de atendimento ao público dos Museus, Palácios e Monumentos, os candidatos deverão ter disponibilidade para trabalhar por escalas, incluindo fins de semana e feriados.
6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu, Palácio ou do Monumento;
b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;
c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visitação, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu, Palácio ou Monumento;
f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 9.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 14 da tabela remuneratória única (1149,99 €).
8 — Requisitos de admissão:
8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.
8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.2.1 — No preenchimento do formulário deverá constar a menção expressa do procedimento e da(s) referência(s), ao qual se candidata.

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00 h a das 14:00 h às 18:00 h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);

b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);

c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);

11.4.2 — A legislação recomendada à preparação das questões estará disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Ana Maria Baltazar Lopes Alcoforado, Diretora do Museu Nacional de Machado de Castro;
1.º Vogal Efetivo — António Manuel de Almeida Pacheco, Técnico Superior do Museu Nacional de Machado de Castro;
2.º Vogal Efetivo — Rui Pedro Ferreira Gomes, Assistente Técnico do Museu Nacional de Machado de Castro;
1.º Vogal Suplente — Virgínia de Assunção Morais Gomes, técnica superior do Museu Nacional de Machado de Castro;
2.º Vogal Suplente — Amélia Maria Lopes da Conceição Sousa, Assistente Técnica do Museu Nacional de Machado de Castro.

13.1 — Os presidentes do júri serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos primeiros vogais efetivos.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
15 — Notificação e exclusão dos candidatos:
15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
17 — Critérios de ordenação preferencial:
17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Caso a situação de igualdade de valoração se mantenha, será utilizado como fator de desempate o parâmetro, qualidade da experiência profissional, de avaliação da entrevista profissional de seleção.
17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.
21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.
22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

2 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208282456

Aviso n.º 13970/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três (3) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Convento de Cristo).

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 2 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de três (3) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de museus, palácios e monumentos afetos à DGPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.
3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.
5 — Local e horário de trabalho:
5.1 — Local de trabalho — Convento de Cristo, Colina do Castelo, 2300-000 Tomar.
5.2 — Horário de Trabalho — Tendo em consideração os horários específicos de atendimento ao público dos Museus, Palácios e Monumentos, os candidatos deverão ter disponibilidade para trabalhar por escalas, incluindo fins de semana e feriados.
6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu, Palácio ou do Monumento;
b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;
c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visitação, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu, Palácio ou Monumento;
f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 9.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 14 da tabela remuneratória única (1149,99 €).
8 — Requisitos de admissão:
8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.
8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
9 — Impedimentos de admissão:
9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.
9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.
9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.
10 — Apresentação da candidatura:
10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*
10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
10.2.1 — No preenchimento do formulário deverá constar a menção expressa do procedimento e da(s) referência(s), ao qual se candidata.
10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.
10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).
10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;
c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.
11 — Métodos de Seleção:
11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC).

11.4.2 — A legislação recomendada à preparação das questões estará disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.
12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, Diretora do Convento de Cristo;
1.º Vogal Efetivo — José Miguel Lopes Santos Caetano, Técnico Superior do Convento de Cristo;
2.º Vogal Efetivo — Maria Natália da Graça Morgado Canuto de Matos, Assistente Técnica do Convento de Cristo;
1.º Vogal Suplente — Helena dos Anjos da Conceição Costa, Assistente Técnica do Convento de Cristo;
2.º Vogal Suplente — Elisabete Correia Vicente Graça Gameiro, Assistente Técnica do Convento de Cristo.

13.1 — Os presidentes do júri serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos primeiros vogais efetivos.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
15 — Notificação e exclusão dos candidatos:
15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
17 — Critérios de ordenação preferencial:
17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Caso a situação de igualdade de valoração se mantenha, será utilizado como fator de desempate o parâmetro, qualidade da experiência profissional, de avaliação da entrevista profissional de seleção.
17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.
21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.
22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

2 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208282489

Aviso n.º 13971/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de secretariado.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 1 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de secretariado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.
3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores suficientes em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.
5 — Local e horário de trabalho:
5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.
5.2 — Horário de Trabalho — 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.
6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Receção e atendimento, em primeira linha, das visitas da unidade orgânica;
b) Registar e distribuir o correio da unidade orgânica;
c) Arquivar todo e qualquer documento;
d) Atendimento telefónico e transferências de chamadas;
e) Programar e organizar a realização de eventos, reuniões, atos sociais dos respetivos dirigentes;
f) Programar e organizar deslocações de trabalho e viagens quer internas quer externas dos respetivos dirigentes;
g) Gerir as agendas de trabalho;
h) Elaborar diferentes documentos. (ofícios, memos, convite, etc.)

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 9.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 14 da tabela remuneratória única (1149,99 €).
8 — Requisitos de admissão:
8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.
8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);

b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);

c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC).

11.4.2 — A legislação recomendada à preparação das questões estará disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Cíntia Pereira de Sousa, Técnica Superior da Direção da DGPC;

1.º Vogal Efetivo — Alexandra Maria Frexes Feiteiro, Assistente Técnica da Direção da DGPC;

2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

1.º Vogal Suplente — Teresa de Jesus Alves Rodrigues, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

2.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Caso a situação de igualdade de valoração se mantenha, será utilizado como fator de desempate o parâmetro, qualidade da experiência profissional, de avaliação da entrevista profissional de seleção.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

2 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208282383

Aviso n.º 13972/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Alcobaça).

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 2 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de museus, palácios e monumentos afetos à DGPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Mosteiro de Alcobaça, 2460-018 Alcobaça.

5.2 — Horário de Trabalho — Tendo em consideração os horários específicos de atendimento ao público dos Museus, Palácios e Monumentos, os candidatos deverão ter disponibilidade para trabalhar por escalas, incluindo fins de semana e feriados.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu, Palácio ou do Monumento;

b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;

c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;

d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visitação, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;

e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu, Palácio ou Monumento;

f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 9.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 14 da tabela remuneratória única (1149,99 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
9 — Impedimentos de admissão:
9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.
9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.
9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.
10 — Apresentação da candidatura:
10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*
10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
10.2.1 — No preenchimento do formulário deverá constar a menção expressa do procedimento e da(s) referência(s), ao qual se candidata.
10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.
10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).
10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;
c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.
11 — Métodos de Seleção:
11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC).

11.4.2 — A legislação recomendada à preparação das questões estará disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.
12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Jorge Alexandre Ferreira Pereira Sampaio, Diretor do Mosteiro de Alcobaça;
1.º Vogal Efetivo — Maria Isabel Guimarães Costeira, Técnica Superior do Mosteiro de Alcobaça;
2.º Vogal Efetivo — Maria Leonor Narciso Oliveira Cruz Pereira, Assistente Técnica do Mosteiro de Alcobaça;
1.º Vogal Suplente — Maria do Céu Mendes Boavida, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
2.º Vogal Suplente — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — Os presidentes do júri serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos primeiros vogais efetivos.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
15 — Notificação e exclusão dos candidatos:
15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
17 — Critérios de ordenação preferencial:
17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Caso a situação de igualdade de valoração se mantenha, será utilizado como fator de desempate o parâmetro, qualidade da experiência profissional, de avaliação da entrevista profissional de seleção.
17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.
21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.
22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

2 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208282423

Aviso (extrato) n.º 13973/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Lucília da Conceição Pereira Alves Rosado, assistente técnica, cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação em 03 de setembro de 2014, por limite de idade.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

208285445

Aviso n.º 13974/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que Zélia Maria Silva Nobre Carré, assistente técnica em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cessa funções a seu pedido com efeitos a 1 de dezembro de 2014, no Museu Nacional do Azulejo, por motivo de denúncia.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

208285437

Aviso (extrato) n.º 13975/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação no período de 1 de novembro a 1 de dezembro de 2014.

Nome	Carreira/ Categoria	Produção de efeitos
Isabel Maria Maya Múrias	Assistente técnico	01/11/2014
Maria de Fátima Custódio Cerqueira dos Santos Madeira.	Assistente técnico	01/11/2014
Luísa Apólonia da Silva Carvalho Dionísio.	Assistente técnico	01/11/2014
Maria José Lourenço Filipe	Assistente técnico	01/11/2014
Eulália Simões Bento Alves.	Assistente operacional.	01/12/2014

4 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo.*

208285567

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 15129/2014

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 163, 2.ª série, de 26 de agosto de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da inspetora tributária nível 2, Maria José Alves Dantas da Fonseca Lopes, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidato revelou possuir as competências e a aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.º 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a inspetora

tributária, nível 2, Maria José Alves Dantas da Fonseca Lopes, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

20 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *António Brigas Afonso*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria José Alves Dantas da Fonseca Lopes
Estado Civil: Casada

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE — Lisboa.
Experiência Profissional:
Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Lisboa, desde 01 de março de 2013;
Chefe de Divisão de Processos Criminais Fiscais da Direção de Finanças de Lisboa de 17 de julho de 2011 a 27 de fevereiro de 2013;
Chefe de Equipa na Divisão de Processos Criminais Fiscais de 01 de fevereiro de 2006 a 16 de julho de 2011;
Chefe de Equipa na Divisão de Justiça Administrativa da Direção de Finanças de Lisboa, de 01 de agosto de 2005 a 31 de janeiro de 2006;
Exerceu funções no Gabinete de Apoio Jurídico e Económico na Direção de Finanças de Lisboa entre 1996 e abril de 1999;
Técnica e Inspetora Tributária em diferentes áreas funcionais — serviços locais e regionais — desde o ingresso na ex- DGCI, atual AT, em abril de 1982 até 1995.

Outras atividades:

Participação por despacho do Sr. DG da AT, no grupo de trabalho criado para aferir o impacto da reorganização administrativa das freguesias no desempenho dos Serviços Locais de Finanças em 2013;
Participação no grupo de trabalho informal para implementação do agendamento do atendimento presencial por marcação (APM) em 2013;
Perita da administração tributária em procedimentos de revisão da matéria tributável nos termos do artigo 91.º da lei Geral Tributária, entre 2006 e 2010;
Orientadora de estágio profissional na área do direito, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública — PEPAC — em 2010.

Formação profissional:

Frequência de vários cursos de formação profissional ministrados pela DGCI — AT e por outras entidades externas, designadamente nas áreas da fiscalidade, contabilidade, SNC, informática, das técnicas de investigação criminal na EPJ e nas áreas comportamentais e de gestão — liderança, gestão e motivação de equipas, condução de reuniões;
Participação em vários Seminários para Dirigentes da DGCI — AT;
Participação em várias conferências e seminários (AFP, OTOC, ISCTE, CIAT, FMI 2012);
Frequência do Curso FORGEP em 2014.

208284505

Despacho n.º 15130/2014

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de chefe de divisão da Divisão de Apoio Técnico e Serviços da Direção de Finanças de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 163, 2.ª série, de 26 de agosto de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico de administração tributária, nível 2, Paulo Jorge Correia Pereira, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidato revelou possuir as competências e a aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.º 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Serviços da Direção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico de administração tributária, nível 2, Paulo Jorge Correia Pereira, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

20 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *António Brigas Afonso*.

I — Dados Pessoais

Nome: Paulo Jorge Correia Pereira
Data de Nascimento: 1 de março de 1965

II — Habilitações Académicas

12.º Ano de Escolaridade — Área A — Ciências, na Escola Secundária Vitorino Nemésio, com a média de 14,5 valores
Frequência do 3.º Ano do Curso de Engenharia Civil no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

III — Categoria Profissional

Técnico da Administração Tributário (TAT) nível 2

IV — Percurso Profissional

1989 — Ingresso na função pública como Liquidador Tributário Estagiário, colocado no 17.º Bairro Fiscal de Lisboa
1992 — Nomeado Liquidador Tributário de 2.ª Classe, colocado no 17.º Bairro Fiscal de Lisboa
1992 — Transferido para o 18.º Bairro Fiscal de Lisboa
1995 — Nomeado Liquidador Tributário de 1.ª Classe
1995 — Deslocado em comissão de serviço para exercer funções no Gabinete de Gestão Informática (atual DATS), na 2.ª Direção de Finanças de Lisboa
1997 — Nomeado Técnico Tributário de 1.ª Classe
2000 — Nomeado Chefe da Equipa de Hardware/Software no Gabinete de Gestão Informática
2001 — Transferido para o Gabinete de Gestão Informática, na 2.ª Direção de Finanças de Lisboa, cessando a comissão de serviço iniciada em 1995
2003 — Nomeado Técnico da Administração Tributário (TAT) nível 1
2007 — Nomeado Técnico da Administração Tributário (TAT) nível 2

V — Experiência Profissional na DATS

Na Direção de Finanças de Lisboa

• Substituto legal nas faltas, ausências e impedimentos do Chefe de Divisão da DATI e Divisão de Apoio Técnico e Serviços (DATS) — 2000 a 2011;
• Chefe da Equipa de Hardware/Software no Gabinete de Gestão Informática — Ano 2000 a 2011
• Coordenação e desenvolvimento de micro-aplicações (Access, Visual Basic, Borland C++) na Divisão de Apoio Técnico e Informático (DATI) — 2002 a 2004;
• Colaboração com a DGITA no desenvolvimento de templates de Microsoft Word (ficheiros dot) para a rede RITTA;
• Coordenador Distrital de formadores na Divisão de Apoio Técnico e Informático (DATI) destinado a formadores e utilizadores da Nova Aplicação da Contribuição Autárquica (Destinado a Técnicos de Impostos, Chefias e Tesoureiros das Repartições de Finanças da área do Distrito de Lisboa — 2000 a 2002)
• Chefe de Divisão na Divisão de Apoio Técnico e Serviços (DATS), em regime de substituição desde 01-11-2011 até à presente data.

VI — Formação Complementar

• Cursos vários na área da fiscalidade de 1989 a 2011
• Cursos vários na área de programação avançada e hardware
• Curso de desenho de construção —plantas de arquitetura — edifícios e obras de arte e obras (Pontes e Viadutos)
• Curso de Gestão de Liderança e Gestão de Equipas
• Frequência de Curso Forgep
• Parapsicossociologia nas empresas.

208283874

Despacho n.º 15131/2014

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de diretor de finanças da Direção de Finanças de Viana do Castelo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 25 de agosto de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do licenciado José

Manuel de Oliveira e Castro, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver, revelando também elevada capacidade para o cargo de direção intermédia, especificamente para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de diretor de finanças de Viana do Castelo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico de administração tributária, nível 2, José Manuel de Oliveira e Castro, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

28 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *António Brigas Afonso*.

Síntese curricular

1 — Identificação:

Nome — José Manuel de Oliveira e Castro;
Naturalidade — Sobrosa, Paredes;
Data de nascimento — 17 de dezembro de 1961.

2 — Habilitações literárias:

Mestrado em Contabilidade, concluído no Instituto Superior de Gestão, em 27 de novembro de 2012, com a classificação final de 16 valores;

Diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Térmica Industrial, concluído no Instituto Politécnico da Guarda, em 7 de março de 1995, com a classificação final de 16 valores, equivalência a licenciatura;

Bacharelato de Engenharia Eletrotécnica, concluído no Instituto Superior de Engenharia do Porto, em 14 de dezembro de 1990, com a classificação final de 13 valores.

3 — Situação profissional:

3.1 — Nomeações:

Liquidador tributário estagiário desde 5 de abril de 1982 até 28 de outubro de 1983;

Liquidador tributário de 2.ª classe desde 29 de outubro de 1983 até 28 de outubro de 1985;

Liquidador tributário de 1.ª classe desde 29 de outubro de 1985 até 28 de outubro de 1988;

Liquidador tributário principal desde 29 de outubro de 1988 até 6 de novembro de 1991;

Técnico tributário desde 7 de novembro de 1991 até 10 de maio de 1999;

Perito tributário de 2.ª classe (atual técnico de administração tributária — nível 1) desde 11 de maio de 1999;

Técnico de administração tributária — nível 2, desde 26 de setembro de 2005 até ao presente;

Chefe de finanças-adjunto desde 11 de maio de 1999 até 21 de outubro de 2007;

Nomeado chefe de finanças de Odemira, em 2007, não tendo tomado posse por assumir outras funções;

Chefe de divisão de Gestão da Dívida Executiva da Direção de Finanças de Lisboa, de 22 de outubro de 2007 até 31 de janeiro de 2014;

Diretor de finanças de Viana do Castelo, em regime de substituição, de 1 de fevereiro de 2014 até ao presente;

3.2 — Colocações:

Repartição de Finanças de Paços de Ferreira, desde 5 de abril de 1982 até 10 de maio de 1999;

1.º Serviço de Finanças de Valongo desde 11 de maio de 1999 até 26 de maio de 2003;

Serviço de Finanças de Paços de Ferreira, desde 26 de maio de 2003 até 21 de outubro de 2007;

Direção de Finanças de Lisboa, chefe de divisão de Gestão da Dívida Executiva, desde 22 de outubro de 2007;

3.3 — Cargos que desempenhou:

Adjunto do chefe do Serviço de Finanças de Valongo 1, desde 11 de maio de 1999 até 26 de maio de 2003;

Adjunto do chefe do Serviço de Finanças de Paços de Ferreira desde 26 de maio de 2003 até 21 de outubro de 2007;

Chefe do Serviço de Finanças de Paços de Ferreira em regime de substituição, de 22 de agosto de 2003 até 30 de setembro de 2004;

Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 2, em regime de substituição de 1 de fevereiro de 2007 até 31 de julho de 2007;

Chefe de divisão de Gestão da Dívida Executiva da Direção de Finanças de Lisboa, de 22 de outubro de 2007 até 31 de janeiro de 2014;

Diretor de finanças de Viana do Castelo, em regime de substituição, de 1 de fevereiro de 2014 até ao presente;

Monitor distrital da Contribuição Autárquica, monitor distrital no apoio informático às repartições de finanças ao nível das aplicações instaladas, monitor/formador do projeto RICI (atualmente RITTA), monitor/formador distrital de apoio à aplicação informática do Decreto-Lei n.º 124/96, monitor distrital de apoio à nova aplicação informática de controle e gestão dos processos de execução fiscal, designada por SEF — Sistema de Execuções Fiscais, desde julho de 1999;

Formador na área da informática, nomeadamente cursos de Windows, Word, Excel, e nas aplicações existentes, nomeadamente no programa da Contribuição Autárquica, Aplicação Informática do Decreto-Lei n.º 124/96 e Programa das Execuções Fiscais (PEF). formador de CPPT, monitor/formador no âmbito do PEJEF nos distritos de Porto e Lisboa. Formador do Curso «Qualificação do Processo de Execução Fiscal» e da Verificação e Graduação de Créditos. Totalizando mais de 2300 horas de formação ministrada.

4 — Formação complementar:

4.1 — Competências de organização:

Certificado de aptidão profissional, para exercer a profissão de formador, emitido pelo IEFP em 5 de novembro de 2010;

Formação pedagógica inicial de formadores à distância, ministrada pela IzoneKnowledgeSystems, S. A., concluída com aproveitamento em 30 de junho de 2010;

Frequência de vários cursos na área de gestão e liderança, ministrados pelo Centro de Formação da DGCI, atual AT — Autoridade Tributária e Aduaneira;

FORGEP, ministrado pelo INA de 27 de abril a 27 de julho do ano de 2009, concluído com aproveitamento.

4.2 — Competências técnicas:

Cursos de formação de Monitores da Contribuição Autárquica;

Frequência de várias ações no âmbito das execuções fiscais incluindo a aplicação Informática do Decreto-Lei n.º 124/96;

Ações de formação sobre a lei geral tributária, CPPT, Curso do SEF — Sistema de Execuções Fiscais, Frequência de ações de formação no âmbito do PEJEF;

Formação «Gestão e Liderança», formação «Gerir, Motivar e Garantir o Sucesso das Equipas», «Escola de Gestão e Liderança», «Dinamizar, Gerir e Construir o Ideal», 21 horas.

Totalizando mais de 1200 horas de formação.

4.3 — Competências informáticas:

Frequência de vários cursos de Microinformática, Word, Excel, Power Point e Access.

208283614

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 13976/2014

Lista de diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública

(CEAGP — 14.ª edição, 2013 -2014)

Nos termos do artigo 16.º da Portaria 213/2009, de 24 de fevereiro, torna -se público que os formandos abaixo indicados ficaram aprovados na 14.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — *Sophia de Mello Breyner Andresen* (2013-2014), tendo-lhes sido atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Gestão Pública:

ADRIANO MARCOS TEIXEIRA BARROS
ANA CRISTINA DE OLIVAL SALGUEIRO RODRIGUES
ANA MARGARIDA CABRITA PAIS HOMEM
ANA PAULA BARREIRA RODRIGUES
ANA RIBEIRO CRUZ
ANA RITA ROQUE CORDEIRO
ANA SOFIA GOMES MARTINS DA SILVA
ANABELA GAMEIRO ANTÓNIO
ANDRÉ GAMEIRA MATOS MILLER MENDES
ANDREA MARTINS DOS SANTOS

ANTÓNIO JOSÉ FONTINHA VASCONCELOS
CARLA ALEXANDRA BELO MANETA
CARLA ALEXANDRA DIAS MARIANO PEDROSO
CARLA MANUELA GUERREIRO DA SILVA ALEIXO MARTINS
CAROLINA MIL-HOMENS BATALHA DA SILVA BICHO
CATARINA INÊS CANHOTO VALÉRIO
CÁTIA DIANA LOPES MARQUES
CLÁUDIA SOFIA ALEXANDRE SEQUEIRA
CRISTINA FILIPA DOS SANTOS RAMOS ROCHA
CRISTINA ISABEL DE LIMA CARDOSO
ÉLIO EMANUEL DE JESUS SANTOS
EUGÉNIO DA CÂMARA VELHO CABRAL CORDOVIL
FILOMENA MARIA SEROMENHO BRABO
HUGO DAVID GUERREIRO DA SILVA
JOANA RITA JESUS ALMEIDA PINHO CATALÃO
JOÃO FILIPE BRITO DA SILVA MELO
JOÃO MIGUEL SOUSA MESTRE
JOÃO PEDRO MAGALHÃES RIBEIRO
JOÃO TIAGO CALEJA DE PARRA DA SILVA
JOHN SIMON SOARES AGUIAR
JORGE REIS PAREDES
JOSÉ ANTÓNIO GUERREIRO DE SOUSA
JOSÉ ANTÓNIO REIS PARDAL
JOSÉ PEDRO RODRIGUES ANTUNES SALGADO
LICETH MARIA DOS SANTOS DOS SANTOS
LUCIANA PIRES FERREIRA
LUÍS MANUEL SANTOS CORREIA
MARGARIDA ISABEL DE ALMEIDA SERRANO RAMOS
MARGARIDA ISABEL SILVA LEITE
MARGARIDA MARECOS DO MONTE
MARIA JOÃO FRADE TEIXEIRA
MARIA TERESA FRAGOSO REBELO ROGER DE SOUSA
MARIA VÂNIA MARQUES ROSA
MÁRIO RUI MORGADO GOMES
MARISA ISABEL LAMEIRAS DA SILVA
MARTA LUISA DOLORES SALGUEIRO LOUREIRO
NELSON JOSÉ SEIXAS PACHECO GUERREIRO LOPES
NUNO ALBERTO ANTUNES RAMOS
NUNO FILIPE JESUS TAVARES
NUNO MANUEL PAIVA DE OLIVEIRA
NUNO MIGUEL DUARTE ROSADO
NUNO RICARDO DA SILVA GOMES CABRITA
NUNO RODRIGO MENESES PEREIRA DA SILVA
PATRÍCIA CATARINA DIAS PEREIRA LEÃO MINGACHO
PAULA SANDRA BASTOS MONTEIRO
PAULO CÉSAR PEREIRA PACHECO
PAULO JORGE MARTINS VAZ
PAULO MIGUEL CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
PEDRO JORGE DE MELO MARQUES
PEDRO MANUEL MACEDO PINHEIRO
PEDRO MIGUEL AFONSO LINO MORGADO
PEDRO TIAGO RODRIGUES VIEIRA
RAQUEL PRETO MIGUEL JARDIM CASCAIS
RICARDO FILIPE AZINHEIRINHA FADISTA SIMÕES
RICARDO FILIPE DUQUE PITA
RICARDO FILIPE MARQUES MAGALHÃES PINTO
RITA COLAÇO COSTA
RITA MARIA XAVIER AMORIM TAVARES DA SILVA
RUI MIGUEL ALVES MOURATO
SANDRO RICARDO VAZ VELHO DA SILVA PEREIRA
SARA FERREIRA BOWRING HORGAN
SÍLVIA CRISTINA DA SILVA GOMES BELONA
SÍLVIA MARIA SIMÕES VAZ DUARTE
SÓNIA NAZARÉ CUNHA COSTA SOARES
TÂNIA SOFIA VALÉRIO VENÂNCIO
TATIANA CARINA DUARTE VENTURA
TIAGO ANDRÉ ARAÚJO GONÇALVES
TIAGO ANTÓNIO LUCAS ARSÉNIO
VERA MÓNICA MARTELO MARÇAL SIMÕES
VITOR LÁZARO GOMES PALHÔCO

23 de outubro de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

208285753

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 15132/2014

O despacho n.º 15409/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Prevê ainda que o reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

Atendendo a que a assistente operacional Márcia Sofia Gonçalves Nóbrega, ainda que não pertença à carreira geral de assistente técnico, exerce as funções de tesoureiro na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, manuseando e tendo à sua guarda valores, numerário, títulos e documentos, sendo por eles responsável, determina-se o seguinte:

1 — É concedida a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, à assistente operacional Márcia Sofia Gonçalves Nóbrega, que exerce funções de tesoureiro na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

2 — O montante pecuniário para abono para falhas corresponde ao fixado no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

4 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208285826

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 15133/2014

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.os 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, nos termos do artigo 27.º da LQIP, foi nomeada, como fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco, por um período de três anos, pelo Despacho n.º 13674/2009, de 13 de maio de 2009, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 113, de 15 de junho, a sociedade de revisores oficiais de contas então designada Eugénio Branco & Associados — Auditores Independentes, SROC, Lda.

Atendendo às alterações da LQIP, efetuadas, designadamente, pelos Decretos-Lei n.os 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, foi prorrogado por mais dois anos o mandato do fiscal único da referida instituição de ensino superior, cessando o mesmo em 31 de julho de 2014, pelo que se mostra necessária a designação de novo titular ou a renovação do mandato do titular daquele órgão de fiscalização.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da LQIP:

1. É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato do fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Eugénio Branco & Associados, SROC, Lda., com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 201, com o n.º de pessoa coletiva 502530553, com sede profissional na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 251, Gl Dta., 4200-314 Porto, representada pelo Dr. Mário Eduardo Oliveira de Sousa, Revisor Oficial de Contas n.º 893.

2. É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2014.

17 de novembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

208285631

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 1055/2014

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

Em resultado dos processos de reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o Instituto de Informática, I.P., sucedeu nas atribuições e competências, em matéria de tecnologias da informação e comunicação, ao Instituto da Segurança Social, I.P., de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 211/2007, de 29 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/2008, de 6 de agosto.

No âmbito da sua missão compete, assim, ao Instituto de Informática, I.P., assegurar o desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões, que pretende dar sequência à estratégia de evolução das suas componentes de negócio - identificação de requerentes e beneficiários, gestão de requerimentos, gestão de condições de atribuição, cálculo, atribuição e gestão de pensões - por via da sua total integração no Sistema de Informação da Segurança Social, gerando maior eficiência ao nível do financiamento das atividades de manutenção, bem como consistência e controlo da informação gerida no seio deste ecossistema. Neste propósito assume ainda destaque o Sistema Integrado de Conta Corrente, enquanto subsistema responsável pela gestão de créditos e débitos ao nível do pagamento das prestações sociais, ao qual será acometida a responsabilidade de, no caso das pensões, assumir o mesmo papel que já desempenha para as prestações sociais.

Para cumprir os objetivos anteriormente referidos, o Instituto de Informática, I.P., celebrou, em 23 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o "Sistema Integrado de Conta Corrente - Integração com o Sistema de Informação de Pensões", com um período de vigência inicial que decorre até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de duas renovações expressas escritas, limitado à duração máxima de 24 meses, fixando-se o preço contratual máximo em 442.894,00€ (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro euros), correspondendo 124.448,00€ (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito euros) à despesa autorizada e a executar em 2014, sendo os referidos valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014 a 2016 do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software, no montante máximo global de 442.894,00€ (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

a) Ano de 2014: 124.448,00€;
b) Ano de 2015: 272.230,00€;
c) Ano de 2016: 46.216,00€.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 - Software informático.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208283769

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 1287/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 14154/2014, de 17 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro de 2014, retifica-se que:

No n.º 3, alínea *c*)

onde se lê:

«Nos termos dos artigos e 77.º e 85.º do CCP…»

deve ler-se:

«Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP…»

24 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208283736

Despacho n.º 15134/2014

O Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, institui, nos seus artigos 9.º e 10.º, o Conselho da Polícia Marítima como órgão consultivo do comandante-geral da Polícia Marítima, preceitos que, conjugados com o estatuído nos artigos 120.º a 123.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março, configuram o Conselho da Polícia Marítima como o órgão competente para se pronunciar sobre as condições da prestação do serviço e do pessoal, os assuntos relativos à formação e de natureza técnico policial e, ainda, sobre assuntos de justiça e disciplina, nos termos legalmente definidos.

O Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima preceitua, também, que as regras do funcionamento do Conselho da Polícia Marítima são aprovadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Conselho da Polícia Marítima, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

28 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

ANEXO

Regulamento do Conselho da Polícia Marítima

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho da Polícia Marítima (CPM).

Artigo 2.º

Definição

O CPM é um órgão consultivo, que funciona na dependência direta do comandante-geral da Polícia Marítima.

Artigo 3.º

Composição e competência

1 — O CPM tem a composição e dispõe da competência estabelecida no Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), para se pronunciar sobre as condições da prestação do serviço e do pessoal, assuntos relativos à formação e de natureza técnico policial e demais matérias estabelecidas no artigo 10.º daquele Estatuto, e, quanto a assuntos de justiça e disciplina, nos termos definidos nos artigos 120.º a 123.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima (RDPM).

2 — O CPM, quando reunir para se pronunciar sobre assuntos de justiça e disciplina, integra um representante do Ministro da Defesa Nacional, licenciado em Direito.

3 — O CPM, quando reunir no âmbito do artigo 10.º do EPPM, integra o diretor da Escola da Autoridade Marítima.

4 — Por determinação do comandante-geral da Polícia Marítima, podem participar nas reuniões do CPM, sem direito a voto, técnicos, peritos ou outros elementos cujo contributo se revele importante para a discussão dos assuntos agendados.

Artigo 4.º

Designação dos membros do Conselho da Polícia Marítima

1 — Os membros do CPM previstos no n.º 3 do artigo 9.º do EPPM, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 121.º do RDPM, são designados por despacho do comandante-geral da Polícia Marítima, por um período de dois anos.

2 — O membro do CPM previsto na alínea *d*) do artigo 121.º do RDPM é designado por despacho do Ministro da Defesa Nacional por um período de dois anos.

Artigo 5.º

Presidente

1 — O CPM é presidido pelo comandante-geral da Polícia Marítima.

2 — Compete ao presidente, designadamente, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

3 — O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada.

Artigo 6.º

Secretário

1 — O CPM é secretariado por um jurista designado pelo comandante-geral da Polícia Marítima.

2 — Em caso de ausência ou impedimento devidamente fundamentado, o secretário é substituído por outro jurista designado pelo comandante-geral da Polícia Marítima.

3 — Compete ao secretário, designadamente, redigir as atas das reuniões e proceder à distribuição das cópias das atas aprovadas aos membros do CPM.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O CPM reúne em sessões ordinárias quadrimestralmente, durante o primeiro mês de cada quadrimestre, por convocação do comandante-geral da Polícia Marítima que fixa o dia, a hora e o local das reuniões, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CPM pode reunir extraordinariamente mediante convocação do seu presidente, sempre que o entenda necessário, por sua iniciativa ou mediante proposta de qualquer um dos outros membros.

3 — As reuniões do CPM têm, em regra, lugar no Comando-Geral da Polícia Marítima (CGPM), podendo o presidente convocá-las para outro local.

Artigo 8.º

Convocatória

1 — Compete ao presidente do CPM convocar os respetivos membros e o secretário, com uma antecedência mínima de dez dias úteis.

2 — Em situações de manifesta urgência, o prazo para a convocação mencionado no número anterior pode ser reduzido a metade.

3 — A convocatória é pessoal e escrita, fazendo menção à respetiva data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, a fim de garantir o seu conhecimento atempado pelos membros do CPM.

4 — A ordem de trabalhos deve mencionar, de forma expressa, todos os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Objeto das deliberações

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos, salvo quando, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 10.º

Quórum

1 — O CPM só pode funcionar estando presente nas suas sessões a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Na ausência do quórum previsto no número anterior, o presidente marcará outro dia para a reunião com um intervalo de, pelo menos, 48 horas, e com a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Formas de votação

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, votando em último lugar o presidente.

2 — O voto é pessoal, não podendo ser delegado em outros membros.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 — As deliberações tomadas por escrutínio secreto são fundamentadas pelo presidente do CPM após a votação, tendo em consideração a discussão que a tiver precedido.

5 — É proibida a abstenção aos membros do CPM.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do CPM que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Empate na votação

1 — Em caso de empate na votação, o presidente dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 — Se na reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

Artigo 13.º

Ata da reunião

1 — De cada reunião é lavrada ata, que contém o relato de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas deliberações.

2 — Os membros do CPM podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3 — As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas e rubricadas, após a aprovação, por todos os membros participantes.

4 — Das reuniões não consumadas, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, é lavrada ata com o registo das presenças e ausências dos membros do CPM.

Artigo 14.º

Dever de sigilo

Os membros do CPM, o secretário e os participantes nas suas reuniões, bem como todo o pessoal de apoio administrativo encontram-se sujeitos ao dever de sigilo quanto ao conteúdo das reuniões.

Artigo 15.º

Expediente

O expediente do CPM é assegurado pela repartição de gestão do pessoal da Polícia Marítima.

Artigo 16.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se supletivamente as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

208283566

Despacho n.º 15135/2014

Considerando que no dia 26 de setembro de 2014 foi celebrado entre o Estado Português e a General Dynamics European Land Systems--Styer Gmbh ("GD") o Acordo de Transação que tem por objeto, além do mais, a entrega por parte da GD ao Estado Português, sem qualquer obrigação de pagamento do respetivo preço, de 22 Viaturas Blindadas de Rodas 8x8 ("VBR").

Considerando que o Ministro da Defesa Nacional representa o Estado Português no Acordo de Transação no âmbito das respetivas competências, definidas na Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n° 1-B/2009, de 7 de julho e republicada pela Lei Orgânica n° 5/2014, de 29 de agosto.

Considerando que importa assegurar a boa execução do Acordo de Transação, designadamente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela GD respeitantes à entrega das 22 VBRs.

Considerando, por fim, que importa adotar, de forma célere, as medidas que, no decorrer da execução das obrigações de entrega das 22 VBRs por parte da GD, sejam essenciais e que melhor acautelem os interesses do Estado Português e que permitam, se tal se revelar necessário, assegurar em tempo útil a defesa dos seus direitos no que a estas obrigações diz respeito.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 35.° a 40.° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.° da Lei n.° 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.° 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n° 68/2013, de 29 de agosto, determino:

1 — Delegar no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, a competência para adotar todos os atos que, no âmbito da execução do Acordo de Transação, se revelem necessários para assegurar o cumprimento atempado e eficiente das obrigações de entrega das 22 VBRs assumidas pela GD no âmbito deste Acordo.

2 — Que o presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de dezembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208285867

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 15136/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Chefe (181080) Luís Manuel Egas Tarquínio.

22 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208285137

Despacho n.º 15137/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Tenente-coronel Técnico de Operações de Deteção e Conduta de Interceção (045225-E) Vítor Manuel da Silva Machoqueiro.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208285201

Despacho n.º 15138/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata (20085) Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208285129

Despacho n.º 15139/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (09156086) Lino Loureiro Gonçalves.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208285275

Despacho n.º 15140/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Ouro, o Coronel Piloto Aviador (074389-F) Paulino José da Silva Honrado.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208285031

Despacho n.º 15141/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (073825-F) António João Morgado Borges Rocha.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208284716

Despacho n.º 15142/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (06681488) Luís Fernando Machado Barroso.

1 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208285412

Louvor n.º 651/2014

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 09156086, Lino Loureiro Gonçalves, pela forma competente, meritória e altamente prestigiante como desempenhou as funções de Oficial de estado-maior no Estado-

-Maior da União Europeia (EMUE), no período de 1 de agosto de 2011 a 31 de julho de 2014.

Durante o período em referência liderou o acompanhamento de diversos assuntos de enorme importância para a Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia (UE). No âmbito das suas atribuições, participou na elaboração dos primeiros conceitos civis e militares, liderou um grupo de trabalho que envolveu a coordenação entre várias instituições, tendo em vista o Conceito para a Proteção da Força e ainda colaborou na área do Apoio Militar da UE às Operações de Manutenção de Paz das Nações Unidas (NU).

Na área do CBRN *Countermeasures in EU led Operations* o Tenente-coronel Lino Gonçalves revelou-se um elemento chave, assim como no desenvolvimento das relações entre o Serviço de Ação Externa da União Europeia e o Centro de Excelência NATO CBRN. O Tenente-coronel Lino Gonçalves foi ainda o Oficial responsável no EMUE pelas discussões anuais com o NATO *International Military Staff,* assumindo este trabalho politicamente complexo e sensível de uma forma exemplar, que lhe granjeou enorme respeito pelos seus pares.

Os trabalhos desenvolvidos pelo Tenente-coronel Lino Gonçalves foram sempre caracterizados por uma investigação aturada e por uma aproximação dedicada e ambiciosa que se traduziu no desenvolvimento de documentos de elevada qualidade, adequados ao nível estratégico e ao ambiente internacional onde esteve inserido.

Oficial de trato simples, afável e respeitoso, dotado de elevado espirito de cooperação, estabelecendo com facilidade boas relações de trabalho, integrou-se de forma fácil no EMUE e conquistou de forma natural a consideração, estima e reconhecimento no ambiente internacional em que privou. Os elevados padrões de desempenho demonstrados pelo Tenente-coronel Lino Gonçalves nas funções que desempenhou só foram possíveis graças a sua competência, capacidade de planeamento e organização, absoluta lealdade e total dedicação ao serviço.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Lino Gonçalves como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou, sempre, a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208285218

Louvor n.º 652/2014

Louvo o Coronel Piloto Aviador, NIP 074389-F, Paulino José da Silva Honrado, pela forma brilhante como cumpriu as funções de Oficial de Estado-Maior para a área dos Planos e Doutrina na Missão Militar junto da NATO e UE (MILREP) e subsequentemente, durante os últimos três anos, as exigentes funções de Vice-Chefe da MILREP, concluindo uma notável comissão de quatro anos, com distinto desempenho e espírito de bem servir.

Oficial com um invulgar espírito de missão, com uma sólida formação ética e militar, pôs todo o seu conhecimento ao serviço dos interesses nacionais na Aliança Atlântica, nomeadamente nas inúmeras reuniões de coordenação dos vice-chefes das MILREP e Grupos de Trabalho onde participou, apresentando as posições nacionais de forma determinada e ponderada, o que lhe valeu o reconhecimento e admiração dos seus pares.

Merece especial destaque o seu empenho e atuação durante o processo de discussão e aprovação da nova estrutura de comandos da NATO, onde a sua intervenção, perseverança e permanente atenção aos detalhes, foi preponderante para atingir os objetivos nacionais traçados, em termos de cargos de chefia nacionais naquela estrutura. Mais recentemente, realça-se a sua participação ativa e determinada na discussão da revisão da estrutura do Estado-Maior Militar Internacional, onde a ponderação, rigor e objetividade das suas análises, permitiram gerar excelentes contributos para a tomada de decisão, num processo exigente e complexo para a Aliança.

Como coordenador de todas as atividades dos serviços de apoio à Missão, demonstrou uma notável capacidade de planeamento e gestão dos recursos disponíveis, nunca descurando um apertado controlo, atuando sempre com grande competência profissional, baseado no rigor e exigência, apontando soluções muito adequadas que possibilitaram rentabilizar os recursos, humanos, materiais e financeiros à disposição da Missão Militar. Determinado e confiante, soube sempre conciliar esforços e orientar corretamente os militares na sua dependência, contribuindo significativamente para um espírito de trabalho em equipa, denotando relevantes qualidades de liderança, que praticou pelo exemplo.

Assim, pelo extraordinário desempenho e relevantes contributos prestados, excecional sentido do dever, demonstrando elevados dotes de carácter, uma inquestionável honestidade e ponderação, com uma postura militar e profissional eticamente irrepreensível, que lhe granjearam a estima e consideração de todos que consigo privaram, foi um leal colaborador do Chefe da Missão Militar, pelo que considero o Coronel Silva Honrado digno de público louvor e um exemplo a seguir, tendo revelado excecionais qualidades pessoais e profissionais, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos, de onde resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

208284838

Louvor n.º 653/2014

Louvo o Capitão-de-fragata, NII 20085, Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Oficial do Estado-Maior Internacional (IMS), no Quartel-general da NATO em Bruxelas, concluindo, assim, uma notável comissão iniciada em janeiro de 2011.

O Capitão-de-fragata Cavaleiro Ângelo foi o Oficial do IMS encarregue de todos os assuntos relacionados com o NATO *Defence College* (NDC), principal instituição de formação académica ao nível estratégico da Aliança, tendo sido portanto responsável pela preparação e desenvolvimento de todos os pareceres militares que envolviam o NDC. Neste âmbito importa realçar a sua ligação direta ao Comandante do Colégio e ao seu corpo académico, tanto em assuntos de nível estratégico como ao nível da preparação e execução das várias visitas dos diferentes cursos e entidades ao NATO HQ.

Para além das tarefas associadas ao NDC, foi também responsável por diversos assuntos na área da educação e treino, incluindo as NATO *Education and Training Facilities*, pela área da igualdade de género, tendo ainda assumido a responsabilidade de liderar a célula de lições aprendidas no âmbito dos exercícios de gestão de crises CMX (*Crisis Management Exercises*).

Durante o último ano, tendo sido nomeado secretário executivo do importante processo em curso de revisão do NDC, contribuiu significativamente para que se possam atingir os objetivos propostos, que passam por analisar e avaliar a missão do Colégio, de forma a identificar as eventuais adaptações ao futuro do NDC.

Disciplinado, dotado de elevado sentido das responsabilidades e de cooperação, o Capitão-de-fragata Cavaleiro Ângelo revelou-se um militar dedicado, com excecional zelo e uma atuação reconhecidamente eficaz, capaz de analisar e apresentar propostas adequadas nas diferentes áreas de responsabilidade, tendo ainda recentemente, o próprio Presidente do Comité Militar, reconhecido publicamente o seu profissionalismo na organização das mais variadas visitas de alto nível do NDC ao NATO HQ.

Com um perfil dinâmico e eficiente, demonstrou sempre no cumprimento das suas tarefas, assinaláveis capacidades alicerçadas em sólidos conhecimentos, sendo ainda justo referir a sua facilidade de relacionamento, qualidade fundamental na medida em que esteve inserido num estado-maior internacional.

Assim, pela forma profissional, muito competente e brilhante como desempenhou as suas funções no Estado-Maior Internacional do Quartel-general da NATO em Bruxelas, granjeando um prestígio sólido junto da comunidade internacional com quem trabalhou, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-de-fragata Cavaleiro Ângelo como sendo um Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, a abnegação e o espírito de sacrifício, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208285112

Louvor n.º 654/2014

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 06681488, Luís Fernando Machado Barroso pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Professor no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM) ao longo de nove anos.

Oficial de sólida formação militar e profissional soube conciliar com pragmatismo, generosidade, sentido crítico, frontalidade e determinação uma muito assinalável gama de atividades, em todas elas alcançando elevados níveis de desempenho, numa sistemática afirmação de vontade e capacidade de bem servir. Dotado de elevada competência académica, capacidade intelectual, espírito de colaboração e de iniciativa, o Tenente-coronel Machado Barroso revelou possuir um profundo conhecimento das matérias, atributos muito relevantes para a excelência das atividades

de docência por si exercidas na Área de Ensino Específico do Exército, na Área de Ensino de Estratégia (AEE) e no Ensino de Operações.

Na sequência da obtenção do grau académico de Doutor em História, Defesa e Relações Internacionais foi colocado na AEE, onde assumiu responsabilidades pelas unidades curriculares de Guerra e Paz, Estudos Estratégicos do Curso de Estado-Maior Conjunto e num regime de acumulação, foi responsável pela unidade curricular de Relações Internacionais da Academia Militar. Participou no Curso de Estudos Africanos, Operações de Paz e "*State Building*" e na assessoria temporária no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com Moçambique. No domínio da cooperação externa do IESM com outras instituições de ensino superior universitário, exerceu funções docentes no mestrado em História Militar e no doutoramento em Direito e Segurança.

O Tenente-coronel Machado Barroso revelou ser um colaborador precioso no desempenho de múltiplas tarefas, das quais se destacam a de coordenador do *Working Group* LIMA/FINABEL para o estudo "*The Impact of NATO Network Enabled Capability*", coordenador do Núcleo de Investigação de Estudos Africanos do CISDI, Representante Nacional junto do Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE/CPLP), Representante do Exército junto do *Allied Joint Operations Doctrine* da NATO, membro do grupo de trabalho responsável pela elaboração do Plano Estratégico do IESM, coordenador do projeto de investigação do CISDI "Grandes Desafios Estratégicos para Portugal: Implicações para as Forças Armadas", e coordenador de vários outros grupos de trabalho, participando ainda como palestrante ou presidindo a painéis, em diversos seminários, colóquios e conferências, nacionais e internacionais, em representação do Instituto e das Forças Armadas.

Em todas as atividades que se descreveram o Tenente-coronel Machado Barroso pautou sempre a sua ação por uma elevada competência, alicerçada na excelência das suas qualidades militares e académicas e num elevado nível de conhecimentos profissionais que sempre soube aplicar, com dedicação e mestria, em benefício dos seus discentes e do desempenho das suas funções.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Machado Barroso como sendo um Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

1 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

208285518

Louvor n.º 655/2014

Louvo a Tenente-coronel Engenheira Aeronáutica, NIP 100874-K, Ana Rita Duarte Gomes Simões Baltazar pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Professora no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM) ao longo de quatro anos.

Oficial possuidora de sólida cultura militar, grande espírito de missão e sentido de dever, como professora da Área de Ensino Específico da Força Aérea (AEEFA) foi responsável pela Unidade Curricular "Comando e Administração de Recursos" do Curso de Promoção a Oficial Superior, tendo exercido também funções docentes ao Curso de Estado-Maior Conjunto, sempre evidenciando inquestionável capacidade profissional, assinalável eficácia pedagógica e excecional preparação, patentes na clareza e rigor das suas aulas, que lhe granjearam os mais rasgados elogios.

É também de realçar a sua ação como orientadora de inúmeros trabalhos de investigação, a sua capacidade de colaboração e a permanente disponibilidade para participar em outras tarefas, de que se destaca o seu contributo como Coordenadora do "Grupo de Trabalho do Dicionário Militar", na colaboração existente entre o IESM e a Academia de Ciências de Lisboa para a"Revisão do Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea", relativo ao léxico de caráter militar, para posterior estudo do Instituto de Lexicologia.

A sua permanência neste IESM foi igualmente importante pela sua elevada competência relevada como Investigadora do Centro de Investigação de Segurança e Defesa do IESM (CISDI), sendo a Coordenadora do Projeto 2: "O Espaço e a tecnologia espacial", do Programa de Investigação do CISDI: "A Transformação do Poder Aeroespacial: as tendências internacionais e o impacto nas capacidades aéreas expedicionárias de Portugal".

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam a Tenente-coronel Simões Baltazar como sendo uma Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

1 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208285453

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 15143/2014

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13241/2014, de 22 de outubro, do Contra-almirante comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 211, 2.ª série, de 31 de outubro de 2014, subdelego no comandante do NRP Jacinto Cândido, Capitão-tenente António Pedro Nolasco Crespo, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP Jacinto Cândido:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP Jacinto Cândido.

3 — O comandante do NRP Jacinto Cândido informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de novembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 13914/2014, publicado no *Diário da República* n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro de 2014.

24 de novembro de 2014. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208283388

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Aviso n.º 13977/2014

Concurso Interno Limitado de Admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais (CFCO), Que Habilita ao Ingresso nos Quadros Permanentes (QP), na Classe de Técnicos Superiores Navais (TSN).

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do Regulamento do Concurso de Admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais (CFCO), aprovado pela Portaria n.º 1129/2000, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 853/2009, de 11 de agosto e conforme despacho do ALM Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/14, de 26 de novembro[1], está aberto concurso interno limitado para admissão ao CFCO 2015, que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP), na classe de Técnicos Superiores Navais (TSN).

2 — Este concurso e o número de vagas ficam condicionados ao parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, conforme disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

3 — O concurso destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

a. Habilitação mínima com os 1.º e 2.º ciclo de estudos do ensino superior "pós-Bolonha" (correspondente a licenciatura para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior) na área 146 — Forma-

ção de professores e formadores de áreas tecnológicas (programa cujo conteúdo principal incida sobre Formação de professores e formadores de educação física) conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março — 1 (uma) vaga;

b. Habilitação mínima com os 1.º e 2.º ciclo de estudos do ensino superior "pós-Bolonha" (correspondente a licenciatura para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior) na área 311 — Psicologia (programa cujo conteúdo principal incida sobre formação em Psicologia[2]) conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março — 1 (uma) vaga;

c. Habilitação mínima com os 1.º e 2.º ciclo de estudos do ensino superior "pós-Bolonha" (correspondente a licenciatura para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior) na área 521 — Metalurgia e metalomecânica (programa cujo conteúdo principal incida sobre formação em Engenharia mecânica) conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março — 1 (uma) vaga;

d. Habilitação mínima com os 1.º e 2.º ciclo de estudos do ensino superior "pós-Bolonha" (correspondente a licenciatura para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior) na área 523 — Eletrónica e automação (programa cujo conteúdo principal incida sobre formação em Engenharia eletrónica ou Engenharia de controlo eletrónico ou Tecnologia de telecomunicações) conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março — 1 (uma) vaga;

e. Habilitação mínima com os 1.º e 2.º ciclo de estudos do ensino superior pós-Bolonha (correspondente a licenciatura para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior) na área 344 — Contabilidade e fiscalidade (programa cujo conteúdo principal incida sobre formação em Contabilidade) ou na área 345 — Gestão e administração (programa cujo conteúdo principal incida sobre formação em Administração ou Gestão de empresas ou Gestão financeira) conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março — 1 (uma) vaga;

f. Habilitação mínima com os 1.º e 2.º ciclo de estudos do ensino superior "pós-Bolonha" (correspondente a licenciatura para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior) na área 142 — Ciências da educação (cujo conteúdo principal incida sobre formação em Ciências de educação) conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março — 1 (uma) vaga;

g. Habilitação mínima com os 1.º e 2.º ciclo de estudos do ensino superior "pós-Bolonha" (correspondente a licenciatura para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior) na área 422 — Ciências do ambiente (programa cujo conteúdo principal incida sobre formação em Ciências do ambiente) ou na área 851 — Tecnologia de proteção do ambiente (programa cujo conteúdo principal incida sobre formação em Engenharia do ambiente) conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março — 1 (uma) vaga.

4 — As candidaturas são formalizadas nas condições fixadas no despacho do ALM Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 35/14, de 26 de novembro.

5 — Podem, ainda, ser admitidos a concurso, candidatos provenientes da Reserva de Disponibilidade (RD) que tenham prestado serviço em Regime de Contrato (RC) na Marinha, pelo período mínimo de três anos, de acordo com o previsto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro — "Regulamento de Incentivos".

6 — O preenchimento das vagas colocadas a concurso será feito sequencialmente por ordem decrescente da classificação final obtida pelos candidatos.

7 — O prazo para apresentação das candidaturas e entrega de toda a documentação relevante para o concurso (independentemente de constar, ou não, do respetivo processo individual na Direção do Serviço de Pessoal — DSP) é de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste aviso, sob pena de não ser considerada, devendo, ainda, os candidatos a concurso indicar a área a que concorrem.

8 — Constituição do Júri de Seleção do Concurso

O Júri de Seleção do Concurso tem a composição determinada pelo Despacho do VALM superintendente dos Serviços do Pessoal, n.º 18/2014, de 02 de dezembro, o qual se transcreve:

"1. Nos termos do estipulado na alínea 4.a., do despacho do ALM Chefe de Estado-Maior da Armada, n.º 35/14, de 26 de novembro ([2]), o Júri que efetua a apreciação e seleção dos candidatos ao concurso em epígrafe tem a seguinte composição permanente:

Presidente

22278 CALM Jorge Manuel Novo Palma
(diretor do Serviço de Pessoal)

Vogais

23782 CMG Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva
(chefe da Repartição de Efetivos e Registos da DSP)

21184 CMG João Paulo Ramalho Marreiros
(diretor de Ensino da Escola Naval)

21384 CMG Paulo Manuel Gonçalves da Silva
(chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal da DSP)

9102000 1TEN TSN-PSI Margarida Odete da Cunha Covelinhas Carvalho Lemos
(oficial da Repartição de Obtenção de Pessoal da DSP)

2. Nos termos do estipulado na alínea 4.b., do mesmo despacho, nomeio como vogais, os seguintes oficiais:

a. Para apreciação das candidaturas referidas aos candidatos com a habilitação requerida na área, "Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas — Formação de professores e formadores de educação física":

73789 CTEN SEG Fernando Gonçalves Rodrigues Mendes

b. Para apreciação das candidaturas referidas aos candidatos com a habilitação requerida na área, "Psicologia — Psicologia":

9102593 CTEN TSN-PSI Sandra Maria Ribeiro Henriques

c. Para apreciação das candidaturas referidas aos candidatos com a habilitação requerida na área de "Metalurgia e metalomecânica — Engenharia Mecânica":

23388 CFR EN-MEC Carlos Manuel Ribeiro Gonçalves

d. Para apreciação das candidaturas referidas aos candidatos com a habilitação requerida na área de "Eletrónica e automação — Engenharia eletrónica ou Engenharia de controlo eletrónico ou Tecnologia de telecomunicações":

501785 CTEN EN-AEL João Manuel Fiúza Vicente

e. Para apreciação das candidaturas referidas aos candidatos com a habilitação requerida nas áreas:

(1) "Contabilidade e fiscalidade — Contabilidade";
(2) "Gestão e administração — Administração ou Gestão de empresas ou Gestão Financeira":

9101795 CTEN TSN-GES João António dos Santos do Carmo

f. Para apreciação das candidaturas referidas aos candidatos com a habilitação requerida na área, "Ciências da educação — Ciências de educação":

9102593 CTEN TSN-EDU Otília Maria Costa Pereira

g. Para apreciação das candidaturas referidas aos candidatos com a habilitação requerida nas áreas:

(1) "Ciências do Ambiente — Ciências do ambiente"
(2) "Tecnologia de proteção do ambiente — Engenharia do ambiente":

9101301 1TEN TSN-AMB Luís Quaresma dos Santos"

9 — Constituição do Júri para proceder à entrevista

O Júri para proceder à entrevista tem a composição determinada pelo Despacho do CALM diretor do Serviço de Pessoal, de 03 de dezembro de 2014, o qual se transcreve:

"Nos termos do estipulado no n.º 5 do despacho do ALM Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 35/2014, de 26 de novembro, nomeio para constituírem o júri para proceder à entrevista aos candidatos ao concurso interno limitado de admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais (CFCO) 2015, os seguintes oficiais:

Presidente

23782 CMG Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva (chefe da Repartição de Efetivos e Registos da DSP)

Vogais (3)

(1.º) 21384 CMG Paulo Manuel Gonçalves da Silva
(chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal da DSP)

(2.º) 9102000 1TEN TSN-PSI Margarida Odete da Cunha Covelinhas Carvalho Lemos
(oficial da Repartição de Recrutamento e Seleção da DSP)

(3.º) Membro específico:

a. Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área 146 — Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas (Formação de professores e formadores de educação física):

73789 CTEN SEG Fernando Gonçalves Rodrigues Mendes;

b. Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área 311 — Psicologia (Psicologia):

9102593 CTEN TSN-PSI Sandra Maria Ribeiro Henriques;

c. Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área 521 — Metalurgia e metalomecânica (Engenharia Mecânica):

23388 CFR EN-MEC Carlos Manuel Ribeiro Gonçalves;

d. Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área 523 — Eletrónica e automação (Engenharia eletrónica ou Engenharia de controlo eletrónico ou Tecnologia de telecomunicações):

501785 CTEN EN-AEL João Manuel Fiúza Vicente;

e. Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área 344 — Contabilidade e fiscalidade (Contabilidade) ou na área 345 — Gestão e administração (Administração, Gestão de empresas ou Gestão financeira):

9101795 CTEN TSN-GES João António dos Santos do Carmo;

f. Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área 142 — Ciências da educação (Ciências de educação):

9102593 CTEN TSN-EDU Otília Maria Costa Pereira;

g. Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área 422 — Ciências do Ambiente (Ciências do ambiente) ou na área 851 — Tecnologia de proteção do ambiente (Engenharia do ambiente):

9101301 1TEN TSN-AMB Luís Quaresma dos Santos".

10 — Bibliografia recomendada

A bibliografia recomendada é a que consta no despacho do CALM diretor do Serviço de Pessoal, de 03 de dezembro, o qual se transcreve:

"Para a entrevista, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 1129/2000, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 853/2009, de 11 de agosto, recomenda-se consultar a bibliografia e legislação, com as devidas alterações, a seguir indicadas:

a. Constituição da República Portuguesa, de 02 de abril de 1976;
b. Regulamento de Continências e Honras Militares (Decreto-Lei n.º 331/80, de 28 de agosto);
c. Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 63/IV/92, de 30 de dezembro);
d. PMA 2 — O Navio, de 08 de fevereiro de 1999;
e. Estatuto dos Militares das Forças Armadas — EMFAR (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho);
f. Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais — RIFUN (Despacho CEMA n.º 41/99, de 29 de Junho);
g. Ordenança do Serviço Naval. Cerimonial Marítimo (Despacho do ALM CEMA 50/99, de 28 julho);
h. Regulamento Geral do Serviço Naval em Terra — RGSNT (Despacho do ALM CEMA n.º 19/00, de 11 de Abril);
i. O Sistema de Autoridade Marítima — SAM (Decreto-Lei n.º 43/2002, de 02 de março);
j. Atribuições e competências da Autoridade Marítima Nacional — AMN (Decreto-Lei n.º 42/2002, de 02 de março);
k. Código de Justiça Militar- CJM (Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro);
l. Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas — LOBOFA (Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 07 de julho);
m. Lei da Defesa Nacional (Lei n.º 31-A/2009, de 07 de julho);
n. Regulamento de Disciplina Militar — RDM (Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho);
o. Lei Orgânica da Marinha — LOMAR (Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro".

[1] Publicado na Ordem da Armada n.º 49/26NOV14.
[2] Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, como membro efetivo.

5 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* contra-almirante.

208288823

Despacho n.º 15144/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

723378 SMOR FZ Francisco José Pereira 30-11-2014
721679 SCH FZ Marcolino da Conceição Pascoal 30-11-2014
194280 SCH L Luís Manuel Macedo Caldeira 30-11-2014
108581 CAB E António José Rodrigues Mendonça 30-11-2014

1 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208283355

Despacho n.º 15145/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

348878 SCHETA António Paulo da Silva Matos 09-11-2014
241078 SCHCM Jorge Manuel de Carvalho Pereira 25-11-2014
358278 SCHT Henrique Jaime Fernandes 30-11-2014

1 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208283314

Despacho n.º 15146/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

172285, SAJ A Teófilo Manuel Borges António — 28-11-2014.
407087, SAJ MQ Rui Jorge Rodrigues Leal Ribeiro — 30-11-2014.
916588, SAJ MQ Luís António Ribeiro Alfaiate — 30-11-2014.

1 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208283339

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15147/2014

1 – Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Fernando Gustavo Pinto Soares para exercer as funções de Chefe do meu Gabinete, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma.

2 – Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.

3 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de novembro de 2014. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

Nota Curricular

Fernando Gustavo Pinto Soares, nascido em Lisboa em 1958, é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa – ISCTE. Está inscrito na Ordem dos Economistas (nº 1593), e do seu currículo profissional destaca-se

Atividade principal:

● **Efacec SA**., como Diretor de Auditoria Interna; Vice-Presidente Executivo da **Efacec do Brasil**; Vice-Presidente da **Efacec Academy**;
● **Ministério da Saúde**, como Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde (XV e XVI Governos);
● **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo**, como Vogal do Conselho de Administração;
● **ENATUR – Empresa Nacional de Turismo, S.A**., Diretor-Geral: Área de Planeamento e Recursos;
● **Sociedade Nacional Corticeira, S.A.**, como Diretor-geral do Grupo;
● **Intur, Promoções Turísticas, Lda**, Sócio-Gerente;
● **Sociedade de Construções Severo de Carvalho, S.A.**, como Assessor do Presidente do Conselho de Administração; Administrador Delegado da **Sevimo, S.A.**,
● **Ministério do Trabalho / Ministério do Emprego e da Segurança Social**, como Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social (X e XI Governos);
● **Banco Nacional Ultramarino**, na Direção de Operações Especiais de Crédito;
● **Caixa Geral de Depósitos**, na Direção de Operações com o Estrangeiro;

Outras Atividades:

● **Fundação Salazar**, como Presidente da Comissão de Extinção;
● **Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa – ISCTE**, como Assistente na Disciplina de Estratégia e Planeamento da Empresa; **Gestor / Orientador de Estágios** para recém-licenciados;
● **Gabinete de Estudos de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa**, participação no Projeto de Investigação denominado "Gestão Estratégica – Dinâmica Permanente de Mudança"; **Formador** em ações dirigidas a Empresários e Quadros Superiores de PME;
● **Instituto para o Desenvolvimento de Estudos de Gestão – INDEG**, como formador em diversos Cursos de Pós-Graduação em Gestão, para Licenciados em Engenharia e Direito; Conferencista no ciclo "Gestão Estratégica das PME'';
● **INESC, CIFAG, Escola Superior de Marinhagem e Agência Lusa**, como formador em diversas Ações de Formação providas por aquelas entidades;
● **Instituto Superior de Gestão, Logística e Transportes (Luanda)**, como docente do módulo "Gestão por Objetivos e Avaliar Resultados" do MBA em Logística e do MBA em Gestão das Pessoas e do Conhecimento;
● **Consultor** em organização e gestão estratégica.

208290475

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 15148/2014

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel de Guimarães, sito em Guimarães, de que é requerente a sociedade Herculano Sociedade de Investimentos Hoteleiros, S.A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, IP. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com a redação atual, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel de Guimarães;

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do alvará de utilização turística n.º 8/13, da Câmara Municipal de Guimarães, emitido em 13 de novembro de 2013, ou seja, até 13 de novembro de 2020;

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, IP. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

14 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

308251076

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 15149/2014

Com vista à construção do Alargamento ao Mondego Superior — Concurso E — Lote I — Subsistema de Cortiçada, beneficiando os respetivos projetos de construção de cofinanciamento comunitário, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia de Cortiçada, no concelho de Aguiar da Beira.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda o documento emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, comprovativo do cumprimento do regime legal relativo à utilização dos bens do domínio público hídrico, bem como os documentos emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, comprovativo do cumprimento do regime legal aplicável à Rede Natura 2000.

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 10105/2014, publicado pelo DR, 2.ª série, N.º 150, de 6 de agosto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 64/GJ/2014, de 17 de novembro de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 332,20 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal do emissário, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros, na faixa de servidão permanente com 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente;

d) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que a estas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21 — R/C. — 6300-906 Guarda, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

25 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves.*

Alargamento ao Mondego Superior — Concurso E — Subsistema de Cortiçada

Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho/Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Natureza da Parcela	Confrontações	Área de Servidão (m^2)
P01	PROPRIETÁRIO Maria Libânea Varela Corte Real Rua Fernão Lopes, Lt 4, 4.º Esq. 3030-164 Coimbra	Cortiçada/Aguiar da Beira	2610 Rústico	Omisso	RAN	N: Ribeiro S: Caminho NAS: João Lopes dos Santos POE: Ribeiro	226,88
P02	PROPRIETÁRIO Freguesia de Cortiçada Rua Principal, S/N Cortiçada 3570-110 Cortiçada	Cortiçada/Aguiar da Beira	4122 Rústico	Omisso	RAN	N: Ribeira S: Alexandre Corte Real e outros NAS: Manuel Frias Pinheiro POE: Manuel Ferreira Corte Real	105,32

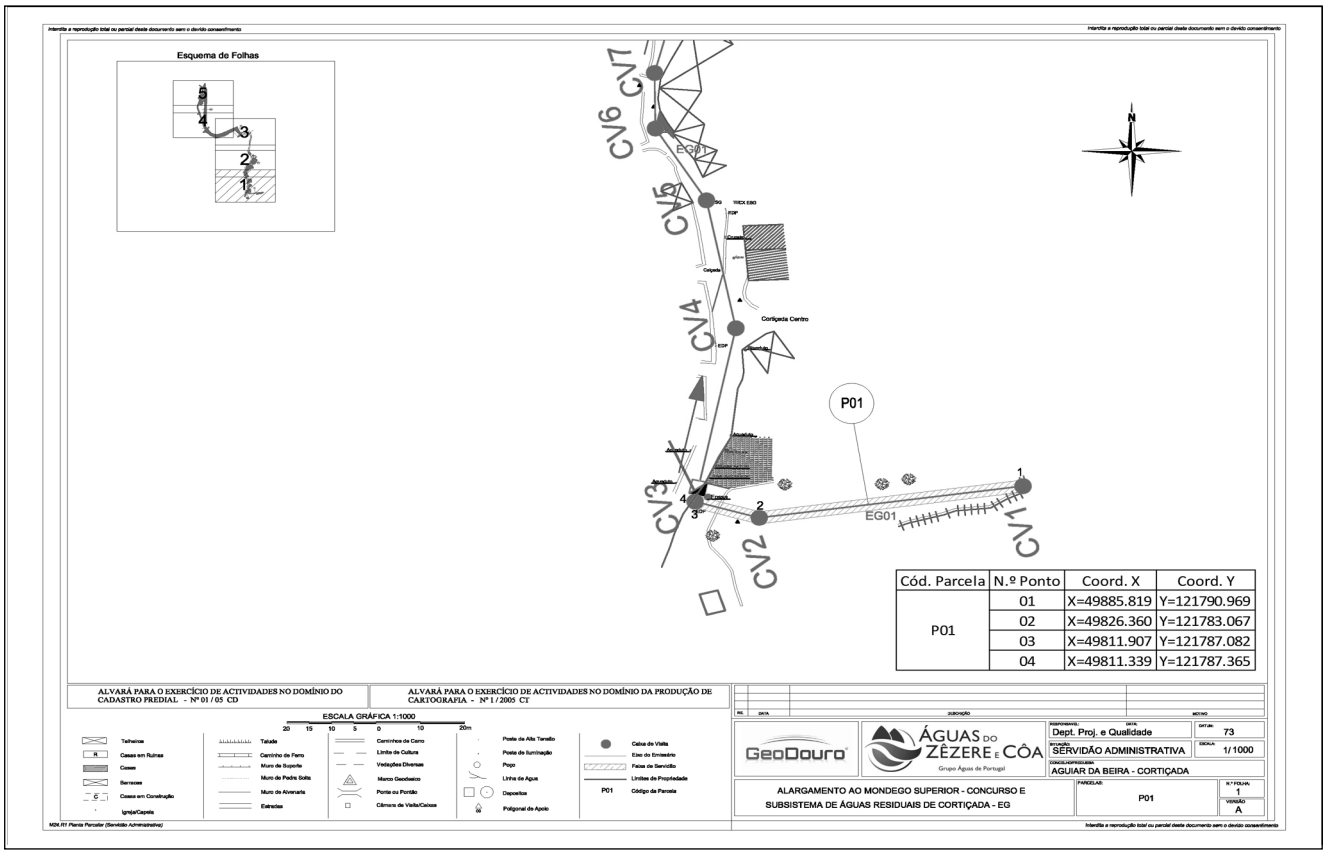

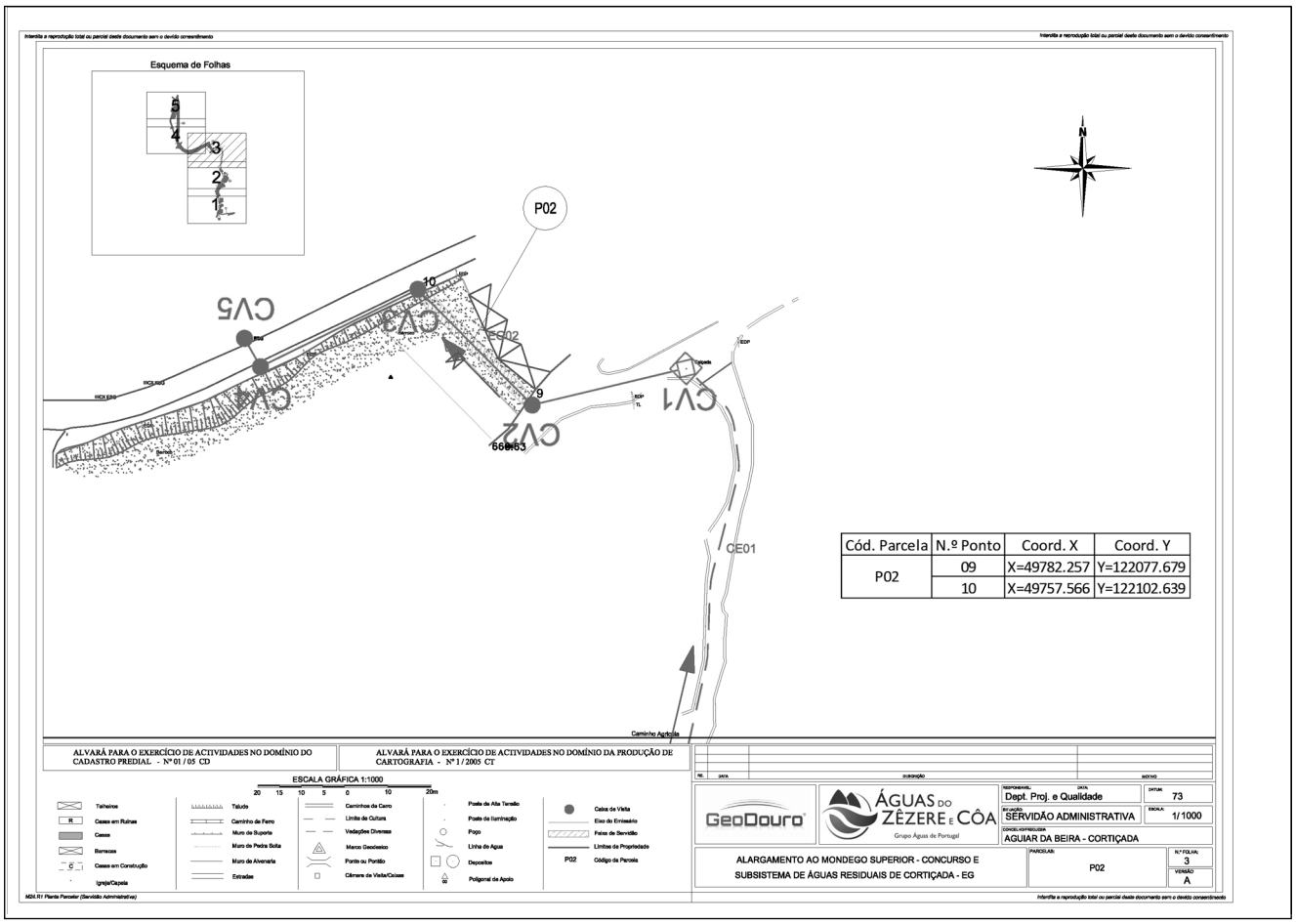

Cód. Parcela	N.º Ponto	Coord. X	Coord. Y
P02	09	X=49782.257	Y=122077.679
	10	X=49757.566	Y=122102.639

208285048

Despacho n.º 15150/2014

Com vista à construção do aqueduto público subterrâneo do Sistema Elevatório de Antas — Frente de Drenagem II, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa, abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na freguesia de Antas, no concelho de Esposende.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, comprovativos do cumprimento do regime legal relativo à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional (REN);

Considerando, ainda, a aprovação do projeto pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, a Licença de utilização dos recursos hídricos para ocupação temporária para construção e a licença para rejeição de águas residuais emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente, bem como a aprovação do projeto para efeitos de ocupação do domínio público de circulação rodoviária pela Estradas de Portugal, S. A.;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 110/GJ/2014, de 06/11/2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, para efeitos da construção do aqueduto público subterrâneo do Sistema Elevatório de Antas — Frente de Drenagem II, a localizar na freguesia de Antas, no concelho de Esposende.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 937,15 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta elevatória e do emissário de descarga;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades

superiores a 0,50 metros, na faixa de servidão permanente com 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de edificar qualquer construção, duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente;

d) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que a estas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar do Gaído — Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves.*

Mapa de Áreas

Intercetor gravítico, conduta elevatória e emissário de descarga do Sistema Elevatório de Antas — FD11

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (classificação no PDM)		Área (metros quadrados)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
01	Manuel Augusto Neiva Meira da Cruz. Rua Padre Apolinário Rios, n.º 106, Antas. 4740-011 Esposende.	Antas Esposende	R-735	Não descrito.	Norte: Rio Neiva. Sul: Caminho. Nascente: Manuel Gonçalves Neiva. Poente: Caminho.	Faixa de Proteção da Rede Viária/REN.	Espaços Naturais.	85,63
02	C. C. H. de Rosa Alves da Cruz Viana A/C de Manuel Azevedo Viana. Rua da Pereira, n.º 16, Antas. 4740-016 Esposende.	Antas Esposende	R-3178	Não descrito.	Norte: José Fernandes Sá dos Santos Neiva. Sul: Maria Azevedo Viana da Cruz. Nascente: Caminho. Poente: Caminho.	Faixa de Proteção da Rede Viária/Espaços Agroflorestais.	Espaços Canais/Espaços Agrícolas e Florestais.	39,56
03	Maria de Azevedo Viana da Cruz Pereira e Manuel Afonso Pereira. Rua Padre Apolinário Rios, n.º 71, Antas. 4740-011 Esposende.	Antas Esposende	R-739	1389/20000201	Norte: Rosa Alves da Cruz Viana. Sul: Manuel Afonso Sampaio. Nascente: Rosa Alves da Cruz Viana. Poente: Caminho.	Faixa de Proteção da Rede Viária/Espaços Agroflorestais.	Espaços Canais/Espaços Agrícolas e Florestais.	100,15

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (classificação no PDM)		Área (metros quadrados)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
04	Granineiva, Industria de Granitos, L.da Núcleo Industrial de Antas, Lugar da Pereira, Antas. 4740-016 Esposende. Representada por: José Fernandes Sá dos Santos Neiva. Rua Mestre Laranjeira, n.º 57, Antas. 4740-011 Esposende.	Antas Esposende	R-3163	1770/20031030	Norte: José Augusto da Cruz e Outro. Sul: Manuel Gonçalves Neiva. Nascente: Caminho. Poente: Caminho Público IC1.	Faixa de Proteção da Rede Viária/Espaços Agroflorestais.	Espaços Canais/Espaços Agrícolas e Florestais.	209,32
06	Proprietários: 1 — C. C. H. de Amélia Gonçalves de Almeida. A/C Manuel Augusto Almeida da Cruz. Rua 1.º de Agosto, n.º 10, Belinho. 4740-162 Esposende. 2 — Herdeiros de Maria Lucília Almeida da Cruz. A/C de Manuel Cândido da Cruz Rodrigues. Estrada Nacional 13, n.º 97, Belinho. 4740-161 Esposende. 3 — Sandra Adélia Rodrigues Fernandez. Rua 25 de Abril, n.º 6, Esposende. 4740-571 Esposende. 4 — Amélia Claudina da Cruz Rodrigues do Cruzeiro. Representada por: Manuel Augusto Almeida da Cruz. Rua 1.º de Agosto, n.º 10, Belinho. 4740-162 Esposende. 5 — Maria Almeida da Cruz. Sanfins, Belinho. 4740-165 Esposende.	Antas Esposende	R-762	Não descrito.	Norte: Maria Emília Neiva Ferreira. Sul: António Alves Azevedo. Nascente: José Augusto Cruz. Poente: Maria Torres Lima.	Faixa de Proteção da Rede Viária/Espaços Agroflorestais.	Espaços Canais/Espaços Agrícolas e Florestais.	86,92
07	Maria Emília Gonçalves Ferreira e Bernardo Peixoto da Mota. Avenida de São Romão, n.º 96, São Romão do Neiva. 4935-546 Viana do Castelo.	Antas Esposende	R-763	1917/20050927	Norte: Caminho. Sul: Claudino Augusto da Cruz. Nascente: Claudino Augusto da Cruz. Poente: Caminho.	Faixa de Proteção da Rede Viária/Espaços Agroflorestais.	Espaços Canais/Espaços Agrícolas e Florestais.	131,66
08	Proprietários: 1 — C. C. H. de Amélia Gonçalves de Almeida. A/C Manuel Augusto Almeida da Cruz. Rua 1.º de Agosto, n.º 10, Belinho. 4740-162 Esposende. 2 — Herdeiros de Maria Lucília Almeida da Cruz. A/c de Manuel Cândido da Cruz Rodrigues. Estrada Nacional 13, n.º 97, Belinho. 4740-161 Esposende.	Antas Esposende	R-762	Não descrito.	Norte: Maria Emília Neiva Ferreira. Sul: António Alves Azevedo. Nascente: José Augusto Cruz. Poente: Maria Torres Lima.	Faixa de Proteção da Rede Viária/Espaços Agroflorestais.	Espaços Canais/Espaços Agrícolas e Florestais.	23,42

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (classificação no PDM)		Área (metros quadrados)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
	3 — Sandra Adélia Rodrigues Fernandez. Rua 25 de Abril, n.º 6, Esposende. 4740-571 Esposende. 4 — Amélia Claudina da Cruz Rodrigues do Cruzeiro. Representada por: Manuel Augusto Almeida da Cruz. Rua 1.º de Agosto, n.º 10, Belinho. 4740-162 Esposende. 5 — Maria Almeida da Cruz. Sanfins, Belinho. 4740-165 Esposende.							
09	C. C. H. de Domingos Azevedo Neiva. A/C de Maria de Lurdes Martins da Silva. Avenida Central, n.º 2923, Castelo de Neiva. 4935-574 Viana do Castelo.	Antas Esposende	R-798	Não descrito.	Norte: José Joaquim Cruz Dias e Outros. Sul: Caminho. Nascente: Caminho. Poente: Caminho Municipal.	Faixa de Proteção da Rede Viária/Espaços Agroflorestais.	Espaços Canais/Espaços Agrícolas e Florestais.	237,98
10	Proprietário: C. C. H. de Manuel Afonso Vaz Saleiro. A/C de Ester de Araújo e Castro. Travessa da Várzea, n.º 53, Alvarães. 4905-213 Viana do Castelo. Arrendatário: Jorge Carlos da Cruz Azevedo. Rua do Monte, n.º 111, Antas. 4740-015 Esposende.	Antas Esposende		Caminho de servidão.		Faixa de Proteção da Rede Viária/Espaços Agroflorestais.	Espaços Canais/Espaços Agrícolas e Florestais.	22,51

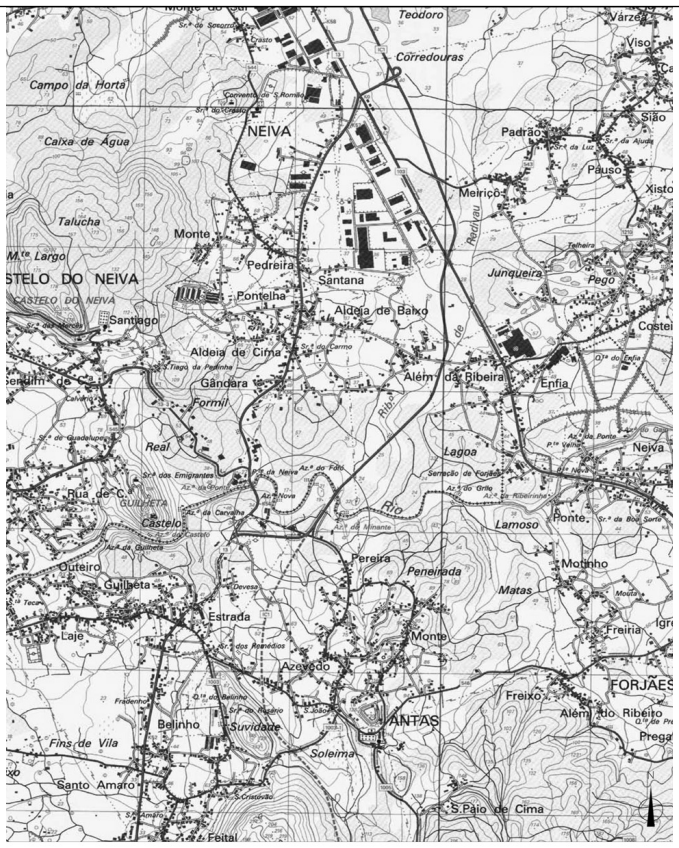

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCETOR GRAVÍTICO, CONDUTA ELEVATÓRIA E EMISSÁRIO DE DESCARGA DO SISTEMA ELEVATÓRIO DE ANTAS				ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO				
TOMO/ VOLUME:	TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE FRANCISCO CASTRO	FICHEIRO: 028-14-AR-CSAE-INTANT-FD11.dwg	DATA:	FOLHA N.º
			DESENHO: 028-14-AR-CSAE-INTANT-FD11-001	JULHO 2014	1/6
ESCALA:	1 : 25 000				

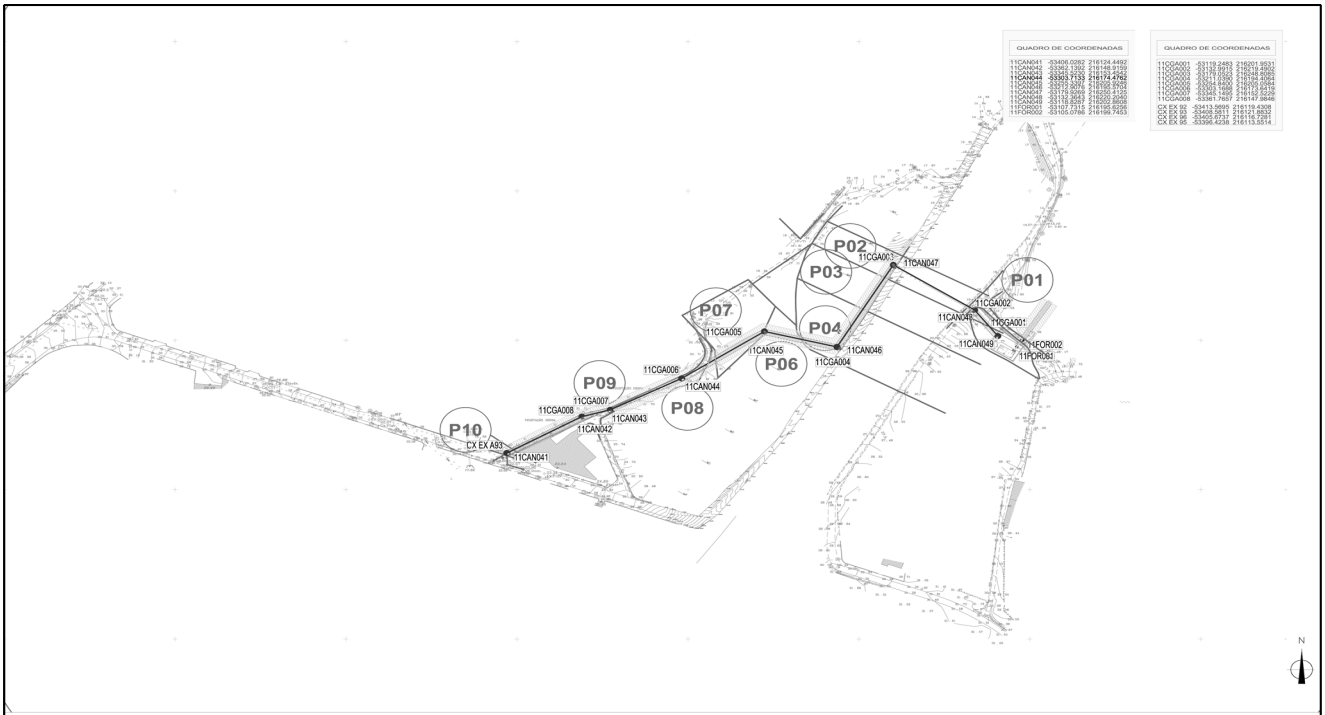

Caixas de Visita
Interceptor
Conduta Elevatória
Emissário de Descarga
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Caixas de monitorização
Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCETOR GRAVÍTICO, CONDUTA ELEVATÓRIA E EMISSÁRIO DE DESCARGA DO SISTEMA ELEVATÓRIO DE ANTAS				ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL				
TOMO/ VOLUME:	TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE FRANCISCO CASTRO	FICHEIRO: 028-14-AR-CSAE-INTANT-FD11.dwg	DATA:	FOLHA N.º
			DESENHO: 028-14-AR-CSAE-INTANT-FD11-003	JULHO 2014	3/6
ESCALA:	1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA:			

208286855

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 13978/2014

Anulação de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 24 de novembro de 2014, e atendendo ao disposto no n.º 9 do Despacho Normativo n.º 47/97, no que se refere à anulação do reconhecimento de um organismo de controlo por se ter verificado uma alteração dos procedimentos que serviram de base à avaliação inicial aquando do seu reconhecimento como organismo de controlo e certificação, nomeadamente no que respeita à necessidade de assegurar as funções para as quais foi reconhecido, é anulado o reconhecimento Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional de Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes como Organismo de Controlo e Certificação para Carne Maronesa DOP.

2 — Este aviso anula e substitui o aviso n.º 11 384/2000 publicado em *DR* (2.ª série), N.º 166 de 20 de julho de 2000.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

27 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208283655

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 15151/2014

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Administração, a que se refere o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, e a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 1.º e artigo 2.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, designadamente através da Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para desempenhar aquele cargo o candidato David Lucas Nunes.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo Júri nos relatórios que integram o procedimento, designadamente pela aplicação da fórmula que traduz os métodos de seleção aos factos apurados, considero que face a tais resultados aquele candidato possui a competência técnica e a aptidão necessárias para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respetivo concurso.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Administração, o Técnico Superior David Lucas Nunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

Esta designação produz os seus efeitos a partir da data do presente despacho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de novembro de 2014. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: David Lucas Nunes;
Idade: 45 anos;
Naturalidade: França.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada, em Lisboa (1989/90 — 1993/94);

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2001 — 2002).

3 — Experiência Profissional:

De janeiro a julho de 1995 — Estágio em empresa no ramo dos seguros, na área comercial;

Em 1995/96 e 1996/97 — Professor de Matemática aos 7.º, 8.º e 9.º anos, nas escolas C+S de Mem Martins, em Rio de Mouro e C+S D. Carlos I, em Sintra;

De 17 de novembro de 1997 a 16 de agosto de 1998, frequência de Estágio Profissional na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), em Castelo Branco, no âmbito da Divisão Financeira e Controlo Orçamental;

De 12 de outubro de 1998 a 30 de setembro de 2001, desempenha, na DRABI, como Técnico Superior contratado, funções no âmbito da Divisão Financeira e Controlo Orçamental;

2002/08/05 — Início de funções na Função Pública na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), em Castelo Branco, como coordenador do setor de receitas e faturação;

De 21 de janeiro de 2003 até 11 de setembro de 2005, responsável pela Repartição de Administração Geral (áreas de aprovisionamento, viaturas e património);

De 11 de setembro de 2005 até 31 de agosto de 2006, responsável pela Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental;

De 1 de setembro de 2006 a março de 2007, exerce funções como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental da Direção Regional de Agricultura da Beira Interior;

De 2 de abril de 2007 até 3 de outubro de 2012, exerce as funções de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

De 4 de outubro de 2012 até 30 de dezembro de 2013, exerce as funções de Chefe de Divisão Financeira, em regime de substituição, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

De 31 de dezembro de 2013 até 15 de maio de 2014, exerce as funções de Chefe de Divisão Financeira, em comissão de serviço, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Desde 16 de maio de 2014, exerce as funções de Diretor de Serviços de Administração, em regime de substituição, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

4 — Formação Profissional:

Frequência de diversas ações nas áreas de gestão, contabilidade e fiscalidade;

Frequência de diversas ações nas áreas das TIC;

Frequência de diversas ações nas áreas de contabilidade pública, controlo de gestão orçamental, gestão documental, contratação pública, SIADAP e Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em Modo Partilhado (GeRFiP);

Curso de "Formação Pedagógica de Formadores";

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, realizado pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

208285559

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 13979/2014

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho, de 24 de novembro de 2014, de homologação da ata do júri constituído para o efeito, considerei concluído, com sucesso, o período experimental da Técnica Superior Maria de Fátima Canêlhas Freire de Andrade, colocada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27.

26 de novembro de 2014. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

208282561

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 13980/2014

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores para a área de financeira, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas) e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do

Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 19 de novembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na 2a série do *Diário da República,* para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do IFAP, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014), alterada pelas Leis 13/2014, de 14 de março e 75-A/2014, de 30 de setembro; Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido (pedido n.º 10380 de 17/10/2014).

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior do Departamento Financeiro e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, será constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

6 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2014): Desempenho de funções de técnico superior no âmbito das competências do Departamento Financeiro, nomeadamente: Colaborar na elaboração e na gestão do orçamento anual, bem como no controlo orçamental e na elaboração dos relatórios de execução orçamental; Assegurar a contabilização de todos os factos orçamentais e patrimoniais de acordo com as regras contabilísticas a que o IFAP, I. P. está obrigado; Colaborar na preparação das peças contabilísticas e dos documentos de prestação de contas de gerência às tutelas e a outras entidades competentes a que o IFAP, I. P., tenha de prestar informação de natureza financeira ou fiscal; Assegurar a adequada articulação com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., as instituições bancárias e os auditores externos; Colaborar nas ações inerentes às relações financeiras com as autoridades comunitárias, no que respeita ao apuramento e prestação das contas, à emissão dos pedidos de pagamento e à transferência dos fundos comunitários dos programas de ajudas ao setor primário;

7 — Perfil: Estar habilitado com o grau académico de Licenciatura, preferencialmente nas áreas de contabilidade, gestão, economia, finanças e afins.

8 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados:

a) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
b) Bons conhecimentos práticos de contabilidade e gestão orçamental;
c) Experiência no tratamento, analise, elaboração de relatórios sobre execução financeira e orçamental e de reporte de informação;
d) Capacidade para exercer funções com responsabilidade e de compromisso com o serviço, iniciativa e autonomia;
e) Capacidade de analise, planeamento, organização e trabalho em equipa.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Posição remuneratória de referência: A posição remuneratória de referência é a 2a, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira unicategorial de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

11 — De acordo com as disposições legais enunciadas no ponto 9, aos trabalhadores recrutados que se encontrem na carreira e categoria correspondentes ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

12 — Aos trabalhadores que concorram intercarreiras/categorias poderá ser proposta a segunda posição remuneratória da carreira geral de técnico superior quando aufiram, na sua carreira/categoria de origem, remuneração inferior àquela posição remuneratória.

13 — Aos trabalhadores que concorram intercarreiras/categorias poderá ser proposta uma posição remuneratória da carreira geral de técnico superior a que corresponda uma remuneração igual ou imediatamente inferior à detida na sua carreira/categoria de origem, no caso de nela auferirem remuneração superior à que resulta do ponto anterior, conforme orientação expressa no sítio da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

14 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

15 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

i) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
ii) Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;
iii) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura;

16 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

17 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

18 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

19 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

20 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

20.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2a série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrônica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45 — 51, 1269-164 Lisboa.

20.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

20.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência;
b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Habilitações académicas e profissionais;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Experiência profissional e funções exercidas;
f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;
g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 15;
h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

20.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);
c) Certificado de habilitações académicas;
d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação (ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;
f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas,

o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos três últimos anos.

20.5 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P., ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *f*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual

20.6 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

20.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Métodos de Seleção:

21.1 — Obrigatório: Sem prejuízo do disposto em 21.2., nos termos do n.os 1 e 5 do artigo 36° da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.

21.2 — Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação requalificação, se tenham, por último, encontrado a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto no n.os 2 e 5 do artigo° 36° da LTFP.

21.3 — Os candidatos que preencham as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

21.4 — Complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

21.5 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: CF = 0,70*AC + 0,30*EPS;

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos: CF = 0,70*PC + 0,30*EPS; Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

22 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

22.1 — A prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, terá a forma oral e a duração de 60 minutos, e versará, sobre algumas das seguintes temáticas e legislação em vigor:

• Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12/julho, e respetivas alterações; (Lei Orgânica Governo)
• Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4/fevereiro; (Lei Orgânica MAM)
• Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23/agosto (Lei Orgânica do IFAP)
• Portaria n.º 393/2012, de 29/novembro (Estatutos IFAP)
• Lei n.º 91 /2001, de 20/agosto, e respetivas alterações; (Lei de Enquadramento Orçamental)
• Lei n.º 3/2004, de 15/janeiro, e respetivas alterações; (Lei Quadro dos Institutos Públicos)
• Decreto-Lei n.º 232/1997, de 3/setembro; (Aprovação POCP)
• Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28/julho; (Regime Administração Financeira do Estado)
• Lei n.º 98/97, de 26/agosto, e respetivas alterações; (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)
• Lei n.º 8/2012, de 21/fevereiro; (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso)
• Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/junho. (normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012).

23 — Avaliação curricular: A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

24 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

25 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IFAP e na sua página eletrónica.

28 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

29 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

31 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica do IFAP, após aplicação dos métodos de seleção.

32 — Composição e identificação do júri:

Presidente: João Luís da Costa Rito Dias Martins — Diretor do Departamento Financeiro;
1° vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Filipe Tiago Pereira Morais — Chefe da Unidade de Contabilidade e Tesouraria;
2° vogal efetivo: Paula Sofia Fonseca Tavares — Chefe da Unidade de Orçamento e Controlo;
1° vogal suplente: Débora Carina Fernandes Silva Flor Chinita — Coordenadora do Núcleo de Contabilidade;
2° vogal suplente: Sandra Maria França Canhoto — Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Tesouraria.

33 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2asérie do *Diário da República,* afixada em local público e visível das instalações do Instituto, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

34 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

35 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1° dia útil seguinte à

publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IFAP (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

208285242

Aviso n.º 13981/2014

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um especialista de informática de grau 1 (nível 1 ou nível 2) para o Departamento de Sistemas de Informação, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas), e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do conselho diretivo do Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 23 de outubro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* concurso interno de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IFAP, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática de grau 1 (nível 1 ou nível 2), da carreira (não revista) de especialista de informática.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014), Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1 ou 2, da carreira (não revista) de especialista de informática.

6 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido, e caduca com o seu preenchimento.

7 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2014): ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática, constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na área de infraestruturas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), nomeadamente: administração de sistemas Unix, elaboração de condições técnicas para processos de aquisição de infraestruturas TIC, avaliação de soluções na área das TIC e elaboração de documentação técnica.

8 — Habilitações: estar habilitado com o grau académico de bacharelato ou licenciatura na área informática.

9 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados:

Conhecimentos de instalação, configuração, gestão e *tuning* de sistemas operativos AIX e Linux;

Conhecimentos de instalação, configuração, gestão e *tuning* de sistemas operativos UNIX (distintos de AIX e Linux);

Conhecimentos de Shell Scripting;

Conhecimentos de Networking e TCP/IP;

Conhecimentos de virtualização de infraestrutura IBM Power;

Conhecimentos de Storage Area Network;

Conhecimentos de gestão de sistema de Backups com «Symantec Veritas Netbackup»;

Conhecimentos de gestão de Storage de disco EMC; Conhecimentos de servidores aplicacionais Java; Conhecimentos de servidores aplicacionais Oracle Weblogic; Conhecimentos de bases de dados relacionais;

Conhecimentos das plataformas de Portal e de Gestão de conteúdos; Outros conhecimentos no domínio da informática.

10 — Local de trabalho — instalações do IFAP, em Lisboa.

11 — Estágio: o estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

12 — Remuneração e regalias sociais: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no anexo I ao Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como nos artigos 39.º e 42° da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

13 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

13.1 — Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;

c) bacharelato ou licenciatura na área da informática.

13.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

14 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

15 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

15.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45-51, 1269-164 Lisboa.

15.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

15.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no n.º 13;

g) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

15.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);

c) Certificado de habilitações académicas;

d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação(ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

15.5 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P., ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *f*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

15.6 — A não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

15.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de seleção a utilizar:

a) Avaliação curricular (eliminatória);
b) Prova de conhecimentos (eliminatória);
c) Entrevista profissional de seleção.

16.1 — Avaliação curricular: a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

16.1.1 — A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

16.2 — Prova de conhecimentos: a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

16.2.1 — A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na prova de conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

16.2.2 — A prova de conhecimentos, terá a forma oral e a duração máxima de 60 minutos, e versará sobre os seguintes temas:

Arquitetura de Sistemas Operativos Unix;
Comandos standard Unix;
Comandos do sistema operativo AIX.

16.2.3 — A bibliografia/legislação necessária à preparação dos temas indicados é a seguinte:

Linux Curso Completo (ISBN 978-972-722-701-3);
IBM Certification Study Guide -pseries AIX System Administration (http://www.redbooks.ibm.com/redbooks/pdfs/sg246191.pdf).

16.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.6 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}30AC + 0{,}30PC + 0{,}40EPS$$

em que:

CF= classificação final;
AC = avaliação curricular;
PC = prova de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de seleção.

17 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no n.º 16.6, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

21 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica do IFAP.

23 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

24 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

26 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Jorge Manuel Cavaco Pereira, chefe da Unidade de Sistemas, Comunicações e Produção.
1.º vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos: Fausto Manuel das Neves Portugal, diretor do Departamento de Sistemas de Informação.
2.º vogal efetivo: Paula Cristina Leal primavera de Almeida Cardoso Noronha, técnica superior.
1.º vogal suplente — Helena Maria Resende Saraiva Duarte da Cal, chefe da Unidade de Formação e Desenvolvimento de Competências.
2.º vogal suplente — Cláudio Jorge Fraústo Soares, técnico F de informática.

27 — Publicitação de resultados: as listas dos candidatos admitidos e a de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica do IFAP em www.ifap.pt.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IFAP (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

208285429

Aviso n.º 13982/2014

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de quatro técnicos superiores para a área jurídica e contenciosa, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas) e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 23 de outubro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na 2a série do *Diário da República,* para o preenchimento de quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do IFAP, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014), alterada pelas Leis 13/2014, de 14 de março e

75-A/2014, de 30 de setembro, Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de quatro postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior do Departamento Jurídico e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, será constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

6 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2014): Desempenho de funções de técnico superior no âmbito da assessoria jurídica, intervenção e acompanhamento de processos de pré-contencioso e contencioso instaurados pelo e contra o IFAP, IP e de procedimentos de recuperação e de ajudas indevidamente recebidas instaurados pelo IFAP, I. P., no âmbito do direito comunitário e dos sistemas de apoio (ajudas diretas e ao investimento) relativos aos setores da agricultura, das pescas, agro -alimentar e dos setores com eles conexos, financiados pelo ex -Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo ex-Fundo Europeu das Pescas, pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e pelo Orçamento Nacional, compreendendo, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

Emissão de pareceres jurídicos e análise e preparação de projetos de diplomas;
Análise e acompanhamento de legislação nacional e comunitária, bem como da jurisprudência;
Intervenção em procedimentos de contratação pública;
Instrução de procedimentos disciplinares;
Exercício do patrocínio judiciário do IFAP;
Instrução de processos de recuperação;
Análise de processos e de requerimentos e elaboração de propostas de procedimento;
Realização de reuniões com entidades internas e externas;
Elaboração de reportes e de pontos de situação;
Participação em grupos de trabalho;

7 — Perfil: Estar habilitado com o grau académico de Licenciatura em Direito, com indicação, se for o caso, de inscrição ativa, ou em condições de poder ser ativada, como Advogado, na Ordem dos Advogados.

8 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será valorizada a experiência, devidamente comprovada, em:

a) Assessoria jurídica, nomeadamente, no âmbito do direito comunitário em geral, do direito administrativo, do direito civil, do direito comercial, do direito trabalho, do direito fiscal, do regime legal da contratação pública, da análise e preparação de legislação e na instrução de processos disciplinares;
b) Pré-contencioso e contencioso em geral, nomeadamente, nas áreas do direito comunitário, do direito administrativo, do direito civil, do direito tributário, do direito penal e do direito do trabalho ou;
c) Procedimentos de cobrança de ajudas indevidamente recebidas, regidos pelo direito comunitário e pelo Código do Procedimento Administrativo;

preferencialmente no âmbito dos sistemas de apoio geridos pelo IFAP ou no âmbito de sistemas de apoio similares, devendo ainda o candidato ter conhecimentos de informática na ótica do utilizador em ferramentas/software em ambiente Microsoft Office.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Posição remuneratória de referência: A posição remuneratória de referência é a 2a, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira unicategorial de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

11 — De acordo com as disposições legais enunciadas no ponto 9, aos trabalhadores recrutados que se encontrem na carreira e categoria correspondentes ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

12 — Aos trabalhadores que concorram intercarreiras/categorias poderá ser proposta a segunda posição remuneratória da carreira geral de técnico superior quando aufiram, na sua carreira/categoria de origem, remuneração inferior àquela posição remuneratória.

13 — Aos trabalhadores que concorram intercarreiras/categorias poderá ser proposta uma posição remuneratória da carreira geral de técnico superior a que corresponda uma remuneração igual ou imediatamente inferior à detida na sua carreira/categoria de origem, no caso de nela auferirem remuneração superior à que resulta do ponto anterior, conforme orientação expressa no sítio da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

14 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

15 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

i) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
ii) Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;
iii) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura;

16 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

17 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

18 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

19 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

20 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

20.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45 — 51, 1269-164 Lisboa.

20.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

20.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e a respetiva referência;
b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Habilitações académicas e profissionais;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Experiência profissional e funções exercidas;
f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;
g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 15;
h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

20.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);
c) Certificado de habilitações académicas;
d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação (ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos três últimos anos.

20.5 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P., ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *f*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual

20.6 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

20.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Métodos de Seleção:

21.1 — Obrigatório: Sem prejuízo do disposto em 21.2., nos termos do n.os 1 e 5 do artigo 36° da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.

21.2 — Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação requalificação, se tenham, por último, encontrado a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto no n.os 2 e 5 do artigo° 36° da LTFP.

21.3 — Os candidatos que preencham as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

21.4 — Complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

21.5 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS;$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos:

$$CF = 0{,}70*PC + 0{,}30*EPS;$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

22 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

22.1 — A prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, terá a forma escrita e a duração de 90 minutos, e versará, na modalidade de escolha múltipla com uma pergunta de desenvolvimento, sobre algumas das seguintes temáticas e legislação em vigor:

Legislação nacional:
Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;
Lei Orgânica do IFAP. IP;
Estatutos do IFAP.IP;
Lei quadro dos Institutos Públicos
Regime da administração financeira do estado;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas
Regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores em funções públicas;
Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo;
Código dos Contratos Públicos;
Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
Lei da Proteção de Dados Pessoais (LADA);
Código Civil;
Código de Processo Civil;
Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais;
Código Penal
Regime de infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
Código de Processo Penal;
Regulamento das Custas Processuais;
Código das Custas Judiciais;
Código de Procedimento e de Processo Tributário;
Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE);
Responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas;
Código do Trabalho;
Código do Processo de Trabalho;
Regime geral das Contra ordenações
Legislação comunitária:
Disciplina financeira
Reg. (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho (e respetivas alterações) e Reg. (EU) n.º 1306/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro que lhe sucedeu;
Reg. (CE) n.º 885/2006 da Comissão, de 21 de junho (e respetivas alterações) e Regulamento Delegado (UE) n. ° 907/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que lhe sucedeu;
Ajudas diretas
Reg. (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro (e respetivas alterações);
Reg. (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro que lhe sucedeu (e respetivas alterações);
Desenvolvimento Rural
Reg. (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro (e respetivas alterações) e Reg (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro que o revogou;
Fundo Europeu das Pescas
Reg. (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho (e respetivas alterações) e Reg (UE) n. o 508/2014 Do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que o revogou;

23 — Avaliação curricular: A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

24 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

25 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IFAP e na sua página eletrónica.

28 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas pre-

vistas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

29 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

31 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica do IFAP, após aplicação dos métodos de seleção.

32 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Sandra Maria Sousa de Almeida, Diretora do Gabinete de Auditoria;

1° vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Isabel

Maria Pereira de Matos, Chefe da Unidade de Contencioso

2° vogal efetivo — Pedro Miguel Barata Lucas, Chefe da Unidade de Devedores

1° vogal suplente — Helena Cristina Penacho Carrasqueiro, técnica superior

2° vogal suplente — Ana Lúcia Oliveira Tavares Almeida Lucas, técnica superior

33 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.a série do *Diário da República,* afixada em local público e visível das instalações do Instituto, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

34 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

35 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1° dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IFAP (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

208285323

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2275/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., de 16/10/2014:

Helena Cristina Anastácio Pereira, Enfermeira, a exercer funções na ARSLVT, I. P./ACES do Oeste Sul — UCSP Lourinhã, autorizada a equiparação a bolseiro, para frequência do 8.º Curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, na Escola Superior de Saúde Pública da Cruz Vermelha Portuguesa, no período de 17/02/2014 a 13/02/2015, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.os 272/88, de 3 de agosto.

3 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208282845

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 13983/2014

Torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo Lic. Maria Gracinda Gaspar de Sousa, de 28/11/2014, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 4.º dos Estatutos do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, IP), aprovados pela Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio, e nos termos do n.º 2 da Deliberação do Conselho Diretivo do IPST, IP n.º 43/2014, de 28 de outubro, publicitada pelo Aviso n.º 12508/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro, foram subdelegadas as seguintes competências na Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação (DGRH) do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, em regime de substituição, Lic. Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz:

1 — Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar toda a correspondência e o expediente necessários, bem como toda a correspondência referente à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos no âmbito das respetivas competências;

2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços, autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e emitir declarações a pedido dos interessados no âmbito das competências cometidas ao DGRH;

3 — Emitir normas e orientações gerais sobre matérias relativas às competências atribuídas ao DGRH;

4 — Emitir e assinar certificados de frequência de ações de formação ministradas no âmbito do plano de formação interno do IPST, IP.

Esta subdelegação produziu efeitos a 15/07/2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela referida dirigente.

3 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208284198

Aviso n.º 13984/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, torna-se pública a alteração à lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso para preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Centro de Sangue e da Transplantação do Porto, aberto por Aviso n.º 8883/2014, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 147, de 01/08/2014:

Lista de candidatos admitidos:

Ana Isabel Barros Carvalho Grade
Bárbara Isabel Faria Miranda
Carina Isabel Coutinho da Silva
Catarina Sofia Monteiro Pinheiro
Cátia Vanessa Aranda Lisboa
Cecília Patrícia Mota Moreira
Cláudia Susana Neto da Costa
Cristina Maria Fernandes dos Santos
Daniela Patrícia Neves Tavares
Emanuel Francisco Morgado dos Santos
Fábio Cristiano Soares Martins
Fernanda Daniela Moura da Silva
Joana Sofia Magalhães Festas
Manuela Cristina de Almeida Rocha
Maritza Eliana da Silva Araújo
Natália Maria dos Santos Lima
Patrícia da Conceição Silva Campos
Paula Cristina Oliveira da Silva Lopes Moura Gonçalves
Sandra Daniela dos Santos Ferreira
Sara Catarina dos Santos Lima
Sónia Cristina de Melo Calisto Abreu
Teresa Maria Almeida Ribeiro
Teresa Patrícia Pinheiro Costa

Lista de candidatos excluídos:

Ana Margarida Silva Ventura dos Santos Reis *a*)
Ana Rita Neves Carvalho Duarte *a*)
Ana Teresa Delgado Mancelos Silva *a*)
Andreia Sofia Pampols Pires Carvalho *a*)
Ângela Patrícia Ferreira Oliveira *a*)
Cátia Patrícia de Oliveira Marques *a*)
Cláudia Maria Resende Fernandes *a*)
Cristiana Marlene Aragão Peredo *a*)
Elisabete Maria Costa Oliveira *a*)
Henrique Leonel Sampaio Ferreira *a*)
Joana Catarina de Oliveira Pinto *a*)

Joana Margarida Rocha Martins *a*)
Kelly Azevedo da Silva *a*)
Lígia Alexandra Honrado Palma Ferreira *a*)
Mariana Luísa Vieira Azevedo *a*)
Marta Alexandra Ramos Fonseca *a*)
Marta Susana Reis da Silva *a*)
Nadine Queirós Simões *a*)
Patrícia Isabel Pereira da Costa *a*)
Raquel Cristina Ribeiro da Rocha *a*)
Sandra Filipa de Oliveira *a*)
Sara Alexandra Marques Isidro *a*)
Sofia Amélia Rodrigues Pires *a*)
Susana Lúcia Santos Teixeira *a*)
Verónica Sofia Silva Gomes *a*)

a) Não reúne o requisito previsto no ponto 8.2.1 do aviso de abertura n.º 8883/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 147 — 1 de agosto de 2014 (sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, determinado ou determinável).

3 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208284132

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 15152/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Maria da Graça Leal Brites Costa Santos, técnica superior do mapa de pessoal do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), para exercer as funções na sua área de especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, incluindo o abono para despesas de representação, acrescido do respetivo subsídio de refeição, assim como o pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efetuar.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de dezembro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria da Graça Leal Brites Costa Santos.
Data de nascimento: 06 de julho de 1963.
Habilitações académicas:

1998-2003 — Licenciatura em Estudos Europeus, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

2012-2014 — Ministério da Educação e Ciência — coordenação executiva do programa O Mundo na Escola, dinamização científica e cultural nas escolas do país.

2005-2012 — ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) — Reitoria — assessoria para as relações institucionais. Elaboração de propostas e estudos para apoio à decisão superior na área da internacionalização do ensino superior; gestão de parcerias nacionais e internacionais, de redes e associações de referência; angariação de parcerias para criação de programas de estudo com duplo diploma; implementação de programas de educação e formação nos diversos ciclos.

1983-2005 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — Conselho Diretivo e Científico e Centro de Estatística e Aplicações — assessoria de apoio à decisão na área de relações internacionais; gestão e promoção de programas internacionais de educação e formação; organização e gestão de informação no âmbito da cooperação institucional; apoio técnico e administrativo nas áreas da gestão e organização.

208289925

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alpendurada, Marco de Canaveses

Despacho n.º 15153/2014

Definição das competências dos órgãos de gestão — Direção

Maria de Fátima Silva Dias, diretora do Agrupamento de Escolas de Alpendorada, vem, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delegar as competências abaixo conforme fica a seguir discriminado:

Competências comuns:

a) Aplicação do projeto educativo do Agrupamento;
b) Aplicação do plano anual de atividades;
c) Organização e estrutura do Agrupamento;
d) Aplicação do Regulamento Interno;
e) Assinar todos os documentos relacionados com as delegações atribuídas; e
f) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende ou coordene.

Competências específicas:

1 — Na subdiretora, Maria Luísa Madureira de Sousa Cardoso, docente do quadro do grupo 100:

a) Substituir a diretora nas suas ausências e impedimentos;
b) Representar a escola em substituição da diretora;
c) Assinar a correspondência, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;
d) Acompanhar a coordenação da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos;
e) Deferir as faltas do pessoal docente e não docente em caso de ausência ou impedimento da diretora;
f) Assinar protocolos e outros acordos específicos;
g) Assinar e editar as pautas de avaliação dos alunos;
h) Assinar convocatórias e outra documentação administrativa, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;
i) Acompanhar e gerir a plataforma dos concursos dos professores da DGAE;
j) Membro do Conselho Administrativo;
k) Monitorizar os procedimentos contabilísticos do agrupamento enquanto membro do Conselho Administrativo;
l) Planear e assegurar as atividades no âmbito da Ação Social Escolar;
m) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nas alíneas anteriores, como documentos no âmbito da ação social escolar (boletins de subsídio e bolsas de mérito);
n) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação e a Comissão Paritária, ambos criados para efeitos da avaliação de desempenho do pessoal não docente em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
o) Co supervisionar o funcionamento diário dos refeitórios e bufetes em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
p) Colaborar na preparação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;
q) Coordenar a educação especial;
r) Superintender a organização e concretização do ato educativo na educação pré-escolar e 1.º Ciclo;
s) Co coordenar a atuação dos Coordenadores de estabelecimento;
t) Organizar e verificar da correção dos procedimentos inerentes à constituição das turmas do Agrupamento em colaboração com o adjunto João Alves.
u) Superintender e coordenar com os serviços da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a colocação de pessoal auxiliar nos jardins-de-infância e escolas do 1.º CEB;
v) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
w) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico em colaboração com os adjuntos Rodrigo Queirós e Nuno Lascasas;
x) Distribuir e monitorizar o serviço dos Assistentes Operacionais em parceria com o adjunto Rodrigo Manuel Queirós;
y) Coordenar o processo de avaliação dos Assistentes Operacionais em parceria com o adjunto Rodrigo Manuel Queirós;
z) Avaliar os Assistentes Operacionais em parceria com o adjunto Rodrigo Manuel Queirós;
aa) Organizar e verificar da correção dos procedimentos inerentes à constituição de turmas do Pré-Escolar e do 1.º CEB em colaboração com o adjunto João Alves.

bb) Elaborar e submeter à Diretora, ao Conselho Administrativo e ou ao Conselho Pedagógico quaisquer propostas que resultem do exercício das competências ora delegadas;

2 — No Adjunto Rodrigo Manuel Barata de Queirós, docente do quando do Grupo 420:

a) Assinar convocatórias e outra documentação administrativa, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;
b) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação e a Comissão Paritária, ambos criados para efeitos da avaliação de desempenho do pessoal não docente em colaboração com a Subdiretora;
c) Co supervisionar o funcionamento diário dos refeitórios e bufetes em colaboração com o Subdiretora;
d) Coordenar a equipa de autoavaliação;
e) Gerir instalações, espaços e equipamentos em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;
f) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
g) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico em colaboração com a Subdiretora e com o adjunto Nuno Lascasas;
h) Editar e rever as planificações e critérios de avaliação em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;
i) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nas alíneas anteriores;
j) Distribuir e monitorizar o serviço dos Assistentes Operacionais em parceria com a Subdiretora;
k) Coordenar o processo de avaliação dos Assistentes Operacionais em parceria com a Subdiretora;
l) Avaliar os Assistentes Operacionais, em parceria com a Subdiretora;
m) Atualização da plataforma SIIFSE dos cursos profissionais;
n) Organizar, verificar e superintender a correção dos procedimentos inerentes à constituição de turmas dos Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário em colaboração com o adjunto João Alves;
o) Elaborar e submeter à Diretora e ou ao Conselho Pedagógico quaisquer propostas que resultem do exercício das competências ora delegadas;
p) Acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos profissionalizantes;
q) Elaborar e coordenar o Plano de Segurança e o respetivo Grupo de Trabalho em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;
r) Superintender à produção e atualização do inventário do Agrupamento em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;

3 — No Adjunto João Carlos Pinto Alves, docente do quadro de zona pedagógica, do Grupo 400:

a) Assinar convocatórias e outra documentação administrativa, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;
b) Organizar e verificar da correção dos procedimentos inerentes à constituição das turmas Do Agrupamento em colaboração com a Subdiretora;
c) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
d) Coordenar a oferta educativa do Agrupamento;
e) Organizar e verificar da correção dos procedimentos inerentes à constituição de turmas do Pré-Escolar e do 1.º CEB;
f) Superintender aos procedimentos tidos por necessários à prestação de apoios pedagógicos aos alunos do 1.º CEB em colaboração com a Subdiretora;
g) Organizar, verificar e superintender a correção dos procedimentos inerentes à constituição de turmas dos Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
h) Gerir e acompanhar os assuntos relacionados com os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e do Ensino Secundário, nomeadamente a avaliação interna e externa dos alunos;
i) Supervisionar as atividades de Apoio Educativo nas diferentes modalidades do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário;
j) Elaborar e submeter à Diretora e ou ao Conselho Pedagógico quaisquer propostas que resultem do exercício das competências ora delegadas;
k) Homologar atas dos Conselhos de Turma (Ordinários e Extraordinários) do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário Regular e Cursos Profissionais, com possibilidade de subdelegação;
l) Autorizar transferências e anulações de matrícula a alunos dos Ensinos Básico, Secundário e profissionais;
m) Dinamizar as estruturas de participação dos alunos na vida escolar, nomeadamente Associação de Estudantes e Assembleia de Delegados de Turma;
n) Supervisionar a aplicação das normas estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar em matérias de âmbito disciplinar;
o) Coordenar a equipa de elaboração de horários;
p) Organizar e verificar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes ao registo diário das atividades letivas e não letivas, com possibilidade de subdelegação;

4 — No Adjunto Nuno Alexandre Lascasas Russo Belo:

a) Assinar convocatórias e outra documentação administrativa, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;
b) Colaborar na preparação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços em pareceria com a Subdiretora;
c) Gerir instalações, espaços e equipamentos em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
d) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
e) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico em colaboração com a Subdiretora e o adjunto Rodrigo Queirós;
f) Supervisionar e apoiar as atividades do Desporto Escolar;
g) Editar e rever as planificações e critérios de avaliação em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
h) Elaborar e submeter à Diretora e ou ao Conselho Pedagógico quaisquer propostas que resultem do exercício das competências ora delegadas;
i) Elaborar e coordenar o Plano de Segurança e o respetivo Grupo de Trabalho em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
j) Superintender à produção e atualização do inventário do Agrupamento em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
k) Acompanhar e gerir a página na Internet do Agrupamento;
l) Co supervisionar o funcionamento das reprografias.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

4 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria de Fátima Silva Dias*.
208285745

Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco

Despacho n.º 15154/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Docente Cristina Maria Roque da Costa Rolo, posicionada no 3.º escalão índice 205, com efeitos a 15 de outubro de 2014.

15 de outubro de 2014. — O Diretor, *João Manuel Ascensão Belém*.
208285226

Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa

Aviso n.º 13985/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo de docentes, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	Índice
Anabela Ferreira Firmino Félix	240	188
José Mateus Ramos	110	340
Maria João Gonçalves Martins Robalo Cruz	100	299
Maria Raquel Salvado Carmona Silva	910	299
Rui Garcia Duarte	110	245

4 de dezembro de 2014. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.
208285794

Aviso n.º 13986/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada a partir da presente data, na sala de professores da escola sede do Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de agosto de 2014.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

208285591

Louvor n.º 656/2014

João Paulo Martins Pereira Leonardo, diretor do Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa ao abrigo do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, louva, no momento em que cessa funções do cargo de adjunta de diretor, a professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Maria Raquel Salvado Carmona e Silva, pelo elevado sentido de responsabilidade profissional e pela forma competente, dedicada e leal com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, contribuindo com o seu esforço para a melhoria do sucesso educativo no Agrupamento.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

208285267

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa

Aviso n.º 13987/2014

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigo 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para esse efeito, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para 2 (dois) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira de assistente operacional de grau 1, a tempo parcial, para pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar o serviço de limpeza.

1 — Tipo de oferta:

Número de trabalhadores — 2 contratos de 4 horas/dia.
Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa
Função: Prestação de serviço/tarefas de limpeza.
Horário semanal: 20 horas/semana por trabalhador.
Remuneração ilíquida: 2,91€/hora + subsídio de refeição (4,27€/dia).
Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República.*
Forma: A formalização da candidatura é efetuada através do formulário próprio, fornecido na página eletrónica da Escola do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa (www.aeddinis.pt) ou nos serviços de Administração Escolar da Escola Secundária D. Dinis, dentro do horário normal de expediente.
Duração do contrato: até 12 de junho de 2015.
Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada

2 — Critérios de Seleção:

a) Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada
b) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço
c) Qualificação profissional/formação

3 — Método de seleção:

Considerando a urgência do recrutamento será utilizado apenas um método de seleção obrigatória — avaliação curricular (AC) de acordo com o previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

4 — Composição do Júri:

Presidente — Dulce Monteiro
Vogal — Isabel Serrano
Vogal — Ana Paula Salgado
Vogal suplente — Fátima Carvalheira

5 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após a homologação do Diretor, é disponibilizada página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa (www.aeddinis.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

Nota: «Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015»

4 de dezembro de 2014. — O Diretor, *José António de Sousa*.

208283533

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Aviso n.º 13988/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Carlos Alberto Lourenço Almeida, grupo 110, índice remuneratório 340.

04 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

208284651

Aviso n.º 13989/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, com CTFP por tempo indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos 01 de setembro de 2014.

Nome	Categoria e carreira de professor, do grupo	QZP	Índice
Marina Isabel dos Santos Clara Alves	500 — Matemática	07	167

4 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

208284692

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Louvor n.º 657/2014

No momento em que cessa funções neste agrupamento de escolas, por aposentação, apraz-me louvar publicamente o profissionalismo e a dedicação da professora do quadro de agrupamento, Maria Lígia Barroso Fernandes, pertencente ao grupo de recrutamento 110, porque, ao longo dos ano em que aqui trabalhou, sempre demonstrou possuir um conjunto de excelentes e variadas qualidades pedagógicas, técnicas, científicas e humanas dignas de especial registo.

Saliento a qualidade do seu trabalho, quer como professora, quer no desempenho das funções que lhe foram atribuídas ao longo de todos estes anos, onde a sua competência, rigor, companheirismo e sentido de responsabilidade foram determinantes para o bom ambiente que se vive neste agrupamento de escolas, sendo, por isso, um ato de justiça realça-lo através do presente louvor.

30 de setembro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, *João Paulo Fernandes Alves*.

208285664

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga

Aviso n.º 13990/2014

Nos termos do disposto no Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o Artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala dos Professores desta Escola, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2014.

Nos termos do Artigo 96.º do referido decreto-lei cabe reclamação por parte dos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua afixação.

3 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Jorge Armando de Oliveira Queirós Amado*.

208283103

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Despacho n.º 15155/2014

Eu, José Octávio Soares Mesquita, diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia, delego no Adjunto do diretor, José Paulo Esteves da Cunha as competências do diretor, estabelecidas na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *José Octávio Soares Mesquita*.

208284895

Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

Despacho (extrato) n.º 15156/2014

Por despacho da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, no uso da competência delegada, foram homologados os seguintes Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, referentes ao ano letivo 2014/2015, dos Docentes e Técnicos Superiores a seguir indicados:

Nome	Grupo	Com efeitos	Horas	Escola
Ana Violinda Chícharo Teixeira	910 — Educação Especial 1	22-10-2014	22	EB 2/3 José Saramago.
Anabela da Glória Pires Martins Vaz	290 — Educação Moral, Religiosa e Católica	21-10-2014	22	
Marisa Sofia de Jesus Teixeira Parreiral	290 — Educação Moral, Religiosa e Católica	13-10-2014	22	
Noémia Chaves da Silva Rodrigues	220 — Português e Inglês	21-10-2014	22	
Sandra Marina Rodrigues Santos	Técnico Especializado	01-10-2014	40	
Sara Pinto Belêjo	500 — Matemática	21-10-2014	22	
Susana Fernanda Pereira Azeredo Soeiro	200 — Português e Estudos Sociais/História	21-10-2014	22	
Tânia Marisa Pereira Robalo	500 — Matemática	21-10-2014	22	
Zélia Guilhermina Paulos	100 — Educação Pré-Escolar	11-10-2014	25	JI Lagameças.

4 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz.*

208284602

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Aviso n.º 13991/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que cessaram a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Categoria	Grupo	Índice
António Reis da Conceição	P. Q. A.	500	340
Maria Amélia Simões da Mota Capitão Taveira	P. Q. A.	510	340

4 de dezembro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares*.

208283988

Agrupamento de Escolas de Monção

Louvor n.º 658/2014

No momento que cessam funções neste Agrupamento de Escolas, por motivo de aposentação, apraz-me louvar publicamente as professoras Lídia Pombo Soutelo Pinheiro, Maria Isabel Afonso Machado Caldas e Rosa Maria Sousa Lobato Monteiro pelo seu elevado grau de profissionalismo, dedicação demonstrados ao longo dos anos no exercício de funções docentes e dos demais cargos que desempenharam ao longo da sua carreira docente.

As suas qualidades humanas, assentes num forte caráter, na lealdade e no sentido de justiça conquistaram a estima e o respeito de toda a comunidade educativa pelo que é, com todo o direito e dever, publicado este louvor.

3 de dezembro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Monção, *Eng.º Artur Manuel Vieira*.

208283525

Agrupamento de Escolas de Perafita, Matosinhos

Despacho n.º 15157/2014

Despacho — Delegação de competências

Considerando que, nos termos do ponto 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 78/2008, republicado através do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor do Agrupamento pode atribuir ou delegar competências na subdiretora, nas adjuntas e nos coordenadores de estabelecimento;

Considerando a necessidade de uma gestão eficiente concernente à mobilidade de alunos, docentes e não docentes no âmbito do programa Erasmus+, dada a extensão e multiplicidade de acordos bilaterais que este programa envolve;

Nos termos da legislação aplicável em vigor:

1 — Delego, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, na profª Anabela Abreu Ferreira Grilo, Adjunta do Diretor, a representatividade e responsabilidade da supervisão do Contrato Financeiro n.º 2014-1--PT01-KA201-001054, detentor do código de identificação (PIC) n.º 940548279, relativo ao Projeto da Ação 2-Ensino Escolar, do Programa ERASMUS+, cujo beneficiário é o Agrupamento de Escolas de Perafita, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua Oriental s/n, 4450-516 Perafita — Matosinhos, com o número de identificação fiscal 600078302.

2 — Envie-se cópia do presente despacho à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, com sede na Praça de Alvalade, 12, 1749-070 Lisboa.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

4 de dezembro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Perafita, *Óscar Manuel Pereira.*

208283841

Agrupamento de Escolas Santos Simões, Guimarães

Aviso n.º 13992/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz -se público o provimento no quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014 da docente Ivone Sílvia Fernandes da Silva, do grupo de recrutamento 420, com o índice remuneratório 167.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Benjamim Paulo Costa Sampaio*.

208282959

Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 13993/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano lectivo de 2013-2014 com efeitos a 1 de setembro de 2013 da seguinte Docente.

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Dora Isabel Bergeiro de Oliveira . . .	510	01	167

04 de dezembro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, *Maria Antónia Esteves Coelho.*

208284862

Aviso n.º 13994/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2014-2015 com efeitos a 1 de setembro de 2014 da seguinte Docente.

Nome	Grupo	QZP	Índice Remuneratório
Inês Isabel Mendes Alexandre	510	07	167

04 de dezembro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, *Maria Antónia Esteves Coelho.*

208285615

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 15158/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista de Auditoria a Sistemas de Gestão, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, da rede de Centros do IEFP, I.P., com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1. Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra — IEFP, I.P.

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista de Auditoria a Sistemas de Gestão

3. Área de formação em que se insere

347. Enquadramento na Organização/Empresa

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista de Auditoria a Sistemas de Gestão

O/A Técnico/a Especialista de Auditoria a Sistemas de Gestão é o/a profissional que, participa na avaliação de sistemas de gestão, nomeadamente ao nível do planeamento, execução e controlo do processo de auditoria, verificando se as atividades e os resultados relativos aos Sistemas de Gestão, documentos de referência, legislação e regulamentação estão conformes com os critérios da auditoria.

5. Referencial de competências a adquirir

Planear, coordenar e conduzir a realização de auditorias aos sistemas de gestão da qualidade, gestão ambiental, gestão da segurança e saúde no trabalho, gestão da segurança alimentar e de acreditação de laboratórios.

Proceder à avaliação do processo de implementação das auditorias e da sua eficácia.

Promover a melhoria contínua do processo de auditoria em termos da sua monitorização e revisão e da identificação da necessidade de ações corretivas/preventivas e da existência de oportunidades de melhoria.

Apoiar a Gestão de Recursos Humanos, nomeadamente ao nível da identificação das necessidades de formação relacionadas com a qualidade, o ambiente, a segurança e saúde no trabalho, a segurança alimentar e a acreditação de laboratórios e avaliação da eficácia das mesmas.

6. Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Língua portuguesa — escrita de textos	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa no quotidiano	37,5	25	1,5
	319. Ciências sociais e do comportamento.	Comportamento humano nas organizações	37,5	25	1,5
	345. Gestão e administração	Introdução à gestão das organizações	37,5	25	1,5
	462. Estatística	Matemática e estatística	75	50	3
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	347. Enquadramento na organização/empresa.	Sistema de gestão da qualidade ISO 9001	37,5	25	1,5
		Gestão de processos e implementação de indicadores	37,5	25	1,5
		Sistema de gestão ambiental ISO 14001	37,5	25	1,5
	859. Proteção do ambiente	Legislação ambiental	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho OHSAS 18001.	37,5	25	1,5
		Legislação sobre segurança e saúde do trabalho	37,5	25	1,5
		Sistema de gestão da segurança alimentar — ISO 22000	37,5	25	1,5
		Perigos e pontos críticos de controlo — Sistema HACCP	37,5	25	1,5
		Sistema de acreditação de laboratórios ISO/ IEC 17025	37,5	25	1,5
		Sistema de ética e responsabilidade social	37,5	25	1,5
	345. Gestão e Administração	Gestão de recursos humanos	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Implementação de sistemas integrados	37,5	25	1,5
		Gestão e motivação para a qualidade	37,5	25	1,5
		Ferramentas da qualidade	75	50	3
	462. Estatística	Métodos estatísticos: SPC controlo estatístico do processo.	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Ciclo de avaliação da satisfação do cliente	37,5	25	1,5
		Dispositivos de medição e calibração	37,5	25	1,5
		Comunicação e comportamento em auditorias	37,5	25	1,5
		Auditorias a sistemas de gestão ISSO 19011	37,5	25	1,5
		Auditorias da qualidade	37,5	25	1,5
		Auditorias ambientais	37,5	25	1,5
		Auditorias de segurança e saúde do trabalho	37,5	25	1,5
		Auditorias de segurança alimentar	37,5	25	1,5
		Auditorias de acreditação de laboratórios	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho.	Inspeções técnicas em higiene e segurança no trabalho.	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Projeto sobre referenciais e legislação aplicáveis em auditorias a sistemas de gestão.	75	50	3
		Projeto sobre a estruturação de um esquema documental para a implementação de um sistema integrado.	75	50	3
		Projeto em auditorias a um sistema integrado de gestão	75	50	3
		Projeto da implementação da metodologia PDCA no processo de auditorias a sistemas de gestão.	75	50	3
Subtotal			1 275	850	51
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	450	450	18
Total			1 950	1 450	78

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos:	
Em cada admissão de novos formandos	25/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	CP1 — Liberdade e responsabilidade democráticas . . .	75	50	3
		STC7 — Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos	75	50	3
		CLC7 — Fundamentos de cultura, língua e comunicação	75	50	3
		CLC_LEI — Língua estrangeira iniciação	75	50	3
		CLC_LEC — Língua estrangeira continuação	75	50	3
Total			375	250	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208284821

Despacho n.º 15159/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, da rede de Centros do IEFP, I. P., com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu — IEFP, I. P.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica

3 — Área de formação em que se insere

521 — Metalurgia e Metalomecânica

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica

O/A Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, distribui e coordena, em colaboração com os órgãos diretivos da empresa, as atividades de produção e os equipamentos, materiais e recursos humanos afetos ao processo produtivo, a fim de adequar a qualidade e quantidade da produção às necessidades dos clientes.

5 — Referencial de competências a adquirir

- Coadjuvar a planificação e programação da produção.
- Executar o plano de produção.
- Controlar a produção.
- Otimizar a produção.
- Liderar equipas de produção.
- Fazer a ligação com outros departamentos.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	347. Enquadramento na organização/empresa.	Introdução à gestão das organizações	37,5	25	1,5
		Gestão e motivação para a qualidade	37,5	25	1,5
		Sistema de gestão da qualidade — ISO 9001	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	380. Direito	Direito do trabalho	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras . . .	Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5
Subtotal. . .			225	150	9
Tecnológica	521. Metalurgia e metalomecânica	Processos de fundição/ligação	37,5	25	1,5
		Processos de conformação/corte	37,5	25	1,5
		Processos de arranque de apara	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	522. Eletricidade e energia	Instalações e máquinas elétricas	75	50	3
	523. Eletrónica e automação	Eletrónica	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Circuitos pneumáticos	37,5	25	1,5
		Circuitos óleo-hidráulicos	37,5	25	1,5
	523. Eletrónica e automação	Controladores lógicos programáveis	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Desenho de construção mecânica	75	50	3
		Ciência dos materiais	75	50	3
	523. Eletrónica e automação	Sistemas digitais	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Órgãos e elementos de máquinas	75	50	3
		Gestão de projetos	75	50	3
		Planeamento da produção	75	50	3
		Gestão de Stocks — metodologias	75	50	3
		Custeio e gestão orçamental	75	50	3
		Logística	75	50	3
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Métodos e organização do trabalho	75	50	3
		Sistema de gestão integrada	37,5	25	1,5
		Qualidade — controlo estatístico de processo	75	50	3
Subtotal. . .			1275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	560	560	20
Total			2060	1560	80

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

	N.º máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	23/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	46

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	347. Enquadramento na organização/empresa	Sistemas organizacionais e introdução à gestão	75	50	3
		Metodologias de implementação de sistemas de gestão da qualidade.	37,5	25	1,5
		Ferramentas da qualidade	75	50	3
		Custos da qualidade	37,5	25	1,5
	521. Metalurgia e metalomecânica	Metrologia e calibração	75	50	3
	522. Eletricidade e energia	Eletricidade — princípios básicos	75	50	3
		Aplicações práticas de eletricidade	37,5	25	1,5
Total			412,5	275	16,5

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208284984

Despacho n.º 15160/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico

do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051 /2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no Diário da República, *2.ª* série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, na Proinov, Consultoria em Gestão, Formação e Multimédia, Lda., com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

Anexo I

1. Instituição de formação

Proinov, Consultoria em Gestão, Formação e Multimédia, Lda

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3. Área de formação em que se insere

481. Ciências Informáticas

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de tecnologia e programação de sistemas de informação.

5. Referencial de competências a adquirir

• Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação.

• Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respetivos sistemas de informação.

• Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias Web, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis, designadamente telemóveis e PDA.

• Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc.).

• Conceber arquiteturas de integração de sistemas.

• Selecionar as vias de solução tecnológica mais adequadas e as ferramentas a que poderão recorrer, em cada situação concreta.

6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Línguas e literatura materna	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	461. Matemática.	Matemática.	75	50	3
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	481. Ciências informáticas.	Empresa — estrutura e funções	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação — Fundamentos.	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação — Conceção.	37,5	25	1,5
		Engenharia de software	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Conceitos	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Sistemas de Gestão	37,5	25	1,5
		Criação de estruturas de bases de dados	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		Programação — Algoritmos	37,5	25	1,5
		Programação de computadores — Estruturada	75	50	3
		Programação de computadores — Orientada a objetos.	75	50	3
		Programação para a WEB — Cliente	75	50	3
		WEB — Hipermédia e acessibilidade.	37,5	25	1,5
		WEB — Ferramentas multimédia.	37,5	25	1,5
		Programação para a WEB — Servidor	75	50	3
		Redes de comunicações de dados	37,5	25	1,5
		Segurança em sistemas informáticos	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos servidor	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Conceitos	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Tecnologias e níveis de integração.	75	50	3
		Integração de sistemas de informação — Ferramentas.	37,5	25	1,5
		Acesso móvel a sistemas de informação	75	50	3
		Planeamento e gestão de projetos de sistemas de informação.	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Projeto de tecnologias e programação de sistemas de informação.	75	50	3
		Subtotal	1237,5	825	49,5
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
		Total	1862,5	1375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área de Ciências Informáticas;
d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	22/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	44

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	461. Matemática.	Organização, análise da informação e probabilidades.	75	50	3
		Operações numéricas e estimação	37,5	25	1,5
	223. Línguas e literatura materna	Ler a imprensa escrita	37,5	25	1,5
		A literatura do nosso tempo	75	50	3
	347. Enquadramento na organização/ empresa.	Mudanças profissionais e mercado de trabalho	37,5	25	1,5
Tecnológica	862. Segurança e higiene no trabalho.	Higiene e prevenção no trabalho	75	50	3
	482. Informática na Ótica do Utilizador.	Processador de texto — Funcionalidades avançadas.	37,5	25	1,5
		Folha de cálculo — Funcionalidades avançadas	37,5	25	1,5
		Criação de páginas para a Web em hipertexto	37,5	25	1,5
		Total	450	300	18

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Despacho n.º 15161/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Mecatrónica Automóvel, Planeamento e Controlo de Processos, no CEPRA - Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel, com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

Anexo I

1. Instituição de formação

CEPRA - Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Mecatrónica Automóvel, Planeamento e Controlo de Processos

3. Área de formação em que se insere

525. Construção e reparação de veículos a motor

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Mecatrónica Automóvel, Planeamento e Controlo de Processos

O/A Técnico/a Especialista em Mecatrónica Automóvel, Planeamento e Controlo de Processos é o/a profissional que procede ao planeamento e controlo de processos de manutenção e reparação automóvel em oficinas, supervisionando os trabalhos de deteção e reparação de avarias nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrónicos de veículos automóveis ligeiros e pesados, tendo em vista a maximização da produtividade da oficina de manutenção e reparação automóvel, no respeito pelas normas de segurança ambiental e de higiene e saúde no trabalho.

5. Referencial de competências a adquirir

• Planear e gerir o trabalho oficinal.

• Supervisionar os trabalhos de manutenção, deteção e reparação de avarias em veículos automóveis ligeiros e pesados.

• Acompanhar e controlar a qualidade dos trabalhos efetuados na oficina, tendo em vista a otimização dos resultados.

• Supervisionar o serviço de comercialização dos serviços/produtos da oficina, promovendo a satisfação total dos clientes.

6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - conceitos básicos	37,5	25	1,5
	223. Língua e literatura materna	Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5
	461. Matemática	Matemática geral	75	50	3
	525. Construção e reparação de veículos a motor	Desenho geral	37,5	25	1,5
		Subtotal	**225**	**150**	**9**
Tecnológica	525. Construção e reparação de veículos a motor	Modelação paramétrica	75	50	3
		Eletrónica automóvel	75	50	3
		Gestão oficinal	75	50	3
		Orçamentação, garantias e fidelização do cliente	37,5	25	1,5
		Gestão de processos e implementação de indicadores	37,5	25	1,5
		Circuitos pneumáticos e hidráulicos aplicados ao automóvel	37,5	25	1,5
		Mecânica aplicada	75	50	3
		Sistemas digitais	75	50	3
		Órgãos e elementos de máquinas	75	50	3
		Micro processadores/microcontroladores	75	50	3
		Mecânica de materiais - dimensionamento	75	50	3
		Mecânica geral	75	50	3
		Materiais metálicos	75	50	3
		Materiais não metálicos	37,5	25	1,5
		Motores de combustão interna - caraterização e funcionamento	75	50	3
		Motores de combustão interna - sistemas do motor	75	50	3
		Sistemas de transmissão, direção, suspensão e travagem	75	50	3
		Multiplexagem automóvel	75	50	3
		Técnicas de diagnóstico e ensaio - avarias no automóvel	75	50	3
		Subtotal	**1275**	**850**	**51**

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho.		Formação em Contexto de Trabalho	**400**	**400**	**16**
		TOTAL	**1900**	**1400**	**76**

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

	N.º máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	15/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	30

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira – iniciação - inglês	75	50	3
		Língua estrangeira - continuação - inglês	75	50	3
	482. Informática na ótica do utilizador	Processador de texto - funcionalidades avançadas . .	37,5	25	1,5
		Folha de cálculo - funcionalidades avançadas.	37,5	25	1,5
Tecnológica	525. Construção e reparação de veículos a motor	Física aplicada aos veículos automóveis	37,5	25	1,5
		Química aplicada aos veículos automóveis	37,5	25	1,5
		Matemática aplicada aos veículos automóveis	75	50	3
		TOTAL	**375**	**250**	**15**

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208284465

Despacho n.º 15162/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, da rede de Centros do IEFP, I.P., com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

Anexo I

1. Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra – IEFP, I.P.

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

3. Área de formação em que se insere

344. Contabilidade e fiscalidade

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

O/A Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade é o/a profissional que, participa na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a obter informação relevante de apoio à administração/direção na tomada de decisões relativas à gestão.

5. Referencial de competências a adquirir

• Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas pela empresa ou organização pública ou privada;

• Colaborar no apoio à Administração/Direção, na gestão económica e financeira da empresa ou organização pública ou privada;

• Planificar, organizar e executar, de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão das entidades;

• Colaborar na área comercial, nomeadamente na gestão das compras e das vendas da empresa ou organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;

• Implementar sistemas de informação de apoio à gestão das compras e das vendas;

• Implementar sistemas de informação de apoio à gestão de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;

• Preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional (importação/exportação);

• Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a Administração Fiscal;

• Colaborar na implementação de sistemas de auditoria, para as áreas financeira, contabilística e fiscal da empresa ou organização pública ou privada;

• Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes financeira, de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;

• Colaborar na preparação dos orçamentos por funções e centros de responsabilidade da empresa ou entidade pública ou privada, bem como relatórios de desvios de performance, analisando as causas e consequências desses desvios;

• Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública;

• Utilizar e promover melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão contabilística e fiscal da empresa ou entidade pública ou privada;

• Preparar relatórios sobre o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o SNC;

• Organizar ficheiros e gerir informação contabilística e fiscal de acordo com os objetivos definidos pela Administração/Direção das entidades.

6. Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	344. Contabilidade e fiscalidade	Língua Inglesa – documentação contabilística e de gestão.	75	50	3
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.	75	50	3
	482. Informática na ótica do utilizador	Base de dados de apoio à gestão	75	50	3
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	343. Finanças, banca e seguros	Cálculo financeiro e atuarial	75	50	3
	380. Direito	Direito comercial e laboral	37,5	25	1,5
	344. Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade financeira das microentidades	75	50	3
		Contabilidade financeira das pequenas e médias empresas.	75	50	3
		Contabilidade pública POCP	37,5	25	1,5
		Contabilidade das autarquias locais — POCAL	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.	75	50	3
		Contabilidade do Setor da Saúde POCMS.	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística – Setor Agrícola.	37,5	25	1,5
		Contabilidade e impostos	75	50	3
		Contabilidade de grupos e consolidação de contas.	75	50	3
		Contabilidade em ambiente informático	75	50	3
		Infrações tributárias	37,5	25	1,5
	347.Enquadramento na organização/empresa.	Organização da administração pública e descentralização tributária.	75	50	3
	380. Direito	Garantias gerais e processuais dos contribuintes	75	50	3
	345. Gestão e administração	Controlo de gestão	75	50	3
		Gestão financeira	75	50	3
	344. Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade de gestão	75	50	3
		Auditoria contabilística	75	50	3
		Auditoria fiscal	37,5	25	1,5
	340. Ciências empresariais	Práticas de comércio internacional	37,5	25	1,5
		Subtotal	1275	850	51

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em Contexto de Trabalho.		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
		Total	1900	1400	76

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;
d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9. Plano de formação adicional

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . .	010. Programas de base	CP1-Liberdade e responsabilidade democráticas.	75	50	3
		STC7-Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
		CLC7-Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
		CLC_LEI-Língua estrangeira iniciação.	75	50	3
		CLC_LEC-Língua estrangeira continuação. . .	75	50	3
		Total.	375	250	15

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208284765

Despacho n.º 15163/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013,

publicado no Diário da República, 2.a série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, da rede de Centros do IEFP, I.P., com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

Anexo I

1. Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro — IEFP, I.P.

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial

3. Área de formação em que se insere

523. Eletrónica e Automação

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial

O/A Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa concebe, programa, planeia e coordena as atividades de produção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistema de fabrico assistido por computador, tendo em vista a otimização da quantidade e qualidade da produção.

5. Referencial de competências a adquirir

• Instalar, programar e colocar em funcionamento equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.

• Efetuar a gestão da manutenção de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.

• Colaborar no planeamento, coordenação e controlo da produção.

• Dar formação a outros colaboradores da empresa, nomeadamente aos utilizadores dos equipamentos, aos técnicos de eletrónica e aos técnicos de manutenção.

• Preencher documentação técnica e elaborar relatórios técnicos relativos à atividade desenvolvida.

6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	523. Eletrónica e automação	Gestão de projeto — eletrónica e automação	37,5	25	1,5
		Organização e gestão da manutenção	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa no contexto profissional	75	50	3
	223. Língua e literatura materna.	Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	523. Eletrónica e automação	Técnicas de programação	75	50	3
		Eletrónica industrial	75	50	3
		Máquinas elétricas — motores e controladores de velocidade.	75	50	3
		Pneutrónica	75	50	3
		Automação	75	50	3
		Automação industrial — autómatos programáveis	75	50	3
		Controlo industrial — fundamentos	75	50	3
		Controlo industrial — avançado	75	50	3
		Introdução ao CIM	75	50	3
		Robótica — Fundamentos	75	50	3
		Robótica — Avançado	37,5	25	1,5
		Sistemas de micro controladores	75	50	3
		Instrumentação industrial — conceitos básicos	75	50	3
		Instrumentação industrial — avançado	37,5	25	1,5
		Domótica — projeto	75	50	3
		Projeto — bases	75	50	3
		Projeto integrado de automação e controlo — implementação.	75	50	3
		Projeto integrado de automação e controlo — otimização.	75	50	3
		Subtotal	1275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	560	560	20
		Total	2060	1560	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4, preferencialmente na área de Eletrónica e Automação;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	CLC_LEI — Língua estrangeira -iniciação — inglês.	75	50	3
		CLC_LEC — Língua estrangeira -continuação — inglês.	75	50	3
		CLC_7 — Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
		STC_7 — Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
		STC_5 — Redes de informação e comunicação	75	50	3
		Total	375	250	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208284562

Despacho n.º 15164/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, da rede de Centros do IEFP, I.P., com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

Anexo I

1. Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro - IEFP, I.P.

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3. Área de formação em que se insere

481. Ciências Informáticas

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de tecnologia e programação de sistemas de informação.

5. Referencial de competências a adquirir

• Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação.

• Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respetivos sistemas de informação.

• Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias Web, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis, designadamente telemóveis e PDA.

• Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc.).

• Conceber arquiteturas de integração de sistemas.

• Selecionar as vias de solução tecnológica mais adequadas e as ferramentas a que poderão recorrer, em cada situação concreta.

6. Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Línguas e literatura materna. . . .	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e Literaturas estrangeiras	Língua inglesa	75	50	3
	461. Matemática.	Matemática.	75	50	3
		Subtotal	**225**	**150**	**9**
Tecnológica	481. Ciências informáticas.	Empresa - estrutura e funções	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação- Fundamentos	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação-Conceção	37,5	25	1,5
		Engenharia de software	37,5	25	1,5
		Bases de dados - Conceitos	37,5	25	1,5
		Bases de dados - Sistemas de Gestão.	37,5	25	1,5
		Criação de estruturas de bases de dados	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		Programação - Algoritmos	37,5	25	1,5
		Programação de computadores - Estruturada	75	50	3
		Programação de computadores - Orientada a objetos	75	50	3
		Programação para a WEB - Cliente	75	50	3
		WEB - Hipermédia e acessibilidade	37,5	25	1,5
		WEB - Ferramentas multimédia	37,5	25	1,5
		Programação para a WEB - Servidor.	75	50	3
		Redes de comunicações de dados	37,5	25	1,5
		Segurança em sistemas informáticos	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos servidor	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação - Conceitos	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação - Tecnologias e níveis de integração	75	50	3
		Integração de sistemas de informação - Ferramentas	37,5	25	1,5
		Acesso móvel a sistemas de informação	75	50	3
		Planeamento e gestão de projetos de sistemas de informação	37,5	25	1,5
		Projeto de tecnologias e programação de sistemas de informação	75	50	3
		Subtotal	**1237,5**	**825**	**49,5**
Em Contexto de Trabalho.		Formação em contexto de trabalho	**400**	**400**	**16**
		TOTAL.	**1862,5**	**1375**	**74,5**

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área de Ciências Informáticas;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	25/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua estrangeira (Inglês) - iniciação	75	50	3
		Língua estrangeira (Inglês) - continuação	75	50	3
Tecnológica	481. Ciências informáticas	Informática - noções básicas	75	50	3
		Algoritmos	37,5	25	1,5
		Análise de sistemas de informação	75	50	3
		Princípios metodológicos de programação	37,5	25	1,5
		TOTAL	**375**	**250**	**15**

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208284416

Despacho n.º 15165/2014

O Decreto-Lei n.° 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro, no CENCAL — Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica, com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1. Instituição de formação

CENCAL — Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro

3. Área de formação em que se insere

543. Materiais (Indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro

O Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, e desenvolve produtos e serviços de cerâmica e/ou vidro, tendo em conta as tendências da moda, do mercado e da viabilidade produtiva/comercial, com capacidade para interagir e trabalhar em cooperação de forma inovadora e criativa.

5. Referencial de competências a adquirir

• Criar e gerir o negócio próprio de produção de peças de cerâmica e/ou vidro, tendo em conta a estratégia e a política comercial e promocional da empresa, os clientes-alvo e o mercado.

• Adquirir as matérias-primas, ferramentas e equipamentos e outros acessórios necessários à produção, à comercialização e ao funcionamento geral da empresa.

• Preparar e organizar o trabalho, de acordo com o projetado, a fim de criar e adaptar peças de cerâmica e/ou vidro, em função das tendências da procura, da viabilidade técnica e das possibilidades de produção.

• Conceber, desenvolver e apresentar projetos de peças de cerâmica e/ou vidro, de acordo com a estratégia e a política comercial e promocional da empresa, o cliente-alvo e o mercado.

• Executar peças de cerâmica e/ou vidro, de acordo com os projetos e utilizando os equipamentos, os materiais e os procedimentos adequados.

6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5
	461. Matemática	Fundamentos de Geometria Descritiva	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	543. Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Inovação e Empreendedorismo	37,5	25	1,5
		História das Artes e do Fogo	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	37,5	25	1,5
	344. Contabilidade e fiscalidade	Estrutura e análise de custos	37,5	25	1,5
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	543. Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Desenho	75	50	3
		Projeto de *design* de produto em cerâmica e vidro	75	50	3
		Tecnologia do Produto Cerâmico — produção industrial	75	50	3
		Materiais para a cerâmica em laboratório — preparação	75	50	3
		Conformação à lastra e rolo	75	50	3
		Técnicas e processos de vidração	37,5	25	1,5
		Técnicas e processos de cozedura	37,5	25	1,5
		Muflas e curvas térmicas para *Kiln Working*	37,5	25	1,5
		Moldes para cerâmica criativa	37,5	25	1,5
		Moldes para *Kiln Working*	37,5	25	1,5
		Conformação por enchimento via líquida e plástica	75	50	3
		Tecnologia de Decoração Cerâmica.	37,5	25	1,5
		Técnicas de Acabamento e decoração do vidro	37,5	25	1,5
		Kiln Working — Fundamentos.	37,5	25	1,5
		Características e comportamentos do vidro nas técnicas de *Kiln Working*.	37,5	25	1,5
		Kiln Working — Processos Técnicos	75	50	3
		Kiln Working — Projetos	75	50	3
		Técnica de Maçarico	37,5	25	1,5
		Atelier de projeto de cerâmica criativa — produção artesanal.	75	50	3
		Atelier de projeto de cerâmica criativa — produção em pequena série.	75	50	3
	214. Design	Teoria e História do Design	37,5	25	1,5
	481. Ciências informáticas.	Conceção de Web Sites	37,5	25	1,5
	543. Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Apresentação de produtos e participação em eventos	75	50	3
		Subtotal	1275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	450	450	18
		Total	1950	1450	78

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos

	N.º máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	16/ação
Na inscrição em simultâneo no curso/ação	32

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)'	Área de educação e formação (2)'	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	461. Matemática	Trigonometria e cálculos geométricos	37,5	25	1,5
		Desenho e geometria descritiva	75	50	3
Tecnológica	543. Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Desenho técnico — introdução ao CAD, desenho geométrico e geometria descritiva	75	50	3
	481. Ciências informáticas	Folha de cálculo — funcionalidades avançadas	37,5	25	1,5
		Informática — folha de cálculo e base de dados	37,5	25	1,5
	213. Audiovisuais e produção dos media.	Desenho vetorial — criação e manipulação de imagens.	75	50	3
		Desenho assistido por computador	75	50	3
	215. Artesanato	Desenho de observação — peças cerâmicas	75	50	3
	524. Tecnologia dos processos químicos.	Química geral	75	50	3
		Análises químicas	37,5	25	1,5
		Total	600	400	24

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208284554

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 2276/2014

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3, do artigo 17.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), o Conselho Diretivo delibera delegar no diretor de segurança social do Centro Distrital de Viana do Castelo, licenciado José Paulo Coelho Orfão, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

3.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

3.29 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.30 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.31 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.32 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.33 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.34 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.35 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

3.36 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as IPSS, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.37 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.38 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.39 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.40 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.41 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.42 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

2 de outubro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208282667

Deliberação (extrato) n.º 2277/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 181/2014, de 2 de outubro de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Teresa Mafalda Borges Freitas Albuquerque Coelho, no cargo de Chefe do Setor de Adoção, Apadrinhamento e Acolhimento Familiar, da Unidade de Infância e Juventude, do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 2 de outubro de 2014.

10 de outubro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Licenciada em Politica Social pela Universidade Técnica de Lisboa com 13 valores e Estagio final da licenciatura com 16 valores;

Concluiu com aproveitamento o Curso de Sensibilização à Intervenção Sistémica da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;

Concluiu com aproveitamento o Curso de Formação em Intervenção Sistémica e Familiar da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;

Fez supervisão em Intervenção Sistémica e Familiar;

Concluiu o Curso de Especialização em Adoção do Centro de Estudos Judiciários e Universidade Autónoma de Lisboa; Concluiu o Curso de Psicologia da Adoção da Universidade de Braga com 16 valores.

Exerceu funções como técnica superior no Centro Distrital de Évora do ISS, I. P. entre 1990 e 2010. Participou na área da ação social no atendimento e acompanhamento a famílias;

Participou na elaboração do regulamento interno de atribuição de subsídios de carência social;

Participou no programa PCAAC — Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciado;

Participou no II Programa de luta contra a pobreza económica europeia;

Coordenou o Núcleo do Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo (PIPSE);

Coordenou o Setor pré-Profissional da Casa Pia de Évora;

Participou na reorganização da Casa Pia no âmbito do Projeto nacional LARES;

Participou no Projeto Formação em Investigação Avaliativa do Programa Horizon;

Participou em Projetos de Desenvolvimento Integrado do II Quadro Comunitário de Apoio;

Coordenou o Núcleo de Infância e Juventude do Cdist de Évora, entre 1996 e 2006- áreas de assessoria aos tribunais, adoção, acolhimento familiar, amas, apoio técnico às IPSS com respostas na área da infância e juventude;

Foi Presidente da Comissão de Proteção de Menores de Évora entre 1998 e 2000;

Membro cooptado da Comissão de Proteção de crianças jovens de Évora;

Participou no Programa "Ser Criança";

Foi responsável pela Unidade de Emergência da criança em risco do distrito de Évora;

Responsável pela integração do Projeto de Apoio à Família e à Criança (PAFAC) no Núcleo de Infância e Juventude;

Coordenadora distrital do Plano de Intervenção Imediata (PII);

Convidada pelo ISS, I. P. para dinamizar grupo de trabalho sobre adoção em reunião nacional sobre adoção;

Interlocutora distrital para o Acolhimento Familiar;

Participa no Programa PROGRIDE;

Participa no Programa PEETI;

Participou na Equipa Multidisciplinar de Assessoria Técnica aos Tribunais do distrito de Évora.

Desde 2010 exerce funções como técnica superior no Departamento de Desenvolvimento Social e Programas, Unidade de Infância e Juventude, Setor para a adoção, apadrinhamento civil e acolhimento familiar.

208284213

Deliberação (extrato) n.º 2278/2014

Através da deliberação n.º 180/2014, de 2 de outubro, do conselho diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado pela licenciada Maria Teresa Barbosa Varela, no cargo de chefe da Equipa de Arquivos, do Núcleo de Arquivos, do Departamento de Administração, Património e Obras, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

10 de outubro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208282707

Deliberação (extrato) n.º 2279/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 191/2014, de 29 de outubro de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designado, em regime de substituição, João Eduardo Nascimento Teigão Martins de Almeida Toscano, no cargo de Chefe da Equipa de Administração e Património, do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, do Centro Distrital de Coimbra, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

29 de outubro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

João Eduardo Nascimento Teigão Martins Almeida Toscano, com contrato de trabalho em funções Publicas, em mobilidade interna no Centro Distrital Coimbra do Instituto de Segurança Social, I. P., com a categoria de Coordenador Técnico, vem exercendo funções na Equipa de Gestão de Remunerações, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições, desde 01 de setembro de 2013.

Frequentou o Curso de Serviço Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

A nível da experiencia profissional: em 02/05/1986 foi contratado a prazo nos SMAS de Vila Real na categoria de Adjunto de Tesoureiro; a 02/11/1987 tomou posse no quadro de pessoal dos SMAS de Vila Real na categoria de Adjunto de Tesoureiro; em 22/09/1997 tomou posse nos SMAS de Vila Real na categoria de Tesoureiro; em 16/03/2001 tomou posse nos SMAS de Vila Real na categoria de Tesoureiro Principal; em 01/01/2004 foi requisitado para a Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real (EMAR — VR) com a categoria de Técnico Profissional e Administrativo; em 29/08/2005 tomou posse no Quadro anexo do Município de VILA REAL na categoria de Tesoureiro Especialista; em 01/01/2009, ao abrigo dos novos regimes de contrato de emprego de funções públicas, passou a ter a deter a categoria de coordenador técnico.

A nível de formação profissional frequentou alguns cursos, designadamente: Curso de Organização e Gestão de Arquivos CEFA; Tesouraria no Contexto Autárquico ATAM; Cursos de informática FDTI; Gestão Económica de Tesourarias IGAP.

208286044

Deliberação (extrato) n.º 2280/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 202/2014, de 29 de outubro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Maria de Lurdes Ferreira Lopes, no cargo de Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Viseu, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 3 de novembro de 2014.

29.outubro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

2006 — Pós Graduação em Genética e Direito, Curso Breve — Professor Doutor Guilherme de Oliveira, Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da 1997-2002 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito, da Universidade de 2002-2003 — Licenciatura em Enfermagem — Curso de Complemento de Formação em Enfermagem pela Escola Superior de Enfermagem de Viseu, Instituto Superior 1992-1995 — Bacharel em Enfermagem pela Escola Superior de Enfermagem de Viseu, Instituto Superior Politécnico de Viseu.

Desde 12/2008 exerce funções no Serviço de Fiscalização do Centro — Núcleo de Beneficiários e Contribuintes — Setor Viseu, com vínculo de nomeação definitiva, com a categoria de inspetora da carreira de inspetor superior, do quadro de pessoal das Entre 09/2007 e 12/2008, Técnica Superior, com funções de instrutora de processos de inquérito por crimes contra a Segurança Social, no Núcleo de Investigação Criminal, do De 11/2006 até 08/2007 — técnica superior com funções de inspeção no Núcleo de Beneficiários e Contribuintes — Setor de Aveiro do Serviço de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização, do ISS, I. P.

2006 — Jurista do Hospital Nossa Senhora da Assunção — Seia

2004-2005 — Docente da disciplina de Direito e Ética na Saúde, do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de Viseu, do Instituto Superior Politécnico de Viseu

De 02/06/1997 a 31/10/2006 — Enfermeira Graduada do Hospital de São Teotónio de Viseu — Serviço de Urgência Pediátrica.

De 01/04/1997 a 01/06/1997 — Enfermeira no Hospital de Santo André, Leiria, Serviço de Urgência Pediátrica — Ingresso na função pública com nomeação definitiva.

De 07/08/1995 a 31/03/1997 — Enfermeira no Centro Hospitalar de Coimbra — Hospital Pediátrico de Coimbra — Serviço de Urgência, contrato a termo certo.

208286288

Deliberação (extrato) n.º 2281/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 195/2014, de 29 de outubro de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, Cristina do Carmo Gomes de Araújo Amorim, no cargo de Chefe da Equipa de Identificação e Qualificação, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Viana do Castelo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 3 de novembro de 2014.

29 de outubro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Cristina do Carmo Gomes de Araújo Amorim, licenciada em Filosofia, vertente de ensino, pela Faculdade de Filosofia de Braga, da Universidade Católica Portuguesa, técnica superior da carreira técnica superior do Instituto de Segurança Social, IP — Centro Distrital de Viana do Castelo.

Iniciou funções no CDSS de Viana do Castelo em 20/07/2005, na categoria de Assistente Administrativa, tendo sido colocada na equipa do Atendimento ao público, onde exerceu funções até 11/2006.

Desde 11/2006 que exerce funções na equipa de Identificação e Qualificação. Até 20/06/2007 exerceu na categoria de assistente administrativa e a partir de 21/06/2007, após processo de reclassificação, na categoria de técnica superior.

208286133

Deliberação n.º 2282/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Castelo Branco, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos para o cargo.

Considerando as entrevistas realizadas aos candidatos selecionados de entre os indicados pela CReSAP, o Conselho Diretivo delibera o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 1 do Despacho n.º 16414/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 18 de dezembro de 2013, designar:

Licenciado António de Melo Bernardo, para exercer, em comissão de serviço e pelo período de 5 anos, o cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Castelo Branco;

2 — A nota curricular do designado constitui anexo à presente Deliberação.

3 — A presente Deliberação produz efeitos a 20 de novembro de 2014.

19.novembro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

António de Melo Bernardo, nasceu em Castelo Branco, a 2 de junho de 1955, Técnico Superior da carreira de Jurista do quadro de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

Licenciado em Direito (Jurídico-Económicas), pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Experiência profissional:

Enquanto Licenciado em Direito desempenhou e desenvolveu entre outras as seguintes funções e atividades:

1 — Ministério da Saúde:

Hospital de Pulido Valente (Lisboa), Representante Legal da Instituição junto dos Tribunais de Trabalho de Lisboa, Almada e Santarém — janeiro a setembro de 1988;

Inspeção Geral dos Serviços de Saúde — Inspetor dos Serviços de Saúde — outubro de 1988 a dezembro de 1989.

2 — Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (janeiro de 1990 a setembro de 2003 e de junho de 2005 até 27 de novembro 2011) destacando-se entre outras as seguintes funções:

Jurista, dando assessoria técnico-jurídica de variada índole aos diversos departamentos da DRAPC e Representante Legal do Organismo junto de diversos Tribunais Judiciais;

Chefe de Divisão de Estruturação Fundiária e Proteção Agro-Ambiental (2 Comissões de Serviço);

Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos (2 Comissões de Serviço);

Presidente da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior;

Presidente dos Júris Avindores da Associação de Regantes da Cova da Beira e da Associação de Regantes do Ladoeiro/Idanha-a-Nova;

Assessorou em processo o Agente Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, sendo parte o Estado Português.

3 — Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança:

Diretor Adjunto da Segurança Social do Distrito de Castelo Branco, tendo exercido por delegação de competências do Director Distrital a competência para decidir sobre os processos de contra-ordenações e para aplicar coimas nas áreas de prestações e beneficiários, exercendo ainda todas as competências inerentes ao Núcleo de Administração e Património, Recursos Humanos e Área Jurídica.

Exerceu igualmente todas as competências próprias e subdelegadas do Director Distrital nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Castelo Branco, desde novembro de 2011 até à presente data.

Informações Complementares:

É atualmente um dos sete Membros do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco, cooptados da Sociedade Civil.

208293886

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 15166/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, pelas deliberações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 1710/2012, n.º 1711/2012, de 30 de outubro, publicadas no DR, 2.ª série, n.º 228, de 26 de novembro, e pela deliberação n.º 1268/2014, de 14 de maio, publicada no DR, 2.ª série, n.º 113, de 16/06/2014, delego e subdelego no diretor de núcleo José Carlos Azevedo Vaz, Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Organizar, despachar, arquivar e instruir processos de contra-ordenação da competência dos serviços do Centro Nacional de Pensões, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas, no âmbito dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas do sistema de segurança social;

1.2 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações dos regimes de segurança social, no âmbito dos processos de contraordenação decorrentes das relações jurídicas de vinculação prestacional.

2 — O presente despacho de delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados até esta data, que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do C.P.A.

01 de novembro de 2014. — A Diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, *Maria Amélia Jesus Santos*.

208283428

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Despacho (extrato) n.º 15167/2014

1 — Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 3 de dezembro de 2014, proferido ao abrigo dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, conjugados com o artigo 99.º, n.º 3, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 25/2014, de 20 de junho, e com o artigo 51.º, n.º 3, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (aprova o Orçamento do Estado para 2014), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria por parte dos seguintes técnicos superiores juristas:

a) Ana Cristina Bettencourt Melo, portadora do cartão de cidadão n.º 12144812, válido até 31.07.2015, com a posição remuneratória 2.ª e o nível remuneratório 15, pertencente ao Quadro de Ilha de S. Miguel e afeta à Unidade de Saúde de Ilha de S. Miguel — Secretaria Regional da Saúde; e

b) Carlos Filipe Brum Amaral Melo, portador do cartão de cidadão n.º 12769618, válido até 2 de novembro de 2017, com a posição remuneratória 2.ª e o nível remuneratório 15, pertencente ao Quadro de Ilha de S. Miguel e afeto à Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, organismo integrado na Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial;

os quais passarão a exercer idênticas funções na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, enquanto serviço de destino, auferindo as mesmas remunerações dos respetivos serviços de origem e com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

2 — O acordo dos serviços de origem foi conferido por despachos do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 19-11-2014 (oficio n.º SAI-VPGR/2014/4089, de 20-11-2014), assim como pela confirmação do Secretário Regional da Saúde (oficio n.º SAI-DRS/2014/5584, de 26-11-2014).

04-12-2014. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

208283371

TRIBUNAL DA COMARCA DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 15168/2014

Secções de turno aos sábados/feriados à segunda-feira

Ao abrigo do disposto no § 6.º do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no § 2.º do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo e mando publicar o mapa das secções de turno do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, para o ano de 2015.

1 — Agrupamento das instâncias locais da ilha Terceira do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

Data	Instância de turno
3 de janeiro	Praia da Vitória.
10 de janeiro	Praia da Vitória.
17 de janeiro	Angra do Heroísmo.
24 de janeiro	Angra do Heroísmo.
31 de janeiro	Angra do Heroísmo.
7 de fevereiro	Praia da Vitória.
14 de fevereiro	Praia da Vitória.
21 de fevereiro	Angra do Heroísmo.
28 de fevereiro	Angra do Heroísmo.
7 de março	Angra do Heroísmo.
14 de março	Praia da Vitória.
21 de março	Praia da Vitória.
28 de março	Angra do Heroísmo.
4 de abril	Angra do Heroísmo.
11 de abril	Angra do Heroísmo.
18 de abril	Praia da Vitória.
25 de abril	Praia da Vitória.
2 de maio	Angra do Heroísmo.
9 de maio	Angra do Heroísmo.
16 de maio	Angra do Heroísmo.
23 de maio	Praia da Vitória.
25 de maio	Praia da Vitória.
30 de maio	Angra do Heroísmo.
6 de junho	Angra do Heroísmo.
13 de junho	Angra do Heroísmo.
20 de junho	Praia da Vitória.
27 de junho	Praia da Vitória.
4 de julho	Angra do Heroísmo.
11 de julho	Angra do Heroísmo.
18 de julho	Angra do Heroísmo.
25 de julho	Praia da Vitória.
1 de agosto	Praia da Vitória.
8 de agosto	Angra do Heroísmo.
15 de agosto	Angra do Heroísmo.
22 de agosto	Angra do Heroísmo.
29 de agosto	Praia da Vitória.
5 de setembro	Praia da Vitória.
12 de setembro	Angra do Heroísmo.
19 de setembro	Angra do Heroísmo.
26 de setembro	Angra do Heroísmo.
3 de outubro	Praia da Vitória.
10 de outubro	Praia da Vitória.
17 de outubro	Angra do Heroísmo.
24 de outubro	Angra do Heroísmo.
31 de outubro	Angra do Heroísmo.
7 de novembro	Praia da Vitória.
14 de novembro	Praia da Vitória.
21 de novembro	Angra do Heroísmo.
28 de novembro	Angra do Heroísmo.
5 de dezembro	Angra do Heroísmo.
12 de dezembro	Praia da Vitória.
19 de dezembro	Praia da Vitória.
26 de dezembro	Angra do Heroísmo.

2 — Agrupamento das instâncias da ilha de São Miguel do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

Data	Secção de turno
3 de janeiro	Ribeira Grande.
10 de janeiro	Vila Franca do Campo.
17 de janeiro	Ponta Delgada.
24 de janeiro	Ponta Delgada.
31 de janeiro	Ponta Delgada.
7 de fevereiro	Ribeira Grande.
14 de fevereiro	Vila Franca do Campo.
21 de fevereiro	Ponta Delgada.
28 de fevereiro	Ponta Delgada.
7 de março	Ponta Delgada.
14 de março	Ribeira Grande.
21 de março	Vila Franca do Campo.
28 de março	Ponta Delgada.
4 de abril	Ponta Delgada.
11 de abril	Ponta Delgada.
18 de abril	Ribeira Grande.
25 de abril	Vila Franca do Campo.
2 de maio	Ponta Delgada.

Data	Secção de turno
9 de maio	Ponta Delgada.
11 de maio	Ponta Delgada.
16 de maio	Ribeira Grande.
23 de maio	Vila Franca do Campo.
25 de maio	Ponta Delgada.
30 de maio	Ponta Delgada.
6 de junho	Ponta Delgada.
13 de junho	Ribeira Grande.
20 de junho	Vila Franca do Campo.
27 de junho	Ponta Delgada.
4 de julho	Ponta Delgada.
11 de julho	Ponta Delgada.
18 de julho	Ribeira Grande.
25 de julho	Vila Franca do Campo.
1 de agosto	Ponta Delgada.
8 de agosto	Ponta Delgada.
15 de agosto	Ponta Delgada.
22 de agosto	Ribeira Grande.
29 de agosto	Vila Franca do Campo.
5 de setembro	Ponta Delgada.
12 de setembro	Ponta Delgada.
19 de setembro	Ponta Delgada.
26 de setembro	Ribeira Grande.
3 de outubro	Vila Franca do Campo.
10 de outubro	Ponta Delgada.
17 de outubro	Ponta Delgada.
24 de outubro	Ponta Delgada.
31 de outubro	Ribeira Grande.
7 de novembro	Vila Franca do Campo.
14 de novembro	Ponta Delgada.
21 de novembro	Ponta Delgada.
28 de novembro	Ponta Delgada.
5 de dezembro	Ribeira Grande.
12 de dezembro	Vila Franca do Campo.
19 de dezembro	Ponta Delgada.
26 de dezembro	Ponta Delgada.

3 — Nos municípios das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores, o tribunal de turno é assegurado na instância local correspondente do Tribunal, em Vila do Porto, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Horta, São Roque do Pico, e Santa Cruz das Flores, respetivamente.

19 de novembro de 2014. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca dos Açores, *José Francisco Moreira das Neves.*

208283663

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 15169/2014

Licenciado Domingos Soares Brandão, procurador da República, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

3 de dezembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208285283

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 560/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 314,05, constituído por Maria Lurdes Júlio Claro Campos Martins, sócia desta Caixa n.º 23088, falecida em 18/09/2011 e legado a Maria Cristina Claro Campos Martins e a Maria Manuela Claro Campos Martins, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando as beneficiárias referidas, ou em caso de falecimento destas, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

14/11/2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308255783

Édito n.º 561/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 158,99, constituído por Maria Lurdes Pereira Oliveira, sócia desta Caixa n.º 23470, falecida em 28/12/2013 e legado a Pedro José Oliveira Pereira, a pagar uma décima parte do subsídio em cada mês e se tiver mais filhos, estes receberão igualmente quantias nas mesmas condições, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

20 de novembro de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308264709

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 551/2014

Aprovação do Regulamento Tarifário do setor elétrico

A liberalização dos mercados de energia, bem como o seu contínuo aprofundamento e integração, veio criar novas realidades regulatórias, nomeadamente no âmbito do setor elétrico. Deste facto, associado às alterações legislativas entretanto ocorridas no setor, que passaram a estar sujeitas à contínua supervisão da ERSE, resulta a necessidade de promover uma revisão regulamentar que tenha em conta essas realidades e o novo enquadramento normativo em vigor.

A presente revisão regulamentar, coincidente com o início de um novo período de regulação em 2015, incorpora as alterações resultantes da experiência de aplicação dos regulamentos que ora se revogam e visa melhorar, num constante exercício de clareza e simplificação, a eficácia e a redação dos regulamentos.

As revisões regulamentares do setor elétrico têm-se pautado quer pela estabilidade regulatória, quer pela transparência de atuação, com vista a garantir a diminuição do risco percebido destas atividades, com o consequente reflexo no controlo da remuneração dos ativos regulados, e a melhoria contínua da sua atuação. Assim, a regulação por incentivos mantém-se a pedra basilar da arquitetura regulatória.

Neste sentido, o Regulamento Tarifário continuará a incentivar as empresas a desenvolverem os processos mais eficientes e a tomar as decisões economicamente mais racionais, com vista à diminuição dos custos e à melhoria da qualidade, procurando, para tal, deixar às empresas margens de decisão suficientes para a prossecução destes objetivos.

Importa igualmente sublinhar que a regulação económica não pode deixar de procurar constantemente adaptar-se aos desenvolvimentos nos setores a ela sujeita, à necessária e contínua melhoria das práticas regulatórias e a sua adequação ao contexto económico-financeiro em que os vários *stakeholders* estão inseridos.

No âmbito das diversas matérias que foram objeto de revisão salientam-se, pela sua importância, a realização de um plano visando a concretização das tarifas dinâmicas, o alargamento das opções tarifárias de Acesso às Redes, as alterações à Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável aos produtores em função da aplicação da legislação comunitária aplicável, a criação do mecanismo de controlo da rendibilidade dos ativos, a revisão da metodologia de incentivo às redes inteligentes, a revisão do mecanismo de custos incrementais, o alargamento do mecanismo de aquisição eficiente de fuelóleo nas Regiões Autónomas aos restantes combustíveis e outras alterações resultantes da aprovação do regime legal do autoconsumo e pequena produção e alterações decorrentes do regime legal da Tarifa Social.

No que respeita às tarifas dinâmicas a experiência demonstra que os operadores de redes e os agentes de mercado tradicionalmente escolhem o lado da oferta (produção e redes) para investir em nova capacidade de geração, soluções de armazenamento e nova capacidade de transporte e de distribuição, de modo a assegurar o fornecimento e entrega de energia. Investimentos do lado da procura, por exemplo associados à transferência de cargas ou soluções de armazenamento, são geralmente ignorados. A presente revisão regulamentar pretende contribuir para alterar o paradigma adotado no planeamento e despacho, em que a oferta segue uma procura rígida e inelástica para um novo paradigma em que a procura segue em parte a oferta. A atuação do lado da procura não deve, nem pode, ser ignorada, constituindo um desafio que se coloca ao setor elétrico. A estrutura das tarifas é fundamental na resposta a este desafio, devendo incentivar quer uma utilização racional de energia (eficiência energética), quer uma participação ativa da procura (flexibilizar a procura) na gestão do sistema.

Através desta revisão regulamentar, a ERSE também decidiu pela extensão das opções tarifárias bi e tri-horárias, na tarifa de acesso às redes, para os níveis de potência inferiores a 3,45 kVA, englobando assim a totalidade dos escalões de potência definidos para a BTN. Esta decisão permitirá aos comercializadores em regime de mercado poder oferecer novas opções tarifárias, nestes segmentos se o desejarem, bem como permitir que as instalações de iluminação pública possam beneficiar de uma opção tarifária adequada ao seu perfil de consumo.

No que respeita às alterações à Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável aos produtores na presente revisão ficou acautelada a possibilidade de alteração das variáveis de faturação relativas à tarifa aplicável aos produtores de energia elétrica decorrentes de eventual revisão do Regulamento (EU) 838/2010, da Comissão de 23 de setembro de 2010, bem como se procederam às alterações necessárias na regulamentação visando a aplicação plena do regime do autoconsumo e pequena produção, nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

No que respeita à Tarifa Social, a ERSE concretiza as alterações propostas visando a aplicação da tarifa social aos clientes economicamente vulneráveis, cuja definição foi alargada, incluindo clientes com nível de potência contratada até 6,9 kVA, para os quais é necessário concretizar o preço do desconto a aplicar em 2015.

No que concerne o mecanismo de controlo da rendibilidade dos ativos, a ERSE pretende controlar parcialmente os impactes na rentabilidade de atividades com caraterísticas de concessões de serviço público decorrentes de diversos efeitos exógenos. A aplicação deste mecanismo constitui, acima de tudo, um mecanismo de monitorização do desempenho económico das empresas.

No que à revisão da metodologia de incentivo às redes inteligentes diz respeito, a ERSE teve em vista, passado um período regulatório, que este incentivo seja mais eficaz e, consequentemente, permita que todos os agentes do setor elétrico beneficiem dos ganhos associados à inovação tecnológica nas redes. Esta metodologia de incentivo passou a considerar não só os ganhos operacionais para a empresa, como também as externalidades positivas para o SEN. Adicionalmente, o cálculo do incentivo considerará os investimentos com carácter inovador que sejam efetivamente realizados, bem como a partilha entre a empresa e os consumidores dos ganhos resultantes destes investimentos. Para tal, a empresa terá de demonstrar e quantificar estes ganhos, com particular incidência nas vertentes de redução de perdas, qualidade de serviço e adiamento de investimentos.

No que concerne o alargamento do mecanismo de aquisição eficiente de fuelóleo nas Regiões Autónomas aos restantes combustíveis, pretende-se que sejam definidos custos eficientes para os vários tipos de combustíveis utilizados nas Regiões Autónomas para a produção de energia elétrica. A aplicação deste mecanismo a todos os combustíveis considerará naturalmente as particularidades de cada região.

No que diz respeito ao mecanismo de custos incrementais, a ERSE alterou este mecanismo para que o mesmo passe a contemplar um ajustamento *ex post* em função do incremento real das variáveis físicas utilizadas para medir a atividade do Operador da Rede de Transporte.

Em junho de 2014, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de revisão regulamentar onde se incluía o presente Regulamento Tarifário. O procedimento regulamentar desenvolveu-se nos termos estabelecidos pelo artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, tendo as propostas de alteração regulamentar, acompanhadas dos correspondentes documentos justificativos, sido submetidas a parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário da ERSE e a consulta pública.

Em outubro e novembro de 2014 foram ainda submetidas a consulta pública, nos mesmos termos estatutários, propostas complementares de alteração aos regulamentos de forma a conformar a regulamentação com diplomas legais entretanto publicados, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, relativo ao regime da tarifa social de eletricidade, e o Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, relativo ao regime da pequena produção e autoconsumo. As referidas propostas foram igualmente submetidas a parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário da ERSE.

Foram recebidos os pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário, bem como os comentários e sugestões dos interessados, os quais são publicados na página da ERSE na Internet.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2, do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, no âmbito do sector elétrico, o seguinte:

1.º Aprovar o Regulamento Tarifário, cuja redação consta do Anexo I, que faz parte integrante da presente deliberação.

2.º Aprovar as regras para a implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a apresentar até 31 de outubro de 2015, pela entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição e pelas entidades concessionárias do transporte e distribuição da Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do Anexo II, que faz parte integrante da presente deliberação.

3.º Determinar a imediata publicitação na página na Internet da ERSE do Regulamento aprovado, bem como do documento justificativo que integra os comentários e pareceres recebidos na consulta pública, que faz parte integrante da justificação preambular que fundamenta as decisões tomadas pela ERSE.

4.º Revogar o Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011, 19 de agosto e alterado pela Diretiva n.º 6/2011, de 22 de agosto e pela Diretiva n.º 1/2014, de 3 de janeiro.

5.º Determinar a publicação do presente Regulamento no Diário da República, 2.ª Série.

6.º O Regulamento, cuja redação consta do Anexo I, produz efeitos desde a data da presente aprovação, sem prejuízo da respetiva publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

10 de dezembro 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

ANEXO I

Regulamento Tarifário do setor elétrico

Capítulo I
Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia elétrica a prestar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respetiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adotar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como, às obrigações das entidades do setor elétrico, nomeadamente, em matéria de prestação de informação.

2 - O presente regulamento estabelece ainda as disposições específicas aplicáveis à convergência tarifária dos sistemas elétricos públicos de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 2.º
Âmbito

1 - O presente Regulamento tem por âmbito as tarifas a aplicar nas seguintes relações comerciais:

a) Em Portugal continental:

i) Entregas da entidade concessionária da RNT à entidade concessionária da RND.

ii) Entregas da entidade concessionária da RND aos operadores das redes de distribuição exclusivamente em BT.

iii) Fornecimentos dos comercializadores de último recurso aos clientes finais.

iv) Fornecimentos do comercializador de último recurso em MT e AT aos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT.

v) Utilização da rede da entidade concessionária da RNT.

vi) Utilização das redes da entidade concessionária da RND.

vii) Utilização das redes dos operadores das redes de distribuição exclusivamente em BT.

b) Na Região Autónoma dos Açores:

i) Fornecimentos da concessionária do transporte e distribuição da RAA aos clientes finais.

ii) Utilização das redes da concessionária do transporte e distribuição da RAA.

c) Na Região Autónoma da Madeira:

i) Fornecimentos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM aos clientes finais.

ii) Utilização das redes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

2 - Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Em Portugal continental:

i) Os clientes.

ii) Os comercializadores.

iii) Os comercializadores de último recurso.

iv) Os operadores das redes de distribuição em AT e MT.

v) Os operadores das redes de distribuição exclusivamente em BT.

vi) O operador da rede de transporte.

vii) O Agente Comercial.

viii) Os produtores em regime ordinário.

ix) Os produtores em regime especial, nos termos previstos na legislação.

x) Os operadores de mercado.

xi) O operador Logístico de Mudança de Comercializador.

b) Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

i) Os clientes vinculados.

ii) Os clientes não vinculados.

iii) A concessionária do transporte e distribuição da RAA.

iv) A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

v) Os produtores vinculados.

vi) Os produtores não vinculados.

vii) Os produtores em regime especial, nos termos previstos na legislação.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 - No presente Regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) AT - Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV).

b) BT - Baixa Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV).

c) BTE - Baixa Tensão Especial (fornecimentos em Baixa Tensão com a potência contratada superior a 41,4 kW).

d) BTN - Baixa Tensão Normal (fornecimentos em Baixa Tensão com a potência contratada inferior ou igual 41,4 kVA).

e) CAE - Contrato de aquisição de energia.

f) CMEC - Custos para a manutenção do equilíbrio contratual, definidos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro.

g) ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

h) INE - Instituto Nacional de Estatística.

i) MAT - Muito Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 110 kV).

j) MT - Média Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV).

k) RA - Regiões Autónomas.

l) RAA - Região Autónoma dos Açores.

m) RAM - Região Autónoma da Madeira.

n) RND - Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em alta e média tensão.

o) RNT - Rede Nacional de Transporte de Eletricidade em Portugal continental.

p) SEN - Sistema Elétrico Nacional.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Ativo fixo - ativo com caráter duradouro ou de permanência numa empresa, definido de acordo com o normativo contabilístico em vigor.

b) Agente comercial – entidade responsável pela compra e venda de toda a energia elétrica proveniente dos CAE, nos termos previstos no Capítulo VI do Regulamento de Relações Comerciais.

c) Agente de mercado - entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, designadamente: produtor em regime ordinário, produtor em regime especial**,** comercializador, comercializador de último recurso, comercializador que atue como facilitador de mercado, Agente Comercial e cliente.

d) Ajustamento para perdas - mecanismo que relaciona a energia elétrica medida num ponto da rede com as perdas que o seu trânsito origina, a partir de um outro ponto.

e) Cliente - pessoa singular ou coletiva que, através da celebração de um contrato de fornecimento, compra energia elétrica para consumo próprio.

f) Cliente economicamente vulnerável - é a pessoa singular que se encontra na condição de beneficiar da tarifa social de fornecimento de eletricidade, nos termos da legislação aplicável.

g) Cogerador - entidade que detenha uma instalação de cogeração licenciada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março.

h) Comercializador - entidade titular de licença de comercialização de energia elétrica, cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de energia elétrica, em nome próprio ou em representação de terceiros.

i) Comercializador de último recurso - entidade titular de licença de comercialização, que no exercício da sua atividade está sujeita à obrigação de prestação universal do serviço de fornecimento de energia elétrica, nos termos legalmente definidos.

j) Consumos sazonais - consumos referentes a atividades económicas que apresentem pelo menos cinco meses consecutivos de ausência de consumo num período anual, excluindo-se, nomeadamente, consumos referentes a casas de habitação.

k) Distribuição - veiculação de energia elétrica através de redes em alta, média ou baixa tensão, para entrega a clientes, excluindo a comercialização.

l) Concessionária da Zona Piloto - entidade responsável, em regime de serviço público, pela gestão da zona piloto, identificada no Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, destinada à produção de energia elétrica a partir da energia das ondas.

m) Entrega de energia elétrica - alimentação física de energia elétrica.

n) Fontes de energia renováveis - as fontes de energia não fósseis renováveis, tais como: energia eólica, solar, geotérmica, das ondas, das marés, hídrica, biomassa, gás de aterro, gás proveniente de estações de tratamento de águas residuais e biogás.

o) Fornecimentos a clientes - quantidades envolvidas na faturação das tarifas de Venda a Clientes Finais.

p) Operador da rede de distribuição - entidade concessionária da RND ou de redes em BT, autorizada a exercer a atividade de distribuição de eletricidade.

q) Operador da rede de transporte - entidade concessionária da RNT, nos termos das Bases de Concessão e do respetivo contrato.

r) Operador de mercado - entidade responsável pela gestão de mercados organizados, nas modalidades de contratação diária, intradiária ou a prazo e pela concretização de atividades conexas, nomeadamente a determinação de índices e a divulgação de informação.

s) Perdas - diferença entre a energia que entra num sistema elétrico e a energia que sai desse sistema elétrico, no mesmo intervalo de tempo.

t) Período horário - intervalo de tempo no qual a energia ativa é faturada ao mesmo preço.

u) Produtor em regime especial - entidade habilitada para a produção de energia elétrica sujeita a regimes jurídicos especiais, podendo beneficiar de incentivos nos termos e pelo período estabelecido na lei, designadamente a produção de eletricidade a partir de cogeração e a partir de recursos endógenos, renováveis e não renováveis, a produção de eletricidade em unidades de pequena produção, a produção de eletricidade para autoconsumo ou outra produção sem injeção de potência na rede, bem como titular de licença ou de registo para a produção de eletricidade através de recursos endógenos, renováveis e não renováveis, não sujeita a regime jurídico especial.

v) Produtor em regime ordinário - entidade titular de licença de produção de energia elétrica cuja atividade não esteja abrangida por um regime jurídico especial.

w) Receção de energia elétrica - entrada física de energia elétrica.

x) Serviços de sistema - serviços necessários para a operação do sistema com adequados níveis de segurança, estabilidade e qualidade de serviço.

y) Transporte - veiculação de energia elétrica numa rede interligada de Muito Alta Tensão e Alta Tensão, para efeitos de receção dos produtores e entrega a distribuidores ou a grandes clientes finais, mas sem incluir a comercialização.

z) Uso das redes - utilização das redes e instalações nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

3 - Para efeitos do presente Regulamento e para Portugal continental, utilizam-se as expressões comercializador de último recurso, distribuidor ou operador das redes de distribuição, com os seguintes significados, consoante se empregue o singular ou o plural, nos seguintes termos:

a) No singular:

i) a EDP Serviço Universal, S.A, compreendendo todos os níveis de tensão de comercialização de último recurso.

ii) a EDP Distribuição - Energia, S.A., compreendendo todos os níveis de tensão de comercialização, distribuição ou operação das redes.

b) No plural: EDP Serviço Universal, S.A, a EDP Distribuição - Energia, S.A., nos termos referidos no número anterior, bem como os demais comercializadores de último recurso e operadores das redes de distribuição exclusivamente em BT.

Artigo 4.º

Prazos

1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente Regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.

2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos gerais previstos no Código Civil.

3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente Regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Princípios gerais

O presente Regulamento fundamenta-se no respeito pelos seguintes princípios:

a) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

b) Uniformidade tarifária, de modo que o sistema tarifário em vigor se aplique universalmente a todos os clientes promovendo-se a convergência dos sistemas elétricos do continente e das Regiões Autónomas.

c) Inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária.

d) Criação de incentivos às empresas reguladas para permitir o desempenho das suas atividades de uma forma economicamente eficiente, respeitando os padrões de qualidade de serviço estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e mantendo níveis adequados de segurança na produção, no transporte e na distribuição de energia elétrica.

e) Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

f) Proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro às atividades exercidas em regime de serviço público em condições de gestão eficiente.

g) Transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do SEN, através da repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas.

h) Transparência e simplicidade na formulação e fixação das tarifas.

i) Estabilidade das tarifas considerando as expectativas dos consumidores.

Artigo 6.º

Obrigações de serviço público

1 - No exercício das suas atividades, os sujeitos intervenientes no SEN devem observar as obrigações de serviço público estabelecidas na lei.

2 - Nos termos definidos na lei, são obrigações de serviço público, nomeadamente:

a) A segurança, a regularidade e a qualidade do abastecimento.

b) A garantia da universalidade de prestação do serviço.

c) A garantia de ligação de todos os clientes às redes.

d) A proteção dos consumidores, designadamente quanto a tarifas e preços.

e) A promoção da eficiência energética, a utilização racional dos recursos renováveis e endógenos e a proteção do ambiente.

f) A convergência do SEN, traduzida na solidariedade e cooperação com os sistemas elétricos das Regiões Autónomas.

Capítulo II

Atividades e contas das empresas reguladas

Artigo 7.º

Atividade do Agente Comercial

Para efeitos do presente Regulamento, o Agente Comercial exerce a atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica nos termos do Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 8.º

Atividades do operador da rede de transporte em Portugal continental

Para efeitos do presente Regulamento, o operador da rede de transporte em Portugal continental desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes atividades:

a) Gestão Global do Sistema.

b) Transporte de Energia Elétrica.

Artigo 9.º

Atividades do operador da rede de distribuição em Portugal continental

Para efeitos do presente Regulamento, o operador da rede de distribuição desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes atividades:

a) Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte.

b) Distribuição de Energia Elétrica.

Artigo 10.º

Atividades do comercializador de último recurso

Para efeitos do presente Regulamento, o comercializador de último recurso desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes atividades:

a) Compra e Venda de Energia Elétrica.

b) Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição.

c) Comercialização.

Artigo 11.º

Atividades da concessionária do transporte e distribuição da RAA

Para efeitos do presente Regulamento, a concessionária do transporte e distribuição da RAA desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes atividades:

a) Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema.

b) Distribuição de Energia Elétrica.

c) Comercialização de Energia Elétrica.

Artigo 12.º

Atividades da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

Para efeitos do presente Regulamento, a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes atividades:

a) Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema.

b) Distribuição de Energia Elétrica.

c) Comercialização de Energia Elétrica.

Artigo 13.º

Taxas de remuneração

As taxas de remuneração das atividades reguladas definidas no Capítulo IV estão sujeitas à:

a) Aplicação de metodologia de indexação que reflita a evolução do enquadramento económico e financeiro, definida pela ERSE para o período de regulação;

b) Consideração de custos de financiamento e estruturas de capital eficientes.

Artigo 14.º

Contas reguladas

1 - A entidade concessionária da RNT, a concessionária da Zona Piloto, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem manter atualizada a contabilidade para efeitos de regulação, adiante denominada de contas reguladas, que permita a aplicação do presente Regulamento.

2 - As contas reguladas devem obedecer às regras estabelecidas no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

3 - A ERSE, sempre que julgar conveniente, pode aprovar ou emitir normas e metodologias complementares que permitam especificar, detalhar ou clarificar as regras a que devem obedecer as contas reguladas.

4 - As normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE aplicam-se às contas do ano civil em que são publicadas e às dos anos seguintes.

5 - As contas reguladas enviadas anualmente à ERSE, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do presente Regulamento, são aprovadas pela ERSE constituindo as contas reguladas aprovadas.

6 - As contas reguladas, enviadas à ERSE para aprovação, devem ser preparadas tomando sempre como base as contas reguladas aprovadas do ano anterior.

7 - O agente comercial, a entidade concessionária da RNT, a concessionária da Zona Piloto, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem enviar à ERSE, no início de cada período de regulação, a designação da empresa de auditoria que irá certificar as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação. Caso ocorra a cessação contratual com a empresa de auditoria durante o período regulatório, deverá ser designada num prazo de 15 dias nova empresa de auditoria que irá certificar as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação, sendo dado conhecimento à ERSE.

Artigo 15.º

Relatório sumário das demonstrações financeiras das atividades reguladas

1 - O relatório sumário das demonstrações financeiras anuais das atividades reguladas deve incluir o balanço, demonstração de resultados e respetivas notas anexas, nos termos das Normas Complementares emitidas pela ERSE, bem como a certificação das contas reguladas efetuada pelos auditores externos a que estão obrigadas ao abrigo deste regulamento.

2 - O relatório referido no número anterior deve ser disponibilizado nas páginas da internet das empresas reguladas, até 1 de maio.

Artigo 16.º

Auditorias complementares à auditoria financeira

1 - As entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhes são aplicáveis.

2 - O conteúdo e os termos de referência das auditorias e os critérios de seleção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

3 - Cabe à ERSE aprovar um plano de realização de auditorias, o qual deverá conter as matérias que estão sujeitas à realização de auditorias periódicas, nos termos da regulamentação específica aplicável.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o considere necessário, a ERSE pode solicitar às entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento ou por iniciativa própria, desencadear auditorias complementares às auditorias financeiras ou de outra natureza realizadas pelo agente comercial, a entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito da certificação das contas reguladas do final de cada exercício económico a que se encontram obrigadas por este regulamento, fundamentando o seu pedido.

5 - Os custos com a realização das auditorias referidas nos números anteriores são suportados pelas empresas reguladas sempre que das conclusões destas auditorias resultarem fundamentos que contrariem a informação financeira ou técnica enviada pelas empresas para efeitos de cálculo dos ajustamentos aos proveitos nos termos do presente regulamento ou sempre que os seus custos não respeitem critérios de razoabilidade e de proporcionalidade.

6 - Caso as auditorias complementares referidas no número anterior sejam promovidas pelas entidades sujeitas a regulação, estas devem recorrer a auditores externos, independentes e de reconhecida idoneidade.

Artigo 17.º
Envio de informação

1 - Sem prejuízo dos prazos estipulados e da informação a enviar à ERSE de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do presente Regulamento, sempre que considere necessário, a ERSE pode:

a) Solicitar informação prevista no presente regulamento, noutros prazos.

b) Solicitar informação adicional ou complementar.

2 - A informação solicitada ao abrigo do número anterior deve ser enviada à ERSE em prazos específicos a estabelecer, caso a caso, pela ERSE.

Capítulo III
Tarifas reguladas

Secção I
Disposições gerais

Artigo 18.º
Definição das Tarifas

O presente Regulamento define as seguintes tarifas:

a) Tarifas de Acesso às Redes.

b) Tarifa Social de Acesso às Redes.

c) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso.

d) Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso.

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA.

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM.

g) Tarifa de Energia.

h) Tarifas de Uso Global do Sistema.

i) Tarifas de Uso da Rede de Transporte:

  i) Tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores.

  ii) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT.

  iii) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT.

j) Tarifa de Venda do Operador da Rede de Transporte.

k) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição:

  i) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT.

  ii) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT.

iii) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT.

l) Tarifas de Comercialização:

i) Tarifa de Comercialização em AT e MT.

ii) Tarifa de Comercialização em BTE.

iii) Tarifa de Comercialização em BTN.

Artigo 19.º

Fixação das tarifas

1 - As tarifas referidas no artigo anterior são estabelecidas de acordo com as metodologias definidas no Capítulo IV e no Capítulo V e com os procedimentos definidos no Capítulo VI.

2 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, os comercializadores de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM podem propor à ERSE tarifas e respetivas regras de aplicação que proporcionem níveis de proveitos inferiores aos estabelecidos pela ERSE.

3 - As tarifas referidas no número anterior devem ser oferecidas de forma não discriminatória, sendo-lhe aplicáveis os demais princípios previstos no Artigo 5.º.

4 - No caso das tarifas estabelecidas ao abrigo do n.º 2 -, a correspondente redução nos proveitos não é considerada para efeitos de determinação dos ajustamentos anuais previstos no Capítulo IV.

Secção II

Estrutura do tarifário em Portugal continental

Artigo 20.º

Tarifas e proveitos

1 - As tarifas previstas no presente capítulo nos termos do Quadro 1 e do Quadro 2 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.

2 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT deve proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial e da atividade de Gestão Global do Sistema do operador da rede de transporte.

3 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND deve proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de Energia Elétrica.

4 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte em MAT e de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT devem proporcionar a restante parcela dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de Energia Elétrica.

5 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, de Uso da Rede de Distribuição em MT e de Uso da Rede de Distribuição em BT a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição devem proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica.

6 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de tensão em que é efetuada a entrega e dos níveis de tensão inferiores.

7 - As tarifas de Comercialização em AT e MT, de Comercialização em BTE e de Comercialização em BTN a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes devem proporcionar os proveitos a recuperar na atividade de Comercialização.

8 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição deve proporcionar os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição relativos à gestão global do sistema, à compra e venda de energia elétrica do agente comercial, ao diferencial de custo

com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual e aos défices tarifários, entre outros.

9 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte em MAT e de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição devem proporcionar os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição relativos ao transporte de energia elétrica.

10 - Os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição definidos nos n.os 8 - e 9 - coincidem com os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte.

11 - A tarifa de Energia, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes, deve recuperar os custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para fornecimento dos clientes.

12 - Os comercializadores de último recurso aplicam aos fornecimentos a clientes as tarifas referidas nos n.os 5 -,8 - e 9 -, que lhes permitem recuperar os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição.

13 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicam-se aos clientes dos comercializadores de último recurso e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 5 -,7 -, 8 -, 9 - e 11 -, acrescidas de um fator de atualização, nos termos do Artigo 21.º.

14 - As tarifas de Acesso às Redes aplicam-se às entregas dos operadores das redes de distribuição e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 5 -,8 - e 9 -, nos termos do Artigo 22.º.

15 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente Regulamento são definidos anualmente.

16 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, referidas no n.º 13 -, podem ser revistas nos termos da legislação aplicável.

QUADRO 1 – TARIFAS E PROVEITOS DO AGENTE COMERCIAL, DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

<table>
<tr><td>Agente Comercial</td><td colspan="2">Operador da Rede de Transporte</td><td colspan="2">Operadores das redes de distribuição</td><td>Clientes</td></tr>
<tr><td>Proveitos</td><td>Proveitos</td><td>Tarifas</td><td>Proveitos</td><td>Tarifas</td><td>Níveis de Tensão</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Proveitos Atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica</td><td rowspan="2"></td><td rowspan="3">UGS^T</td><td rowspan="3">Proveitos a recuperar pela tarifa de UGS</td><td rowspan="4">UGS</td><td>MAT</td></tr>
<tr><td>AT</td></tr>
<tr><td></td><td>Proveitos Atividade de Gestão Global do Sistema</td><td>MT</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td>Diferencial PRE</td><td>BT</td></tr>
<tr><td rowspan="5"></td><td rowspan="5">Proveitos Atividade de Transporte de Energia Elétrica</td><td>URT_P</td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>URT_{MAT}</td><td rowspan="4">Proveitos a recuperar pelas tarifas de URT</td><td>URT_{MAT}</td><td>MAT</td></tr>
<tr><td rowspan="3">URT_{AT}</td><td rowspan="3">URT_{AT}</td><td>AT</td></tr>
<tr><td>MT</td></tr>
<tr><td>BT</td></tr>
<tr><td rowspan="6"></td><td colspan="2" rowspan="6"></td><td rowspan="6">Proveitos Atividade de Distribuição de Energia Elétrica</td><td rowspan="3">URD_{AT}</td><td>AT</td></tr>
<tr><td>MT</td></tr>
<tr><td>BT</td></tr>
<tr><td rowspan="2">URD_{MT}</td><td>MT</td></tr>
<tr><td>BT</td></tr>
<tr><td>URD_{BT}</td><td>BT</td></tr>
</table>

QUADRO 2 - TARIFAS E PROVEITOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Comercializadores de último recurso		Clientes
Proveitos	Tarifas	Níveis de Tensão
Proveitos Atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição	$UGS + URT_{AT} + URD_{AT}$	AT
	$UGS + URT_{AT} + URD_{AT} + URD_{MT}$	MT
	$UGS + URT_{AT} + URD_{AT} + URD_{MT} + URD_{BT}$	BT > 41,4 kW
	$UGS + URT_{AT} + URD_{AT} + URD_{MT} + URD_{BT}$	BT ≤ 41,4 kVA
Proveitos Atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica	E	AT
		MT
		BT
Proveitos Atividade de Comercialização	C_{NT}	AT
		MT
	C_{BTE}	BT > 41,4 kW
	C_{BTN}	BT ≤ 41,4 kVA

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS^T	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
Diferencial PRE	Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial
URT_P	Tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte aos produtores
URT_{MAT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{NT}	Tarifa de Comercialização em AT e MT
C_{BTE}	Tarifa de Comercialização em BTE
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN

Artigo 21.º

Tarifas a aplicar pelos comercializadores de último recurso

1 - Os comercializadores de último recurso aplicam as seguintes tarifas:

a) Tarifa Social de Venda a Clientes Finais.

b) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.

c) Tarifas de venda a clientes finais em locais onde não exista oferta dos comercializadores de eletricidade em regime de mercado.

d) Tarifas de venda a clientes finais cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercializador de eletricidade.

2 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais é aplicável aos clientes finais economicamente vulneráveis, definidos nos termos da legislação aplicável.

3 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais é calculada nos termos do Artigo 41.º.

4 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização, acrescidas de um fator de atualização.

5 - Nas situações referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 - aplicam-se as tarifas transitórias legalmente estabelecidas e, após a extinção destas, o preço equivalente à soma das parcelas relevantes da tarifa que serve de base ao cálculo da tarifa Social de Venda a Clientes Finais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 22.º

Tarifas a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição

1 - Os clientes ligados às redes do Sistema Público têm direito ao acesso e uso da RNT e das redes de distribuição em AT, MT e BT, nos termos do estabelecido no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

2 - Às entregas dos operadores das redes de distribuição aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes.

3 - As tarifas de Acesso às Redes resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição, aplicáveis pelos operadores das redes de distribuição, conforme estabelecido no Quadro 3.

4 - Os operadores das redes de distribuição exclusivamente em BT devem pagar ao operador da rede de distribuição em MT e AT as componentes definidas no Regulamento de Relações Comerciais.

5 - Às entregas aos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT e que optem por adquirir a energia elétrica para fornecer os seus clientes nos mercados organizados ou através de contratos bilaterais aplica-se a regra de faturação estabelecida no Regulamento de Relações Comerciais.

QUADRO 3 - TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Tarifas por Atividade	Tarifas aplicáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição				
	MAT	AT	MT	BTE	BTN
UGS	X	X	X	X	X
URT_{MAT}	X	-	-	-	-
URT_{AT}	-	X	X	X	X
URD_{AT}	-	X	X	X	X
URD_{MT}	-	-	X	X	X
URD_{BT}	-	-	-	X	X

Legenda:

UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{MAT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT

Artigo 23.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT

1 - A tarifa de Venda do Operador da Rede de Transporte é aplicada às entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT.

2 - A tarifa referida no número anterior é composta por duas parcelas:

a) Tarifa de Uso Global do Sistema.

b) Tarifas de Uso da Rede de Transporte.

3 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte, referidas na alínea b) do número anterior, são as seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, para as entregas em MAT.

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, para as restantes entregas.

Artigo 24.º

Estrutura geral das tarifas

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas definidas na presente Secção são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia ativa discriminados por período tarifário, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reativa capacitiva e indutiva, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:

a) Nível de tensão.

b) Período tarifário.

Artigo 25.º

Estrutura geral das tarifas reguladas por atividade

A estrutura geral dos preços que compõem as tarifas por atividade estabelecidas no presente capítulo é a constante do Quadro 4.

QUADRO 4 - ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS POR ATIVIDADE

Tarifas por Atividade	Preços das Tarifas								
	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrc	TWri	TF
E	-	-	X	X	X	X	-	-	-
UGS	X	-	X	X	X	X	-	-	-
URT_{MAT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
URT_{AT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
URD_{AT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
URD_{MT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
URD_{BT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
C_{NT}	-	-	X	X	X	X	-	-	X
C_{BTE}	-	-	X	X	X	X	-	-	X
C_{BTN}	-	-	X	X	X	X	-	-	X

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema
URT_{MAT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{NT}	Tarifa de Comercialização em AT e MT
C_{BTE}	Tarifa de Comercialização em BTE
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN
TPc	Preço de potência contratada
TPp	Preço de potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia ativa em horas de ponta
TWc	Preço da energia ativa em horas cheias
TWvn	Preço da energia ativa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia ativa em horas de super vazio
TWrc	Preço da energia reativa capacitiva
TWri	Preço da energia reativa indutiva
TF	Preço do termo tarifário fixo

Artigo 26.º

Estrutura geral das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

1 - A estrutura geral das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso é coincidente com a estrutura geral das tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, apresentada no Quadro 4 do Artigo 25.º, após a sua conversão para o respetivo nível de tensão de fornecimento.

2 - Nos fornecimentos em BTN, os preços das tarifas por atividade são agregados conforme apresentado no Quadro 5.

QUADRO 5 - ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

<table>
<tr><td colspan="2">Tarifas de Venda a Clientes Finais</td><td colspan="9">Preços das Tarifas</td></tr>
<tr><td>Tarifas</td><td>N.º Períodos Horários</td><td>TPc</td><td>TPp</td><td>TWp</td><td>TWc</td><td>TWvn</td><td>TWsv</td><td>TWrc</td><td>TWri</td><td>TF</td></tr>
<tr><td>BTN (3)</td><td>3</td><td>UGS
URD_{BT}</td><td>-</td><td>E
UGS
URT_{AT}
URD_{AT}
URD_{MT}
URD_{BT}
C_{BTN}</td><td>E
UGS
URT_{AT}
URD_{AT}
URD_{MT}
URD_{BT}
C_{BTN}</td><td colspan="2">E
UGS
URT_{AT}
URD_{AT}
URD_{MT}
URD_{BT}
C_{BTN}</td><td>-</td><td>-</td><td>C_{BTN}</td></tr>
<tr><td>BTN (2)</td><td>2</td><td>UGS
URD_{BT}</td><td>-</td><td colspan="2">E
UGS
URT_{AT}
URD_{AT}
URD_{MT}
URD_{BT}
C_{BTN}</td><td colspan="2">E
UGS
URT_{AT}
URD_{AT}
URD_{MT}
URD_{BT}
C_{BTN}</td><td>-</td><td>-</td><td>C_{BTN}</td></tr>
<tr><td>BTN (1)</td><td>1</td><td>UGS
URD_{BT}</td><td>-</td><td colspan="4">E
UGS
URT_{AT}
URD_{AT}
URD_{MT}
URD_{BT}
C_{BTN}</td><td>-</td><td>-</td><td>C_{BTN}</td></tr>
</table>

Legenda:

(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples
TPc	Preço de potência contratada
TPp	Preço de potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia ativa em horas de ponta
TWc	Preço da energia ativa em horas cheias
TWvn	Preço da energia ativa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia ativa em horas de super vazio
TWrc	Preço da energia reativa capacitiva
TWri	Preço da energia reativa indutiva

TF	Preço do termo tarifário fixo
E	Tarifa de Energia
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN

Artigo 27.º

Estrutura geral das Tarifas de Acesso às Redes

1 - A estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição em cada nível de tensão é a constante do Quadro 6, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, apresentada no Quadro 3 do Artigo 22.º e no Quadro 4 do Artigo 25.º, após a sua conversão para o respetivo nível de tensão de entrega.

2 - Nas entregas em BT dos operadores das redes de distribuição os preços das tarifas por atividade são agregados conforme apresentado no Quadro 6.

QUADRO 6 - ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Tarifas de Acesso às Redes	Preços das Tarifas							
Nível de Tensão	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrc	TWri
MAT	UGS URT_{MAT}	URT_{MAT}	URT_{MAT} UGS	URT_{MAT} UGS	URT_{MAT} UGS	URT_{MAT} UGS	URT_{MAT}	URT_{MAT}
AT	UGS URD_{AT}	URT_{AT} URD_{AT}	UGS URT_{AT} URD_{AT}	UGS URT_{AT} URD_{AT}	UGS URT_{AT} URD_{AT}	UGS URT_{AT} URD_{AT}	URD_{AT}	URD_{AT}
MT	UGS URD_{MT}	URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	URD_{MT}	URD_{MT}
BTE	UGS URD_{BT}	URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	URD_{BT}	URD_{BT}
BTN (3)	UGS URD_{BT}	-	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}		-	-
BTN (2)	UGS URD_{BT}	-	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}		UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}		-	-
BTN (1)	UGS URD_{BT}	-	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}				-	-

Legenda:

(3) Tarifas de BTN tri-horárias

(2) Tarifas de BTN bi-horárias

(1) Tarifas de BTN simples

TPc Preço de potência contratada

TPp Preço de potência em horas de ponta

TWp Preço da energia ativa em horas de ponta

TWc Preço da energia ativa em horas cheias

TWvn Preço da energia ativa em horas de vazio normal

TWsv Preço da energia ativa em horas de super vazio

TWrc Preço da energia reativa capacitiva

TWri Preço da energia reativa indutiva

UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{MAT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT

Artigo 28.º

Períodos tarifários

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes períodos tarifários:

a) Períodos trimestrais.

b) Períodos horários.

2 - Consideram-se os seguintes períodos trimestrais de entrega de energia elétrica:

a) Período I .....de 1 de janeiro a 31 de março.

b) Período II .....de 1 de abril a 30 de junho.

c) Período III .....de 1 de julho a 30 de setembro.

d) Período IV .....de 1 de outubro a 31 de dezembro.

3 - Consideram-se os seguintes períodos horários de entrega de energia elétrica:

a) Horas de ponta.

b) Horas cheias.

c) Horas de vazio normal.

d) Horas de super vazio.

4 - O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

5 - O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

6 - A duração dos períodos horários estabelecidos no n.º 3 - é diferenciada de acordo com o ciclo semanal e com o ciclo diário, definidos nos Quadros 7.1 e 7.2.

7 - Para os clientes em MT, AT e MAT com ciclo semanal consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

QUADRO 7 - DURAÇÃO DOS PERÍODOS HORÁRIOS

Quadro 7.1 - Ciclo semanal:

Hora legal de inverno	**Hora legal de verão**
Segunda a Sexta-feira	**Segunda a Sexta-feira**
Ponta: 5 h / dia	Ponta: 3 h / dia
Cheias: 12 h / dia	Cheias: 14 h / dia
Vazio normal: 3 h / dia	Vazio normal: 3 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia
Sábados	**Sábados**
Cheias: 7 h / dia	Cheias: 7 h / dia
Vazio normal: 13 h / dia	Vazio normal: 13 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia
Domingos	**Domingos**
Vazio normal: 20 h / dia	Vazio normal: 20 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

Quadro 7.2 - Ciclo diário:

Hora legal de inverno	**Hora legal de verão**
Ponta: 4 h / dia	Ponta: 4 h / dia
Cheias: 10 h / dia	Cheias: 10 h / dia
Vazio normal: 6 h / dia	Vazio normal: 6 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

Secção III

Estrutura do tarifário nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 29.º

Tarifas e proveitos da entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA

1 - As tarifas previstas na presente Secção nos termos do Quadro 8 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, de Uso da Rede de Distribuição em MT e de Uso da Rede de Distribuição em BT devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA.

3 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de tensão em que é efetuada a entrega e dos níveis de tensão inferiores.

4 - As tarifas de Comercialização em AT e MT, de Comercialização em BTE e de Comercialização em BTN a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA.

5 - A tarifa de Uso Global do Sistema e a tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados e às entregas a clientes não vinculados devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA.

6 - A tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados deve proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA.

7 - Os custos com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema e transferidos pelo operador da rede de transporte em Portugal continental e os custos com a convergência tarifária na RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA constituem a parcela restante dos proveitos permitidos à entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA.

8 - Os custos administrativos de interesse regional, que eventualmente tenham sido criados a partir da data da extensão da regulação da ERSE às Regiões Autónomas, determinada pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de março, poderão ser avaliados pela ERSE para efeitos tarifários, por decisão da ERSE, aprovado na sequência de parecer do Conselho Tarifário e ouvidos os interessados, considerando os princípios e os pressupostos da convergência tarifária estabelecidos em legislação nacional, designadamente no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro.

9 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA aplicam-se aos clientes vinculados e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 2 -, 4 -, 5 - e 6 -, nos termos do Artigo 31.º.

10 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente Regulamento são definidos anualmente.

QUADRO 8 - TARIFAS E PROVEITOS DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DA RAA

Concessionária do transporte e distribuição da RAA			Clientes		
Proveitos	Custos convergência tarifária	Tarifas	Níveis de Tensão	Clientes vinculados	Clientes não vinculados
Proveitos Atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA	SA_{AGS}	E	MT	x	-
			BT	x	-
		$UGS + URT_{AT}$	MT	x	x
			BT	x	-
	$SRAA_{AGS}$	Incluído nas TVCF	MT e BT	x	-
Proveitos Atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA	SA_D	$URD_{AT} + URD_{MT}$	MT	x	x
		$URD_{AT} + URD_{MT} + URD_{BT}$	BT	x	-
	$SRAA_D$	Incluído nas TVCF	MT e BT	x	-
Proveitos da Atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA	SA_C	C_{NT}	MT	x	-
		C_{BTE}	BT > 41,4 kW	x	-
		C_{BTN}	BT ≤ 41,4 kVA	x	-
	$SRAA_C$	Incluído nas TVCF	MT e BT	x	-

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT

URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{NT}	Tarifa de Comercialização em AT e MT
C_{BTE}	Tarifa de Comercialização em BTE
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN
TVCF	Tarifas de Venda a Clientes Finais
SA_{AGS}	Sobrecusto da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
SA_D	Sobrecusto da atividade de Distribuição de Energia Elétrica a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
SA_C	Sobrecusto da atividade de Comercialização de Energia Elétrica a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
$SRAA_{AGS}$	Custos com a convergência tarifária na RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, imputáveis à atividade de Aquisição de Energia e Gestão do Sistema
$SRAA_D$	Custos com a convergência tarifária na RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, imputáveis à atividade de Distribuição de Energia Elétrica
$SRAA_C$	Custos com a convergência tarifária na RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, imputáveis à atividade de Comercialização de Energia Elétrica

Artigo 30.º

Tarifas e proveitos da entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

1 - As tarifas previstas na presente Secção nos termos do Quadro 9 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, de Uso da Rede de Distribuição em MT e de Uso da Rede de Distribuição em BT devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM.

3 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de tensão em que é efetuada a entrega e dos níveis de tensão inferiores.

4 - As tarifas de Comercialização em AT e MT, de Comercialização em BTE e de Comercialização em BTN a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM.

5 - A tarifa de Uso Global do Sistema e a tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados e às entregas a clientes não vinculados devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM.

6 - A tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados deve proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM.

7 - Os custos com a convergência tarifária na RAM a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema e transferidos pelo operador da rede de transporte em Portugal continental e os custos com a convergência tarifária na RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM constituem a parcela restante dos proveitos permitidos à entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

8 - Os custos administrativos de interesse regional, que eventualmente tenham sido criados a partir da data da extensão da regulação da ERSE às Regiões Autónomas, determinada pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de março, poderão ser avaliados pela ERSE para efeitos tarifários, por decisão da ERSE, aprovado na sequência de parecer do Conselho Tarifário e ouvidos os interessados, considerando os princípios e os pressupostos da convergência tarifária estabelecidos em legislação nacional, designadamente no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro.

9 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM aplicam-se aos clientes vinculados e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 2 -, 4 -, 5 - e 6 -, nos termos do Artigo 31.º.

10 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente Regulamento são definidos anualmente.

QUADRO 9 - TARIFAS E PROVEITOS DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIDOR VINCULADO DA RAM

Concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM			Clientes		
Proveitos	Custos convergência tarifária	Tarifas	Níveis de Tensão	Clientes vinculados	Clientes não vinculados
Proveitos Atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM		E	MT	x	-
			BT	x	-
	SM_{AGS}	$UGS + URT_{AT}$	MT	x	x
			BT	x	-
	$SRAM_{AGS}$	Incluído nas TVCF	MT, e BT	x	-
Proveitos Atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM	SM_D	$URD_{AT} + URD_{MT}$	MT	x	x
		$URD_{AT} + URD_{MT} + URD_{BT}$	BT	x	-
	$SRAM_D$	Incluído nas TVCF	MT, e BT	x	-
Proveitos da Atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM	SM_C	C_{NT}	MT	x	-
		C_{BTE}	BT > 41,4 kW	x	-
		C_{BTN}	BT ≤ 41,4 kVA	x	-
	$SRAM_C$	Incluído nas TVCF	MT, e BT	x	-

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{NT}	Tarifa de Comercialização em AT e MT
C_{BTE}	Tarifa de Comercialização em BTE
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN
TVCF	Tarifas de Venda a Clientes Finais
SM_{AGS}	Sobrecusto da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
SM_D	Sobrecusto da atividade de Distribuição de Energia Elétrica a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental

SM_C	Sobrecusto da atividade de Comercialização de Energia Elétrica a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
$SRAM_{AGS}$	Custos com a convergência tarifária na RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, imputáveis à atividade de Aquisição de Energia e Gestão do Sistema
$SRAM_D$	Custos com a convergência tarifária na RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, imputáveis à atividade de Distribuição de Energia Elétrica
$SRAM_C$	Custos com a convergência tarifária na RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, imputáveis à atividade de Comercialização de Energia Elétrica

Artigo 31.º

Tarifas a aplicar aos clientes vinculados

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA e da RAM aplicam-se aos clientes vinculados.

2 - Sem prejuízo do estabelecido na Secção VII do Capítulo V, aplicável à RAA, os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são idênticos aos preços das tarifas aditivas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental.

3 - Sem prejuízo do estabelecido na Secção VIII do Capítulo V, aplicável à RAM, os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são idênticos aos preços das tarifas aditivas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental.

Artigo 32.º

Tarifas a aplicar aos clientes não vinculados

1 - Os preços das tarifas de Acesso às Redes da RAA são idênticos aos preços das tarifas de Acesso às Redes dos operadores das redes de distribuição em Portugal continental.

2 - Os preços das tarifas de Acesso às Redes da RAM são idênticos aos preços das tarifas de Acesso às Redes dos operadores das redes de distribuição em Portugal continental.

Artigo 33.º

Estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA e da RAM

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA e da RAM são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia ativa discriminados por período tarifário, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reativa capacitiva e indutiva, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:

a) Nível de tensão.

b) Período tarifário.

Artigo 34.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar aos clientes não vinculados da RAA e da RAM

A estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar aos clientes não vinculados em cada nível de tensão é a constante do Quadro 6 do Artigo 27.º, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de Portugal continental, apresentada no Quadro 3 do Artigo 22.º e no Quadro 4 do Artigo 25.º, após a sua conversão para o respetivo nível de tensão de entrega.

Artigo 35.º

Períodos tarifários aplicáveis na RAA e na RAM

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes períodos tarifários:

a) Períodos trimestrais.

b) Períodos horários.

2 - Consideram-se os seguintes períodos trimestrais de entrega de energia elétrica:

a) Período I .....de 1 de janeiro a 31 de março.

b) Período II .....de 1 de abril a 30 de junho.

c) Período III .....de 1 de julho a 30 de setembro.

d) Período IV .....de 1 de outubro a 31 de dezembro.

3 - Consideram-se os seguintes períodos horários de entrega de energia elétrica:

a) Horas de ponta.

b) Horas cheias.

c) Horas de vazio normal.

d) Horas de super vazio.

4 - O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

5 - O período horário de vazio, aplicável às tarifas com dois e três períodos horários, engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

6 - A duração dos períodos horários estabelecidos no n.º 3 - é diferenciada de acordo com o ciclo semanal e com o ciclo diário.

7 - A duração dos períodos horários do ciclo diário é definida no Quadro 10.

8 - A duração dos períodos horários do ciclo semanal será definida pela ERSE, mediante a apresentação de estudos, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, que demonstrem a adequabilidade da aplicação de períodos horários com ciclo semanal.

QUADRO 10 - DURAÇÃO DOS PERÍODOS HORÁRIOS NA RAA E NA RAM

Hora legal de inverno	**Hora legal de verão**
Ponta: 4 h / dia	Ponta: 4 h / dia
Cheias: 10 h / dia	Cheias: 10 h / dia
Vazio normal: 6 h / dia	Vazio normal: 6 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

Secção IV

Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 36.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Acesso às Redes que devem proporcionar os seguintes proveitos:

a) Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte.

b) Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica.

2 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso das Redes de Distribuição.

Artigo 37.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em MAT, AT, MT e BTE

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em MAT, AT, MT e BTE são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reativa, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços da energia ativa das entregas em MAT, AT e MT são discriminados em quatro períodos trimestrais e em quatro períodos horários, de acordo com o ciclo semanal estabelecido no Quadro 7.1 do Artigo 28.º.

3 - Os preços da energia ativa das entregas em BTE são discriminados em quatro períodos horários de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º.

4 - Os preços da energia reativa são discriminados em:

a) Preços da energia reativa indutiva.

b) Preços da energia reativa capacitiva.

5 - Os preços da energia reativa indutiva e capacitiva coincidem com os preços da tarifa de Uso da Rede do nível de tensão de entrega.

6 - A potência contratada, a potência em horas de ponta e as energias ativa e reativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 38.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BTN

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por mês.

b) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada, indicados no Quadro 11.

3 - Os preços da energia ativa em BTN, para potências contratadas superiores a 20,7 kVA, são discriminados em três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º.

4 - Os preços de energia ativa em BTN, para potências contratadas inferiores ou iguais a 20,7 kVA, são discriminadas em dois ou três períodos horários ou não apresentam diferenciação horária, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º.

5 - A potência e a energia ativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

QUADRO 11 - ESCALÕES DE POTÊNCIA DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BTN

Opções Tarifárias	Escalões de Potência Contratada (kVA)
BTN ≤ 20,7 kVA	
Tarifa Simples	1,15 - 2,3 - 3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Bi-horária	1,15 - 2,3 - 3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Tri-horária	1,15 - 2,3 - 3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
BTN > 20,7 kVA	27,6 - 34,5 - 41,4

Artigo 39.º

Tarifas dinâmicas de Acesso às Redes

1 - Cabe à ERSE a aprovação das regras para a implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas de Acesso às Redes em MAT, AT e MT a apresentar pela entidade concessionária da RND.

2 - A implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas, referidos no n.º anterior carece de aprovação da ERSE.

3 - Na sequência da aprovação de projetos piloto de tarifas dinâmicas, referidos no número anterior, a ERSE pode aprovar tarifas dinâmicas de Acesso às Redes em MAT, AT e MT.

Secção V

Tarifa Social aplicável a clientes economicamente vulneráveis

Artigo 40.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas Sociais de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BTN a clientes economicamente vulneráveis, nos termos da legislação aplicável.

2 - A tarifa Social de Acesso às Redes é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de Acesso às Redes em BTN.

3 - O valor do desconto referido no número anterior é aplicado no termo de potência contratada, incentivando uma utilização racional da energia elétrica, sendo igual em €/kVA em todos os escalões de potência e opções tarifárias, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

4 - O disposto no número anterior não obsta à aplicação do desconto no termo da energia, sempre que em resultado da aplicação do desconto definido para a tarifa social resultem valores de potência contratada nulos.

Artigo 41.º

Estrutura geral das tarifas Sociais de Acesso às Redes aplicáveis em BTN

1 - As tarifas Sociais de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por mês.

b) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada até 6,9 kVA.

3 - As opções tarifárias da tarifa Social de Acesso às Redes coincidem com as da tarifa de Acesso às Redes.

Secção VI

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso de Portugal continental

Artigo 42.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, que devem proporcionar os seguintes proveitos:

a) Proveitos a recuperar relativos ao uso global do sistema, ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição, que coincidem com os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição.

b) Proveitos permitidos das atividades de Compra e Venda de Energia Elétrica e de Comercialização.

2 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização, acrescidas de um fator de atualização.

Artigo 43.º

Opções tarifárias

1 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN apresentam as opções tarifárias indicadas no Quadro 12.

2 - Para cada opção tarifária são estabelecidos, no Quadro 12, valores limites da potência contratada.

3 - Nos fornecimentos em BTN, designadamente para efeitos dos valores da potência contratada, considera-se que o fornecimento se efetua à tensão de 400 V entre fases, a que corresponde 230 V entre fase e neutro.

4 - As tarifas sazonais são aplicadas a consumos sazonais.

5 - As opções tarifárias aplicáveis pelo Comercializador de Último Recurso nos restantes níveis de tensão são publicadas anualmente pela ERSE, durante a vigência do período transitório previsto na lei.

QUADRO 12 - OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nível de Tensão ou Tipo de Fornecimento	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência e Termo Tarifário Fixo (1)	Energia Ativa	Energia Reativa (3)	
				N.º Períodos Horários (2)	Indutiva	Capacitiva
Baixa Tensão Normal	Tarifa Simples	1,15 a 20,7 kVA	a	1	-	-
	Tarifa Bi-horária	3,45 a 20,7 kVA	a	2	-	-
	Tarifa Tri-horária	3,45 a 20,7 kVA	a	3	-	-
	Tarifa de Médias Utilizações	27,6 a 41,4 kVA	a	3	-	-
	Tarifa de Longas Utilizações	27,6 a 41,4 kVA	a	3	-	-
	Tarifa Sazonal Simples	3,45 a 20,7 kVA	a	1	-	-
	Tarifa Sazonal Bi-horária	3,45 a 20,7 kVA	a	2	-	-
	Tarifa Sazonal Tri-horária	3,45 a 41,4 kVA	a	3	-	-

Notas:

(1) – x Existência de preços de potência e de preços do termo tarifário fixo

a Existência de um preço correspondente ao escalão de potência e ao termo tarifário fixo

\- Não aplicável

(2) – 1 Sem diferenciação horária

2 Dois períodos horários: fora de vazio e vazio

3 Três períodos horários: ponta, cheias e vazio

(3) – - Não aplicável

Artigo 44.º

Estrutura geral das opções tarifárias

1 - As opções tarifárias de BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada, indicados no Quadro 13.

3 - Na opção tarifária de BTN simples o preço da energia ativa não apresenta diferenciação horária.

4 - Nas restantes opções tarifárias de BTN os preços da energia ativa são discriminados em dois, ou três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º.

5 - A potência e a energia ativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

6 - Nos restantes níveis de tensão, as variáveis de faturação das opções tarifárias são idênticas às das tarifas de Acesso às Redes estabelecidas no n.º 1 - do Artigo 37.º.

QUADRO 13 - ESCALÕES DE POTÊNCIA DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS EM BTN

Opções Tarifárias	Escalões de Potência Contratada (kVA)
Tarifa Simples	1,15 - 2,3 - 3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Bi-horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Tri-horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa de Médias Utilizações	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa de Longas Utilizações	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa Sazonal Tri-horária	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa Sazonal Simples	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Sazonal Bi-horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Sazonal Tri-horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7

Secção VII

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais aplicável a clientes economicamente vulneráveis

Artigo 45.º

Objeto

1 - A presente secção estabelece as tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso aplicáveis às entregas em BTN a clientes economicamente vulneráveis, nos termos da legislação aplicável.

2 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de Venda a Clientes Finais.

3 - As tarifas de Venda a Clientes Finais referida no número anterior resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, do Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização.

4 - O desconto aplicável às opções da tarifa Social de Venda a Clientes Finais coincide com o desconto calculado para a tarifa Social de Acesso às Redes, nos termos do Artigo 40.º.

Artigo 46.º

Estrutura geral das tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

1 - As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso aplicáveis às entregas em BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por mês.

b) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada até 6,9 kVA.

3 - As opções tarifárias da tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso são coincidentes com as da tarifa de Acesso às Redes.

Secção VIII

Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

Artigo 47.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, que asseguram a observância do princípio da convergência tarifária na RAA.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são aplicadas pela concessionária do transporte e distribuição da RAA.

Artigo 48.º

Opções tarifárias

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA apresentam em cada nível de tensão as opções tarifárias indicadas no Quadro 14.

2 - Para cada opção tarifária são estabelecidos no Quadro 14 valores limites da potência contratada.

3 - Nos fornecimentos em BT, designadamente para efeitos dos valores da potência contratada, considera-se que o fornecimento se efetua à tensão de 400 V entre fases, a que corresponde 230 V entre fase e neutro.

4 - Os fornecimentos em BT com potência contratada superior a 41,4 kW são designados por fornecimentos em BTE.

5 - Os fornecimentos em BT com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA são designados por fornecimentos em BTN.

QUADRO 14 - OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

Nível de Tensão ou Tipo de Fornecimento	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência (1)	Energia Ativa		Energia Reativa (4)	
				Períodos Trimestrais (2)	N.º Períodos Horários (3)	Indutiva	Capacitiva
Baixa Tensão Normal	Tarifa Simples	1,15 a 20,7 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Bi-horária	1,15 a 20,7 kVA	a	-	2	-	-
	Tarifa Tri-horária	1,15 a 41,4 kVA	a	-	3	-	-
Baixa Tensão Especial	Tarifa Tetra-horária	> 41,4 kW	x	-	4	x	x
Média Tensão	Tarifa Tetra-horária	-	x	x	4	x	x

Notas:

(1) – x Existência de preços de potência e de preços do termo tarifário fixo

a Existência de um preço correspondente ao escalão de potência e ao termo tarifário fixo

- Não aplicável

(2) – - Preços sem diferenciação trimestral

x Preços com diferenciação trimestral

(3) – 1 Sem diferenciação horária

2 Dois períodos horários: fora de vazio e vazio

3 Três períodos horários: ponta, cheias e vazio

4 Quatro períodos horários: ponta, cheias, vazio normal e super vazio

(4) – - Não aplicável

x Existência de preço correspondente

Artigo 49.º

Estrutura geral das opções tarifárias de MT e BTE

1 - As opções tarifárias de MT e BTE são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reativa, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços da energia ativa nas opções tarifárias de MT são discriminados em quatro períodos trimestrais e em quatro períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 35.º.

3 - Os preços da energia ativa nas opções tarifárias de BTE são discriminados em quatro períodos horários de acordo com o estabelecido no Artigo 35.º.

4 - Os preços da energia reativa são discriminados em:

a) Preços da energia reativa indutiva.

b) Preços da energia reativa capacitiva.

5 - Os preços da energia reativa indutiva e capacitiva coincidem com os preços da tarifa de Uso da Rede do nível de tensão de entrega, sem prejuízo do estabelecido na Secção VII do Capítulo V.

6 - A potência contratada, a potência em horas de ponta e as energias ativa e reativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 50.º

Estrutura geral das opções tarifárias de BTN

1 - As opções tarifárias de BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada, indicados no Quadro 15.

3 - Na opção tarifária de BTN simples o preço da energia ativa não apresenta diferenciação horária.

4 - Nas restantes opções tarifárias de BTN os preços da energia ativa são discriminados em dois, ou três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 35.º.

5 - A potência e a energia ativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

QUADRO 15 - ESCALÕES DE POTÊNCIA DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS EM BTN

Opções Tarifárias	Escalões de Potência Contratada (kVA)
Tarifa Simples	1,15 – 2,3 – 3,45 – 4,6 – 5,75 – 6,9 – 10,35 – 13,8 – 17,25 – 20,7
Tarifa Bi-horária	1,15 – 2,3 – 3,45 – 4,6 – 5,75 – 6,9 – 10,35 – 13,8 – 17,25 – 20,7
Tarifa Tri-horária	1,15 – 2,3 – 3,45 – 4,6 – 5,75 – 6,9 – 10,35 – 13,8 – 17,25 – 20,7 – 27,6 – 34,5 – 41,4

Artigo 51.º

Tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE

1 - Cabe à ERSE a aprovação das regras para a implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE a apresentar pela entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA.

2 - A implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas, referidos no n.º anterior carece de aprovação da ERSE.

3 - Na sequência da aprovação de projetos piloto de tarifas dinâmicas, referidos no número anterior, a ERSE pode aprovar tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE.

Secção IX

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais aplicável a clientes economicamente vulneráveis na RAA

Artigo 52.º

Objeto

1 - A presente secção estabelece as tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais da RAA aplicáveis às entregas em BTN a clientes economicamente vulneráveis, nos termos da legislação aplicável.

2 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais da RAA é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de Venda a Clientes Finais na RAA em BTN.

3 - O desconto aplicável às opções da tarifa Social de Venda a Clientes Finais coincide com o desconto calculado para a tarifa Social de Acesso às Redes, nos termos do Artigo 40.º.

Artigo 53.º

Estrutura geral das tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais da RAA

1 - As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais da RAA aplicáveis às entregas em BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por mês.

b) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada até 6,9 kVA.

3 - As opções tarifárias da tarifa Social de Venda a Clientes Finais da RAA são coincidentes com as da tarifa de venda a clientes finais da RAA.

Secção X

Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

Artigo 54.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, que asseguram a observância do princípio da convergência tarifária na RAM.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são aplicadas pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 55.º

Opções tarifárias

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM apresentam em cada nível de tensão as opções tarifárias indicadas no Quadro 16.

2 - Para cada opção tarifária são estabelecidos no Quadro 16 valores limites da potência contratada.

3 - Nos fornecimentos em BT, designadamente para efeitos dos valores da potência contratada, considera-se que o fornecimento se efetua à tensão de 400 V entre fases, a que corresponde 230 V entre fase e neutro.

4 - Os fornecimentos em BT com potência contratada superior a 41,4 kW são designados por fornecimentos em BTE.

5 - Os fornecimentos em BT com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA são designados por fornecimentos em BTN.

QUADRO 16 - OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

Nível de Tensão	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência (1)	Energia Ativa		Energia Reativa (4)	
				Períodos Trimestrais (2)	N.º Períodos Horários (3)	Indutiva	Capacitiva
Baixa Tensão Normal	Tarifa Simples	1,15 a 20,7 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Bi-horária	1,15 a 20,7 kVA	a	-	2	-	-
	Tarifa Tri-horária	1,15 a 41,4 kVA	a	-	3	-	-
Baixa Tensão Especial	Tarifa Tetra-horária	> 41,4 kW	x	-	4	x	x
Média Tensão	Tarifa Tetra-horária	-	x	x	4	x	x

Notas:

(1) – x Existência de preços de potência e de preços do termo tarifário fixo

a Existência de um preço correspondente ao escalão de potência e ao termo tarifário fixo

- Não aplicável

(2) – - Preços sem diferenciação trimestral

x Preços com diferenciação trimestral

(3) – 1 Sem diferenciação horária

2 Dois períodos horários: fora de vazio e vazio

3 Três períodos horários: ponta, cheias e vazio

4 Quatro períodos horários: ponta, cheias, vazio normal e super vazio

(4) – - Não aplicável

x Existência de preço correspondente

Artigo 56.º

Estrutura geral das opções tarifárias de MT e BTE

1 - As opções tarifárias de MT e BTE são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reativa, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços da energia ativa nas opções tarifárias de MT são discriminados em quatro períodos trimestrais e em quatro períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 35.º.

3 - Os preços da energia ativa nas opções tarifárias de BTE são discriminados em quatro períodos horários de acordo com o estabelecido no Artigo 35.º.

4 - Os preços da energia reativa são discriminados em:

a) Preços da energia reativa indutiva.

b) Preços da energia reativa capacitiva.

5 - Os preços da energia reativa indutiva e capacitiva coincidem com os preços da tarifa de Uso da Rede do nível de tensão de entrega, sem prejuízo do estabelecido na Secção VIII do Capítulo V.

6 - A potência contratada, a potência em horas de ponta e as energias ativa e reativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 57.º

Estrutura geral das opções tarifárias de BTN

1 - As opções tarifárias de BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada, indicados no Quadro 17.

3 - Na opção tarifária de BTN simples o preço da energia ativa não apresenta diferenciação horária.

4 - Nas restantes opções tarifárias de BTN os preços da energia ativa são discriminados em dois, ou três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 35.º.

5 - A potência e a energia ativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

QUADRO 17 - ESCALÕES DE POTÊNCIA DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS EM BTN

Opções Tarifárias	Escalões de Potência Contratada (kVA)
Tarifa Simples	1,15 – 2,3 – 3,45 – 4,6 – 5,75 – 6,9 – 10,35 – 13,8 – 17,25 – 20,7
Tarifa Bi-horária	1,15 – 2,3 – 3,45 – 4,6 – 5,75 – 6,9 – 10,35 – 13,8 – 17,25 – 20,7
Tarifa Tri-horária	1,15 – 2,3 – 3,45 – 4,6 – 5,75 – 6,9 – 10,35 – 13,8 – 17,25 – 20,7 – 27,6 – 34,5 – 41,4

Artigo 58.º

Tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE

1 - Cabe à ERSE a aprovação das regras para a implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE a apresentar pela entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

2 - A implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas, referidos no n.º anterior carece de aprovação da ERSE.

3 - Na sequência da aprovação de projetos piloto de tarifas dinâmicas, referidos no número anterior, a ERSE pode aprovar tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE.

Secção XI

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais aplicável a clientes economicamente vulneráveis na RAM

Artigo 59.º

Objeto

1 - A presente secção estabelece as tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais da RAM aplicáveis às entregas em BTN a clientes economicamente vulneráveis, nos termos da legislação aplicável.

2 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais da RAM é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de Venda a Clientes Finais na RAM em BTN.

3 - O desconto aplicável às opções da tarifa Social de Venda a Clientes Finais coincide com o desconto calculado para a tarifa Social de Acesso às Redes, nos termos do Artigo 40.º.

Artigo 60.º

Estrutura geral das tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais da RAM

1 - As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais da RAA aplicáveis às entregas em BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por mês.

b) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada, até 6,9 kVA.

3 - As opções tarifárias da tarifa Social de Venda a Clientes Finais da RAM são coincidentes com as da tarifa de venda a clientes finais da RAM.

Secção XII

Tarifa de Energia

Artigo 61.º

Objeto

A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso, que deve recuperar os custos com a atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do comercializador de último recurso.

Artigo 62.º

Estrutura geral

1 - A tarifa de Energia é composta por preços aplicáveis à energia ativa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços da tarifa de Energia são referidos à saída da RNT.

3 - Os preços de energia ativa são discriminados em quatro períodos trimestrais e em quatro períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º, coincidindo com os aplicáveis nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.

Artigo 63.º

Conversão da tarifa de Energia para os vários níveis de tensão

1 - Os preços da tarifa de Energia são convertidos para os vários níveis de tensão e opções tarifárias dos clientes dos comercializadores de último recurso, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 18.

2 - Nos fornecimentos a clientes em BT dos comercializadores de último recurso, os preços da tarifa de Energia são agregados em conformidade com os períodos horários aplicáveis nos termos do Quadro 18.

3 - Nos fornecimentos de energia aos clientes da opção tarifária de BTN simples dos comercializadores de último recurso, os preços da energia ativa não apresentam diferenciação horária.

4 - Nos fornecimentos de energia aos clientes em BT dos comercializadores de último recurso, os preços da energia ativa não apresentam diferenciação sazonal.

QUADRO 18 - PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA NOS VÁRIOS NÍVEIS DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS

		Preços da Tarifa de Energia				
Tarifas	N.º Períodos Horários	TWp	TWc	TWvn	TWsv	Aplicação
E	4	X	X	X	X	-
AT	4	X	X	X	X	-
MT	4	X	X	X	X	-
BTE	4	X	X	X	X	-
BTN (3)	3	X	X	X		Fornecimentos CUR
BTN (2)	2	X		X		Fornecimentos CUR
BTN (1)	1	X				Fornecimentos CUR

Legenda:

E	Tarifa de Energia
(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples
TWp	Preço da energia ativa em horas de ponta
TWc	Preço da energia ativa em horas cheias
TWvn	Preço da energia ativa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia ativa em horas de super vazio
CUR	Comercializadores de último recurso

Artigo 64.º

Energia ativa a faturar

A energia ativa a faturar na tarifa de Energia é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XIII

Tarifas de Uso Global do Sistema

Artigo 65.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT, que deve proporcionar à entidade concessionária da RNT os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do agente comercial e da atividade de Gestão Global do Sistema do operador da rede de transporte.

2 - A presente Secção estabelece também a tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que deve proporcionar os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição, relativos à Compra e Venda de Energia Elétrica do agente comercial, à

Gestão Global do Sistema, ao diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual e aos défices tarifários, entre outros.

Artigo 66.º

Estrutura geral

1 - A tarifa de Uso Global do Sistema é composta por duas parcelas em que:

a) A parcela I permite recuperar os custos de gestão do sistema.

b) A parcela II permite recuperar os custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral e os custos para a manutenção do equilíbrio contratual dos produtores com CAE.

2 - A tarifa de Uso Global do Sistema é composta pelos seguintes preços, nos termos do Quadro 19:

a) Preços da energia ativa da parcela I, definidos em Euros por kWh.

b) Preço de potência contratada da parcela II, definido em Euros por kW, por mês.

c) Preços da energia ativa da parcela II, definidos em Euros por kWh.

3 - Na tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT, o preço de potência contratada é substituído por um encargo mensal nos termos do Artigo 138.º.

4 - Os preços de energia ativa da tarifa de Uso Global do Sistema são referidos à saída da RNT e apresentam diferenciação por nível de tensão e tipo de fornecimento: MAT, AT, MT, BTE, BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA e BTN com potência contratada inferior ou igual 20,7 kVA.

5 - Os preços da energia ativa são discriminados por período tarifário, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º.

6 - Os períodos horários a considerar nas entregas dos operadores das redes de distribuição coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes, nos termos da Secção IV do presente capítulo.

7 - Os períodos horários a considerar nos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso coincidem com os aplicáveis nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, nos termos da Secção VI do presente capítulo.

8 - Nas entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT aplicam-se quatro períodos horários, de acordo com o ciclo semanal estabelecido no Quadro 7.1 do Artigo 28.º.

QUADRO 19 - COMPOSIÇÃO DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Parcela	TPc	TWp	TWc	TWvn	TWsv
UGS1	-	X	X	X	X
UGS2	X	X	X	X	X

Legenda:

UGS1 Parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema

UGS2 Parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema

TPc Preço de potência contratada

TWp Preço da energia ativa em horas de ponta

TWc Preço da energia ativa em horas cheias

TWvn Preço da energia ativa em horas de vazio normal

TWsv Preço da energia ativa em horas de super vazio

Artigo 67.º

Conversão da tarifa de Uso Global do Sistema para os vários níveis de tensão

1 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema são convertidos para os vários níveis de tensão tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 20.

2 - Nas entregas a clientes de BT, os preços da tarifa de Uso Global do Sistema são agregados em conformidade com os períodos horários aplicáveis nos termos do Quadro 20.

3 - Nas entregas a clientes da opção tarifária de BTN simples os preços aplicáveis à energia ativa não apresentam diferenciação horária.

QUADRO 20 - PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA NOS VÁRIOS NÍVEIS DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS

		Preços da Tarifa de Uso Global do Sistema					
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TWp	TWc	TWvn	TWsv	Aplicação
UGS	4	X	X	X	X	X	-
MAT	4	X	X	X	X	X	Entregas ORD
AT	4	X	X	X	X	X	Entregas ORD
MT	4	X	X	X	X	X	Entregas ORD
BTE	4	X	X	X	X	X	Entregas ORD
BTN (3)	3	X	X	X	X		Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (2)	2	X	X		X		Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (1)	1	X	X				Entregas ORD, Fornecimentos CUR

Legenda:

UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples
TPc	Preço de potência contratada
TWp	Preço da energia ativa em horas de ponta
TWc	Preço da energia ativa em horas cheias
TWvn	Preço da energia ativa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia ativa em horas de super vazio
CUR	Comercializadores de último recurso
ORD	Operadores das redes de distribuição

Artigo 68.º

Potência contratada e energia ativa a faturar

A potência contratada e a energia ativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XIV

Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 69.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND e ao operador da rede de distribuição em MT e AT pelas entregas da RNT, que devem proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Transporte de Energia Elétrica do operador da rede de transporte em Portugal continental.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso da Rede de Transporte, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos ao transporte de energia elétrica.

Artigo 70.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são as seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicáveis às entradas na RNT e na RND.

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT para as entregas em MAT.

c) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT para as restantes entregas.

2 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial é composta por preços de energia ativa definidos em Euros por kWh, referidos à entrada da rede

3 - As variáveis de faturação referidas no n.º anterior poderão ser alteradas, por decisão da ERSE, de modo a garantir a conformidade das variáveis de faturação com a legislação comunitária aplicável.

4 - Os preços da energia ativa referidos no 2 - são discriminados por nível de tensão MAT, AT e MT e por período horário.

5 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT e as tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

b) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

d) Preços da energia reativa, definidos em Euros por kvarh.

6 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT são referidos à saída da RNT.

7 - Os preços da energia ativa referidos na alínea c) do n.º 5 - são discriminados por período tarifário, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º.

8 - Os períodos horários a considerar nas entregas dos operadores das redes de distribuição coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes, nos termos da Secção IV do presente capítulo.

9 - Os períodos horários a considerar nos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso coincidem com os aplicáveis nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, nos termos da Secção VI do presente capítulo.

10 - Nas entradas na RNT e na RND aplicam-se quatro períodos horários, de acordo com o ciclo semanal estabelecido no Quadro 7.1 do Artigo 28.º, considerando-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

11 - Nas entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT, aplicam-se quatro períodos horários, de acordo com o ciclo semanal estabelecido no Quadro 7.1 do Artigo 28.º.

12 - Os preços da energia reativa são discriminados em:

a) Preços da energia reativa capacitiva.

b) Preços da energia reativa indutiva.

13 - A energia reativa associada à tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável pelo operador da rede de distribuição só é faturada às entregas em clientes em MAT.

Artigo 71.º

Conversão das tarifas de Uso da Rede de Transporte para os vários níveis de tensão

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT aplicam-se às entregas a clientes em MAT.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT são convertidos para os níveis de tensão de MT e BT, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 21.

3 - A tarifa convertida é constituída por um preço de potência em horas de ponta, resultante da adição dos preços de potência contratada, corrigidos por um fator de agregação (sincronização) e de potência em horas de ponta, e por preços da energia ativa, discriminados por período tarifário.

4 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN, os preços da potência em horas de ponta são convertidos, de acordo com o Quadro 21, em preços de energia ativa nos períodos horários de:

a) Horas de ponta nas opções tarifárias com três períodos horários.

b) Horas fora de vazio nas opções tarifárias com dois períodos horários.

c) Sem diferenciação horária nas restantes opções tarifárias.

5 - Nas entregas a clientes de BT, os preços de energia são agregados em conformidade com os períodos horários aplicáveis, nos termos do Quadro 21.

6 - Nas entregas a clientes da opção tarifária de BTN simples os preços aplicáveis à energia ativa não apresentam diferenciação horária.

QUADRO 21 - PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT A APLICAR NOS VÁRIOS NÍVEIS DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS

		Preços da Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT						
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	Aplicação
URT_{AT}	4	X	X	X	X	X	X	-
AT	4	-	X	X	X	X	X	Entregas ORD
MT	4	-	X	X	X	X	X	Entregas ORD
BTE	4	-	X	X	X	X	X	Entregas ORD
BTN (3)	3	-	-	X	X	X		Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (2)	2	-	-	X		X		Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (1)	1	-	-	X				Entregas ORD, Fornecimentos CUR

Legenda:

URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples
TPc	Preço de potência contratada
TPp	Preço de potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia ativa em horas de ponta
TWc	Preço da energia ativa em horas cheias
TWvn	Preço da energia ativa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia ativa em horas de super vazio
CUR	Comercializadores de último recurso
ORD	Operadores das redes de distribuição

Artigo 72.º

Potência em horas de ponta, potência contratada, energia ativa e energia reativa a faturar

A potência em horas de ponta, a potência contratada, a energia ativa e a energia reativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XV

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 73.º

Objeto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica.

Artigo 74.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW por mês.

b) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW por mês.

c) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

d) Preços da energia reativa, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços da energia ativa são discriminados por período tarifário, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º.

3 - Os períodos horários a considerar nas entregas dos operadores das redes de distribuição coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes, nos termos da Secção IV do presente capítulo.

4 - Os períodos horários a considerar nos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso coincidem com os aplicáveis nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, nos termos da Secção VI do presente capítulo.

5 - Os preços da energia reativa são discriminados, para cada tarifa, em:

a) Preços da energia reativa capacitiva.

b) Preços da energia reativa indutiva.

Artigo 75.º

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT

1 - A estrutura geral da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT é estabelecida no Artigo 74.º.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT são referidos à saída da rede de distribuição em AT.

3 - A energia reativa associada a esta tarifa só é faturada a clientes em AT.

Artigo 76.º

Conversão da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT para os níveis de tensão de MT e BT

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT são convertidos para os níveis de tensão de MT e BT, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 22.

2 - A tarifa convertida é constituída por um preço de potência em horas de ponta, resultante da adição dos preços de potência contratada, corrigidos por um fator de agregação (sincronização) e de potência em horas de ponta, e por preços da energia ativa, discriminados por período tarifário.

3 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN, o preço da potência em horas de ponta, definido nos termos do número anterior, é convertido em preços de energia ativa nos períodos horários de:

a) Horas de ponta nas opções tarifárias com três períodos horários.

b) Horas fora de vazio nas opções tarifárias com dois períodos horários.

c) Sem diferenciação horária nas restantes opções tarifárias.

4 - Nas entregas a clientes em BT, os preços de energia são agregados em conformidade com os períodos tarifários aplicáveis nos termos do Quadro 22.

5 - Nas entregas a clientes da opção tarifária de BTN simples os preços aplicáveis à energia ativa não apresentam diferenciação horária.

QUADRO 22 - PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT NOS NÍVEIS DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS DE MT E BT

		Preços da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT								
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrc	TWri	Aplicação
URD_{AT}	4	X	X	X	X	X	X	X	X	-
AT	4	X	X	X	X	X	X	X	X	Entregas ORD
MT	4	-	X	X	X	X	X	-	-	Entregas ORD
BTE	4	-	X	X	X	X	X	-	-	Entregas ORD
BTN (3)	3	-	-	X	X	X		-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (2)	2	-	-	X		X		-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (1)	1	-	-	X				-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR

Legenda:

URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples
TPc	Preço de potência contratada
TPp	Preço de potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia ativa em horas de ponta
TWc	Preço da energia ativa em horas cheias
TWvn	Preço da energia ativa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia ativa em horas de super vazio
TWrc	Preço da energia reativa capacitiva
TWri	Preço da energia reativa indutiva

CUR	Comercializadores de último recurso
ORD	Operadores das redes de distribuição

Artigo 77.º

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT

1 - A estrutura geral da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT é estabelecida no Artigo 74.º.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT são referidos à saída da rede de distribuição em MT.

3 - A energia reativa associada a esta tarifa só é faturada a clientes em MT.

Artigo 78.º

Conversão da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT para o nível de tensão de BT

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT são convertidos para o nível de tensão de BT, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 23.

2 - A tarifa convertida é constituída por um preço de potência em horas de ponta, resultante da adição dos preços de potência contratada, corrigidos por um fator de agregação (sincronização) e de potência em horas de ponta, e por preços da energia ativa, discriminados por período tarifário.

3 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN, o preço da potência em horas de ponta, definido nos termos do número anterior, é convertido em preços de energia ativa nos períodos horários de:

a) Horas de ponta nas opções tarifárias com três períodos horários.

b) Horas fora de vazio nas opções tarifárias com dois períodos horários.

c) Sem diferenciação horária nas restantes opções tarifárias.

4 - Nas entregas a clientes em BT, os preços de energia são agregados em conformidade com os períodos tarifários aplicáveis nos termos do Quadro 23.

5 - Nas entregas a clientes da opção tarifária de BTN simples os preços aplicáveis à energia ativa não apresentam diferenciação horária.

QUADRO 23 - PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT NO NÍVEL DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS DE BT

		Preços da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT								
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrc	TWri	Aplicação
URD_{MT}	4	X	X	X	X	X	X	X	X	-
MT	4	X	X	X	X	X	X	X	X	Entregas ORD
BTE	4	-	X	X	X	X	X	-	-	Entregas ORD
BTN (3)	3	-	-	X	X	X		-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (2)	2	-	-	X		X		-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (1)	1	-	-	X				-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR

Legenda:

URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples
TPc	Preço da potência contratada
TPp	Preço da potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia ativa em horas de ponta
TWc	Preço da energia ativa em horas cheias
TWvn	Preço da energia ativa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia ativa em horas de super vazio
TWrc	Preço da energia reativa capacitiva
TWri	Preço da energia reativa fornecida
CUR	Comercializadores de último recurso
ORD	Operadores das redes de distribuição

Artigo 79.º

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT

1 - A estrutura geral da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT é estabelecida no Artigo 74.º.

2 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN aplicam-se as seguintes disposições:

a) Os preços da potência em horas de ponta são convertidos em preços de energia ativa nos períodos horários de:

i) Horas fora de vazio nas opções tarifárias com dois e três períodos horários.

ii) Sem diferenciação horária nas restantes opções tarifárias.

b) Os preços de energia são agregados em conformidade com os períodos tarifários aplicáveis nos termos do Quadro 23.

3 - Nas entregas a clientes da opção tarifária de BTN simples os preços aplicáveis à energia ativa não apresentam diferenciação horária.

Artigo 80.º

Potência em horas de ponta, potência contratada, energia ativa e energia reativa a faturar

A potência em horas de ponta, a potência contratada, a energia ativa e a energia reativa a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XVI

Tarifas de Comercialização

Artigo 81.º

Objeto

A presente Secção estabelece as tarifas de Comercialização, a aplicar aos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso, que devem proporcionar os proveitos a recuperar na atividade de Comercialização.

Artigo 82.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Comercialização são diferenciadas por nível de tensão e por tipo de fornecimento em BT, sendo definidas três tarifas:

a) Tarifa de Comercialização em AT e MT.

b) Tarifa de Comercialização em BTE.

c) Tarifa de Comercialização em BTN.

2 - As tarifas de Comercialização são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços da energia ativa, definidos em Euros por kWh.

3 - Os preços da energia ativa não são discriminados por período tarifário.

Capítulo IV

Proveitos das atividades reguladas

Secção I

Proveitos do Agente Comercial

Artigo 83.º

Proveitos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t}=\tilde{S}CAE_{CVEE,t}+\tilde{C}f_{CVEE,t}-\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}-\Delta R^{AC}_{CVEE,t-2} \quad (1)$$

em que:

$\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t}$ Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, previstos para o ano t

$\tilde{S}CAE_{CVEE,t}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica aos produtores com contratos de aquisição de energia elétrica, previsto para o ano t

$\tilde{C}f_{CVEE,t}$ Custos de funcionamento no âmbito da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, previstos para o ano t

$\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, no ano t-1 a incorporar no ano t

$\Delta R^{AC}_{CVEE,t-2}$ Ajustamento no ano t, dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, tendo em conta os valores ocorridos em t-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O diferencial de custo $\left(\tilde{S}CAE_{CVEE,t}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{S}CAE_{CVEE,t}=\tilde{C}CAE_{CVEE,t}+\tilde{O}CAE_{CVEE,t}-\tilde{P}CAE_{CVEE,t} \quad (2)$$

em que:

$\tilde{C}CAE_{CVEE,t}$ Custos com aquisição de energia elétrica, aos produtores com contratos de aquisição de energia elétrica, previsto para o ano t

$\tilde{O}CAE_{CVEE,t}$ Outros custos, designadamente, custos com pagamentos da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores, previstos para o ano t

$\tilde{P}CAE_{CVEE,t}$ Proveitos com a venda da energia elétrica dos produtores com contratos de aquisição de energia elétrica, previsto para o ano t, nomeadamente através de leilões de capacidade virtual, mercados organizados e celebração de contratos bilaterais, de acordo com a legislação em vigor.

3 - Os custos de funcionamento $\left(\tilde{C}f_{CVEE,t}\right)$ são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}f_{CVEE,t}=\tilde{C}_{CVEE,t}+\tilde{A}m_{CVEE,t}+\tilde{A}ct_{CVEE,t}\times\frac{r_{CVEE,t}}{100} \quad (3)$$

em que:

$\tilde{C}_{CVEE,t}$ Custos de exploração da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, previstos para o ano t

$\tilde{A}m_{CVEE,t}$ Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, previstos para o ano t

$\tilde{A}ct_{CVEE,t}$ Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{CVEE,t}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem.

4 - Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e pessoal.

5 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}=\left[\tilde{R}r^{AC}_{CVEE,t-1}-\left(\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}+\tilde{I}_{CVEE,t-1}+\tilde{C}O_{2\ CVEE,t-1}\right)\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (4)$$

em que:

$\tilde{R}r^{AC}_{CVEE,t-1}$ Proveitos a recuperar da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, no ano t-1

$\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}$ Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, previstos no ano t-1, determinados com base nos valores previstos para o ano em curso, calculados pela expressão (1), excluindo a parcela dos custos de funcionamento

$\tilde{I}_{CVEE,t-1}$ Proveitos decorrentes da partilha de benefícios obtidos com a otimização da gestão dos contratos de aquisição de energia elétrica, nos termos definidos na Secção XII do presente capítulo, estimados para o ano t-1

$\tilde{C}O_{2\ CVEE,t-1}$ Proveitos ou custos da gestão das licenças de emissão de CO_2 e da partilha de benefícios obtidos com a sua otimização, nos termos definidos na Secção XIII do presente capítulo, estimados para o ano t-1

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{AC}_{CVEE,t-2}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{AC}_{CVEE,t-2}=\left\{\left[Rf^{AC}_{CVEE,t-2}-\left(R^{AC}_{CVEE,t-2}+I_{CVEE,t-2}+CO_{2\ CVEE,t-2}\right)\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)-\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,prov}\right\}\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (5)$$

em que:

$Rf^{AC}_{CVEE,t-2}$ Proveitos obtidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, transferidos da atividade de Gestão Global do Sistema, no ano t-2

$R^{AC}_{CVEE,t-2}$ Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, no ano t-2, determinados com base nos valores reais calculados pela expressão (1), excluindo a parcela dos custos de funcionamento

$I_{CVEE,t-2}$ Proveitos decorrentes da partilha de benefícios obtidos com a otimização da gestão dos contratos de aquisição de energia elétrica, nos termos definidos na Secção XII do presente capítulo, no ano t-2

$CO_{2\ CVEE,t-2}$ Proveitos ou custos da gestão das licenças de emissão de CO_2 e da partilha de benefícios obtidos com a sua otimização, nos termos definidos na Secção XIII do presente capítulo, no ano t-2

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

$\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,prov}$ Valor do ajustamento provisório calculado no ano t-2 de acordo com o n.º 5 -, incluído nos proveitos regulados do ano em curso como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}\right)$

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Secção II

Proveitos do operador da rede de transporte em Portugal continental

Artigo 84.º

Proveitos da atividade de Gestão Global do Sistema

Os proveitos permitidos da atividade de Gestão Global do Sistema, no ano t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{T}_{UGS,t}=\tilde{R}^{T}_{GS,t}+\tilde{R}^{T}_{Pol,t}-\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t} \quad (6)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{UGS,t}$	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Global do Sistema, previstos para o ano t
$\tilde{R}^{T}_{GS,t}$	Custos de gestão do sistema, previstos para o ano t, calculados de acordo com o Artigo 85.º
$\tilde{R}^{T}_{Pol,t}$	Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano t, calculados de acordo com o Artigo 86.º
$\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t}$	Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, previstos para o ano t, calculados de acordo com o Artigo 83.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 85.º

Custos de gestão do sistema

1 - Os custos de gestão do sistema, no ano t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{T}_{GS,t}=CE_{GS,t}+\tilde{C}C_{GS,t}+\tilde{C}S_{GS,t}+\tilde{I}tr_{GS,t}-\Delta R^{T}_{GS,t-2} \quad (7)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{GS,t}$	Custos de gestão do sistema, previstos para o ano t
$CE_{GS,t}$	Custos de exploração (exclui amortizações) afetos à gestão do sistema, líquidos dos proveitos de gestão do sistema que não resultam da aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema, aceites para o ano t
$\tilde{C}C_{GS,t}$	Custos com capital afetos à gestão do sistema, previstos para o ano t
$\tilde{C}S_{GS,t}$	Custos excecionais com serviços de sistema contratados de forma bilateral, previstos para o ano t
$\tilde{I}tr_{GS,t}$	Encargos com contratos de interruptibilidade, previstos para o ano t
$\Delta R^{T}_{GS,t-2}$	Ajustamento no ano t, dos custos de gestão do sistema tendo em conta os valores ocorridos em t-2.

2 - Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos, materiais diversos e pessoal.

3 - Os custos com capital $(\tilde{C}C_{GS,t})$ são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{C}C_{GS,t}=\tilde{A}m_{GS,t}+\tilde{A}ct_{GS,t}\times\frac{r_{GS,t}}{100} \quad (8)$$

em que:

$\tilde{A}m_{GS,t}$ Amortizações dos ativos fixos afetos à gestão do sistema, previstos para o ano t

$\tilde{A}ct_{GS,t}$ Valor médio dos ativos fixos afetos à gestão do sistema, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{GS,t}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à gestão do sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem.

4 - Os encargos com contratos de interruptibilidade $\left(\tilde{I}tr_{GS,t}\right)$ são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{I}tr_{GS,t}=\tilde{I}tr_{I,t}+\tilde{I}tr_{II,t-1}\times\frac{\left(1+r_{Itr,II}\right)}{100} \quad (9)$$

em que:

$\tilde{I}tr_{I,t}$ Encargos com contratos de interruptibilidade no âmbito da Portaria n.º 592/2010, de 29 de julho, e da Portaria n.º 1308/2010, de 23 de dezembro, previstos para o ano t.

$\tilde{I}tr_{II,t-1}$ Encargos com contratos de interruptibilidade, do ano t-1, de acordo com a legislação em vigor.

$r_{Itr,II}$ Taxa a determinar pela ERSE relativa a encargos financeiros associada aos pagamentos de contratos de interruptibilidade, de acordo com a legislação em vigor, em percentagem.

5 - O ajustamento $\left(\Delta R^{T}_{GS,t-2}\right)$ previsto na expressão (7) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{T}_{GS,t-2}=\left[Rf^{T}_{UGS1,t-2}-\left(R^{T}_{GS,t-2}-RP^{T}_{GS,t-2}\right)\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (10)$$

em que:

$Rf^{T}_{UGS1,t-2}$ Valor faturado por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-2

$R^{T}_{GS,t-2}$ Custo de gestão do sistema calculados em t-1 de acordo com a expressão (7), com base nos valores verificados em t-2

$RP^{T}_{GS,t-2}$ Proveitos com penalizações aplicadas a agentes de mercado, no ano t-2, no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 86.º

Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral

1 - Os custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, no ano t, são dados pelas seguintes expressões:

$$\tilde{R}^{T}_{Pol,t}=\tilde{R}AA_{Pol,t}+\tilde{R}AM_{Pol,t}-\Delta\tilde{R}A^{T}_{Pol,t-1}+\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t}+\tilde{T}er_{Pol,t}+\tilde{R}EG_{GS,t}+AdC_{Pol,t}+\tilde{C}GPPDA_{Pol,t}+ \quad (11)$$

$$+\tilde{O}C_{Pol,t}+\tilde{E}C_{Pol,t}+\tilde{E}O_{Pol,t}+\tilde{R}^{T}_{GP,t}-\Delta R^{T}_{Pol,t-2}$$

$$\tilde{R}r^{T}_{Pol,t}=\tilde{R}^{T}_{Pol,t}-MSPOL^{T}_{POL,t} \quad (12)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{Pol,t}$	Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano t
$\tilde{R}AA_{Pol,t}$	Custo com a convergência tarifária da RAA, previsto para o ano t
$\tilde{R}AM_{Pol,t}$	Custo com a convergência tarifária da RAM, previsto para o ano t
$\Delta\tilde{R}A^{T}_{Pol,t-1}$	Valor previsto do desvio da recuperação pelo operador da rede de transporte em Portugal continental do custo com a convergência tarifária das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pago durante o ano t-1
$\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t}$	Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, previstos para o ano t, calculados de acordo com o Artigo 83.º
$\tilde{T}er_{Pol,t}$	Parcela associada aos terrenos afetos ao domínio público hídrico, prevista para o ano t
$\tilde{R}EG_{GS,t}$	Custos com a ERSE previstos para o ano t
$AdC_{Pol,t}$	Transferências para a Autoridade da Concorrência, no ano t
$\tilde{C}GPPDA_{Pol,t}$	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE para o ano t, de acordo com a Secção VII do presente capítulo
$\tilde{O}C_{Pol,t}$	Outros custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano t
$\tilde{E}C_{Pol,t}$	Custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, previstos para o ano t, aprovados pela ERSE de acordo com a Secção XI do presente capítulo
$\tilde{E}O_{Pol,t}$	Custos com a concessionária da Zona Piloto, no ano t
$\tilde{R}^{T}_{GP,t}$	Os custos decorrentes do mecanismo de garantia de potência calculados de acordo com a legislação em vigor
$\Delta R^{T}_{Pol,t-2}$	Ajustamento no ano t, dos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, tendo em conta os valores ocorridos em t-2
$\tilde{R}r^{T}_{Pol,t}$	Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano t a recuperar pela aplicação da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de transporte
$MSPOL^{T}_{POL,t}$	Medidas de sustentabilidade do SEN decorrentes da legislação em vigor.

2 - O custo com a convergência tarifária da RAA $(\tilde{R}AA_{Pol,t})$ é dado pela expressão:

$$\tilde{R}AA_{Pol,t}=\tilde{S}A^{AGS}_{t}+\tilde{S}A^{D}_{t}+\tilde{S}A^{C}_{t}+RAA_{0607,Pol,t} \quad (13)$$

em que:

$\tilde{S}A_t^{AGS}$ Sobrecusto da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA, calculado de acordo com a expressão (86) do Artigo 107.º, previsto para o ano t

$\tilde{S}A_t^{D}$ Sobrecusto da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA, calculado de acordo com a expressão (87) do Artigo 107.º, previsto para o ano t

$\tilde{S}A_t^{C}$ Sobrecusto da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA, calculado de acordo a expressão (88) do Artigo 107.º, previsto para o ano t

$RAA_{0607,\,Pol,t}$ Custos com a convergência tarifária da RAA referentes aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculados de acordo com o Artigo 108.º.

3 - O custo com a convergência tarifária da RAM $\left(\tilde{R}AM_{Pol,t}\right)$ é dado pela expressão:

$$\tilde{R}AM_{Pol,t}=\tilde{S}M_t^{AGS}+\tilde{S}M_t^{D}+\tilde{S}M_t^{C}+RAM_{0607,\,Pol,t} \qquad (14)$$

em que:

$\tilde{S}M_t^{AGS}$ Sobrecusto da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM, calculado de acordo com a expressão (107) do Artigo 115.º, previsto para o ano t

$\tilde{S}M_t^{D}$ Sobrecusto da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, calculado de acordo com a expressão (108) do Artigo 115.º, previsto para o ano t

$\tilde{S}M_t^{C}$ Sobrecusto da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM, calculado de acordo com a expressão (109) do Artigo 115.º, previsto para o ano t

$RAM_{0607,\,Pol,t}$ Custos com a convergência tarifária da RAM referentes aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculados de acordo com o Artigo 116.º.

4 - O valor previsto do desvio $\left(\Delta\tilde{R}A_{Pol,t-1}^{T}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}A_{Pol,t-1}^{T}=\left[\left(\frac{\tilde{R}AA_{Pol,t-1}+\tilde{R}AM_{Pol,t-1}}{\tilde{R}_{Pol,t-1}^{T}}\right)\times\tilde{R}fW_{UGS\,2,t-1}^{T}-\tilde{R}AA_{Pol,t-1}-\tilde{R}AM_{Pol,t-1}\right]\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right) \qquad (15)$$

em que:

$\tilde{R}AA_{Pol,t-1}$ Custo com a convergência tarifária da RAA, previsto no ano t-2 para as tarifas de t-1 e que foi pago pelo operador da rede de transporte em Portugal continental durante o ano t-1

$\tilde{R}AM_{Pol,t-1}$ Custo com a convergência tarifária da RAM, previsto no ano t-2 para as tarifas de t-1 e que foi pago pelo operador da rede de transporte em Portugal continental durante o ano t-1

$\tilde{R}_{Pol,t-1}^{T}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos no ano t-2, para as tarifas de t-1

$\tilde{R}fW_{UGS\,2,t-1}^{T}$ Valor previsto dos proveitos faturados por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-1

i_{t-1}^{E} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

5 - A parcela associada aos terrenos $\left(\tilde{T}er_{Pol,t}\right)$ é dada pela expressão:

$$\tilde{T}er_{Pol,t}=\tilde{T}er_{Pol\ DPH,t}+\tilde{T}er_{Pol\ ZPH,t} \quad (16)$$

em que:

$\tilde{T}er_{Pol\ DPH,t}$ Parcela associada aos terrenos afetos ao domínio público hídrico, prevista para o ano t

$\tilde{T}er_{Pol\ ZPH,t}$ Amortizações dos terrenos afetos à zona de proteção hídrica, previstas para o ano t.

a) A parcela associada aos terrenos afetos ao domínio público hídrico $\left(\tilde{T}er_{Pol\ DPH,t}\right)$ é dada pela expressão:

$$\tilde{T}er_{Pol\ DPH,t}=\tilde{A}m^{Ter}_{PolDPH,t}+\tilde{A}ct^{Ter}_{PolDPH,t}\times\frac{r^{Ter}_{Pol,t}}{100} \quad (17)$$

em que:

$\tilde{A}m^{Ter}_{PolDPH,t}$ Amortizações dos terrenos afetos ao domínio público hídrico, previstas para o ano t

$\tilde{A}ct^{Ter}_{PolDPH,t}$ Valor médio dos terrenos afetos ao domínio público hídrico, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r^{Ter}_{Pol,t}$ Taxa de remuneração determinada de acordo com a legislação em vigor.

6 - Os custos com a ERSE afetos ao setor elétrico não incluem transferências para a Autoridade da Concorrência.

7 - Os custos com a concessionária da Zona Piloto $\left(\tilde{E}O_{Pol,t}\right)$ são determinados pela seguinte expressão:

$$\tilde{E}O_{Pol,\ t}=\tilde{A}m_{EO,t-1}+\tilde{A}ct_{EO,t-1}\times\frac{r_{EO,t-1}}{100}+\tilde{C}E_{EO,t-1}-S_{EO,t-2} \quad (18)$$

em que:

$\tilde{A}m_{EO,t-1}$ Amortização dos ativos fixos, líquidos das amortizações do imobilizado comparticipado, afetos à zona de piloto para o aproveitamento de energia a partir das ondas, no ano t-1

$\tilde{A}ct_{EO,t-1}$ Valor médio dos ativos fixos afetos à zona de piloto para o aproveitamento de energia a partir das ondas, líquidos das amortizações e comparticipações, no ano t-1

$r_{EO,t-1}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à zona de piloto para o aproveitamento de energia a partir das ondas, líquidas de amortizações e comparticipações, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem

$\tilde{C}E_{EO,t-1}$ Custos de exploração calculados ao abrigo da cláusula 17.ª do Contrato de Concessão, no ano t-1

$S_{EO,t-2}$ Receitas líquidas calculadas ao abrigo da cláusula 22.ª do Contrato de Concessão, no ano t-2.

8 - O ajustamento $\left(\Delta R^{T}_{Pol,t-2}\right)$ previsto na expressão (12) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{T}_{Pol,t-2}=\left[\left(RfW^{T}_{UGS2,t-2}+MSPOL^{T}_{POL,t-2}-R^{T}_{Pol,t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)-\Delta RA^{T}_{Pol,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (19)$$

em que:

$RfW^{T}_{UGS2,t-2}$	Valor faturado, no ano t-2, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema
$MSPOL^{T}_{POL,t-2}$	Medidas de sustentabilidade do SEN decorrentes da legislação em vigor, transferidas no ano t-2
$R^{T}_{Pol,t-2}$	Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, calculados em t-1 de acordo com a expressão (12), com base nos valores verificados em t-2
i^{E}_{t-2}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2
δ_{t-2}	*Spread* no ano t-2, em pontos percentuais
$\Delta RA^{T}_{Pol,prov}$	Valor do ajustamento provisório calculado no ano t-2 de acordo com a expressão (15) incluído nos proveitos permitidos do ano em curso como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}A^{T}_{Pol,t-1}\right)$
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 87.º

Faturação mensal dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual

Os encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a faturar pelo operador da rede de transporte, relativos aos CMEC são calculados de acordo com o Artigo 138.º.

Artigo 88.º

Proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{T}_{URT,t}=\widetilde{C}E_{URT,t}+\widetilde{C}Sub_{URT,t}+\widetilde{C}C_{URT,t}+Ime_{URT,t}+\widetilde{T}SO_{URT,t}+\widetilde{A}mb_{URT,t}+Z_{URT,t-1}\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right)-\Delta R^{T}_{URT,t-2} \quad (20)$$

em que:

$\widetilde{R}^{T}_{URT,t}$	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, previstos para o ano t
$\widetilde{C}E_{URT,t}$	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, previstos para o ano t
$\widetilde{C}Sub_{URT,t}$	Custos previamente aprovados pela ERSE associados com a captação e gestão de subsídios comunitários, nomeadamente custos com pessoal e FSE diretamente decorrentes destas atividades
$\widetilde{C}C_{URT,t}$	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, previstos para o ano t
$Ime_{URT,t}$	Incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, no ano t
$\widetilde{T}SO_{URT,t}$	Valor da compensação entre operadores das redes de transporte, previsto para o ano t

$\widetilde{A}mb_{URT,t}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano t, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano da Promoção do Desempenho Ambiental", previstos para o ano t, conforme estabelecido na Secção VII do presente capítulo
$Z_{URT,t-1}$	Custos previstos para o ano t-1, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais
$\Delta R^{T}_{URT,t-2}$	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, tendo em conta os valores ocorridos em t-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos de exploração $\left(\widetilde{C}E_{URT,t}\right)$ são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}E_{URT,t}=\begin{cases} FCE_{URT,t}+\sum_{i} VCE_{i_{URT,t}}\times\widetilde{T}CE_{i_{URT,t}} & t=1 \\ CE_{URT,t-1}\times\left(1+\frac{IPIB_{t-1}-X_{FCE}}{100}\right)+ & \\ +\sum_{i}\left[VCE_{i_{URT,t-1}}\times\left(1+\frac{IPIB_{t-1}-X_{VCE_{URT,i}}}{100}\right)\right]\times\widetilde{T}CE_{i_{URT,t}} & t=2,3 \end{cases} \quad (21)$$

em que:

t	Ano do período de regulação
i	Indutor de custo
$FCE_{URT,t}$	Componente fixa dos custos de exploração afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano t
$VCE_{i_{URT,t}}$	Componente variável unitária i dos custos de exploração afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano t
$\widetilde{T}CE_{i_{URT,t}}$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração i afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, do ano t
$IPIB_{t-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano t-1), publicada pelo INE
X_{FCE}	Parâmetro de eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração afetos à atividade de transporte de Energia Elétrica, em percentagem
$X_{VCE_{URT,i}}$	Parâmetro i de eficiência associado à componente variável dos custos de exploração afetos à atividade de transporte de Energia Elétrica, em percentagem.

3 - Os custos associados com a captação e gestão de subsídios comunitários $\left(\widetilde{C}Sub_{URT,t}\right)$ incluindo designadamente custos com pessoal e custos com fornecimentos e serviços externos.

4 - Os custos com capital $\left(\widetilde{C}C_{URT,t}\right)$ são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{C}C_{URT,t}=\tilde{C}C_{CA,URT,t}+\tilde{C}C_{CREF,URT,t}$$

$$\tilde{C}C_{CA,URT,t}=\tilde{A}m_{CA,URT,t}+\tilde{A}ct_{CA,URT,t}\times\frac{r_{CA,URT,t}}{100} \quad (22)$$

$$\tilde{C}C_{CREF,URT,t}=\tilde{A}m_{CREF,URT,t}+\tilde{A}ct_{CREF,URT,t}\times\frac{r_{CREF,URT,t}}{100}$$

em que:

$\tilde{C}C_{CA,URT,t}$	Custo com capital referente a ativos fixos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica previsto para o ano t
$\tilde{C}C_{CREF,URT,t}$	Custo com capital referente a ativos corpóreos, calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica previsto para o ano t
$\tilde{A}m_{CA,URT,t}$	Amortizações dos ativos fixos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, previstas para o ano t
$\tilde{A}ct_{CA,URT,t}$	Valor médio dos ativos fixos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano
$r_{CA,URT,t}$	Taxa de remuneração dos ativos fixos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem
$\tilde{A}m_{CREF,URT,t}$	Amortizações dos ativos corpóreos, calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, previstas para o ano t
$\tilde{A}ct_{CREF,URT,t}$	Valor médio dos ativos corpóreos calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano
$r_{CREF,URT,t}$	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem.

a) A parcela $(\tilde{C}C_{CREF,URT,t})$ só terá aplicação quando forem definidos pela ERSE os custos de referência a utilizar para cálculo dos custos aceites com novos investimentos.

b) Os custos de referência referidos na alínea anterior são custos eficientes a determinar na sequência de uma avaliação conjunta dos investimentos efetuados pelo operador da rede de transporte em confronto com as melhores práticas de outros operadores congéneres europeus, a publicar em norma complementar a este regulamento pela ERSE.

5 - O incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil $(Ime_{URT,t})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$Ime_{URT,t}=\alpha_t\times\sum_i\left[\frac{CI_i}{VU_i}\times\left(1+0{,}5\times\frac{r_{Ime,\,URT,t}}{100}\right)\right] \quad (23)$$

em que:

α_t	Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, no ano t
CI_i	Custo de investimento aceite para efeitos de regulação do equipamento i

VU_i	Número de anos de vida útil do equipamento i
$r_{Ime,\ URT,t}$	Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{T}_{URT,t-2}\right)$ previsto na expressão (20) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{T}_{URT,t-2}=\left(Rf^{T}_{URT,t-2}-R^{T}_{URT,t-2}+GCI_{URT,t-2}+CQS_{URT,t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right)-Idr_{URT,t-2} \quad (24)$$

em que:

$Rf^{T}_{URT,t-2}$	Proveitos faturados da atividade de Transporte de Energia Elétrica por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano t-2
$R^{T}_{URT,t-2}$	Proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica calculados em t-1, de acordo com a expressão (20), com base nos valores verificados em t-2
$GCI_{URT,t-2}$	Proveito proveniente do Mecanismo da Gestão Conjunta da Interligação Portugal - Espanha, no ano t-2
$CQS_{URT,t-2}$	Compensação devida por incumprimento dos padrões de continuidade de serviço nos termos estabelecidos no Regulamento de Qualidade de Serviço
i^{E}_{t-2}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2
δ_{t-2}	*Spread* no ano t-2, em pontos percentuais
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais
$Idr_{URT,t-2}$	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2, de acordo com a Secção XIV do presente capítulo.

7 - O proveito $\left(GCI_{URT,t-2}\right)$ corresponde ao saldo remanescente da aplicação das receitas associadas ao Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal – Espanha nas seguintes rubricas, previstas no Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações:

a) Compensação económica aos agentes de mercado detentores dos direitos físicos da capacidade libertada para o mercado diário.

b) Compensação económica ao sistema elétrico importador pela energia não exportada em consequência da redução da capacidade de interligação.

c) Cobertura de custos associados a ações coordenadas de balanço e ações de redespacho.

d) Investimentos na rede de transporte destinados a manter ou reforçar a capacidade de interligação.

Secção III
Proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental

Artigo 89.º
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte

Os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, no ano t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{CVAT,t}=\tilde{R}^{D}_{UGS,t}+\tilde{R}^{D}_{URT,t} \quad (25)$$

em que:

$\tilde{R}^{D}_{CVAT,t}$ Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, previstos para o ano t

$\tilde{R}^{D}_{UGS,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, previstos para o ano t, calculados de acordo com a expressão (26) do Artigo 90.º

$\tilde{R}^{D}_{URT,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano t, calculados de acordo com a expressão (38) do Artigo 93.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 90.º

Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

1 - Os proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS,t}=\tilde{R}^{D}_{UGS1,t}+\tilde{R}^{D}_{UGS2,t}+\tilde{R}^{D}_{UGS3,t} \quad (26)$$

em que:

$\tilde{R}^{D}_{UGS,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, previstos para o ano t

$\tilde{R}^{D}_{UGS1,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t

$\tilde{R}^{D}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t

$\tilde{R}^{D}_{UGS3,t}$ Montante a transferir pelos titulares dos centros electroprodutores decorrente da aplicação da tarifa social, previsto para o ano t, calculado de acordo com o Artigo 91.º.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS1,t}=\tilde{R}^{T}_{GS,t}-\Delta^{D}_{UGS1,t-2} \quad (27)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{GS,t}$ Custos do operador da rede de transporte em Portugal continental para o ano t, decorrentes da gestão do sistema, calculados de acordo com a expressão (7) do Artigo 85.º

$\Delta^{D}_{UGS1,t-2}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-2, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes.

3 - O ajustamento $\left(\Delta^{D}_{UGS1,t-2}\right)$ é dado pela expressão:

$$\Delta^{D}_{UGS1,\,t-2}=\left[Rf^{D}_{UGS1,t-2}-\left(Rf^{T}_{UGS1,t-2}-\Delta^{D}_{UGS1,\,t-4}\right)\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (28)$$

em que:

$Rf^{D}_{UGS1,t-2}$ Proveitos obtidos pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-2, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$Rf^{T}_{UGS1,t-2}$ Proveitos faturados pelo operador da rede de transporte em Portugal continental no ano t-2, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema deste operador

$\Delta^{D}_{UGS1,\,t-4}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-4, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

4 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS2,t}=\tilde{R}W^{D}_{UGS2,t}+\tilde{R}P^{D}_{UGS2,t} \quad (29)$$

em que:

$\tilde{R}W^{D}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t

$\tilde{R}P^{D}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t definidos de acordo com o Artigo 92.º.

5 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}W^{D}_{UGS2,t}=\tilde{R}^{T}_{Pol,t}+\tilde{S}PRE^{PRE1}_{CVPRE,t}+\tilde{S}PRE^{PRE2}_{CVPRE,t}+DT^{D}_{06\,Pol,t}+DT^{D}_{07\,Pol,t} \quad (30)$$

$$-\Delta W^{D}_{UGS2,t-2}+Est_{Pol,t}+\tilde{E}xt^{TVCF}_{CUR,\,t}+S^{TVCF}_{CUR,\,t}$$

em que:

$\widetilde{R}^{T}_{Pol,t}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano t, calculados de acordo com a expressão (11) do Artigo 86.º

$\widetilde{S}PRE^{PRE1}_{CVPRE,t}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, a ser transferido para o comercializador de último recurso, previsto para o ano t, calculados de acordo com o Artigo 96.º

$\widetilde{S}PRE^{PRE2}_{CVPRE,t}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, a ser transferido para o comercializador de último recurso, previsto para o ano t, calculados de acordo com o Artigo 96.º

$DT^{D}_{06\ Pol,t}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2006, a recuperar pelo operador da rede de distribuição no ano t

$DT^{D}_{07\ Pol,t}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BTN em 2007, a recuperar pelo operador da rede de distribuição no ano t

$\Delta W^{D}_{UGS2,t-2}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-2, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes.

$Est_{Pol,t}$ Valor a repercutir nas tarifas, no ano t, resultante de medidas no âmbito da estabilidade tarifária

$\widetilde{E}xt^{TVCF}_{CUR,\ t}$ Diferencial positivo ou negativo na atividade de Comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos ou fornecimentos em NT (AT, MT), BTE e BTN, previsto para o ano t, calculado de acordo com o Artigo 100.º a repercutir nos respetivos níveis de tensão

$S^{TVCF}_{CUR,\ t}$ Sobreproveito associado à aplicação da tarifa de venda transitória aos clientes em AT, MT, BTE e BTN, previsto para o ano t calculado de acordo com o Artigo 101.º a repercutir nos respetivos níveis de tensão.

6 - Os montantes dos défices tarifários referentes a 2006 e 2007, acrescidos dos respetivos encargos financeiros calculados à taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de junho de cada ano, acrescida de meio ponto percentual, $\left(DT^{D}_{06\ Pol,t}\ \text{e}\ DT^{D}_{07\ Pol,t}\right)$, serão recuperados em 10 anuidades, separadamente para 2006 e 2007, com início em 2008, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro.

7 - Para cada ano t do período de recuperação, o valor da anuidade corresponde ao termo de uma renda de prestações constantes, de capital e encargos financeiros, calculada até final do referido período.

8 - Para cada ano t do período de recuperação, o valor da anuidade referida no número anterior, será recalculada com base na taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de junho do ano em que ocorre a fixação das tarifas de energia elétrica (t-1), acrescida de meio ponto percentual.

9 - O valor a repercutir nas tarifas, no ano t, resultante de medidas no âmbito da estabilidade tarifária é dado pela seguinte expressão:

$$Est_{Pol,t}=-C^{Sust}_{CVEE,t}+Est^{E}_{t}+Est^{CIEG}_{Pol,t} \qquad (31)$$

em que:

$C^{Sust}_{CVEE,t}$ Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de aquisição de energia do comercializador de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de distribuição, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto

Est_t^E Repercussão nas tarifas elétricas dos custos ou proveitos diferidos de anos anteriores, respeitantes à aquisição de energia elétrica, ao longo de um período máximo de 15 anos, a estabelecer, mediante despacho do Ministro responsável pela área da energia, até 20 de setembro de cada ano, nos termos do n.º 4 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto

$Est_{Pol,t}^{CIEG}$ Repercussão nas tarifas dos custos diferidos de anos anteriores, decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral, ao longo de um período máximo de 15 anos, a estabelecer, mediante despacho do Ministro responsável pela área da energia, até 20 de setembro de cada ano, nos termos do n.º 4 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto.

10 - O ajustamento $\left(\Delta W_{UGS2,t-2}^{D}\right)$ é dado pela expressão:

$$\Delta W_{UGS2,t-2}^{D}=\left[RfW_{UGS2,\,t-2}^{D}\,C_{UGS2,t-2}^{w}-\left(\begin{array}{c}RfW_{UGS2,\,t-2}^{T}+SPRE_{CVEE,t-2}^{PRE1}+SPRE_{CVEE,t-2}^{PRE2}+DT_{06\ Pol,t-2}^{D}+DT_{07\ Pol,t-2}^{D}\\-\Delta W_{UGS2,t-4}^{D}+Est_{Pol,t-2}+Ext_{CUR,\,t-2}^{TVCF}+S_{CUR,\,t-2}^{TVCF}\end{array}\right)\right] \quad (32)$$

$$\times\left(1+\frac{i_{t-2}^{E}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right)$$

em que:

$RfW_{UGS2,t-2}^{D}$ Proveitos obtidos pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-2, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$C_{UGS2,t-2}^{w}$ Medidas de compensação aos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t-2

$RfW_{UGS2,t-2}^{T}$ Proveitos faturados pelo operador da rede de transporte em Portugal continental no ano t-2, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema deste operador

$SPRE_{CVEE,t-2}^{PRE1}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, transferidos no ano t-2 para o comercializador de último recurso

$SPRE_{CVEE,t-2}^{PRE2}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, transferidos no ano t-2 para o comercializador de último recurso

$DT_{06\ Pol,t-2}^{D}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2006, recuperado pelo operador da rede de distribuição no ano t-2

$DT_{07\ Pol,t-2}^{D}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BTN em 2007, recuperado pelo operador da rede de distribuição no ano t-2

$\Delta W_{UGS2,t-4}^{D}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-4, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$Est_{Pol,t-2}$ Valor a repercutir nas tarifas, no ano t-2, resultante de medidas no âmbito da estabilidade tarifária, recuperado pelo operador da rede de distribuição no ano t-2

$Ext_{CUR,\,t-2}^{TVCF}$ Montante transferido no ano t-2 do diferencial positivo ou negativo na atividade de Comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos ou fornecimentos em NT (AT, MT), BTE e BTN

$S^{TVCF}_{CUR,\,t-2}$ Sobreproveito associado à aplicação da tarifa de venda transitória aos clientes em AT, MT, BTE e BTN, transferido pelo comercializador de último recurso no ano t-2

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 91.º

Custos com a aplicação da tarifa social

1 - O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social processa-se nos termos do disposto na legislação aplicável.

2 - Os custos referidos no número anterior são devidos à entidade concessionária da RNT, enquanto Operador do Sistema de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

3 - O operador da rede de transporte transfere em prestações iguais e com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição o montante total recebido dos centros electroprodutores.

4 - O montante a transferir pelos titulares dos centros electroprodutores decorrente da aplicação da tarifa social previsto para o ano t, é dado pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS3,t}=\tilde{S}soc^{C}_{Pol,t}-\Delta^{D}_{UGS3,t-1}-\Delta^{D}_{UGS3,t-2} \quad (33)$$

em que:

$\tilde{R}^{D}_{UGS3,t}$ Montante a transferir pelos titulares dos centros electroprodutores decorrente da aplicação da tarifa social, previsto para o ano t

$\tilde{S}soc^{C}_{Pol,t}$ Desconto decorrente da aplicação da tarifa social, previstos para o ano t

$\Delta^{D}_{UGS3,t-1}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-1, por aplicação da tarifa social no âmbito da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$\Delta^{D}_{UGS3,t-2}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-2, por aplicação da tarifa social no âmbito da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes.

5 - O ajustamento ($\Delta^{D}_{UGS3,t-1}$) é dado pela expressão:

$$\Delta^{D}_{UGS3,t-1}=\left[Rt^{D}_{UGS3,t-1}-R^{D}_{UGS3,t-1}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (34)$$

em que:

$Rt^{D}_{UGS3,t-1}$ Montantes transferidos pelo operador da rede de transporte do valor previsto da tarifa social em t-1

$R^{D}_{UGS3,t-1}$ Desconto relativo à tarifa social efetivamente concedido pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-1 acrescido dos ajustamentos de t-4

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento ($\Delta^{D}_{UGS3,t-2}$) é dado pela expressão:

$$\Delta^{D}_{UGS3,t-2}=\left[\left(Rt^{D}_{UGS3,t-2}-R^{D}_{UGS4,t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)-\Delta^{D}_{UGS3,t-1}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (35)$$

em que:

$Rt^{D}_{UGS3,t-2}$ Montantes transferidos pelo operador da rede de transporte do valor previsto da tarifa social em t-2

$R^{D}_{UGS3,t-2}$ Desconto relativo à tarifa social efetivamente concedido pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-2 acrescido dos ajustamentos de t-4

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

$\Delta^{D}_{UGS3,t-1}$ Valor estimado para o ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-1, por aplicação da tarifa social no âmbito da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Estes ajustamentos incluem os ajustamentos referentes aos custos incorridos pelo operador da rede de distribuição exclusivamente em BT com a aplicação da tarifa social.

Artigo 92.º

Custos para a manutenção do equilíbrio contratual

1 - Os custos para a manutenção do equilíbrio contratual, no ano t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}P^{D}_{UGS2,t}=P_{CMEC,t}+\tilde{P}A_{CMEC,t}+\tilde{C}H_{Pol,t-1}-C^{p}_{UGS2,t-2} \quad (36)$$

$$P_{CMEC,t}=PF_{CMEC,t}+PA_{CMEC,t}-CP_{CMEC,t} \quad (37)$$

em que:

$\tilde{R}P^{D}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t

$P_{CMEC,t}$ Parcela dos CMEC calculada de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de maio, para o ano t

$\tilde{P}A_{CMEC,t}$ Componente de alisamento dos CMEC, para o ano t

$\widetilde{CH}_{Pol,t-1}$ Diferencial de correção de hidraulicidade estimado para o ano t-1

$C^{p}_{UGS2,t-2}$ Medidas de compensação relativas aos preços de potência da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t-2

$PF_{CMEC,t}$ Parcela Fixa dos CMEC calculada de acordo com o estipulado nos Artigos 2.º e 3.º do anexo I, do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de maio, para o ano t

$PA_{CMEC,t}$ Parcela de Acerto dos CMEC calculada de acordo com o estipulado no Artigo 6.º do anexo I, do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de maio, para o ano t

$CP_{CMEC,t}$ Compensação devida pelos produtores ao operador da rede de transporte em Portugal continental, de acordo com o estipulado no n.º 6 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de maio, para o ano t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Sem prejuízo do referido no número seguinte, a componente de alisamento dos CMEC corresponde a aplicação a partir de janeiro do ano t da estimativa dos custos com os CMEC não constantes da parcela de Acerto e da parcela Fixa referentes ao ano t.

3 - Aquando da revisão da tarifa de UGS, nos termos definido no Artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, o saldo positivo ou negativo dos montantes recebidos ou pagos pelo ORD por aplicação da componente de alisamento, $(\widetilde{PA}_{CMEC,t})$, é devolvido nos restantes meses do ano, sendo para o efeito recalculada a componente de alisamento dos CMEC.

4 - A componente de alisamento dos CMEC não tem qualquer implicação no cálculo e cobrança da parcela de Acerto definida no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, não implicando qualquer fluxo financeiro entre os produtores de energia elétrica e a entidade concessionária da RNT.

5 - Os encargos ou proveitos financeiros associados ao saldo acumulado da conta de correção de hidraulicidade são calculados com base na taxa média de financiamento associada ao grupo empresarial onde pertence a empresa titular da conta de correção de hidraulicidade.

6 - A compensação relativa aos preços de potência da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema $(C^{p}_{UGS2,t-2})$ é considerada no cálculo das tarifas do ano t com base nos valores reais apurados para o ano t-2, acrescida de juros à taxa definida no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de maio, para a componente de revisibilidade anual.

Artigo 93.º

Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes

1 - Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{D}_{URT,t}=\widetilde{R}^{T}_{URT,t}-\Delta R^{D}_{URT,t-2} \quad (38)$$

em que:

$\widetilde{R}^{D}_{URT,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano t

$\widetilde{R}^{T}_{URT,t}$ Proveitos permitidos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, previstos para o ano t, calculados de acordo com a expressão (20) do Artigo 88.º

$\Delta R^{D}_{URT,t-2}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-2, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento $\left(\Delta R^{D}_{URT,t-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta^{D}_{URT,\,t-2}=\left[Rf^{D}_{URT,t-2}-\left(Rf^{T}_{URT,t-2}-\Delta^{D}_{URT,\,t-4}\right)\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (39)$$

em que:

$Rf^{D}_{URT,t-2}$ Proveitos obtidos pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental, no ano t-2 por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes

$Rf^{T}_{URT,t-2}$ Proveitos faturados pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t-2 por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

$\Delta^{D}_{URT,\,t-4}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano t-4, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 94.º

Proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, no ano t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{D}_{URD,t}=\sum_{j=1}^{2}\left(\begin{array}{c}\widetilde{C}E_{URD,j,t}+\widetilde{C}C_{URD,j,t}+\widetilde{P}EF_{URD,j,t}+\\ \widetilde{R}C_{URD,j,t}+\widetilde{A}mb_{URD,j,t}+\widetilde{R}I_{URD,j,t-2}+Z_{URD,j,t-1}\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right)-\Delta R^{D}_{URD,j,t-2}\end{array}\right) \quad (40)$$

em que:

$\widetilde{R}^{D}_{URD,t}$ Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, previstos para o ano t

j Níveis de tensão j=1, para AT e MT e j=2, para BT

$\widetilde{C}E_{URD,j,t}$ Custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica que não resultam da aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição, previstos para o ano t

$\widetilde{C}C_{URD,j,t}$ Custos com capital afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, previstos para o ano t

$\tilde{P}EF_{URD,j,t}$	Custos com os planos de reestruturação de efetivos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, aceites pela ERSE, por nível de tensão j, previstos para o ano t
$\tilde{R}C_{URD,j,t}$	Custo com rendas de concessão a pagar aos municípios, no nível de tensão j, previstos para o ano t
$\tilde{A}mb_{URD,j,t}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano t, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano da Promoção do Desempenho Ambiental", previstos para o ano t, conforme estabelecido na Secção VII do presente capítulo
$\tilde{R}I_{URD,j,t-2}$	Incentivo aos investimentos em rede inteligente por nível de tensão, no ano t-2, calculado de acordo com o estabelecido na Secção X e com base nos benefícios previstos
$Z_{URD,j,t-1}$	Custos previstos para o ano t-1, imputados ao nível de tensão j, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais
$\Delta R^{D}_{URD,j,t-2}$	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t-2.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - Os custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para o ano t ($\widetilde{CE}_{URD,j,t}$), aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{CE}_{URD,j,t}=\begin{cases} FCE_{URD,j,t}+\sum_{i} VCE_{i_{URD,j,t}}\times\tilde{D}CE_{i_{URD,j,t}} & t=1 \\ FCE_{URD,j,t-1}\times\left(1+\frac{IPIB_{t-1}-X_{FCE}}{100}\right) & t=2,3 \\ +\sum_{i}\left[VCE_{i_{URD,j,t-1}}\times\left(1+\frac{IPIB_{t-1}-X_{VCE_{URD,i}}}{100}\right)\right]\times\widetilde{D}CE_{i_{URD,j,t}} & \end{cases} \quad (41)$$

em que:

t	Ano do período de regulação
j	Nível de tensão
i	Indutor de custo
$FCE_{URD,j,t}$	Componente fixa dos custos de exploração afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$VCE_{i_{URD,j,t}}$	Componente variável unitária i dos custos de exploração afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$\tilde{D}CE_{i_{URD,j,t}}$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração i afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica no nível de tensão j , do ano t

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano (t-1)), publicada pelo INE

X_{FCE} Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem

$X_{VCE_{URD,i}}$ Parâmetro i associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem.

3 - Os custos com capital $\left(\widetilde{C}C_{URD,j,t}\right)$ são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\widetilde{C}C_{URD,j,t}=\widetilde{A}m_{URD,j,t}+\widetilde{A}ct_{URD,j,t}\times\frac{r_{URD,t}}{100} \quad (42)$$

em que:

$\widetilde{C}C_{URD,j,t}$ Custo com capital referente a ativos fixos, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica previsto para o ano t

j Níveis de tensão j=1, para AT e MT e j=2, para BT

$\widetilde{A}m_{URD,j,t}$ Amortizações dos ativos fixos, afetos à atividade de distribuição de Energia Elétrica, previstas para o ano t

$\widetilde{A}ct_{URD,j,t}$ Valor médio dos ativos fixos, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{URD,t}$ Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem.

4 - Os custos previstos com planos de reestruturação de efetivos $\left(\widetilde{P}EF_{URD,j,t}\right)$ são aceites pela ERSE, no início de cada período de regulação, sendo ajustados ao fim de dois anos com base nos relatórios de execução a enviar pelo operador da rede de distribuição de acordo com o Artigo 161.º.

5 - O custo com as rendas de concessão a pagar aos municípios só se aplica à Baixa Tensão.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{D}_{URD,j,t-2}\right)$ é dado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{D}_{URD,j,\,t-2}=\left[Rf_{URD,j,t-2}-\left(\begin{array}{c}R_{URD,j,t-2}-\sum_{l=2012}^{n}\left(\widetilde{A}ctnp_{URD,j,l}\times\Delta r_{l}\right)+\\ PP_{URD,j,t-2}+RQS_{URD,j,t-2}-CQS_{URD,j,t-2}+RI_{URD,j,t-2}\end{array}\right)\right]\times \quad (43)$$

$$\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right)$$

em que:

$Rf^{D}_{URD,j,t-2}$ Proveitos faturados por nível de tensão resultantes da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição às entregas a clientes, no ano t-2

$R^{D}_{URD,j,t-2}$ Proveitos permitidos por nível de tensão para a atividade de Distribuição de Energia Elétrica, no ano t-2, calculados em t-1, de acordo com a expressão (40), com base nos valores verificados em t-2

t Ano do período de regulação

l	Ano de entrada em exploração do ativo
$\tilde{A}ctnp_{URD,j,l}$	Valor médio dos ativos fixos em BT (j=2), afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, entrados em exploração no ano l e que excedam o limite fixado pela ERSE tal como referido no número 7 -
Δr_1	Dedução à taxa de remuneração dos ativos fixos em BT (j=2) afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica por excesso do limite fixado pela ERSE tal como referido no número 7 -
$PP_{URD,j,t-2}$	Incentivo à redução das perdas por nível de tensão na rede de distribuição, no ano t-2, calculado de acordo com o estabelecido na Secção VIII do presente capítulo
$RQS_{URD,j,t-2}$	Incentivo à melhoria da continuidade de serviço a aplicar em MT (j=1), no ano t-2, calculado de acordo com o estabelecido na Secção IX do presente capítulo
$CQS_{URD,j,t-2}$	Compensação devida por incumprimento dos padrões de continuidade de serviço nos termos estabelecidos no Regulamento de Qualidade de Serviço
$RI_{URD,j,t-2}$	Incentivo aos investimentos em rede inteligente por nível de tensão, no ano t-2, calculado de acordo com o estabelecido na Secção X e com base nos benefícios demonstrados
i^{E}_{t-2}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2
δ_{t-2}	*Spread* no ano t-2, em pontos percentuais
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

7 - Salvo situações excecionais, devidamente justificadas, para os ativos em BT (j=2) afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, cujo nível de investimento exceda numa determinada percentagem anual, a fixar pela ERSE para o período de regulação, o nível de investimentos propostos efetuar no início do período de regulação, a taxa de remuneração a aplicar será reduzida nos termos definidos no número anterior.

Secção IV

Proveitos do comercializador de último recurso

Artigo 95.º

Proveitos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do comercializador de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do comercializador de último recurso, no ano t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{CR}_{CVEE,t} = \tilde{R}^{CR}_{CVPRE,t} + \tilde{R}^{CR}_{E,t} \quad (44)$$

em que:

$\tilde{R}^{CR}_{CVEE,t}$	Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, previstos para o ano t
$\tilde{R}^{CR}_{CVPRE,t}$	Custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial previstos para o ano t, calculados de acordo com o Artigo 96.º.

$\tilde{R}_{E,t}^{CR}$ Custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes previstos para o ano t, calculados de acordo com o Artigo 97.º.

Artigo 96.º

Proveitos da função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, no ano t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVPRE,t}^{CR}=\tilde{R}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE1}+\tilde{R}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE2}+\tilde{C}f_{CVPRE,t}^{CR} \quad (45)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVPRE,t}^{CR}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial previstos para o ano t

$\tilde{R}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE1}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previsto para o ano t

$\tilde{R}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE2}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previsto para o ano t

$\tilde{C}f_{CVPRE,t}^{CR}$ Custos de funcionamento afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial.

2 - O diferencial de custo $\left(\tilde{R}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE1}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE1}=\tilde{P}RE_{CVPRE,t}^{PRE1}-\tilde{V}PRE_{CVPRE,t}^{PRE1}+\tilde{O}C_{CVPRE,t}^{PRE1}-\Delta\tilde{S}PRE_{CVPRE,t-1}^{PRE1}-\Delta SPRE_{CVPRE,t-2}^{PRE1} \quad (46)$$

$$\tilde{S}PRE_{CVPRE,t}^{PRE1}=ASPRE_{CVPRE,t}^{PRE1}-\tilde{M}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE1}-CIEG_{PRE1,t}^{Est} \quad (47)$$

em que:

$\tilde{P}RE_{CVPRE,t}^{PRE1}$ Custos com aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstos para o ano t

$\tilde{V}PRE_{CVPRE,t}^{PRE1}$ Vendas de energia elétrica relativa à produção em regime especial, enquadrada nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstas para o ano t. As vendas podem ocorrer em mercados organizados à vista ou a prazo, em leilões, através de contratos bilaterais e no âmbito das aquisições do CUR valorizados ao preço de referência definido no Artigo 88.º

$\tilde{O}C_{CVPRE,t}^{PRE1}$ Outros custos, designadamente, custos com pagamentos de tarifa de acesso à Rede de Transporte imputados aos produtores em regime especial, previstos para o ano t

$\Delta\tilde{S}PRE_{CVPRE,t-1}^{PRE1}$ Valor estimado para o ajustamento do diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, no ano t-1 a incorporar no ano t

$\Delta SPRE_{CVPRE,t-2}^{PRE1}$ Ajustamento do diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, recalculado com base em valores reais

$\tilde{S}PRE^{PRE1}_{CVPRE,t}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previsto para o ano t a recuperar pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$ASPRE^{PRE1}_{CVPRE,t}$ Valor referente às parcelas determinadas no âmbito do mecanismo de alisamento do diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º90/2006, de 24 de maio, previstos para o ano t, definidos nas alíneas a) a e)

$\tilde{M}SPRE^{PRE1}_{CVPRE,t}$ Medidas de sustentabilidade do SEN com impacte na PRE, decorrentes da legislação em vigor, previstas para o ano t a recuperar pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$CIEG^{Est}_{PRE1,t}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral previstos para o ano t, a repercutir nas tarifas elétricas nos anos subsequentes, respeitantes à alínea b) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto.

a) O diferencial de custos com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstos para o ano t são sujeitos a uma repercussão quinquenal, nos termos do Artigo 73.ºA do Decreto-Lei n.º29/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho.

b) A transferência intertemporal é recuperada através de uma anuidade, a cinco anos.

c) A taxa de juro a aplicar ao mecanismo de alisamento de proveitos corresponde à taxa de remuneração cuja metodologia é definida de acordo com a legislação em vigor.

d) A parcela de proveitos permitidos, resultante da diferença entre os proveitos permitidos em cada ano e os resultantes da repercussão quinquenal dos diferenciais de custos é identificado como ajustamento tarifário e suscetível de ser transmitida nos termos previstos nos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º237-B/2006, de 18 de dezembro e 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto.

e) A diferença dos proveitos referida na alínea anterior é publicada pela ERSE no Despacho anual que aprova as tarifas de eletricidade.

f) O montante a que se refere a alínea anterior deve ser transferido pelo operador da rede de distribuição em valores mensais em regime de duodécimos no prazo de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.

g) O ajustamento $\left(\Delta\tilde{S}PRE^{PRE1}_{CVPRE,t-1}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{S}PRE^{PRE1}_{CVPRE,t-1}=\left(SPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-1}-ALSPRE^{PRE1}_{CVPRE,\,t-1}+CIEG^{EST}_{PRE1,t-1}-\tilde{R}SPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-1}\right)\times \left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (48)$$

em que:

$SPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-1}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstos recuperar em t-1 pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$ALSPRE^{PRE1}_{CVPRE,\,t-1}$ Parcela de proveitos permitidos determinados no âmbito do mecanismo de alisamento do diferencial de custos com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º90/2006, de 24 de maio, definida nas alíneas a) a e), incorporada na determinação dos proveitos permitidos no ano t-1

$CIEG^{EST}_{PRE1,t-1}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral previstos para o ano t-1, a repercutir nas tarifas elétricas nos anos subsequentes, respeitantes à alínea b) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto

$\tilde{R}SPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-1}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previsto para o ano t-1, determinado com base nos valores previstos para o ano em curso, calculados pela expressão (46)

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

h) O ajustamento $\left(\Delta SPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta SPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-2}=\left[\begin{pmatrix} SPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-2} - ALSPRE^{PRE1}_{CVPRE,\ t-2} + \\ MSPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-2}+CIEG^{EST}_{PRE1,t-2} - RSPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-2} \\ - SPRE^{PRE1}_{CVPRE,prov} \end{pmatrix} \times \left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)\right] \times \left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (49)$$

em que:

$SPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-2}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, recuperados em t-2 pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$ALSPRE^{PRE1}_{CVPRE,\ t-2}$ Parcela de proveitos permitidos determinados no âmbito do mecanismo de alisamento do diferencial custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º90/2006, de 24 de maio, definida nas alíneas a) a e), incorporada na determinação dos proveitos permitidos no ano t-2

$MSPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-2}$ Medidas de sustentabilidade do SEN com impacte na PRE, decorrentes da legislação em vigor, determinado com base nos valores reais, a recuperar pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$CIEG^{EST}_{PRE1,t-2}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral determinados com base nos valores reais, a repercutir nas tarifas elétricas nos anos subsequentes, respeitantes à alínea b) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto

$RSPRE^{PRE1}_{CVPRE,t-2}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, no ano t-2, determinado com base nos valores reais, calculados pela expressão (46)

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

$SPRE^{PRE1}_{CVPRE,prov}$ Valor do ajustamento provisório calculado no ano t-2 de acordo com a alínea a) incluído nos proveitos regulados do ano em curso como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{S}PRE^{PRE1}_{CVPRE,t-1}\right)$

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

3 - O diferencial de custo $\left(\tilde{R}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE2}=\tilde{P}RE_{CVPRE,t}^{PRE2}-\tilde{V}PRE_{CVPRE,t}^{PRE2}+\tilde{O}C_{CVPRE,t}^{PRE2}-\Delta\tilde{S}PRE_{CVPRE,t-1}^{PRE2} \quad (50)$$

$$\tilde{S}PRE_{CVPRE,t}^{PRE2}=ASPRE_{CVPRE,t}^{PRE2}-\tilde{M}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE2}-CIEG_{PRE2,t}^{Est} \quad (51)$$

em que:

$\tilde{P}RE_{CVPRE,t}^{PRE2}$	Custos com aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstos para o ano t
$\tilde{V}PRE_{CVPRE,t}^{PRE2}$	Vendas de energia elétrica relativa à produção em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrada nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstas para o ano t. As vendas podem ocorrer em mercados organizados à vista ou a prazo, em leilões, através de contratos bilaterais e no âmbito das aquisições do CUR valorizados ao preço de referência definido no Artigo 88.º
$\tilde{O}C_{CVPRE,t}^{PRE2}$	Outros custos, designadamente, custos com pagamentos de tarifa de acesso à Rede de Transporte imputados aos produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, previstos para o ano t
$\Delta\tilde{S}PRE_{CVPRE,t-1}^{PRE2}$	Valor estimado para o ajustamento do diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, no ano t-1 a incorporar no ano t
$\Delta SPRE_{CVPRE,t-2}^{PRE2}$	Ajustamento do diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, recalculado com base em valores reais
$\tilde{S}PRE_{CVPRE,t}^{PRE2}$	Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previsto para o ano t a recuperar pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes
$ASPRE_{CVPRE,t}^{PRE2}$	Valor referente às parcelas determinadas no âmbito do mecanismo de alisamento do diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º90/2006, de 24 de maio, previstos para o ano t, definidos nas alíneas a) a e)
$\tilde{M}SPRE_{CVPRE,t}^{PRE2}$	Medidas de sustentabilidade do SEN com impacte na PRE, decorrentes da legislação em vigor, previstas para o ano t, a recuperar pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes
$CIEG_{PRE2,t}^{Est}$	Custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral previstos para o ano t, a repercutir nas tarifas elétricas nos anos subsequentes, respeitantes à alínea b) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto.

a) O diferencial de custos com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstos para o ano t são sujeitos a uma repercussão quinquenal, nos termos do Artigo 73.ºA do Decreto-Lei n.º29/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho.

b) A transferência intertemporal é recuperada através de uma anuidade, a cinco anos.

c) A taxa de juro a aplicar ao mecanismo de alisamento de proveitos corresponde à taxa de remuneração cuja metodologia é definida de acordo com a legislação em vigor.

d) A parcela de proveitos permitidos, resultante da diferença entre os proveitos permitidos em cada ano e os resultantes da repercussão quinquenal dos diferenciais de custos é identificado como ajustamento tarifário e suscetível de ser transmitida nos termos previstos nos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º237-B/2006, de 18 de dezembro e 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto.

e) A diferença dos proveitos referida na alínea anterior é publicada pela ERSE no Despacho anual que aprova as tarifas de eletricidade.

f) O montante a que se refere a alínea anterior deve ser transferido pelo operador da rede de distribuição em valores mensais em regime de duodécimos no prazo de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.

g) A taxa de juro a aplicar resulta da média das taxas de rendibilidades das obrigações do tesouro a 2 anos e a 3 anos, determinada com base nos valores diários das taxas de rendibilidades deste títulos verificados no mês de dezembro de 2010.

h) O saldo em dívida e respetivos juros são publicados pela ERSE no Despacho anual que aprova as tarifas de eletricidade.

i) O ajustamento $\left(\Delta\tilde{S}PRE^{PRE2}_{CVPRE,t-1}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{S}PRE^{PRE2}_{CVPRE,t-1}=\left(\begin{array}{c}SPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-1}-ALSPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-1}+CIEG^{EST}_{PRE2,t-1}\\-\tilde{R}SPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-1}\end{array}\right)\times \quad (52)$$

$$\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right)$$

em que:

$SPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-1}$	Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstos recuperar em t-1 pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes
$ALSPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-1}$	Parcela de proveitos permitidos determinados no âmbito do mecanismo de alisamento do sobrecusto com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º90/2006, de 24 de maio, definida nas alíneas a) a e), incorporada na determinação dos proveitos permitidos no ano t-1
$CIEG^{EST}_{PRE2,t-1}$	Custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral previstos para o ano t-1, a repercutir nas tarifas elétricas nos anos subsequentes, respeitantes à alínea b) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto
$\tilde{R}SPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-1}$	Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previsto para o ano t-1, determinado com base nos valores previstos para o ano em curso, calculados pela expressão (50)
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

j) O ajustamento $\left(\Delta SPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta SPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-2}=\left[\begin{array}{c}\left(SPRE^{PRE2}_{CVEE,t-2}-ALSPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-2}+MSPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-2}+CIEG^{EST}_{PRE2,t-2}-RSPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-2}\right)\\\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)-SPRE^{PRE2}_{CVPRE;prov}\end{array}\right] \quad (53)$$

$$\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right)$$

em que:

$SPRE^{PRE2}_{CVEE,t-2}$	Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, recuperados em t-2 pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes
$ALSPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-2}$	Parcela de proveitos permitidos determinados no âmbito do mecanismo de alisamento do sobrecusto com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º90/2006, de 24 de maio, definida nas alíneas a) a e), incorporada na determinação dos proveitos permitidos no ano t-2
$MSPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-2}$	Medidas de sustentabilidade do SEN com impacte na PRE, decorrentes da legislação em vigor, determinadas com base nos valores reais, a recuperar pela aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes
$CIEG^{EST}_{PRE2,t-2}$	Custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico determinado com base nos valores reais a repercutir nas tarifas elétricas nos anos subsequentes, respeitantes à alínea b) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto
$RSPRE^{PRE2}_{CVPRE,t-2}$	Diferencial de custo com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, no ano t-2, determinado com base nos valores reais, calculados pela expressão (50)
i^{E}_{t-2}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2
δ_{t-2}	*Spread* no ano t-2, em pontos percentuais
$SPRE^{PRE2}_{CVPRE;prov}$	Valor do ajustamento provisório calculado no ano t-2 de acordo com a alínea a) incluído nos proveitos regulados do ano em curso como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{S}PRE^{PRE2}_{CVPRE,t-1}\right)$
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

k) A parcela Cog^{FER}_{CVPRE} contida nos ajustamentos tarifários é suscetível de ser transmitida nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei 237-B/2006, de 18 de dezembro.

4 - Os custos de funcionamento afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, aceites pela ERSE, são calculados com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}f^{CR}_{CVPRE,t}=\tilde{C}_{CVPRE,t}+\tilde{A}m_{CVPRE,t}+\tilde{A}ct_{CVPRE,t}\times\frac{r^{CR}_{CVPRE,t}}{100}-\Delta Cf^{CR}_{CVPRE,t-2} \quad (54)$$

$$\tilde{C}f^{CR}_{CVPRE,t}=\tilde{C}f^{PRE1}_{CVPRE,t}+\tilde{C}f^{PRE2}_{CVPRE,t}$$

em que:

$\tilde{C}_{CVPRE,t}$ Custos de exploração afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, aceites pela ERSE, previstos para o ano t

$\tilde{A}m_{CVPRE,t}$ Amortizações do ativo fixo afeto à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, aceites pela ERSE, previstas para o ano t

$\tilde{A}ct_{CVPRE,t}$ Valor médio do ativo fixo afeto à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no final do ano

$r^{CR}_{CVPRE,t}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem

$\Delta CF^{CR}_{CVPRE,t-2}$ Ajustamento no ano t, dos custos de funcionamento afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, com base nos valores ocorridos em t-2.

$\tilde{C}f^{PRE1}_{CVPRE,t}$ Custos de funcionamento afetos à aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstos para o ano t

$\tilde{C}f^{PRE2}_{CVPRE,t}$ Custos de funcionamento afetos à aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de maio, previstos para o ano t

A repartição dos custos de funcionamento entre PRE1 e PRE2 é efetuada tendo em conta a proporção da energia adquirida a cada uma das produções.

Artigo 97.º

Proveitos da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, no ano t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{CR}_{E,t}=\tilde{C}EE^{CR}_{CVEE,t}+\tilde{C}f^{CR}_{CVEE,t}-\Delta\tilde{R}^{CR}_{E,t-1}-\Delta R^{CR}_{E,t-2}-\Delta TVCF^{CR}_{E,t} \quad (55)$$

$$\tilde{R}^{CR}_{TE,t}=\tilde{R}^{CR}_{E,t}+Energia^{Est}_{Pol,t}+C^{Sust}_{CVEE,t} \quad (56)$$

em que:

$\tilde{R}^{CR}_{E,t}$ Custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes do comercializador de último recurso, previstos para o ano t

$\tilde{C}EE^{CR}_{CVEE,t}$ Custos permitidos com aquisição de energia elétrica, para fornecimento dos clientes, previstos para o ano t

$\tilde{C}f^{CR}_{CVEE,t}$ Custos de funcionamento afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes do comercializador de último recurso, previstos para o ano t

$\Delta\tilde{R}^{CR}_{E,t-1}$ Valor previsto para o ajustamento dos custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, no ano t-1 a incorporar no ano t

$\Delta R^{CR}_{E,t-2}$ Ajustamento no ano t dos custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, relativo ao ano t-2

$\Delta TVCF_{E,t}^{CR}$	Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas a incorporar nos proveitos do ano t
$\tilde{R}_{TE,t}^{CR}$	Custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, previstos para o ano t, a recuperar por aplicação da tarifa de energia
$Energia_{Pol,t}^{Est}$	Ajustamentos positivos ou negativos referentes a custos decorrentes da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes previstos para o ano t, a repercutir nas tarifas elétricas nos anos subsequentes, respeitantes à alínea a) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto
$C_{CVEE,t}^{Sust}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes do comercializador de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados a repercutir nos proveitos do ano t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de Distribuição, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos $\left(\tilde{C}EE_{CVEE,t}^{CR}\right)$ previstos na expressão (55) são dados por:

$$\tilde{C}EE_{CVEE,t}^{CR}=\tilde{p}r_{CUR,t}\times\widetilde{W}CVEE_t+\tilde{O}C_{CVEE,t}^{CR} \quad (57)$$

em que:

$\tilde{p}r_{CUR,t}$	Preço previsto para o ano t
$\widetilde{W}CVEE_t$	Quantidade de energia adquirida para fornecimento aos clientes dos CUR, prevista para o ano t
$\tilde{O}C_{CVEE,t}^{CR}$	Outros custos, nomeadamente custos com interligações imputáveis aos clientes do CUR, custos de regulação imputados pelo acerto de contas, custos com comissões e garantias decorrentes da participação em mercados organizados e custos ou proveitos de vendas no mercado diário, da energia excedentária, previstos para o ano t.

3 - O preço $\left(\tilde{p}r_{CUR,t}\right)$ previsto na expressão (57) é dado por aplicação do mecanismo de aprovisionamento do CUR do seguinte modo:

$$\tilde{p}r_{CUR}=\tilde{p}r_{CUR}^{Ref}\times(1+\gamma) \quad (58)$$

em que:

$\tilde{p}r_{CUR}^{Ref}$	Preço médio de energia do CUR tendo em conta os contratos de futuros
γ	Parâmetro que reflete o prémio de risco associado à contratação nos mercados de futuros

4 - Os custos $\left(\tilde{C}f_{CVEE,t}^{CR}\right)$ previstos na expressão (56) são dados por:

$$\tilde{C}f_{CVEE,t}^{CR}=\widetilde{Cf}_{CVEE,t}+\tilde{A}mf_{CVEE,t}+\tilde{A}ctf_{CVEE,t}\times\frac{r_{CVEE,t}^{CR}}{100} \quad (59)$$

em que:

$\widetilde{Cf}_{CVEE,t}$ Custos de exploração afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes do comercializador de último recurso, previstos para o ano t

$\widetilde{Amf}_{CVEE,t}$ Amortizações do ativo fixo, líquidas das amortizações do imobilizado comparticipado, afeto à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, previstas para o ano t

$\widetilde{Actf}_{CVEE,t}$ Valor médio do ativo fixo, líquido de amortizações e comparticipações, afeto à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no final do ano

$r^{CR}_{CVEE,t}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem.

5 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}^{CR}_{E,t-1}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}^{CR}_{E,t-1}=\left(\widetilde{R}r^{CR}_{E,t-1}-Energia^{Est}_{Pol,t-1}-C^{Sust}_{CVEE,t-1}-\widetilde{R}^{CR}_{E,t-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (60)$$

em que:

$\widetilde{R}r^{CR}_{E,t-1}$ Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, por aplicação da tarifa de Energia, no ano t-1

$Energia^{Est}_{Pol,t-1}$ Ajustamentos positivos ou negativos referentes a custos decorrentes da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes estimados para o ano t-1, a repercutir nas tarifas elétricas nos anos subsequentes, respeitantes à alínea a) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto

$C^{Sust}_{CVEE,t-1}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano t-1, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de Distribuição, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto

$\widetilde{R}^{CR}_{E,t-1}$ Custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, previstos no ano t-1, determinados com base nos valores previstos para o ano em curso, calculados pela expressão (54)

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{CR}_{E,t-2}\right)$ previsto na expressão (54) é dado por:

$$\Delta R^{CR}_{E,t-2}=\left[\left(Rf^{CR}_{E,t-2}-Energia^{Est}_{Pol,t-2}-C^{Sust}_{CVEE,t-2}-R^{CR}_{E,t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)-\Delta R^{CR}_{E,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (61)$$

em que:

$Rf^{CR}_{E,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Energia, no ano t-2

$Energia^{Est}_{Pol,t-2}$ Ajustamentos positivos ou negativos referentes a custos decorrentes da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes previstos para o ano t-2, a repercutir nas tarifas elétricas nos anos subsequentes, respeitantes à alínea a) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto

$C^{Sust}_{CVEE,t-2}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano t-2, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de Distribuição, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto

$R^{CR}_{E,t-2}$ Custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes, determinados com base nos valores ocorridos em t-2, calculados pela expressão (54)

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

$\Delta R^{CR}_{E,prov}$ Valor do ajustamento provisório calculado no ano t-2 de acordo com o n.º 5 -, incluído nos proveitos regulados do ano em curso como sendo o valor $\left(\Delta \widetilde{R}^{CR}_{E,t-1}\right)$

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

7 - O desvio $\left(\Delta TVCF^{CR}_{E,t}\right)$ é dado pela expressão:

$$\Delta TVCF^{CR}_{E,t}=\widetilde{\Delta}^{TVCF}_{t-1}+\Delta^{TVCF}_{t-2} \quad (62)$$

em que:

$\widetilde{\Delta}^{TVCF}_{t-1}$ Valor previsto para o ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas no ano t-1 a incorporar nos proveitos do ano t, calculado de acordo com o Artigo 148.º

Δ^{TVCF}_{t-2} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas no ano t-2 a incorporar nos proveitos do ano t, calculado de acordo com o Artigo 148.º.

Artigo 98.º

Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição

Os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição, no ano t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{CR}_{CVATD,t}=\widetilde{R}^{CR}_{UGS,t}+\widetilde{R}^{CR}_{URT,t}+\widetilde{R}^{CR}_{URD,t} \quad (63)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CR}_{CVATD,t}$ Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição, previstos para o ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{UGS,t}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de distribuição aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso, no ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{URT,t}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de distribuição aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso, no ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{URD,t}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso, no ano t.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

Artigo 99.º

Custos de referência da atividade de comercialização

Anualmente são definidos os custos de referência da atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei 215-B/2012, de 8 de outubro.

Artigo 100.º

Proveitos da atividade de Comercialização

1 - Os proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, por nível de tensão ou fornecimento j, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano t, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{CR}_{C,t}=\widetilde{R}^{CR}_{C,NT,t}+\widetilde{R}^{CR}_{C,BTE,t}+\widetilde{R}^{CR}_{C,BTn,t} \quad (64)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CR}_{C,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, por aplicação da tarifa de Comercialização no nível de tensão ou fornecimento j, no ano t

j Nível de tensão ou fornecimento AT, MT, BTE e BTN

$\widetilde{R}^{CR}_{C,NT,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, por aplicação da tarifa de Comercialização em AT e MT, calculados com base no nível tarifário do ano anterior acrescido de um fator de atualização, no ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{C,BTE,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, por aplicação da tarifa de Comercialização em BTE calculados com base no nível tarifário do ano anterior acrescido de um fator de atualização, no ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{C,BTn,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, por aplicação da tarifa de Comercialização em BTN, calculados de acordo com a formula (65) no ano t

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - Os proveitos permitidos da atividade de Comercialização, no ano t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{Rr}^{CR}_{C,t}=\sum_{j}\widetilde{Rr}^{CR}_{C,j,t}=\sum_{j}\left(\widetilde{C}_{C,j,t}+\tilde{P}EF_{C,j,t}+Z_{C,j,t-1}\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right)-\Delta Rr^{CR}_{C,j,t-2}\right) \quad (65)$$

em que:

$\widetilde{R}r_{C,t}^{CR}$	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização, previstos para o ano t
j	Níveis de tensão ou tipo de fornecimento AT, MT, BTE e BTN
$\widetilde{R}r_{C,j,t}^{CR}$	Proveitos permitidos, por nível de tensão ou tipo de fornecimento j, previstos para o ano t
$\widetilde{C}_{C,j,t}$	Custos de exploração aceites pela ERSE, por nível de tensão ou tipo de fornecimento j, afetos à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, líquidos de outros proveitos decorrentes da atividade, previstos para o ano t
$\widetilde{P}EF_{C,j,t}$	Custos com os planos de reestruturação de efetivos afetos à atividade de Comercialização, aceites pela ERSE, no nível de tensão ou tipo de fornecimento j, previstos para o ano t
$Z_{C,j,t-1}$	Custos previstos para o ano t-1, imputados ao nível de tensão j, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência
i_{t-1}^{E}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais
$\Delta Rr_{C,j,t-2}^{CR}$	Ajustamento no ano t dos proveitos da atividade de Comercialização, por nível de tensão ou tipo de fornecimento j, relativa ao ano t-2.

3 - Os custos de exploração ($\widetilde{C}_{C,j,t}$) aceites pela ERSE têm por base os custos de referência para a atividade de comercialização definidos no Artigo 99.º, no ano t, e são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}_{C,j,t}=\begin{cases} F_{C,j,t}+\sum_{i} V_{C,i,j,t}\times\widetilde{D}C_{i,j,t}+O_{C,j,t} & t=1 \\ F_{C,j,t-1}\times\left(1+\dfrac{IPIB_{t-1}-X_{C,F,j,t}}{100}\right) & t=2,3 \\ +\sum_{i} V_{C,i,j,t-1}\times\left(1+\dfrac{IPIB_{t-1}-X_{C,V,j,t}}{100}\right)\times\widetilde{D}C_{i,j,t}+O_{C,j,t} & \end{cases} \quad (66)$$

em que:

t	Ano do período de regulação
j	Níveis de tensão
i	Indutor de custo
$FC_{t,j}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t, por nível de tensão j
$V_{C,i,j,t}$	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t, por nível de tensão j

$\tilde{DC}_{i,j,t}$ Valor previsto para o indutor i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, do ano t, por nível de tensão j

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano t-1), publicada pelo INE

$X_{C,F,j,t}$ Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em percentagem, no ano t, por nível de tensão j

$X_{C,V,j,t}$ Parâmetro associado à componente variável i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em percentagem, no ano t, por nível de tensão j

$O_{C,j,t}$ Componente de custos não controláveis da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t, por nível de tensão j

4 - Os custos previstos com planos de reestruturação de efetivos $\left(\tilde{P}EF_{C,j,t}\right)$ são aceites pela ERSE, no início de cada período de regulação, sendo ajustados ao fim de dois anos com base nos relatórios de execução a enviar pelo comercializador de último recurso de acordo com o Artigo 162.º.

5 - O ajustamento $\left(\Delta Rr^{CR}_{C,j,t-2}\right)$ é dado pela seguinte expressão:

$$\Delta Rr^{CR}_{C,j,t-2}=\left(Rf^{CR}_{C,j,t-2}-R^{CR}_{C,j,t-2}+CQS^{CR}_{C,j,t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (67)$$

em que:

$Rf^{CR}_{C,j,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso, por nível de tensão ou fornecimento j, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano t-2

$R^{CR}_{C,j,t-2}$ Proveitos permitidos ao comercializador de último recurso no âmbito da atividade de Comercialização, por nível de tensão ou tipo de fornecimento j, calculados com base nos valores verificados em t-2

$CQS^{CR}_{C,j,t-2}$ Compensação devida por incumprimento dos padrões de continuidade de serviço nos termos estabelecidos no Regulamento de Qualidade de Serviço

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

6 - O diferencial positivo ou negativo na atividade de Comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos ou fornecimentos em AT, MT e BTE, no ano t é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{E}xt^{TVCF}_{CUR,j',t}=\sum_{j'}\left(\tilde{R}r^{CR}_{C,j',t}-\tilde{R}^{CR}_{C,j',t}-\Delta Ext^{TVCF}_{CUR,j',t-2}\right) \quad (68)$$

em que:

$\widetilde{Ext}^{TVCF}_{CUR,j',t}$	Diferencial positivo ou negativo na atividade de Comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos ou fornecimentos em NT (AT, MT), BTE e BTN, no nível de tensão ou fornecimento j', previsto para o ano t,
j'	NT (AT, MT), BTE e BTN
$\widetilde{Rr}^{CR}_{C,j',t}$	Proveitos permitidos, por nível de tensão ou tipo de fornecimento j', previstos para o ano t, calculados de acordo com a expressão (65)
$\widetilde{R}^{CR}_{C,j',t}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, por aplicação da tarifa de Comercialização no nível de tensão ou fornecimento j', no ano t
$\Delta Ext^{TVCF}_{CUR,j',t-2}$	Diferencial positivo ou negativo na atividade de Comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos ou fornecimentos em NT (AT, MT), BTE e BTN, no nível de tensão ou fornecimento j', do ano t-2.

7 - O diferencial positivo ou negativo na atividade de Comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos ou fornecimentos em NT (AT, MT), BTE e BTN, do ano t-2 $\left(\Delta Ext^{TVCF}_{CUR,j',t-2}\right)$ é dado pela seguinte expressão:

$$\Delta Ext^{TVCF}_{CUR,j',t-2} = \left(Rf^{CR}_{C,j',t-2} + \widetilde{Ext}^{TVCF}_{CUR,j',t-2} - Rr^{CR}_{C,j',t-2}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (69)$$

em que:

$Rf^{CR}_{C,j',t-2}$	Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso, por nível de tensão ou fornecimento j', por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano t-2,
j'	NT (AT, MT), BTE e BTN
$\widetilde{Ext}^{TVCF}_{CUR,j',t-2}$	Diferencial positivo ou negativo na atividade de Comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos ou fornecimentos em NT (AT, MT), BTE e BTN, no nível de tensão ou fornecimento j', previsto para o ano t-2
$Rr^{CR}_{C,j',t-2}$	Proveitos permitidos ao comercializador de último recurso no âmbito da atividade de Comercialização, por nível de tensão ou tipo de fornecimento j', calculados com base nos valores verificados em t-2
i^{E}_{t-2}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2
δ_{t-2}	*Spread* no ano t-2, em pontos percentuais
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 101.º

Sobreproveito por aplicação da tarifa transitória

1 - A tarifa transitória aplica-se aos clientes finais com consumos em AT, MT, BTE e BTN nos termos da legislação em vigor.

2 - O montante de sobreproveito estimado para o ano t devido à aplicação da tarifa transitória é transferido pelo comercializador de último recurso para o operador da rede de distribuição em prestações iguais e com periodicidade mensal.

3 - O montante previsional é ajustado dois anos depois com juros à taxa prevista neste Regulamento para os restantes ajustamentos do comercializador de último recurso.

Secção V

Proveitos da concessionária do transporte e distribuição da RAA

Artigo 102.º

Proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, no ano t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_t^{A^{AGS}} = \widetilde{C}_{SPA,t}^{A^{AGS}} + \widetilde{C}_{SIA,t}^{A^{AGS}} + \widetilde{A}m_t^{A^{AGS}} + \widetilde{A}ct_t^{A^{AGS}} \times \frac{r_t^{A^{AGS}}}{100} + \widetilde{C}_t^{A^{AGS}} + \widetilde{C}mnt_t^{A^{AGS}} + \widetilde{C}omb_t^{A^{AGS}} + \widetilde{L}ubr_t^{A^{AGS}} + Z_{t-1}^{A^{AGS}} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) + \widetilde{A}mb_t^{A^{AGS}} + SNA_{0607,t}^{AGS} - \Delta R_{t-2}^{A^{AGS}} \quad (70)$$

$$\widetilde{R}r_t^{A^{AGS}} = \widetilde{R}_t^{A^{AGS}} - \widetilde{R}_{t.social,t}^{RAA} \quad (71)$$

em que:

$\widetilde{R}_t^{A^{AGS}}$	Proveitos permitidos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano t
$\widetilde{C}_{SPA,t}^{A^{AGS}}$	Custos com a aquisição de energia elétrica aos produtores do sistema público da RAA, previstos para o ano t
$\widetilde{C}_{SIA,t}^{A^{AGS}}$	Custos permitidos com a aquisição de energia elétrica aos produtores não vinculados da RAA, previstos para o ano t
$\widetilde{A}m_t^{A^{AGS}}$	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para o ano t
$\widetilde{A}ct_t^{A^{AGS}}$	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano
$r_t^{A^{AGS}}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, no ano t, em percentagem
$\widetilde{C}_t^{A^{AGS}}$	Custos de exploração afetos à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema aceites pela ERSE líquidos de outros proveitos decorrentes da atividade, previstos para o ano t
$\widetilde{C}mnt_t^{A^{AGS}}$	Custos com operação e manutenção de equipamentos produtivos afetos à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema aceites pela ERSE, previsto para o ano t
$\widetilde{C}omb_t^{A^{AGS}}$	Custos com os combustíveis, previstos consumir na produção de energia elétrica, aceites pela ERSE, no ano t

$\widetilde{Lubr}_t^{A^{AGS}}$ Custos com lubrificantes e outros fluídos, previstos consumir na produção de energia elétrica, aceites pela ERSE, no ano t

$Z_{t-1}^{A^{AGS}}$ Custos estimados para o ano t-1, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, afetos à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema

i_{t-1}^{E} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais

$\widetilde{Amb}_t^{A^{AGS}}$ Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano t, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção VII do presente capítulo

$SNA_{0607,t}^{AGS}$ Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 108.º

$\Delta R_{t-2}^{A^{AGS}}$ Ajustamento no ano t dos proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, relativos ao ano t-2

$\widetilde{R}r_t^{A^{AGS}}$ Proveitos a recuperar da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano t

$\widetilde{R}_{t.social,t}^{RAA}$ Montante a transferir pelos titulares dos centros electroprodutores do continente decorrente da aplicação da tarifa social, previsto para o ano t, calculado de acordo com o Artigo 104.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos associados à introdução de novas tecnologias ou nova capacidade de produção poderão não ser aceites sempre que o nível de custos daí resultante seja superior ao nível de custos anterior à introdução dessa tecnologia.

3 - O ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema corresponde aos valores aceites para efeitos de regulação, sob proposta da concessionária do transporte e distribuição da RAA.

4 - Os custos de exploração $\left(\widetilde{C}_t^{A^{AGS}}\right)$ aceites pela ERSE são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}_t^{A^{AGS}} = \begin{cases} FC_t^{A^{AGS}} + \sum_i VC_{i_t}^{A^{AGS}} \times \widetilde{DC}_{i_t}^{A^{AGS}} & t = 1 \\ FC_{t-1}^{A^{AGS}} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{FC}^{A^{AGS}}}{100}\right) + \sum_i VC_{i_{t-1}}^{A^{AGS}} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{VC_i}^{A^{AGS}}}{100}\right) \times \widetilde{DC}_{i_t}^{A^{AGS}} & t = 2, 3 \end{cases} \quad (72)$$

em que:

t Ano do período de regulação

i Indutor de custo

$FC_t^{A^{AGS}}$ Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, no ano t

$VC_{i_t}^{A^{AGS}}$ Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, no ano t

$\widetilde{DC}_{i_t}^{A^{AGS}}$ Valor previsto para o indutor i dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, do ano t

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano t-1), publicada pelo INE

$X_{FC}^{A^{AGS}}$ Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem

$X_{VC_i}^{A^{AGS}}$ Parâmetro associado à componente variável i dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem.

5 - Os custos dos combustíveis consumidos na produção de energia elétrica $\left(\widetilde{C}omb_t^{A^{AGS}}\right)$ são determinados separadamente dos restantes custos de exploração, sendo aceites de acordo com o estabelecido no Artigo 103.º.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R_{t-2}^{A^{AGS}}\right)$ previsto na expressão (70) é dado por:

$$\Delta R_{t-2}^{A^{AGS}} = \left[Rr_{t-2}^{A^{AGS}} + SA_{t-2}^{AGS} + SRAA_{t-2}^{AGS} - \left(R_{t-2}^{A^{AGS}} + CO2_{t-2}^{A^{AGS}} - \Delta_{t-2}^{TVCFA}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (73)$$

em que:

$Rr_{t-2}^{A^{AGS}}$ Valor dos proveitos recuperados por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, no ano t-2

SA_{t-2}^{AGS} Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em t-2, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA, no anot-2, calculado de acordo com o Artigo 107.º

$SRAA_{t-2}^{AGS}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA no ano t-2, imputáveis à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade

$R_{t-2}^{A^{AGS}}$ Proveitos permitidos no âmbito da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema no ano t-2, calculados em t-1 através da expressão (70), com base em valores verificados em t-2

$CO2_{t-2}^{A^{AGS}}$ Proveitos ou custos da gestão das licenças de emissão de CO_2 e da partilha de benefícios obtidos com a sua otimização, nos termos definidos na Secção XIII do presente capítulo, no ano t-2

Δ_{t-2}^{TVCFA} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas na RAA, no ano t-2, a incorporar nos proveitos do ano t, calculado de acordo com o Artigo 154.º

i_{t-2}^{E} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 103.º

Custos aceites com a aquisição dos de combustíveis para a produção de energia elétrica

1 - No âmbito da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, os custos com os combustíveis decorrentes da produção de energia elétrica, no ano t, são determinados do seguinte modo:

$$\widetilde{C}omb_{t}^{A^{AGS}} = \sum_{c} \sum_{k} \widetilde{C}ombu_{c,t}^{ref} \times \widetilde{Q}Comb_{c,k,t}^{A} + \sum_{c} \widetilde{C}_{c,k,t}^{A} \quad (74)$$

em que:

$\widetilde{C}omb_{t}^{A^{AGS}}$ Custo com combustíveis a consumir na produção de energia elétrica, aceite pela ERSE, previsto para o ano t

c Tipo de combustível c da RAA

k Ilha k da RAA

$\widetilde{C}ombu_{c,t}^{ref}$ Custo unitário do combustível c para produção de energia elétrica praticado no mercado primário de referência, acrescido de margem de comercialização, previsto para o ano t

$\widetilde{Q}Comb_{c,k,t}^{A}$ Quantidade de combustível c a consumir na produção de energia elétrica, no âmbito da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para o ano t, na ilha k, em unidades físicas

$\widetilde{C}_{c,k,t}^{A}$ Custos eficientes com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do combustível c previsto consumir no âmbito da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, até às centrais da ilha k, previsto para o ano t.

2 - Os custos eficientes com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do combustível c são fixados para o primeiro ano do período de regulação $\left(\widetilde{C}_{c,k,1}^{A}\right)$ e evoluem para os restantes anos do período, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}_{c,k,t}^{A} = \begin{cases} \widetilde{C}_{c,k,1}^{A} \\ \widetilde{C}_{c,k,t-1}^{A} \times \left(1-\tau_{c,t}^{A}\right) \quad \text{para } t>1 \end{cases} \quad (75)$$

em que:

$\tau_{c,t}^{A}$ Fator de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do combustível c na Região Autónoma dos Açores, no ano t.

Artigo 104.º

Custos com a aplicação da tarifa social na RAA

1 - O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social na RAA processa-se nos termos do disposto na legislação aplicável.

2 - Os custos referidos no número anterior são devidos à entidade concessionária da RNT, enquanto Operador do Sistema de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

3 - O operador da rede de transporte do continente transfere em prestações iguais e com periodicidade mensal para a concessionária do transporte e distribuição da RAA o montante total recebido dos centros electroprodutores do continente.

4 - O montante a transferir pelos titulares dos centros electroprodutores do continente decorrente da aplicação da tarifa social previsto para o ano t, é dado pela expressão:

$$\tilde{R}^{RAA}_{t.social,t}=\tilde{S}soc^{RAA}_{Pol,t}-\Delta^{RAA}_{t.social,t-1}-\Delta^{RAA}_{t.social,t-2} \quad (76)$$

em que:

$\tilde{R}^{RAA}_{t.social,t}$	Montante a transferir pelos titulares dos centros electroprodutores do continente decorrente da aplicação da tarifa social, previsto para o ano t
$\tilde{S}soc^{RAA}_{Pol,t}$	Desconto decorrente da aplicação da tarifa social, previstos para o ano t
$\Delta^{RAA}_{t.social,\ t-1}$	Ajustamento aos proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA no ano t-1, por aplicação da tarifa social
$\Delta^{RAA}_{t.social,t-2}$	Ajustamento aos proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA no ano t-2, por aplicação da tarifa social.

5 - o ajustamento ($\Delta^{RAA}_{t.social,t-1}$) é dado pela expressão:

$$\Delta^{RAA}_{t.social,t-1}=\left[Rt^{RAA}_{t.social,t-1}-R^{RAA}_{t.social,t-1}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (77)$$

em que:

$Rt^{RAA}_{t.social,t-1}$	Montantes transferidos pelo operador da rede de transporte do continente do valor previsto da tarifa social em t-1
$R^{RAA}_{t.social,t-1}$	Desconto relativo à tarifa social efetivamente concedido pela concessionária do transporte e distribuição da RAA no ano t-1
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento ($\Delta^{RAA}_{t.social,t-2}$) é dado pela expressão:

$$\Delta^{RAA}_{t.social,t-2}=\left[\left(Rt^{RAA}_{t.social,t-2}-R^{RAA}_{t.social,t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)-\Delta^{RAA}_{t.social,t-1}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (78)$$

em que:

$Rt^{RAA}_{t.social,t-2}$	Montantes transferidos pelo operador da rede de transporte do continente do valor previsto da tarifa social em t-2
$R^{RAA}_{t.social,t-2}$	Desconto relativo à tarifa social efetivamente concedido pela concessionária do transporte e distribuição da RAA no ano t-2
i^{E}_{t-2}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

$\Delta^{RAA}_{t.social,t-1}$ Valor estimado para o ajustamento aos proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA no ano t-1, por aplicação da tarifa social

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 105.º

Proveitos da atividade de Distribuição de Energia elétrica da RAA

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, no ano t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_t^{A^D} = \sum_j \left(\tilde{A}m_{j,t}^{A^D} + \tilde{A}ct_{j,t}^{A^D} \times \frac{r_t^{A^D}}{100} + \tilde{C}_{j,t}^{A^D} + SNA^{D}_{06\,07,j,t} + \tilde{A}mb_{j,t}^{A^D} + Z_{j,t-1}^{A^D} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) - \Delta R_{j,t-2}^{A^D} \right) \quad (79)$$

em que:

j Níveis de tensão AT/MT e BT

$\tilde{A}m_{j,t}^{A^D}$ Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, por nível de tensão j, previstas para o ano t

$\tilde{A}ct_{j,t}^{A^D}$ Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_t^{A^D}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, resultante da metodologia definida para o período de regulação, no ano t, em percentagem

$\tilde{C}_{j,t}^{A^D}$ Custos de exploração aceites pela ERSE, por nível de tensão j, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, líquidos de outros proveitos decorrentes da atividade, previstos para o ano t

$SNA^{D}_{06\,07,j,t}$ Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, no nível de tensão j, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 108.º

$\tilde{A}mb_{j,t}^{A^D}$ Custos por nível de tensão relacionados com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano t, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na
Secção VII do presente capítulo

$Z_{j,t-1}^{A^D}$ Custos estimados para o ano t-1, imputados ao nível de tensão j, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais

$\Delta R_{j,t-2}^{A^D}$ Ajustamento no ano t dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, relativos ao ano t-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica corresponde aos valores aceites para efeitos de regulação, sob proposta da concessionária do transporte e distribuição da RAA.

3 - Os custos de exploração ($\widetilde{C}_{j,t}^{A^D}$) aceites pela ERSE são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}_{j,t}^{A^D} = \begin{cases} FC_{j,t}^{A^D} + \sum_i VC_{i_{j,t}}^{A^D} \times \widetilde{D}C_{i_{j,t}}^{A^D} & t = 1 \\ FC_{j,t-1}^{A^D} \times \left(1 + \dfrac{IPIB_{t-1} - X_{FC,j}^{A^D}}{100}\right) & \\ + \sum_i VC_{i_{j,t-1}}^{A^D} \times \left(1 + \dfrac{IPIB_{t-1} - X_{VC_{i,j}}^{A^D}}{100}\right) \times \widetilde{D}C_{i_{j,t}}^{A^D} & t = 2, 3 \end{cases} \quad (80)$$

em que:

t	Ano do período de regulação
i	Indutor de custo
j	Níveis de tensão AT/MT e BT
$FC_{j,t}^{A^D}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$VC_{i_{j,t}}^{A^D}$	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$\widetilde{D}C_{i_{j,t}}^{A^D}$	Valor previsto para o indutor i de custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$IPIB_{t-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano t-1), publicada pelo INE
$X_{FC,j}^{A^D}$	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, em percentagem
$X_{VC_{i,j}}^{A^D}$	Parâmetro associado à componente variável i dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, em percentagem.

4 - O ajustamento $\left(\Delta R_{j,t-2}^{A^D}\right)$ previsto na expressão (79) é dado por:

$$\Delta R_{j,t-2}^{A^D} = \left(Rr_{j,t-2}^{A^D} + SA_{j,t-2}^{D} + SRAA_{j,t-2}^{D} - R_{j,t-2}^{A^D} + CQS_{j,t-2}^{A^D}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (81)$$

em que:

$Rr_{j,t-2}^{A^D}$	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuição da RAA, por nível de tensão j, no ano t-2
$SA_{j,t-2}^{D}$	Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em t-2, por nível de tensão j, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA, no ano t-2, calculado de acordo com o Artigo 107.º

$SRAA^{D}_{j,t-2}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano t-2, imputáveis à atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA, por nível de tensão j, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade

$R^{A^{D}}_{j,t-2}$ Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t-2, calculados em t-1 através da expressão (79), com base em valores verificados em t-2

$CQS^{A^{D}}_{j,t-2}$ Compensação devida por incumprimento dos padrões de continuidade de serviço nos termos estabelecidos no Regulamento de Qualidade de Serviço

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 106.º

Proveitos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{A^{C}}_{t} = \sum_{j} \left(\tilde{A}m^{A^{C}}_{j,t} + \tilde{A}ct^{A^{C}}_{j,t} \times \frac{r^{A^{C}}_{t}}{100} + \tilde{C}^{A^{C}}_{j,t} + SNA^{C}_{06\,07,j,t} + Z^{A^{C}}_{j,t-1} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100} \right) - \Delta R^{A^{C}}_{j,t-2} \right) \quad (82)$$

em que:

j Níveis de tensão MT e BT

$\tilde{A}m^{A^{C}}_{j,t}$ Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, por nível de tensão j, previstas para o ano t

$\tilde{A}ct^{A^{C}}_{j,t}$ Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r^{A^{C}}_{t}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, resultante da metodologia definida para o período de regulação, no ano t, em percentagem

$\tilde{C}^{A^{C}}_{j,t}$ Custos de exploração aceites pela ERSE, por nível de tensão j, afetos à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, líquidos de outros proveitos decorrentes da atividade, previstos para o ano t

$SNA^{C}_{06\,07,j,t}$ Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no nível de tensão j, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 108.º

$Z^{A^{C}}_{j,t-1}$ Custos previstos para o ano t-1,imputados ao nível de tensão j, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, afetos à atividade de Comercialização de Energia Elétrica

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais
$\Delta R_{j,t-2}^{A^C}$	Ajustamento no ano t dos proveitos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, relativos ao ano t-2.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - O ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica corresponde aos valores aceites para efeitos de regulação, sob proposta da concessionária do transporte e distribuição da RAA.

3 - Os custos de exploração ($\tilde{C}_{j,t}^{A^C}$) aceites pela ERSE são calculados tendo por base os custos de referência para a atividade de comercialização definidos no Artigo 99.º, no ano t, e são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{j,t}^{A^C} = \begin{cases} F_{j,t}^{A^C} + \sum_i V_{i,j,t}^{A^C} \times \tilde{DC}_{i,j,t}^{A^C} + O_{j,t}^{A^C} & t = 1 \\ F_{j,t-1}^{A^C} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{F_{j,t}}^{A^C}}{100}\right) & t = 2, 3 \\ + \sum_i V_{i,j,t-1}^{A^C} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{V_{i,jt}}^{A^C}}{100}\right) \times \tilde{DC}_{i,j,t}^{A^C} + O_{j,t}^{A^C} & \end{cases} \quad (83)$$

em que:

t	Ano do período de regulação
j	Níveis de tensão MT e BT
i	Indutor de custo
$F_{j,t}^{A^C}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$V_{i,j,t}^{A^C}$	Componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$\tilde{DC}_{i,j,t}^{A^C}$	Valor previsto para o indutor i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, do ano t, por nível de tensão j
$IPIB_{t-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano t-1), publicada pelo INE
$X_{F_{j,t}}^{A^C}$	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em percentagem, no ano t, por nível de tensão j
$X_{V_{i,j,t}}^{A^C}$	Parâmetro associado à componente variável i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em percentagem, no ano t, por nível de tensão j
$O_{j,t}^{A^C}$	Componente de custos não controláveis da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t, por nível de tensão j.

4 - O ajustamento $\left(\Delta R_{j,t-2}^{A^C}\right)$ previsto na expressão (82) é dado por:

$$\Delta R_{j,t-2}^{A^C}=\left(Rr_{j,t-2}^{A^C}+SA_{j,t-2}^{C}+SRAA_{j,t-2}^{C}-R_{j,t-2}^{A^C}+CQS_{j,t-2}^{A^C}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-2}^{E}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (84)$$

em que:

$Rr_{j,t-2}^{A^C}$ Proveitos recuperados por aplicação da tarifa de Comercialização aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, por nível de tensão j, no ano t-2

$SA_{j,t-2}^{C}$ Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em t-2, por nível de tensão j, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t-2, calculado de acordo com o Artigo 107.º

$SRAA_{j,t-2}^{C}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA no ano t-2, imputáveis à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade

$R_{j,t-2}^{A^C}$ Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t-2, calculados em t-1 através da expressão (82), com base em valores verificados em t-2

$CQS_{j,t-2}^{A^C}$ Compensação devida por incumprimento dos padrões de continuidade de serviço nos termos estabelecidos no Regulamento de Qualidade de Serviço

i_{t-2}^{E} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 107.º

Custo com a convergência tarifária na RAA

1 - O custo com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}AA_{Pol,t}=\tilde{S}A_{t}^{AGS}+\tilde{S}A_{t}^{D}+\tilde{S}A_{t}^{C}+RAA_{0607,t} \quad (85)$$

em que:

$\tilde{R}AA_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, previsto para o ano t

$\tilde{S}A_{t}^{AGS}$ Sobrecusto da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA, previsto para o ano t

$\tilde{S}A_{t}^{D}$ Sobrecusto da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA, previsto para o ano t

$\tilde{S}A_{t}^{C}$ Sobrecusto da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA, previsto para o ano t

$RAA_{0607,t}$ Custos com a convergência tarifária da RAA referentes aos anos de 2006 e 2007 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro, a recuperar no ano t, calculados de acordo com o Artigo 108.º.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - O sobrecusto $\left(\tilde{S}A_t^{AGS}\right)$, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}A_t^{AGS}=\tilde{R}r_t^{A^{AGS}} - SNA_{0607,t}^{AGS} - \tilde{R}_{AGS,t}^{A} - \tilde{S}RAA_t^{AGS} \quad (86)$$

em que:

$\tilde{R}r_t^{A^{AGS}}$	Proveitos a recuperar da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano t, calculado de acordo com a expressão (70) do Artigo 102.º
$SNA_{0607,t}^{AGS}$	Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 108.º
$\tilde{R}_{AGS,t}^{A}$	Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da concessionária do transporte e distribuição da RAA e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, no ano t
$\tilde{S}RAA_t^{AGS}$	Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano t, imputáveis à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade.

3 - O sobrecusto $\left(\tilde{S}A_t^{D}\right)$, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}A_t^{D}=\sum_j \tilde{S}A_{j,t}^{D}=\sum_j \left(\tilde{R}_{j,t}^{A^{D}} - SNA_{0607,j,t}^{D} - \tilde{R}_{D,j,t}^{A} - \tilde{S}RAA_{j,t}^{D}\right) \quad (87)$$

em que:

$\tilde{S}A_{j,t}^{D}$	Sobrecusto da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA, no nível de tensão j, previsto para o ano t
j	Níveis de tensão AT/MT e BT
$\tilde{R}_{j,t}^{A^{D}}$	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, previstos para o ano t, calculado de acordo com a expressão (79) do Artigo 105.º
$SNA_{0607,j,t}^{D}$	Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, no nível de tensão j, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 108.º
$\tilde{R}_{D,j,t}^{A}$	Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuição da RAA, por nível de tensão j, no ano t
$\tilde{S}RAA_{j,t}^{D}$	Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano t, imputáveis à atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA, por nível de tensão j, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade.

4 - O sobrecusto $\left(\tilde{S}A_t^{C}\right)$, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}A_t^{C}=\sum_j \tilde{S}A_{j,t}^{C}=\sum_j \left(\tilde{R}_{j,t}^{A^{C}} - SNA_{0607,j,t}^{C} - \tilde{R}_{C,j,t}^{A} - \tilde{S}RAA_{j,t}^{C}\right) \quad (88)$$

em que:

$\tilde{S}A_{j,t}^{C}$	Sobrecusto da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA, no nível de tensão j, previsto para o ano t
j	Níveis de tensão MT e BT
$\tilde{R}_{j,t}^{A^C}$	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, previstos para o ano t, calculados de acordo com a expressão (82) do Artigo 106.º
$SNA_{0607,j,t}^{C}$	Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no nível de tensão j, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo o Artigo 108.º
$\tilde{R}_{C,j,t}^{A}$	Proveitos previstos obter por aplicação da tarifa de Comercialização aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, por nível de tensão j, no ano t
$\tilde{S}RAA_{j,t}^{C}$	Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano t, imputáveis à atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA, por nível de tensão j, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade.

Artigo 108.º

Custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007

1 - O custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007 corresponde ao montante não repercutido na tarifa de UGS do operador da rede de transporte em Portugal continental, nos anos de 2006 e 2007 devido à limitação imposta pelo Artigo 138.º do Regulamento Tarifário publicado pelo Despacho n.º 18 993-A/2005 (2ª série), de 31 de agosto.

2 - O custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007 a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$RAA_{0607,t}=SNA_{0607,t}^{AGS}+SNA_{0607,t}^{D}+SNA_{0607,t}^{C} \quad (89)$$

em que:

$RAA_{0607,t}$	Custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007 a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t
$SNA_{0607,t}^{AGS}$	Custo com a convergência tarifária afetos à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t
$SNA_{0607,t}^{D}$	Custos com a convergência tarifária afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t
$SNA_{0607,t}^{C}$	Custos com a convergência tarifária afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t.

3 - O custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007, acrescidos dos respetivos encargos financeiros calculados à taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de junho de cada ano, acrescida de meio ponto percentual, $\left(RAA_{0607,t}\right)$, será recuperado através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em 10 anuidades, com início em 2008, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro.

4 - Para cada ano t do período de recuperação, o valor da anuidade corresponde ao termo de uma renda de prestações constantes, de capital e encargos financeiros, calculada até final do referido período.

5 - Para cada ano t do período de recuperação, o valor da anuidade referida no número anterior, será recalculada com base na taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de junho do ano em que ocorre a fixação das tarifas de energia elétrica (t-1), acrescida de meio ponto percentual.

6 - O custo com a convergência tarifária da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema $\left(SNA_{0607,t}^{AGS}\right)$, corresponde ao valor da renda referida no ponto anterior afeto a esta atividade.

7 - O custo com a convergência tarifária da atividade de Distribuição de Energia Elétrica $\left(SNA_{0607,t}^{D}\right)$, corresponde ao valor da renda referida no n.º 5 - afeto a esta atividade.

8 - O custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica $\left(SNA_{0607,t}^{C}\right)$, corresponde ao valor da renda referida no n.º 5 - afeto a esta atividade.

Artigo 109.º

Transferência dos custos com a convergência tarifária na RAA para a concessionária do transporte e distribuição da RAA

O custo com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema $\left(\widetilde{R}AA_{Pol,t}\right)$, no ano t, é transferido mensalmente pelo operador da rede de transporte em Portugal continental para a concessionária do transporte e distribuição da RAA, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}AA_{m,t}=\frac{1}{12}\widetilde{R}AA_{Pol,t} \qquad (90)$$

em que:

$\widetilde{R}AA_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t.

Secção VI

Proveitos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

Artigo 110.º

Proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, no ano t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_t^{M^{AGS}}=\widetilde{C}_{SPM,t}^{M^{AGS}}+\widetilde{C}_{SIM,t}^{M^{AGS}}+\widetilde{A}m_t^{M^{AGS}}+\widetilde{A}ct_t^{M^{AGS}}\times\frac{r_t^{M^{AGS}}}{100}+\widetilde{C}_t^{M^{AGS}}+\widetilde{C}mnt_t^{M^{AGS}}+\widetilde{C}omb_t^{M^{AGS}}+ \qquad (91)$$

$$\widetilde{L}ubr_t^{M^{AGS}}+Z_{t-1}^{M^{AGS}}\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right)+\widetilde{A}mb_t^{M^{AGS}}+SNM_{0607,t}^{AGS}-\Delta R_{t-2}^{M^{AGS}}$$

$$\widetilde{R}r_t^{M^{AGS}}=\widetilde{R}_t^{M^{AGS}}-\widetilde{R}_{t.social,t}^{RAM} \qquad (92)$$

em que:

$\widetilde{R}_t^{M^{AGS}}$ Proveitos permitidos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano t

$\widetilde{C}_{SPM,t}^{M^{AGS}}$ Custos com a aquisição de energia elétrica aos produtores do sistema público da RAM imputados à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano t

$\widetilde{C}_{SIM,t}^{M^{AGS}}$ Custos permitidos com a aquisição de energia elétrica aos produtores não vinculados ao sistema público da RAM imputados à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano t

$\widetilde{Am}_t^{M^{AGS}}$	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para o ano t
$\widetilde{Act}_t^{M^{AGS}}$	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no final do ano
$r_t^{M^{AGS}}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, no ano t, em percentagem
$\widetilde{C}_t^{M^{AGS}}$	Custos de exploração afetos à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema aceites pela ERSE líquidos de outros proveitos decorrentes da atividade, previstos para o ano t
$\widetilde{Cmnt}_t^{M^{AGS}}$	Custos com operação e manutenção de equipamentos produtivos afetos à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema aceites pela ERSE, previsto para o ano t
$\widetilde{Comb}_t^{M^{AGS}}$	Custos com os combustíveis, previstos consumir na produção de energia elétrica, aceites pela ERSE, no ano t
$\widetilde{Lubr}_t^{M^{AGS}}$	Custos com lubrificantes e outros fluídos, previstos consumir na produção de energia elétrica, aceites pela ERSE, no ano t
$Z_{t-1}^{M^{AGS}}$	Custos estimados para o ano t-1, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, afetos à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema
i_{t-1}^{E}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais
$\widetilde{Amb}_t^{M^{AGS}}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano t, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção VII do presente capítulo
$SNM_{0607,t}^{AGS}$	Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 116.º
$\Delta R_{t-2}^{M^{AGS}}$	Ajustamento no ano t dos proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, relativo ao ano t-2
$\widetilde{Rr}_t^{M^{AGS}}$	Proveitos a recuperar da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano t
$\widetilde{R}_{t.social,t}^{RAM}$	Montante a transferir pelos titulares dos centros electroprodutores do continente decorrente da aplicação da tarifa social, previsto para o ano t, calculado de acordo com o Artigo 112.º.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - O preço limite para efeitos de cálculo do custo da parcela de aquisição de energia elétrica a centros produtores não vinculados ao sistema público da RAM incluído em $\left(\widetilde{C}_{SIM,t}^{M^{AGS}}\right)$ é fixado anualmente, correspondendo aos custos considerados eficientes.

3 - Os custos associados à introdução de novas tecnologias de produção renovável poderão não ser aceites em $\left(\widetilde{C}_{SIM,t}^{M^{AGS}}\right)$ sempre que o nível de custos daí resultante seja superior ao nível de custos anterior à introdução dessa tecnologia.

4 - O ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema corresponde aos valores aceites para efeitos de regulação, sob proposta da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

5 - Os custos de exploração $\left(\widetilde{C}_t^{M^{AGS}}\right)$ aceites pela ERSE são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}_t^{M^{AGS}} = \begin{cases} FC_t^{M^{AGS}} + \sum_i VC_{i_t}^{M^{AGS}} \times \widetilde{DC}_{i_t}^{M^{AGS}} & t = 1 \\ FC_{t-1}^{M^{AGS}} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{FC}^{M^{AGS}}}{100}\right) & t = 2, 3 \\ + \sum_i VC_{i_{t-1}}^{M^{AGS}} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{VC_i}^{M^{AGS}}}{100}\right) \times \widetilde{DC}_{i_t}^{M^{AGS}} & \end{cases} \quad (93)$$

em que:

t	Ano do período de regulação
I	Indutor de custo
$FC_t^{M^{AGS}}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, no ano t
$VC_{i_t}^{M^{AGS}}$	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, no ano t
$\widetilde{DC}_{i_t}^{M^{AGS}}$	Valor previsto para o indutor de custos i de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, do ano t
$IPIB_{t-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano t-1), publicada pelo INE
$X_{FC}^{M^{AGS}}$	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem
$X_{VC_i}^{M^{AGS}}$	Parâmetro associado à componente variável i dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem.

6 - Os custos dos combustíveis consumidos na produção de energia elétrica $\left(\widetilde{C}omb_t^{M^{AGS}}\right)$ são determinados separadamente dos restantes custos de exploração, sendo aceites de acordo com o estabelecido no Artigo 111.º.

7 - O ajustamento $\left(\Delta R_{t-2}^{M^{AGS}}\right)$ previsto na expressão (91) é dado por:

$$\Delta R_{t-2}^{M^{AGS}} = \left[Rr_{t-2}^{M^{AGS}} + SM_{t-2}^{AGS} + SRAM_{t-2}^{AGS} - \left(R_{t-2}^{M^{AGS}} + CO2_{t-2}^{M^{AGS}} - \Delta_{t-2}^{TVCFM}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (94)$$

em que:

$Rr_{t-2}^{M^{AGS}}$	Valor dos proveitos recuperados por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no ano t-2

SM_{t-2}^{AGS} Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em t-2 relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM, no ano t-2, calculado de acordo com o Artigo 115.º

$SRAM_{t-2}^{AGS}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM no ano t-2, imputáveis à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade

$R_{t-2}^{M^{AGS}}$ Proveitos permitidos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, no ano t-2, calculados em t-1 através da expressão (91), com base em valores verificados em t-2

$CO2_{t-2}^{M^{AGS}}$ Proveitos ou custos da gestão das licenças de emissão de CO_2 e da partilha de benefícios obtidos com a sua otimização, nos termos definidos na Secção XIII do presente capítulo, no ano t-2

Δ_{t-2}^{TVCFM} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas na RAM, no ano t-2, a incorporar nos proveitos do ano t, calculado de acordo com o Artigo 154.º

i_{t-2}^{E} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 111.º

Custos aceites com a aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica

1 - No âmbito da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, os custos com os combustíveis decorrentes da produção de energia elétrica, no ano t, são determinados do seguinte modo:

$$\widetilde{C}omb_t^{M^{AGS}} = \sum_c \sum_k \widetilde{C}ombu_{c,t}^{ref} \times \widetilde{Q}Comb_{c,k,t}^{M} + \sum_c \widetilde{C}_{c,k,t}^{M} \quad (95)$$

em que,

$\widetilde{C}omb_t^{M^{AGS}}$ Custo com combustíveis a consumir na produção de energia elétrica, aceite pela ERSE, previsto para o ano t

c Tipo de combustível c da RAM

k Ilha k da RAM

$\widetilde{C}ombu_{c,t}^{ref}$ Custo unitário do combustível c para produção de energia elétrica praticado no mercado primário de referência, acrescido de margem de comercialização, previsto para o ano t

$\widetilde{Q}Comb_{c,k,t}^{M}$ Quantidade de combustível c a consumir na produção de energia elétrica no âmbito da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para o ano t, na ilha k, em unidades físicas

$\widetilde{C}_{c,k,t}^{M}$ Custos eficientes com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do combustível c previsto consumir no âmbito da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, até às centrais da ilha k, previstos para o ano t.

2 - Os custos eficientes com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do combustível c são fixados para o primeiro ano do período de regulação $\left(\widetilde{C}^{M}_{c,\,k,1}\right)$ e evoluem para os restantes anos do período, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}^{M}_{c,\,k,t}=\begin{cases}\widetilde{C}^{M}_{c,\,k,1} & \\ \widetilde{C}^{M}_{c,\,k,t-1}\times\left(1-\tau^{M}_{c,\,t}\right) & \text{para } t>1\end{cases} \qquad (96)$$

em que:

$\tau^{M}_{c,\,t}$ — Fator de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do combustível c na Região Autónoma da Madeira, no ano t.

Artigo 112.º

Custos com a aplicação da tarifa social na RAM

1 - O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social na RAM processa-se nos termos do disposto na legislação aplicável.

2 - Os custos referidos no número anterior são devidos à entidade concessionária da RNT, enquanto Operador do Sistema de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

3 - O operador da rede de transporte do continente transfere em prestações iguais e com periodicidade mensal para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM o montante total recebido dos centros electroprodutores do continente.

4 - O montante a transferir pelos titulares dos centros electroprodutores do continente decorrente da aplicação da tarifa social previsto para o ano t, é dado pela expressão:

$$\widetilde{R}^{RAM}_{t.social,t}=\widetilde{S}soc^{RAM}_{Pol,t}-\Delta^{RAM}_{t.social,\,t-1}-\Delta^{RAM}_{t.social,t-2} \qquad (97)$$

em que:

$\widetilde{R}^{RAM}_{t.social,t}$ — Montante a transferir pelos titulares dos centros electroprodutores do continente decorrente da aplicação da tarifa social, previsto para o ano t

$\widetilde{S}soc^{RAM}_{Pol,t}$ — Desconto decorrente da aplicação da tarifa social, previstos para o ano t

$\Delta^{RAM}_{t.social,\,t-1}$ — Ajustamento aos proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM no ano t-1, por aplicação da tarifa social

$\Delta^{RAM}_{t.social,t-2}$ — Ajustamento aos proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM no ano t-2, por aplicação da tarifa social.

5 - o ajustamento ($\Delta^{RAM}_{t.social,t-1}$) é dado pela expressão:

$$\Delta^{RAM}_{t.social,t-1}=\left[Rt^{RAM}_{t.social,t-1}-R^{RAM}_{t.social,t-1}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \qquad (98)$$

em que:

$Rt^{RAM}_{t.social,t-1}$ — Montantes transferidos pelo operador da rede de transporte do continente do valor previsto da tarifa social em t-1

$R^{RAM}_{t.social,t-1}$ Desconto relativo à tarifa social efetivamente concedido pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no ano t-1

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento ($\Delta^{RAM}_{t.social,t-2}$) é dado pela expressão:

$$\Delta^{RAM}_{t.social,t-2}=\left[\left(Rt^{RAM}_{t.social,t-2}-R^{RAM}_{t.social,t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)-\Delta^{RAM}_{t.social,t-1}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (99)$$

em que:

$Rt^{RAM}_{t.social,t-2}$ Montantes transferidos pelo operador da rede de transporte do continente do valor previsto da tarifa social em t-2

$R^{RAM}_{t.social,t-2}$ Desconto relativo à tarifa social efetivamente concedido pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no ano t-2

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

$\Delta^{RAM}_{t.social,t-1}$ Valor estimado para o ajustamento aos proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM no ano t-1, por aplicação da tarifa social

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 113.º

Proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, no ano t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{M^D}_{t}=\sum_{j}\left(\tilde{A}m^{M^D}_{j,t}+\tilde{A}ct^{M^D}_{j,t}\times\frac{r^{M^D}_{t}}{100}+\tilde{C}^{M^D}_{j,t}+SNM^{D}_{06\,07,j,t}+\tilde{A}mb^{M^D}_{j,t}+Z^{M^D}_{j,t-1}\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right)-\Delta R^{M^D}_{j,t-2}\right) \quad (100)$$

em que:

j Níveis de tensão AT/ MT e BT

$\tilde{A}m^{M^D}_{j,t}$ Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, por nível de tensão j, previstas para o ano t

$\tilde{A}ct^{M^D}_{j,t}$ Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_t^{M^D}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, resultante da metodologia definida para o período de regulação, no ano t, em percentagem
$\tilde{C}_{j,t}^{M^D}$	Custos de exploração aceites pela ERSE, por nível de tensão j, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, líquidos de outros proveitos decorrentes da atividade, previstos para o ano t
$SNM_{06\,07,j,t}^{D}$	Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, no nível de tensão j, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 116.º
$\tilde{A}mb_{j,t}^{M^D}$	Custos por nível de tensão relacionados com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano t, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção VII do presente capítulo
$Z_{j,t-1}^{M^D}$	Custos previstos para o ano t-1, imputados ao nível de tensão j, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica
i_{t-1}^{E}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais
$\Delta R_{j,t-2}^{M^D}$	Ajustamento no ano t dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, relativos ao ano t-2.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - O ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica corresponde aos valores aceites para efeitos de regulação, sob proposta da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

3 - Os custos de exploração ($\tilde{C}_{j,t}^{M^D}$) aceites pela ERSE são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{j,t}^{M^D} = \begin{cases} FC_{j,t}^{M^D} + \sum_i VC_{i_{j,t}}^{M^D} \times \tilde{D}C_{i_{j,t}}^{M^D} & t = 1 \\ FC_{j,t-1}^{M^D} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{FC,j}^{M^D}}{100}\right) & t = 2, 3 \\ + \sum_i VC_{i_{j,t-1}}^{M^D} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{VC_{i,j}}^{M^D}}{100}\right) \times \tilde{D}C_{i_{j,t}}^{M^D} & \end{cases} \quad (101)$$

em que:

t	Ano do período de regulação
I	Indutor de custo
j	Níveis de tensão AT/MT e BT
$FC_{j,t}^{M^D}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$VC_{i_{j,t}}^{M^D}$	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t

$\widetilde{DC}_{i_{j,t}}^{M^D}$ Valor previsto para o indutor de custos i de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano t-1), publicada pelo INE

$X_{FC_j}^{M^D}$ Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, em percentagem

$X_{VC_{i,j}}^{M^D}$ Parâmetro associado à componente variável i dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, em percentagem.

4 - O ajustamento $\left(\Delta R_{j,t-2}^{M^D}\right)$ previsto na expressão (100) é dado por:

$$\Delta R_{j,t-2}^{M^D}=\left(Rr_{j,t-2}^{M^D}+SM_{j,t-2}^{D}+SRAM_{j,t-2}^{D}-R_{j,t-2}^{M^D}+CQS_{j,t-2}^{M^D}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-2}^{E}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (102)$$

em que:

$Rr_{j,t-2}^{M^D}$ Proveitos recuperados por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por nível de tensão j, no ano t-2

$SM_{j,t-2}^{D}$ Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em t-2, por nível de tensão j, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, no ano t-2, calculado de acordo com o Artigo 115.º

$SRAM_{j,t-2}^{D}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano t-2, imputáveis à atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, por nível de tensão j, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade

$R_{j,t-2}^{M^D}$ Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t-2, calculados em t-1 através da expressão (100), com base em valores verificados em t-2

$CQS_{j,t-2}^{M^D}$ Compensação devida por incumprimento dos padrões de continuidade de serviço nos termos estabelecidos no Regulamento de Qualidade de Serviço

i_{t-2}^{E} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 114.º

Proveitos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_{t}^{M^C}=\sum_{J}\left(\widetilde{Am}_{j,t}^{M^C}+\widetilde{Act}_{j,t}^{M^C}\times\frac{r_{t}^{M^C}}{100}+\widetilde{C}_{j,t}^{M^C}+SNM_{06\,07,j,t}^{C}+Z_{j,t-1}^{M^C}\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right)-\Delta R_{j,t-2}^{M^C}\right) \quad (103)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{M^C}$	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, previstos para o ano t
j	Níveis de tensão MT e BT
$\tilde{A}m_{j,t}^{M^C}$	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, por nível de tensão j, previstas para o ano t
$\tilde{A}ct_{j,t}^{M^C}$	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano
$r_t^{M^C}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, resultante da metodologia definida para o período de regulação, no ano t, em percentagem
$\tilde{C}_{j,t}^{M^C}$	Custos de exploração aceites pela ERSE, por nível de tensão j, afetos à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, líquidos de outros proveitos decorrentes da atividade, previstos para o ano t
$SNM_{06\ 07,j,t}^{C}$	Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no nível de tensão j, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 116.º
$Z_{j,t-1}^{M^C}$	Custos previstos para o ano t-1, imputados ao nível de tensão j, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, afetos à atividade de Comercialização de Energia Elétrica
i_{t-1}^{E}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais
$\Delta R_{j,t-2}^{M^C}$	Ajustamento no ano t dos proveitos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, relativo ao ano t-2.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - O ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica corresponde aos valores aceites para efeitos de regulação, sob proposta da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

3 - Os custos de exploração ($\tilde{C}_{j,t}^{M^C}$) aceites pela ERSE são calculados tendo por base os custos de referência para a atividade de comercialização definidos no Artigo 99.º, no ano t, e são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{j,t}^{M^C} = \begin{cases} F_{j,t}^{M^C} + \sum_i V_{i,j,t}^{M^C} \times \tilde{D}C_{i,j,t}^{M^C} + O_{j,t}^{M^C} & t = 1 \\ F_{j,t-1}^{M^C} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{F_{j,t}}^{M^C}}{100}\right) & t = 2, 3 \\ + \sum_i V_{i,j,t-1}^{M^C} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{V_{i,jt}}^{M^C}}{100}\right) \times \tilde{D}C_{i,j,t}^{M^C} + O_{j,t}^{M^C} & \end{cases} \quad (104)$$

em que:

t	Ano do período de regulação

j	Níveis de tensão MT e BT
i	Indutor de custo
$F_{j,t}^{M^C}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$V_{i,j,t}^{M^C}$	Componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t
$\widetilde{DC}_{i,j,t}^{M^C}$	Valor previsto para o indutor i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, do ano t, por nível de tensão j
$IPIB_{t-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano t-1), publicada pelo INE
$X_{F_{j,t}}^{M^C}$	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em percentagem, no ano t, por nível de tensão j
$X_{V_{i,j,t}}^{M^C}$	Parâmetro associado à componente variável i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em percentagem, no ano t, por nível de tensão j
$O_{j,t}^{M^C}$	Componente de custos não controláveis da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t, por nível de tensão j

4 - O ajustamento $\left(\Delta R_{j,t-2}^{M^C}\right)$ previsto na expressão (103) é dado por:

$$\Delta R_{j,t-2}^{M^C}=\left(Rr_{j,t-2}^{M^C}+SM_{j,t-2}^{C}+SRAM_{j,t-2}^{C}-R_{j,t-2}^{M^C}+CQS_{j,t-2}^{M^C}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-2}^{E}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (105)$$

em que:

$Rr_{j,t-2}^{M^C}$	Proveitos recuperados por aplicação da tarifa de Comercialização aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por nível de tensão j, no ano t-2
$SM_{j,t-2}^{C}$	Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em t-2, por nível de tensão j, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t-2, calculado de acordo com o Artigo 115.º
$SRAM_{j,t-2}^{C}$	Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM no ano t-2, imputáveis à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade
$R_{j,t-2}^{M^C}$	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, no ano t-2, calculados em t-1 através da expressão (103), com base em valores verificados em t-2
$CQS_{j,t-2}^{M^C}$	Compensação devida por incumprimento dos padrões de continuidade de serviço nos termos estabelecidos no Regulamento de Qualidade de Serviço
i_{t-2}^{E}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2
δ_{t-2}	*Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Artigo 115.º

Custo com a convergência tarifária na RAM

1 - O custo com a convergência tarifária na RAM a recuperar pela tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}AM_{Pol,t}=\tilde{S}M_t^{AGS}+\tilde{S}M_t^{D}+\tilde{S}M_t^{C}+RAM_{0607,t} \quad (106)$$

em que:

$\tilde{R}AM_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAM a recuperar pela tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t

$\tilde{S}M_t^{AGS}$ Sobrecusto da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM, previsto para o ano t

$\tilde{S}M_t^{D}$ Sobrecusto da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, previsto para o ano t

$\tilde{S}M_t^{C}$ Sobrecusto da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM, previsto para o ano t

$RAM_{0607,t}$ Custos com a convergência tarifária da RAM referentes aos anos de 2006 e 2007 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro, a recuperar no ano t, calculados de acordo com o Artigo 116.º.

2 - O sobrecusto $\left(\tilde{S}M_t^{AGS}\right)$, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}M_t^{AGS}=\tilde{R}r_t^{M^{AGS}}-SNM_{0607,t}^{AGS}-\tilde{R}_{AGS,t}^{M}-\tilde{S}RAM_t^{AGS} \quad (107)$$

em que:

$\tilde{R}r_t^{M^{AGS}}$ Proveitos a recuperar da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano t calculado de acordo com a expressão (91) do Artigo 110.º

$SNM_{0607,t}^{AGS}$ Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 116.º

$\tilde{R}_{AGS,t}^{M}$ Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no ano t

$\tilde{S}RAM_t^{AGS}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano t, imputáveis à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade.

3 - O sobrecusto $\left(\tilde{S}M_t^{D}\right)$, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}M_t^{D}=\sum_j \tilde{S}M_{j,t}^{D}=\sum_j \left(\tilde{R}_{j,t}^{M^{D}}-SNM_{0607,j,t}^{D}-\tilde{R}_{D,j,t}^{M}-\tilde{S}RAM_{j,t}^{D}\right) \quad (108)$$

em que:

$\tilde{S}M^{D}_{j,t}$	Sobrecusto da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, no nível de tensão j, previsto para o ano t
j	Níveis de tensão AT, MT e BT
$\tilde{R}^{M^{D}}_{j,t}$	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, por nível de tensão j, previstos para o ano t calculados de acordo com a expressão (100) do Artigo 113.º
$SNM^{D}_{0607,j,t}$	Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, no nível de tensão j, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 116.º
$\tilde{R}^{M}_{D,j,t}$	Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas de Uso de Rede de Distribuição às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por nível de tensão j, no ano t
$\tilde{S}RAM^{D}_{j,t}$	Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano t, imputáveis à atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, por nível de tensão j, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade.

4 - O sobrecusto $\left(\tilde{S}M^{C}_{t}\right)$, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}M^{C}_{t}=\sum_{j}\tilde{S}M^{C}_{j,t}=\sum_{j}\left(\tilde{R}^{M^{C}}_{j,t}-SNM^{C}_{0607,j,t}-\tilde{R}^{M}_{C,j,t}-\tilde{S}RAM^{C}_{j,t}\right) \quad (109)$$

em que:

$\tilde{S}M^{C}_{j,t}$	Sobrecusto da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM, no nível de tensão j, previsto para o ano t
j	Níveis de tensão MT e BT
$\tilde{R}^{M^{C}}_{j,t}$	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, por nível de tensão j, previstos para o ano t, calculado de acordo com a expressão (103) do Artigo 114.º
$SNM^{C}_{0607,j,t}$	Custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no nível de tensão j, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t, calculado de acordo com o Artigo 116.º
$\tilde{R}^{M}_{C,j,t}$	Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas de Comercialização aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por nível de tensão j, no ano t
$\tilde{S}RAM^{C}_{j,t}$	Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano t, imputáveis à atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM, por nível de tensão j, proporcionalmente ao sobrecusto em cada atividade.

Artigo 116.º

Custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007

1 - O custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007 corresponde ao montante não repercutido na tarifa de UGS do operador da rede de transporte em Portugal continental, nos anos de 2006 e 2007 devido à limitação imposta pelo Artigo 138.º do Regulamento Tarifário publicado pelo Despacho n.º 18 993-A/2005 (2ª série), de 31 de agosto.

2 - O custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007 a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$RAM_{0607,t}=SNM^{AGS}_{0607,t}+SNM^{D}_{0607,t}+SNM^{C}_{0607,t} \quad (110)$$

em que:

$RAM_{0607,t}$	Custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007 a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t
$SNM^{AGS}_{0607,t}$	Custo com a convergência tarifária afetos à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t
$SNM^{D}_{0607,t}$	Custos com a convergência tarifária afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t
$SNM^{C}_{0607,t}$	Custos com a convergência tarifária afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano t.

3 - O custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007, acrescidos dos respetivos encargos financeiros calculados à taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de junho de cada ano, acrescida de meio ponto percentual, $\left(RAM_{0607,t}\right)$, será recuperado através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em 10 anuidades, com início em 2008, conforme estabelecido no
Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro.

4 - Para cada ano t do período de recuperação, o valor da anuidade corresponde ao termo de uma renda de prestações constantes, de capital e encargos financeiros, calculada até final do referido período.

5 - Para cada ano t do período de recuperação, o valor da anuidade referida no número anterior, será recalculada com base na taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de junho do ano em que ocorre a fixação das tarifas de energia elétrica (t-1), acrescida de meio ponto percentual.

6 - O custo com a convergência tarifária da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema $\left(SNM^{AGS}_{0607,t}\right)$ corresponde ao valor da renda referida no número anterior afeto a esta atividade.

7 - O custo com a convergência tarifária da atividade de Distribuição de Energia Elétrica $\left(SNM^{D}_{0607,t}\right)$, corresponde ao valor da renda referida no n.º 5 - afeto a esta atividade.

8 - O custo com a convergência tarifária afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica $\left(SNM^{C}_{0607,t}\right)$, corresponde ao valor da renda referida no n.º 5 - afeto a esta atividade.

Artigo 117.º

Transferência dos custos com a convergência tarifária na RAM para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

1 - O custo com a convergência tarifária na RAM a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema $\left(\widetilde{R}AM_{Pol,t}\right)$, no ano t, é transferido mensalmente pelo operador da rede de transporte em Portugal continental para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}AM_{m,t}=\frac{1}{12}\widetilde{R}AM_{Pol,t} \quad (111)$$

em que:

$\tilde{R}AM_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAM a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t.

Secção VII

Incentivo à promoção do desempenho ambiental

Artigo 118.º

Plano de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - O Plano de Promoção do Desempenho Ambiental é um mecanismo de incentivo à melhoria do desempenho ambiental da entidade que o execute.

2 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental podem ser submetidos a aprovação da ERSE pelas seguintes entidades:

a) Operador de rede de transporte, em Portugal continental, no âmbito da atividade de Transporte de Energia Elétrica.

b) Operadores das redes de distribuição, com exceção dos operadores exclusivamente em BT, no âmbito da atividade de Distribuição de Energia Elétrica.

c) Concessionária do transporte e distribuição na RAA, no âmbito da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema e da atividade de Distribuição de Energia Elétrica.

d) Concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema e da atividade de Distribuição de Energia Elétrica.

Artigo 119.º

Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - A ERSE deve publicar, no prazo máximo de 30 dias após a publicação deste regulamento, as regras que regem os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

2 - As regras referidas no número anterior devem incluir os seguintes temas:

a) Esquema de funcionamento e respetivos prazos.

b) Montantes a afetar aos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

c) Tipo de medidas elegíveis.

d) Regras e critérios para a seleção de medidas.

e) Conteúdo dos planos e relatórios de execução.

f) Registo contabilístico.

g) Painel de avaliação.

h) Divulgação dos resultados obtidos.

i) Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

Secção VIII

Incentivo à redução de perdas

Artigo 120.º

Incentivo à redução de perdas

1 - O incentivo à redução de perdas destina-se a induzir o operador da rede de distribuição em MT e AT a atingir um nível de perdas de referência estabelecido pela ERSE.

2 - O incentivo aplica-se ao operador da rede de distribuição em MT e AT em Portugal continental, nos termos do Artigo 94.º e deverá considerar as perdas na RND e nas redes de distribuição em BT a ele concessionadas.

Artigo 121.º

Metodologia de Cálculo do Incentivo

1 - O incentivo à redução das perdas na rede de distribuição $\left(PP_{URD,t-2}\right)$ depende do valor das perdas, P_{t-2}, nos seguintes termos:

Quando: $P_{t-2}<P_{REF,t-2}-\Delta Z$

$$PP_{URD,t-2}=Min\left\{IRP_{max,t-2},\left[\left(P_{REF,t-2}-\Delta Z\right)-P_{t-2}\right]\times E_{t-2}^{D}\times V_{p,t-2}\right\} \quad (112)$$

Quando: $P_{t-2}>P_{REF,t-2}+\Delta Z$

$$PP_{URD,t-2}=Max\left\{IRP_{min,t-2},\left[\left(P_{REF,t-2}+\Delta Z\right)-P_{t-2}\right]\times E_{t-2}^{D}\times V_{p,t-2}\right\} \quad (113)$$

Quando: $P_{REF,t-2}-\Delta Z\leq P_{t-2}\leq P_{REF,t-2}+\Delta Z$

$$PP_{URD,t-2}=0 \quad (114)$$

em que:

$$IRP_{max,t-2}=-IRP_{min,t-2}=\left(\Delta P-\Delta Z\right)\times E_{t-2}^{D}\times V_{p,t-2} \quad (115)$$

e sendo:

$PP_{URD,t-2}$	Incentivo à redução das perdas na rede de distribuição, no ano t-2
$IRP_{max,t-2}$	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à redução de perdas, no ano t-2
$IRP_{min,t-2}$	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à redução de perdas, no ano t-2
$V_{p,t-2}$	Valorização das perdas na rede de distribuição no ano t-2, em Euros por kWh, a definir pela ERSE
$P_{REF,t-2}$	Nível de referência das perdas na rede de distribuição no ano t-2, em percentagem
P_{t-2}	Nível de perdas no ano t-2, em percentagem, dado pelo quociente entre as perdas e a energia ativa entregue pela rede de distribuição
E_{t-2}^{D}	Total da energia elétrica entregue na rede de distribuição no ano t-2, em kWh

Artigo 122.º

Nível de perdas de referência

O nível de referência das perdas $(P_{REF,t-2})$ é fixado para cada um dos anos do período de regulação, tendo em conta os objetivos estabelecidos no Programa Nacional para as Alterações Climáticas.

Artigo 123.º

Envio de informação

1 - O operador da rede de distribuição em MT e AT em Portugal continental, deve enviar à ERSE a informação necessária para determinação das perdas no âmbito dos balanços de energia referidos no Artigo 162.º.

2 - A informação sobre a valorização das perdas deve ser enviada à ERSE, anualmente, pelo operador da rede de distribuição, até 1 de maio.

Secção IX

Incentivo à melhoria da continuidade de serviço

Artigo 124.º

Incentivo à melhoria da continuidade de serviço

1 - O incentivo à melhoria da continuidade de serviço tem como objetivo promover a continuidade de fornecimento de energia elétrica.

2 - O incentivo aplica-se ao operador da rede de distribuição em MT e AT em Portugal continental, no termos do Artigo 94.º.

3 - A forma de cálculo deste incentivo e dos respetivos parâmetros é definida de acordo com o Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor elétrico.

Secção X

Incentivo ao investimento em rede inteligente

Artigo 125.º

Incentivo ao investimento em rede inteligente

1 - O incentivo ao investimento em rede inteligente pretende estimular o operador da rede de distribuição a realizar projetos piloto e investimentos nas redes de distribuição no âmbito do *conceito de smart grid*, tendo como objetivo a redução de custos de exploração da empresa e a obtenção de outros benefícios quantificáveis na ótica de outros agentes do Sistema Elétrico Nacional, nomeadamente para os consumidores.

2 - O incentivo aplica-se ao operador da rede de distribuição em Portugal continental, nos termos do Artigo 94.º.

Artigo 126.º

Metodologia de Cálculo do Incentivo

1 - O incentivo ao investimento em rede inteligente para o ano t é dado pela seguinte expressão:

$$RI_{URD,j,t} = C_{j,t} \times \sum_{k=1}^{N_{RI}} \left(\Delta CAPEX_{RI,k,t} - \Delta OPEX_{RI,k,t} \right) \quad (116)$$

em que:

$RI_{URD,\,j,t}$ Incentivo ao investimento em rede inteligente no ano t alocado ao nível de tensão j

t	Ano de cálculo de tarifas
j	Níveis de tensão j=1, para AT e MT e j=2, para BT
$\Delta CAPEX_{RI,k,t}$	Valor representativo do acréscimo do custo com capital permitido no ano t, associado aos ativos do projeto k aceite como rede inteligente pela ERSE, determinado nos termos do número 2
$\Delta OPEX_{RI,k,t}$	Valor representativo do decréscimo dos custos de exploração do operador da rede de distribuição no ano t, associado ao projeto k aceite como rede inteligente pela ERSE, determinado nos termos do número 3
k	Índice atribuído aos projetos aceites pela ERSE como rede inteligente
$C_{j,t}$	Variável de alocação do incentivo ao nível de tensão j, no ano t, proporcional aos fornecimentos por nível de tensão
N_{RI}	Número total de projetos em rede inteligente aceites pela ERSE.

2 - O valor representativo do acréscimo do custo com capital permitido, associado aos ativos de um projeto aceite como rede inteligente, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\begin{cases} \Delta CAPEX_{RI,k,t} = \beta_{RI,k,t} \times \Delta r_{RI,t} \times Inv_{RI,k} \times \left[1 - \left(t - t_{exp,k} - 2\right) \times TxAm_{RI,k}\right] \\ 2 \leq t - t_{exp,k} \leq T_{RI} + 1 \end{cases} \quad (117)$$

em que:

$\Delta CAPEX_{RI,k,t}$	Valor representativo do acréscimo do custo com capital permitido no ano t, associado aos ativos do projeto k aceite como rede inteligente pela ERSE
t	Ano de cálculo de tarifas
$t_{exp,k}$	Ano de entrada em exploração do projeto k
k	Índice do projeto aceite pela ERSE como rede inteligente
$\beta_{RI,k,t}$	Parâmetro, a definir pela ERSE, para limitação do valor representativo do acréscimo do custo com capital no ano t, associado ao projeto k
$\Delta r_{RI,t}$	Valor representativo do acréscimo da taxa de remuneração para projetos aceites como rede inteligente
$Inv_{RI,k}$	Valor do investimento do projeto k afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, aceite pela ERSE como rede inteligente e transferido para exploração no ano $t_{exp,k}$
T_{RI}	Parâmetro, a definir pela ERSE, que indica o período de vigência do incentivo ao investimento em rede inteligente por projeto
$TxAm_{RI,k}$	Taxa média de amortização do projeto k aceite pela ERSE como rede inteligente

3 - O valor representativo do decréscimo dos custos de exploração do operador da rede de distribuição associado a um projeto aceite como rede inteligente é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta OPEX_{RI,k,t} = \begin{cases} \Delta CAPEX_{RI,k,t} - \alpha_{RI,t} \times Bdemo_{k,t} & , \text{se } 0 < \alpha_{RI,t} \times Bdemo_{k,t} \leq \Delta CAPEX_{RI,k,t} \\ 0 & , \text{se } \alpha_{RI,t} \times Bdemo_{k,t} > \Delta CAPEX_{RI,k,t} \end{cases} \quad (118)$$

em que:

$\Delta OPEX_{RI,k,t}$	Valor representativo do decréscimo dos custos de exploração do operador da rede de distribuição no ano t, associado ao projeto k aceite como rede inteligente pela ERSE
t	Ano de cálculo de tarifas
k	Índice do projeto aceite pela ERSE como rede inteligente
$\Delta CAPEX_{RI,k,t}$	Valor representativo do acréscimo do custo com capital permitido no ano t, associado aos ativos do projeto k aceite como rede inteligente pela ERSE, determinado nos termos do número 2
$\alpha_{RI,t}$	Parâmetro, a definir pela ERSE, para a partilha entre empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE
$Bdemo_{k,t}$	Valor dos benefícios reais associados ao projeto k, na ótica do Sistema Elétrico Nacional, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE para efeitos de cálculo do incentivo no ano t

Artigo 127.º
Envio de informação

1 - O operador da rede de distribuição em Portugal continental, deve enviar à ERSE a informação necessária para determinação do incentivo ao investimento em rede inteligente.

2 - A informação referente à candidatura de projetos para obtenção do incentivo ao investimento em rede inteligente deve ser enviada à ERSE, anualmente, pelo operador da rede de distribuição, até 1 de maio.

3 - Após a candidatura de cada projeto em rede inteligente ser validada e aceite pela ERSE, a informação referente aos benefícios deve ser enviada, pelo operador da rede de distribuição, a cada dois anos até 1 de maio, podendo ser acompanhada dos estudos realizados pela empresa ou por entidades externas com o intuito de demostrar e quantificar os benefícios.

4 - A informação nos números anteriores deverá obedecer às normas complementares de reporte de informação definidas pela ERSE.

Secção XI
Promoção da eficiência no consumo de energia elétrica

Artigo 128.º
Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

1 - O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo tem como objetivo melhorar a eficiência no consumo de energia elétrica.

2 - A regulamentação e funcionamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são definidos em regulamentação complementar, nomeadamente nas “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo”, aprovadas pela ERSE.

Secção XII

Incentivos à otimização da gestão dos contratos de aquisição de energia elétrica

Artigo 129.º

Mecanismo de otimização dos contratos de aquisição de energia elétrica

O mecanismo de otimização da gestão dos contratos de aquisição de energia elétrica por parte do Agente Comercial e a correspondente partilha com os clientes dos benefícios obtidos são definidos em regulamentação complementar.

Secção XIII

Incentivos à ótima gestão das licenças de emissão de CO_2

Artigo 130.º

Mecanismos de otimização da gestão das licenças de emissão de CO_2

O mecanismo de otimização da gestão das licenças de emissão de CO_2 e a correspondente valorização dos défices ou dos excedentes de licenças de emissão de CO_2, assim como a partilha com os clientes dos benefícios ou prejuízos obtidos são definidos em regulamentação complementar.

Secção XIV

Incentivo à disponibilidade da rede de transporte

Artigo 131.º

Incentivo à disponibilidade da rede de transporte

1 - O incentivo à disponibilidade da rede de transporte tem como objetivo promover a sua fiabilidade, enquanto fator determinante para a qualidade de serviço associada ao desempenho da RNT.

2 - A definição da forma de cálculo deste incentivo e dos respetivos parâmetros é definida de acordo com o Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do setor elétrico.

3 - A aplicação do presente artigo inicia-se com a entrada em vigor da regulamentação complementar prevista no número anterior.

Secção XIV

Mecanismo de correção dos desvios provisórios ocorridos ao nível do custo com capital das atividades reguladas

Artigo 132.º

Mecanismo de correção dos desvios provisórios ocorridos ao nível do custo com capital das atividades reguladas

1 - É aplicado um mecanismo de correção de desvios provisórios do custo com capital, referente ao ano t-1, determinado de acordo com a estimativa dos ativos fixos para esse ano e aplicada a taxa de remuneração definitiva.

2 - O mecanismo de correção de desvios provisórios do custo com capital $\Delta\widetilde{CC}^{y}_{t-1}$ aplica-se aos operadores regulados nas atividades em que é prevista a remuneração dos ativos fixos de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{CC}^{y}_{t-1}=\left(\left(Am^{y}_{T,t-1}+Act^{y}_{T,t-1}\times\frac{r^{y}_{T,t-1}}{100}\right)-\left(\widetilde{A}m^{y}_{t-1}+\widetilde{A}ct^{y}_{t-1}\times\frac{r^{y}_{t-1}}{100}\right)\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (119)$$

em que:

$Am^{y}_{T,t-1}$ Amortizações do ativo fixo afeto à atividade y, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas em tarifas do ano t-1

$Act^{y}_{T,t-1}$ Valor médio do ativo fixo afeto à atividade y, líquido de amortizações e comparticipações, previsto em tarifas do ano t-1, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r^{y}_{T,t-1}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade y, previstas em tarifas do ano t-1, em percentagem

$\tilde{A}m^{y}_{t-1}$ Amortizações do ativo fixo afeto à atividade y, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, estimadas para o ano t-1

$\tilde{A}ct^{y}_{t-1}$ Valor médio do ativo fixo afeto à atividade y, líquido de amortizações e comparticipações, estimado para o ano t-1, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

r^{y}_{t-1} Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade y, fixada para o ano t-1 com base em valores reais, em percentagem

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Secção XV

Mecanismo de controlo da rendibilidade dos ativos

Artigo 133.º

Mecanismo de controlo da rendibilidade dos ativos

1 - É aplicado um mecanismo de controlo da rendibilidade dos ativos fixos, referente ao ano t-2,, por forma a garantir a aproximação entre a taxa de remuneração real destes ativos e a taxa de remuneração resultante da metodologia definida para o período regulatório.

2 - As taxas de remuneração, $\tilde{r}^{y}_{t-2}$, decorrentes da aplicação do mecanismo de controlo da rendibilidade dos ativos fixos, na atividade y, são consideradas no ano t no cálculo dos ajustamentos aos proveitos permitidos tendo em conta os valores ocorridos no ano t-2, das atividades sujeitas à remuneração dos ativos fixos.

3 - As taxas de remuneração, $\tilde{r}^{y}_{t-2}$, resultantes da aplicação do mecanismo de controlo da rendibilidade dos ativos, na atividade y, são determinadas de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{r}^{y}_{t-2} = \frac{r^{y}_{T,t-2}}{100} + \alpha\left(\frac{r^{y}_{t-2}}{100} - \frac{r^{y}_{T,t-2}}{100}\right) \quad (120)$$

em que:

r^{y}_{t-2} Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade y, resultante da metodologia definida para o período regulatório para o ano t-2 com base em valores reais, em percentagem

α Parâmetro de controlo da rendibilidade dos ativos definido para o período regulatório

$r^{y}_{T,t-2}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade y, ocorrida no ano t-2, em percentagem.

4 - A taxa de remuneração, $r^{y}_{T,t-2}$, ocorrida no ano t-2, é determinada de acordo com a seguinte expressão:

$$r^{y}_{T,t-2}=\frac{\widetilde{Ra}^{y}_{t-2}-\widetilde{C}^{y}_{t-2}}{\widetilde{Act}^{y}_{t-2}} \quad (121)$$

em que:

$\widetilde{Ra}^{y}_{t-2}$	Proveitos permitidos, sem inclusão de ajustamentos de anos anteriores, da atividade y ocorridos no ano t-2
$\widetilde{C}^{y}_{t-2}$	Gastos de exploração líquidos de rendimentos acrescidos de amortizações, nos termos dos normativos contabilísticos existentes à data da sua realização, da atividade y ocorridos no ano t-2
$\widetilde{Act}^{y}_{t-2}$	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade y, líquido de amortizações e comparticipações, verificado no ano t-2, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano.

Secção XV

Mecanismo regulatório para assegurar equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade

Artigo 134.º

Mecanismo regulatório para assegurar equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade

1 - Os CIEG decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, são suportados pelos produtores em regime ordinário e outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida, sempre que se conclua, de acordo com a legislação em vigor, que a existência de distorções provocadas por eventos externos implique um aumento dos preços médios de eletricidade no mercado grossista e proporcione benefícios não esperados nem expectáveis para os produtores.

2 - A aplicação do mecanismo incide diretamente nos CIEG integrados nas parcelas dos proveitos permitidos a recuperar pela tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da Rede de Distribuição, ao nível dos CIEG.

3 - Nos termos do número anterior, os ajustamentos do mecanismo são efetuados com as periodicidades estabelecidas no RT, para cada parcela dos proveitos permitidos a que dizem respeito, e refletem-se diretamente na integridade na tarifa do ano.

Capítulo V

Processo de cálculo das tarifas reguladas

Secção I

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia

Artigo 135.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia

1 - A tarifa de Energia é estabelecida por forma a recuperar os custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para fornecimento dos clientes, previstos no Artigo 97.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia são calculados por forma a recuperar os custos $\widetilde{R}^{CR}_{TE,t}$ de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{CR}_{TE,t}=\sum_{n}\sum_{i}\sum_{h} Wh_{i_{n,t}}\times\prod_{j}\left(1+\gamma^{h}_{j}\right)\times TWh^{E}_{t} \quad (122)$$

com:

n	Nível de tensão n (n = AT, MT e BT)

i	Opção tarifária i do nível de tensão n
h	Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)
j	Nível de tensão j (j = AT, MT e BT com j ≥ n)

em que, com n = AT, MT e BT:

$\widetilde{R}_{TE,t}^{CR}$	Custos com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica para fornecimento dos clientes, previstos para o ano t
$Wh_{i_{n,t}}$	Energia ativa fornecida no período horário h da opção tarifária i do nível de tensão n, prevista para o ano t
TWh_t^E	Preço da energia ativa da tarifa de Energia no período horário h, no ano t
γ_j^h	Fator de ajustamento para perdas no período horário h no nível de tensão j.

3 - Os preços da tarifa de Energia devem refletir a estrutura dos preços marginais de aquisição de energia nos termos do estabelecido no Artigo 136.º.

4 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Energia são as energias ativas fornecidas a clientes do comercializador de último recurso em AT, MT e em BT, previstas para o ano t, devidamente ajustadas para perdas até à saída da RNT através dos respetivos fatores de ajustamento para perdas.

5 - Para efeitos do número anterior são considerados diagramas de carga tipo com uma desagregação por período tarifário idêntica à da tarifa de Energia.

6 - Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos seus fornecimentos a clientes em AT, MT e em BT são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas, e tendo por base os diagramas de carga tipo referidos no n.º 5 -.

7 - Os preços da tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos em AT, MT e em BT são estabelecidos anualmente.

Artigo 136.º

Estrutura dos preços marginais de energia

A estrutura dos preços marginais de energia deve ser repercutida na estrutura dos preços da tarifa de Energia, através da seguinte expressão:

$$TWh_t^E = k^E \times PmgWh^E \quad (123)$$

em que:

TWh_t^E	Preço da energia ativa da tarifa de Energia no período horário h, no ano t
$PmgWh^E$	Preço marginal de aquisição de energia pelo comercializador de último recurso no período horário h
k^E	Fator a aplicar aos preços marginais da energia.

Secção II

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso Global do Sistema

Artigo 137.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte recupera os proveitos no âmbito da tarifa de Uso Global do Sistema por aplicação da tarifa definida no presente artigo às entregas ao operador da rede de distribuição em MT e AT e ainda pela faturação ao mesmo operador dos encargos relativos aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual, definidos no Artigo 138.º.

2 - Os preços das parcelas I e II da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}^{T}_{GS,t}=\sum_{h} Wh_t \times TWh_t^{UGS1} \quad (124)$$

$$\tilde{R}r^{T}_{Pol,t}=\sum_{h} Wh_t \times TWh_t^{UGS2} \quad (125)$$

com:

h	Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

em que:

$\tilde{R}^{T}_{GS,t}$	Custos do operador da rede de transporte em Portugal continental para o ano t, decorrentes da gestão do sistema, calculados de acordo com a expressão (7) do Artigo 85.º
$\tilde{R}r^{T}_{Pol,t}$	Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano t a recuperar pela aplicação da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de transporte calculados de acordo com a expressão (12) do Artigo 86.º
TWh_t^{UGS1}	Preço da energia ativa entregue no período horário h da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t
TWh_t^{UGS2}	Preço da energia ativa entregue no período horário h da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t
Wh_t	Energia ativa entregue no período horário h, prevista para o ano t.

3 - Os preços de energia da parcela I e da parcela II da tarifa de Uso Global de Sistema não apresentam diferenciação horária.

4 - Todas as entregas estabelecidas nos números anteriores devem ser referidas à saída da RNT.

Artigo 138.º

Encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, relativos aos CMEC

1 - Os encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a faturar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são calculados nos termos do presente artigo, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro.

2 - Os encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a faturar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são obtidos por aplicação do preço do termo de potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema definido no Artigo 139.º às quantidades físicas envolvidas, de acordo com a seguinte expressão:

$$Enc_m^{CMEC} = \sum_n \sum_i Pc_{i_{n,m}} \times TPc_t^{UGS2Prod} \quad (126)$$

com:

n	Nível de tensão n (n = MAT, AT, MT e BT)
i	Opções tarifárias i do nível de tensão n

em que:

Enc_m^{CMEC}	Encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a faturar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT, no mês m
$Pc_{i_{n,m}}$	Potência contratada das entregas a clientes do nível de tensão n e, no caso dos clientes dos comercializadores de último recurso, da opção tarifária i, no mês m
$TPc_t^{UGS2Prod}$	Parcela do preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos pagamentos dos CMEC previstos no Decreto-Lei n.º 240/2004, no ano t, definido no Artigo 139.º.

Artigo 139.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas, e tendo por base os diagramas de carga tipo referidos no n.º 4 -.

2 - Os preços das parcelas I e II da tarifa de Uso Global do Sistema a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 0 proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental, definido no Artigo 90.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^D = \sum_h Wh_{MAT,t} \times \left(1+\gamma_{MAT/AT}^h\right)^{-1} \times TWh_t^{UGS1} + \sum_n \sum_i \sum_h Wh_{i_{n,t}} \times \prod_j \left(1+\gamma_j^h\right) \times TWh_t^{UGS1} \quad (127)$$

$$\tilde{R}W_{UGS2,t}^D - DT_{06Pol,t}^D - DT_{07Pol,t}^D - CPE_t^D = \quad (128)$$

$$= \sum_h Wh_{MAT,t} \times \left(1+\gamma_{MAT/AT}^h\right)^{-1} \times TWh_t^{UGS2} + \sum_n \sum_i \sum_h Wh_{i_{n,t}} \times \prod_j \left(1+\gamma_j^h\right) \times TWh_t^{UGS2}$$

$$DT_{06Pol,t}^D = \sum_u \sum_h Wh_{u_{BT,t}} \times \prod_j \left(1+\gamma_j^h\right) \times TWDT\ 06_{BT,t}^{UGS2} \quad (129)$$

$$DT_{07Pol,t}^D = \sum_v \sum_h Wh_{v_{BTN,t}} \times \prod_j \left(1+\gamma_j^h\right) \times TWDT\ 07_{BTN,t}^{UGS2} \quad (130)$$

$$CPE_t^D = \sum_h \frac{Wh_{MAT,t}}{\left(1+\gamma_{MAT/AT}^h\right)} \times TWCPEh_{MAT,t}^{UGS2} + \sum_p \sum_i \sum_h \left[Wh_{i_{p,t}} \times \prod_j \left(1+\gamma_j^h\right) \times TWCPEh_{p,t}^{UGS2} \right] \quad (131)$$

$$TPc_t^{UGS2}=TPc_t^{UGS2Prod}+TPc_t^{UGS2Alisam} \quad (132)$$

$$\tilde{R}P_{UGS2,t}^{D}-\tilde{P}A_{CMEC,t}=\sum_m\sum_i Pc_{i_{m,t}}\times TPc_t^{UGS2Prod} \quad (133)$$

$$\tilde{P}A_{CMEC,t}=\sum_m\sum_i Pc_{i_{m,t}}\times TPc_t^{UGS2Alisam} \quad (134)$$

$$\tilde{R}P_{UGS2,t}^{D}=\sum_m\sum_i Pc_{i_{m,t}}\times TPc_t^{UGS2} \quad (135)$$

em que:

$$TWh_{a,t}^{UGS2}=TWh_t^{UGS2}+TWCPEh_{a,t}^{UGS2} \quad (136)$$

$$TWh_{BTE,t}^{UGS2}=TWh_t^{UGS2}+TWCPEh_{BTE,t}^{UGS2}+TWDT06_{BT,t}^{UGS2} \quad (137)$$

$$TWh_{BTN>,t}^{UGS2}=TWh_t^{UGS2}+TWCPEh_{BTN>,t}^{UGS2}+TWDT06_{BT,t}^{UGS2}+TWDT07_{BTN,t}^{UGS2} \quad (138)$$

$$TWh_{BTN<,t}^{UGS2}=TWh_t^{UGS2}+TWCPEh_{BTN<,t}^{UGS2}+TWDT06_{BT,t}^{UGS2}+TWDT07_{BTN,t}^{UGS2} \quad (139)$$

com:

a	Nível de tensão a (a = MAT, AT e MT)
m	Nível de tensão ou tipo de fornecimento m (m = MAT, AT, MT, BTE, BTN)
n	Nível de tensão ou tipo de fornecimento n (n = AT, MT, BTE e BTN)
p	Nível de tensão ou tipo de fornecimento p (p = AT, MT, BTE, BTN> e BTN<)
i	Opções tarifárias i do nível de tensão
u	Opções tarifárias u do nível de tensão BT
v	Opções tarifárias v do tipo de fornecimento BTN
h	Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)
j	Nível de tensão j (j = AT, MT e BT com j ≥ n)

em que:

$\tilde{R}^{D}_{UGS1,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t

$\tilde{R}W^{D}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa Uso Global do Sistema, previstos para o ano t

$DT^{D}_{06Pol,t}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2006, a recuperar pelo operador da rede de distribuição no ano t

$DT^{D}_{07Pol,t}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BTN em 2007, a recuperar pelo operador da rede de distribuição no ano t

CPE^{D}_{t} Custos de política energética recuperados por aplicação de preços de energia da parcela II, que estejam abrangidos pela Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral.

$RP^{D}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação do preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t

$\tilde{P}A_{CMEC,t}$ Componente de alisamento dos CMEC, prevista para o ano t

$Wh_{MAT,t}$ Energia ativa entregue no período horário h a clientes em MAT, prevista para o ano t

$Wh_{i_{p,t}}$ Energia ativa entregue no período horário h a clientes do nível de tensão p e da opção tarifária i, prevista para o ano t

$Wh_{u_{BT,t}}$ Energia ativa entregue no período horário h a clientes do nível de tensão de BT, da opção tarifária u, prevista para o ano t

$Wh_{v_{BTN,t}}$ Energia ativa entregue no período horário h a clientes do tipo de fornecimento BTN, da opção tarifária v, prevista para o ano t

$Pc_{i_{m,t}}$ Potência contratada das entregas a clientes do nível de tensão m e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária i, prevista para o ano t

TWh^{UGS1}_{t} Preço aplicável à energia ativa do período horário h da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t

TWh^{UGS2}_{t} Preço aplicável à energia ativa do período horário h da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema comum a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento, no ano t

$TWDT06^{UGS2}_{BT,t}$ Preço aplicável à energia ativa da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa ao défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2006, no ano t

$TWDT07^{UGS2}_{BTN,t}$ Preço aplicável à energia ativa da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa ao défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2007, no ano t

$TWh^{UGS2}_{a,t}$ Preço da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, aplicável à energia ativa do período horário h do nível de tensão a, no ano t

$TWh^{UGS2}_{BTE,t}$ Preço da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, aplicável à energia ativa do período horário h das entregas a clientes de BTE , no ano t

$TWh_{BTN>,t}^{UGS2}$ Preço da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, aplicável à energia ativa do período horário h das entregas a clientes de BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA, no ano t

$TWh_{BTN<,t}^{UGS2}$ Preço da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, aplicável à energia ativa m das entregas a clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 20,7 kVA, no ano t

$TWCPEh_{MAT,t}^{UGS2}$ Preço de energia ativa da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema determinado nos termos da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, aplicável às entregas a clientes em MAT, no ano t

$TWCPEh_{p,t}^{UGS2}$ Preço de energia ativa da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema determinado nos termos da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, aplicável às entregas a clientes do nível de tensão e tipo de fornecimento p, no ano t

TPc_t^{UGS2} Preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual, no ano t

$TPc_t^{UGS2Prod}$ Parcela do preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual no âmbito do Decreto-Lei n.º 240/2004, no ano t

$TPc_t^{UGS2Alisam}$ Parcela do preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual no âmbito do mecanismo de alisamento, no ano t

γ_j^h Fator de ajustamento para perdas no período horário h no nível de tensão j

$\gamma_{MAT/AT}^h$ Fator de ajustamento para perdas no período horário h relativo à transformação de MAT/AT, de acordo com a expressão (141)

sendo o fator de ajustamento para perdas $\gamma_{MAT/AT}^h$ calculado da seguinte forma:

$$\gamma_{MAT/AT}^h = \frac{1+\gamma_{AT/RNT}^h}{1+\gamma_{MAT}^h} - 1 \qquad (140)$$

em que:

γ_{MAT}^h Fator de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT, no período horário h

$\gamma_{AT/RNT}^h$ Fator de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT incluindo a transformação MAT/AT, no período horário h.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema são as energias ativas entregues a clientes, devidamente ajustadas para perdas até à saída da RNT, e as potências contratadas associadas a essas entregas, previstas para o ano t.

4 - Para efeitos do número anterior são considerados diagramas de carga tipo com uma desagregação por período tarifário idêntica à da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.

5 - Os preços relativos aos custos decorrentes de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral recuperados por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global de Sistema determinados nos termos da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, aplicáveis a cada tipo de fornecimento e opção tarifária, são objeto de publicitação pela ERSE.

6 - O valor associado à recuperação dos custos decorrentes de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral, em € por kW, a pagar pelas unidades de produção para autoconsumo, determinado nos termos da legislação aplicável, é objeto de publicitação pela ERSE.

Secção III

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 140.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte em AT e em MAT a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT e os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte aos produtores são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos ao operador da rede de transporte, definidos no Artigo 88.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{T}_{URT,t} = \sum_{n'} Wh^{P}_{n',t} \times TWh^{P}_{n',t} + \sum_{n} Pc_{n,t} \times TPc^{URT}_{n,t} + Pp_{n,t} \times TPp^{URT}_{n,t} + \quad (141)$$

$$+ \sum_{h} Wh_{n,t} \times TWh^{URT}_{n,t} + Wrc_{n,t} \times TWrc^{URT}_{n,t} + Wri_{n,t} \times TWri^{URT}_{n,t}$$

com:

n	Nível de tensão n (n = MAT e AT)
n’	Nível de tensão da produção (n’ = MAT, AT e MT)
h	Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

em que:

$\widetilde{R}^{T}_{URT,t}$	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, previstos para o ano t
$Wh^{P}_{n',t}$	Energia ativa no período horário h a faturar aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial nos pontos de ligação das instalações dos produtores no nível de tensão n’, prevista para o ano t
$TWh^{P}_{n',t}$	Preço da energia ativa no período horário h nos pontos de ligação das instalações dos produtores no nível de tensão n’, no ano t
$Pc_{n,t}$, $Pp_{n,t}$	Potência contratada e potência em horas de ponta das entregas no nível de tensão n, referidas à saída da RNT, previstas para o ano t
$TPc^{URT}_{n,t}$	Preço da potência contratada da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão n, no ano t
$TPp^{URT}_{n,t}$	Preço da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão n, no ano t
$TWh^{URT}_{n,t}$	Preço da energia ativa entregue no período horário h da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão n, no ano t
$Wh_{n,t}$	Energia ativa no período horário h das entregas no nível de tensão n, referida à saída da RNT, prevista para o ano t
$Wrc_{n,t}$	Energia reativa capacitiva nas ligações das subestações do operador da rede de transporte às redes do operador da rede de distribuição em MT e AT e nas ligações das instalações dos clientes em MAT

$TWrc_{n,t}^{URT}$ Preço da energia reativa capacitiva da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão n, no ano t

$Wri_{n,t}$ Energia reativa indutiva nas ligações das subestações do operador da rede de transporte às redes do operador da rede de distribuição em MT e AT e nas ligações das instalações dos clientes em MAT

$TWri_{n,t}^{URT}$ Preço da energia reativa indutiva da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão n, no ano t

repercutindo, na estrutura dos preços de potência da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a estrutura dos custos incrementais de potência por aplicação de um fator multiplicativo, através das seguintes expressões:

$$TPc_{AT,t}^{URT}=k_t^{URT}\times CiPc_{AT}^{URT} \quad (142)$$

$$TPp_{AT,t}^{URT}=k_t^{URT}\times CiPp_{AT}^{URT} \quad (143)$$

em que:

$Ci\ Pc_{AT}^{URT}$ Custo incremental da potência contratada na rede de transporte em AT

$Ci\ Pp_{AT}^{URT}$ Custo incremental da potência em horas de ponta na rede de transporte em AT

k_t^{URT} Fator a aplicar ao custo incremental das potências da rede de transporte em AT, no ano t

impondo que os preços da potência contratada e da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT sejam iguais aos aplicáveis pelo operador da rede de distribuição em MT e AT aos clientes em MAT, estabelecidos no Artigo 141.º.

2 - Os preços de energia ativa das tarifas de Uso da Rede de Transporte são calculados através da seguinte expressão:

$$TWh_{MAT,t}^{URT}=\gamma_{MAT}^{h}\times TWh_t \quad (144)$$

$$TWh_{AT,t}^{URT}=\gamma_{AT/RNT}^{h}\times TWh_t \quad (145)$$

em que:

γ_{MAT}^{h} Fator de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT, no período horário h

$\gamma_{AT/RNT}^{h}$ Fator de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT incluindo a transformação de MAT/AT, no período horário h

TWh_t Preço marginal da energia ativa entregue no período horário h à entrada da RNT, no ano t.

Artigo 141.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte em AT e em MAT a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte em AT e em MAT a considerar para a conversão referida no número anterior são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas nos n.os 4 - e 5 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental, definidos no Artigo 93.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{URT,t}=Pc_{MAT,t}\times TPc^{URT}_{MAT,t}+Pp_{MAT,t}\times TPp^{URT}_{MAT,t}+\sum_{h} Wh_{MAT,t}\times TWh^{URT}_{MAT,t}+Wrc_{MAT,t}\times TWrc^{URT}_{MAT,t}+Wri_{MAT,t}$$

$$\times TWri^{URT}_{MAT,t}+\sum_{n}\sum_{i} Pp_{i_{n,t}}\times\prod_{j}\left(1+\gamma^{p}_{j}\right)\times\left[TPp^{URT}_{AT,t}+(1+\delta_{MAT})\times TPc^{URT}_{AT,t}\right]+\sum_{n}\sum_{i}\sum_{h} Wh_{i_{n,t}}\times \quad (146)$$

$$\times\prod_{j}\left(1+\gamma^{h}_{j}\right)\times TWh^{URT}_{AT,t}$$

com:

n	Nível de tensão n (n = AT, MT e BT)
i	Opções tarifárias i do nível de tensão n
p	Período horário p (p = horas de ponta)
j	Nível de tensão j (j = AT, MT e BT com j ≥ n)
h	Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

em que:

$\tilde{R}^{D}_{URT,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano t
$Pc_{MAT,t}$	Potência contratada das entregas a clientes em MAT, previstas para o ano t
$Pp_{MAT,t}$	Potência em horas de ponta das entregas a clientes em MAT, previstas para o ano t
$TPc^{URT}_{MAT,t}$	Preço da potência contratada da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano t
$TPp^{URT}_{MAT,t}$	Preço da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano t
$Wh_{MAT,t}$	Energia ativa entregue a clientes em MAT no período horário h, prevista para o ano t
$TWh^{URT}_{MAT,t}$	Preço da energia ativa entregue no período horário h da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano t
$Wrc_{MAT,t}$	Energia reativa capacitiva das entregas a clientes em MAT, previstas para o ano t
$TWrc^{URT}_{MAT,t}$	Preço da energia reativa capacitiva da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano t
$Wri_{MAT,t}$	Energia reativa indutiva das entregas a clientes em MAT, previstas para o ano t

$TWri\text{r}_{MAT,t}^{URT}$ Preço da energia reativa indutiva da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano t

$Pp_{i_{n,t}}$ Potência em horas de ponta das entregas a clientes do nível de tensão n e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária i, previstas para o ano t

$TPc_{AT,t}^{URT}$ Preço da potência contratada da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, no ano t

$TPp_{AT,t}^{URT}$ Preço da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, no ano t

γ_j^p Fator de ajustamento para perdas no período horário p no nível de tensão j

$Wh_{i_{n,t}}$ Energia ativa entregue no período horário h a clientes do nível de tensão n e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária i, prevista para o ano t

$TWh_{AT,t}^{URT}$ Preço da energia ativa entregue no período horário h da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, no ano t

γ_j^h Fator de ajustamento para perdas no período horário h no nível de tensão j

$\gamma_{MAT/AT}^h$ Fator de ajustamento para perdas na RNT relativo à transformação de MAT/AT, no período horário h, de acordo com a expressão **(140)**

δ_{MAT} Fator que relaciona, por efeito de simultaneidade, a potência média em horas de ponta entregue a clientes no nível de tensão de jusante com a potência contratada desse nível de tensão

repercutindo, na estrutura dos preços de potência da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a estrutura dos custos incrementais de potência por aplicação de um fator multiplicativo através das seguintes expressões:

$$TPc_{MAT,t}^{URT}=k_t^{URT}\times Ci\ Pc_{MAT}^{URT} \quad (147)$$

$$TPp_{MAT,t}^{URT}=k_t^{URT}\times Ci\ Pp_{MAT}^{URT} \quad (148)$$

$$TPc_{AT,t}^{URT}=k_t^{URT}\times Ci\ Pc_{AT}^{URT} \quad (149)$$

$$TPp_{AT,t}^{URT}=k_t^{URT}\times Ci\ Pp_{AT}^{URT} \quad (150)$$

em que:

$Ci\ Pc_{MAT}^{URT}$ Custo incremental da potência contratada na rede de transporte em MAT

$Ci\ Pp_{MAT}^{URT}$ Custo incremental da potência em horas de ponta na rede de transporte em MAT

$Ci\ Pc_{AT}^{URT}$ Custo incremental da potência contratada na rede de transporte em AT

$Ci\ Pp_{AT}^{URT}$ Custo incremental da potência em horas de ponta na rede de transporte em AT

k_t^{URT} Fator a aplicar ao custo incremental das potências da rede de transporte em MAT e AT, no ano t.

3 - Os preços de energia ativa das tarifas de Uso da Rede de Transporte são calculados através da seguinte expressão:

$$TWh_{MAT,t}^{URT}=\gamma_{MAT}^{h}\times TWh_t \quad (151)$$

$$TWh_{AT,t}^{URT}=\gamma_{AT/RNT}^{h}\times TWh_t \quad (152)$$

em que:

γ_{MAT}^{h} Fator de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT, no período horário h

$\gamma_{AT/RNT}^{h}$ Fator de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT incluindo a transformação de MAT/AT, no período horário h

TWh_t Preço marginal da energia ativa entregue no período horário h à entrada da RNT, no ano t.

4 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte são as potências contratadas, as potências em horas de ponta e as energias ativas das entregas a clientes, previstas para o ano t, devidamente ajustadas para perdas e referidas à saída da RNT.

5 - No cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte em MAT consideram-se também as quantidades de energia reativa.

6 - Nas entregas a clientes em AT e nos níveis de tensão inferiores, o preço da potência contratada aplica-se à potência em horas de ponta através de um fator de simultaneidade e a energia reativa não é faturada.

7 - Para efeitos do n.º 2 - são considerados diagramas de carga tipo desagregados em quatro períodos horários.

Secção IV

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 142.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e MT a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os níveis de tensão a jusante e opções tarifárias por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT, de Uso da Rede de Distribuição em MT e de Uso da Rede de Distribuição em BT, a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 4 - proporcione o montante de proveitos permitidos na atividade de Distribuição de Energia Elétrica, definidos no Artigo 94.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{URD,t}^{D}=\widetilde{R}_{URD,t}^{D\text{-}NT}+\widetilde{R}_{URD,t}^{D\text{-}BT} \quad (153)$$

$$\widetilde{R}_{URD,t}^{D\text{-}NT}=\widetilde{R}_{URD_{AT},t}+\widetilde{R}_{URD_{MT},t} \quad (154)$$

$$\widetilde{R}_{URD,t}^{D\text{-}BT}=\widetilde{R}_{URD_{BT},t} \quad (155)$$

em que:

$\widetilde{R}_{URD,t}^{D}$ Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, previstos para o ano t

$\widetilde{R}_{URD,t}^{D\text{-}NT}$ Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica em AT e MT, previstos para o ano t

$\widetilde{R}_{URD,t}^{D\text{-}BT}$ Proveitos permitidos na atividade de Distribuição de Energia Elétrica em BT, previstos para o ano t

$\widetilde{R}_{URD_{AT,t}}$ Proveitos proporcionados pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT, previstos para o ano t

$\widetilde{R}_{URD_{MT,t}}$ Proveitos proporcionados pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT, previstos para o ano t

$\widetilde{R}_{URD_{BT,t}}$ Proveitos proporcionados pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, previstos para o ano t

e

$$\widetilde{R}_{URD_{AT,t}}=\sum_{i}\left(Pc_{i_{AT,t}}\times TPc_{AT,t}^{URD}+Pp_{i_{AT,t}}\times TPp_{AT,t}^{URD}+\sum_{h}Wh_{AT,t}\times TWh_{AT,t}^{URD}+Wrc_{i_{AT,t}}\times TWrc_{AT,t}^{URD}+Wri_{i_{AT,t}}\times\right.$$

$$\left.\times TWri_{AT,t}^{URD}\right)+\sum_{n}\sum_{i}Pp_{i_{n,t}}\times\prod_{j}\left(1+\gamma_{j}^{p}\right)\times\left(TPp_{AT,t}^{URD}\right)+\sum_{n}\sum_{i}Pp_{i_{n,t}}\times\prod_{j}\left(1+\gamma_{j}^{p}\right)\times(1+\delta_{AT})\times TPc_{AT,t}^{URD}+ \quad (156)$$

$$+\sum_{n}\sum_{i}\sum_{h}Wh_{i_{n,t}}\times\prod_{j}(1+\gamma_{j}^{h})\times TWh_{AT,t}^{URD}$$

$$\widetilde{R}_{URD_{MT,t}}=\sum_{i}\left(Pc_{i_{MT,t}}\times TPc_{MT,t}^{URD}+Pp_{i_{MT,t}}\times TPp_{MT,t}^{URD}+\sum_{h}Wh_{MT,t}\times TWh_{MT,t}^{URD}+Wrc_{i_{MT,t}}\times TWrc_{MT,t}^{URD}+\right.$$

$$\left.+Wri_{i_{MT,t}}\times TWri_{MT,t}^{URD}\right)+\sum_{i}Pp_{i_{BT,t}}\times\left(1+\gamma_{BT}^{p}\right)\times TPp_{MT,t}^{URD}+\sum_{i}Pp_{i_{BT,t}}\times\left(1+\gamma_{BT}^{p}\right)\times(1+\delta_{MT})\times TPc_{MT,t}^{URD}+ \quad (157)$$

$$+\sum_{i}\sum_{h}Wh_{i_{BT,t}}\times\left(1+\gamma_{BT}^{h}\right)\times TWh_{MT,t}^{URD}$$

$$\widetilde{R}_{URD_{BT,t}}=\sum_{i}\left(Pc_{i_{BT,t}}\times TPc_{BT,t}^{URD}+Pp_{i_{BT,t}}\times TPp_{BT,t}^{URD}+\right.$$

$$\left.+\sum_{h}Wh_{BT,t}\times TWh_{BT,t}^{URD}+Wrc_{i_{BT,t}}\times TWrc_{BT,t}^{URD}+Wri_{i_{BT,t}}\times TWri_{BT,t}^{URD}\right) \quad (158)$$

com:

n Nível de tensão n (n = MT e BT)

i Opções tarifárias i de cada nível de tensão AT, MT e BT

p Período horário p (p = horas de ponta)

j Nível de tensão j (j = MT e BT com j ≥ n)

h Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

com m = AT, MT e BT:

$TPc_{m,t}^{URD}$	Preço da potência contratada da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão m, no ano t
$TPp_{m,t}^{URD}$	Preço da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão m, no ano t
$TWh_{m,t}^{URD}$	Preço da energia ativa entregue no período horário h da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão m, no ano t
$TWrc_{m,t}^{URD}$	Preço da energia reativa capacitiva da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão m, no ano t
$TWri_{m,t}^{URD}$	Preço da energia reativa indutiva da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão m, no ano t
$Pc_{i_{m,t}}$	Potência contratada das entregas a clientes do nível de tensão m e, no caso de clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária i, previstas para o ano t
$Pp_{i_{m,t}}$	Potência em horas de ponta das entregas a clientes do nível de tensão m e, no caso de clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária i, previstas para o ano t
$Wh_{i_{m,t}}$	Energia ativa das entregas no período horário h a clientes do nível de tensão m e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária i, previstas para o ano t
$Wrc_{i_{m,t}}$	Energia reativa capacitiva das entregas a clientes do nível de tensão m e, no caso de clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária i, previstas para o ano t
$Wri_{i_{m,t}}$	Energia reativa indutiva das entregas a clientes do nível de tensão m e, no caso de clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária i, previstas para o ano t
$\gamma_j^p, \gamma_{BT}^p$	Fator de ajustamento para perdas no período horário p no nível de tensão j (BT)
$\gamma_j^h, \gamma_{BT}^h$	Fator de ajustamento para perdas no período horário h no nível de tensão j (BT)
δ_{AT}, δ_{MT}	Fatores que relacionam, por efeito de simultaneidade, a potência contratada do nível de tensão (AT e MT) com a potência média em horas de ponta entregue a clientes nos níveis de tensão de jusante

repercutindo, na estrutura dos preços de potência das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a estrutura dos custos incrementais de potência da seguinte forma:

a) Em AT e MT por aplicação de um fator multiplicativo comum de acordo com as seguintes expressões:

$$TPc_{n,t}^{URD} = k_t^{URD\text{-}NT} \times Ci\ Pc_n^{URD} \quad (159)$$

$$TPp_{n,t}^{URD} = k_t^{URD\text{-}NT} \times Ci\ Pp_n^{URD} \quad (160)$$

com:

n	Nível de tensão n (n = AT e MT)

em que:

$Ci\ Pc_n^{URD}$ Custo incremental da potência contratada da rede de distribuição do nível de tensão n

$Ci\ Pp_n^{URD}$ Custo incremental da potência em horas de ponta da rede de distribuição do nível de tensão n

k_t^{URD-NT} Fator a aplicar ao custo incremental das potências das redes de distribuição em AT e MT, no ano t.

b) Em BT por aplicação de um fator multiplicativo comum de acordo com as seguintes expressões:

$$TPc_{BT,t}^{URD}=k_t^{URD-BT}\times Ci\ Pc_{BT}^{URD} \quad (161)$$

$$TPp_{BT,t}^{URD}=k_t^{URD-BT}\times Ci\ Pp_{BT}^{URD} \quad (162)$$

em que:

$Ci\ Pc_{BT}^{URD}$ Custo incremental da potência contratada da rede de distribuição em BT

$Ci\ Pp_{BT}^{URD}$ Custo incremental da potência em horas de ponta da rede de distribuição em BT

k_t^{URD-BT} Fator a aplicar ao custo incremental das potências da rede de distribuição em BT, no ano t.

3 - Os preços de energia ativa das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são calculados através da seguinte expressão:

$$TWh_{AT,t}^{URD}=\gamma_{AT}^{h}\times TWh_t \quad (163)$$

$$TWh_{MT,t}^{URT}=\gamma_{MT}^{h}\times TWh_t \quad (164)$$

$$TWh_{BT,t}^{URT}=\gamma_{BT}^{h}\times TWh_t \quad (165)$$

em que:

γ_{AT}^{h} Fator de ajustamento para perdas na rede de AT, no período horário h

γ_{MT}^{h} Fator de ajustamento para perdas na rede de MT, no período horário h

γ_{BT}^{h} Fator de ajustamento para perdas na rede de BT, no período horário h

TWh_t Preço marginal da energia ativa entregue no período horário h à entrada da RNT, no ano t.

4 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as potências contratadas, as potências em horas de ponta e as energias ativas, devidamente ajustadas para perdas até à saída de cada uma das redes, e as energias reativas das entregas a clientes.

5 - Na aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT às entregas em MT e BT, o preço da potência contratada aplica-se à potência em horas de ponta através de um fator de simultaneidade e a energia reativa não é faturada.

6 - Na aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT às entregas em BT, o preço da potência contratada aplica-se à potência em horas de ponta através de um fator de simultaneidade e a energia reativa não é faturada.

7 - Para efeitos dos números anteriores são considerados diagramas de carga tipo desagregados em quatro períodos horários.

Secção V

Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização

Artigo 143.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização em AT, MT e BTE a aplicar pelos comercializadores de último recurso

1 - Os preços das tarifas de Comercialização em AT, MT e BTE são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso na atividade de Comercialização, definidos no Artigo 100.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{R}^{CR}_{C_{NT,t}} = \sum_{n}\sum_{i} NC_{i_{n,t}} \times TF^{C}_{NT,t} + \sum_{n}\sum_{i} W_{i_{n,t}} \times TW^{C}_{NT,t} \quad (166)$$

$$\widetilde{R}^{CR}_{C_{BTE,t}} = \sum_{i} NC_{i_{BTE,t}} \times TF^{C}_{BTE,t} + \sum_{i} W_{i_{BTE,t}} \times TW^{C}_{BTE,t} \quad (167)$$

com:

n	Nível de tensão n (n = AT e MT)
i	Opções tarifárias i do nível de tensão n, ou dos fornecimentos em BTE

em que:

$\widetilde{R}^{CR}_{C_{NT,t}}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, por aplicação da tarifa de Comercialização em AT e MT, no ano t
$\widetilde{R}^{CR}_{C_{BTE,t}}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, por aplicação da tarifa de Comercialização em BTE, no ano t
$TF^{C}_{NT,t}$	Preço do termo tarifário fixo da tarifa de Comercialização em AT e MT, no ano t
$TF^{C}_{BTE,t}$	Preço do termo tarifário fixo da tarifa de Comercialização em BTE, no ano t
$TW^{C}_{NT,t}$	Preço aplicável à energia ativa da tarifa de Comercialização em AT e MT, no ano t
$TW^{C}_{BTE,t}$	Preço aplicável à energia ativa da tarifa de Comercialização em BTE, no ano t
$NC_{i_{n,t}}$	Somatório do número de clientes do comercializador de último recurso em cada mês no nível de tensão n e da opção tarifária i, previsto para o ano t
$NC_{i_{BTE,t}}$	Somatório do número de clientes do comercializador de último recurso em cada mês da opção tarifária i de BTE, previsto para o ano t
$W_{i_{n,t}}$	Energia ativa dos fornecimentos das opções tarifárias i do nível de tensão n, no ano t
$W_{i_{BTE,t}}$	Energia ativa das opções tarifárias i dos fornecimentos em BTE, no ano t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Comercialização em AT, MT e BTE correspondem ao número de clientes e à energia ativa dos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso em cada uma das opções tarifárias destes níveis de tensão.

Artigo 144.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização em BTN a aplicar pelos comercializadores de último recurso

1 - Os preços das tarifas de Comercialização em BTN são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso na atividade de Comercialização em BTN, definidos no Artigo 100.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{R}^{CR}_{C_{BTN,t}} = \sum_{i} NC_{i_{BTN,t}} \times TF^{C}_{BTN,t} + \sum_{i} W_{i_{BTN,t}} \times TW^{C}_{BTN,t} \quad (168)$$

com:

i	Opções tarifárias i dos fornecimentos em BTN

em que:

$\widetilde{R}^{CR}_{C_{BTN,t}}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, por aplicação da tarifa de Comercialização em BTN, no ano t
$TF^{C}_{BTN,t}$	Preço do termo tarifário fixo da tarifa de Comercialização em BTN, no ano t
$TW^{C}_{BTN,t}$	Preço aplicável à energia ativa da tarifa de Comercialização em BTN, no ano t
$NC_{i_{BTN,t}}$	Somatório do número de clientes do comercializador de último recurso em cada mês da opção tarifária i de BTN, previsto para o ano t
$W_{i_{BTN,t}}$	Energia ativa das opções tarifárias i dos fornecimentos em BTN, no ano t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Comercialização em BTN correspondem ao número de clientes e à energia ativa dos fornecimentos a clientes em BTN do comercializador de último recurso em cada opção tarifária.

Secção VI

Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Artigo 145.º

Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN

1 - Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, no âmbito dos fornecimentos aos seus clientes de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{TVCF}_{BTN,t} = \widetilde{R}^{CR}_{E_{BTN,t}} + \widetilde{R}^{CR}_{UGS_{BTN,t}} + \widetilde{R}^{CR}_{URT_{BTN,t}} + \widetilde{R}^{CR}_{URD_{BTN,t}} + \widetilde{R}^{CR}_{C_{BTN,t}} \quad (169)$$

em que:

$\widetilde{R}^{TVCF}_{BTN,t}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN, no ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{E_{BTN,t}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Energia aos fornecimentos em BTN, no ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{UGS_{BTN,t}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema aos fornecimentos em BTN, no ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{URT_{BTN,t}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte aos fornecimentos em BTN, no ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{URD_{BTN,t}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição aos fornecimentos em BTN, no ano t

$\widetilde{R}^{CR}_{C_{BTN,t}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Comercialização aos fornecimentos em BTN, no ano t

e

$$\widetilde{R}^{TVCF}_{BTN,t}=\sum_{i}\left(Pc_{i_{BTN,t}}\times TPc^{TVCF}_{i_{BTN,t}}+\sum_{h}Wh_{i_{BTN,t}}\times TWh^{TVCF}_{i_{BTN,t}}\right) \quad (170)$$

com:

i Opção tarifária i dos fornecimentos em BTN

h Período horário h (h = horas de ponta, cheias e vazio para as tarifas tri-horárias ou h = horas fora de vazio e vazio para as tarifas bi-horárias ou h = sem diferenciação horária para a tarifa simples)

em que:

$Pc_{i_{BTN,t}}$ Potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária i de BTN, prevista para o ano t

$TPc^{TVCF}_{i_{BTN,t}}$ Preço da potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária i de BTN, no ano t

$Wh_{i_{BTN,t}}$ Energia ativa fornecida no período horário h na opção tarifária i de BTN, prevista para o ano t

$TWh^{TVCF}_{i_{BTN,t}}$ Preço da energia ativa no período horário h, na opção tarifária i de BTN, no ano t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN são determinadas pelo número de clientes em BTN, pelas potências contratadas e energias ativas por período tarifário relativas aos fornecimentos a clientes em BTN do comercializador de último recurso, discriminadas por opção tarifária, previstas para o ano t.

3 - Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN devem resultar da soma dos preços das tarifas por atividade, aplicáveis em cada opção tarifária, pelos comercializadores de último recurso: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição e tarifa de Comercialização, acrescidas de um fator de atualização.

4 - Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN são estabelecidos anualmente, podendo ser revistos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 146.º

Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em AT, MT e BTE

1 - Durante a vigência do período transitório, as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em AT, MT e BTE são determinadas pela soma da tarifa de Energia, da tarifa de Comercialização e da tarifa de Acesso às Redes, em cada nível de tensão, acrescidas de um fator de atualização.

2 - Os preços das tarifas transitórias referidas no número anterior são estabelecidos anualmente, podendo ser revistos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 147.º

Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência para tarifas aditivas

1 - A aplicação do sistema tarifário aditivo às tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN dos comercializadores de último recurso nos termos do n.º 3 - do Artigo 145.º, deve ser efetuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.

2 - Para efeitos de convergência para tarifas aditivas, calcula-se a seguinte variação tarifária para fornecimentos em BTN:

$$\delta_{BTN}=\frac{\widetilde{R}_{BTN,t}^{TVCF}}{\sum_i \sum_x Tx_{i_{t-1}} \times Qx_{i_t}} \quad (171)$$

e

$$\widetilde{R}_{BTN,t}^{TVCF}=\sum_i \sum_x Tx_{i_t} \times Qx_{i_t} \quad (172)$$

com:

i	Opção tarifária i dos fornecimentos em BTN
x	Termo tarifário X da opção tarifária i, dos fornecimentos em BTN

em que:

δ_{BTN}	Variação tarifária das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para fornecimentos em BTN
$\widetilde{R}_{BTN,t}^{TVCF}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN, no ano t
Tx_{i_t}	Preço do termo tarifário x da opção tarifária i, dos fornecimentos em BTN, no ano t
Qx_{i_t}	Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária i, dos fornecimentos em BTN, no ano t.

3 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada opção tarifária calculam-se as variações de preços associadas à aplicação de tarifas aditivas de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta x_i^a=\frac{Tx_{i_t}^a}{Tx_{i_{t-1}}} \quad (173)$$

em que:

δx_i^a	Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária i, dos fornecimentos em BTN, associada à aplicação de tarifas aditivas

$Tx^{a}_{i\,t}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária i, dos fornecimentos em BTN, resultante da aplicação de tarifas aditivas, no ano t.

4 - Os preços de cada opção tarifária são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx_{i\,t}=\delta x_i \times Tx_{i\,t-1} \quad (174)$$

com:

$$\delta x_i=Min[\,\delta x^{a}_{i};\theta x_i] \quad \text{se } \delta x^{a}_{i}\geq\delta_{BTN} \quad (175)$$

$$\delta x_i=\delta_{BTN}-kdx_i\times(\delta_{BTN}-\delta x^{a}_{i}) \quad \text{se } \delta x^{a}_{i}<\delta_{BTN} \quad (176)$$

onde os parâmetros kdx_i são determinados por forma a serem recuperados os proveitos associados às tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN, estabelecidos no Artigo 145.º,

em que:

δx_i Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária i, dos fornecimentos em BTN

θx_i Fator que estabelece o limite máximo da variação de cada preço, da opção tarifária i, dos fornecimentos em BTN, no ano t

kdx_i Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços da opção tarifária i associada à aplicação de tarifas aditivas.

Artigo 148.º

Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo

1 - A existência de tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com preços diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da aditividade, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos faturados por aplicação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aos proveitos permitidos e a recuperar pelo comercializador de último recurso, através do estabelecido no presente artigo.

2 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo, a incorporar nos custos com a atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do comercializador de último recurso no ano t e previstos no Artigo 97.º, são dados pelas seguintes expressões:

$$\widetilde{\Delta}^{TVCF}_{t-1}=\left[\widetilde{R}^{TVCF}_{t-1}-\left(\widetilde{R}^{CR}_{E,t-1}+\widetilde{R}^{CR}_{UGS,t-1}+\widetilde{R}^{CR}_{URT,t-1}+\widetilde{R}^{CR}_{URD,t-1}+\widetilde{R}^{CR}_{C,t-1}\right)\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (177)$$

em que:

$\widetilde{\Delta}^{TVCF}_{t-1}$ Valor previsto para o ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas, no ano t-1, a incorporar nos proveitos do ano t.

$\widetilde{R}^{TVCF}_{t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, no ano t-1

$\widetilde{R}^{CR}_{E,t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Energia, no ano t-1

$\widetilde{R}^{CR}_{UGS,t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-1

$\widetilde{R}^{CR}_{URT,t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano t-1

$\widetilde{R}^{CR}_{URD,t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t-1

$\widetilde{R}^{CR}_{C,t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano t-1

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

$$\Delta^{TVCF}_{t-2}=\left\{\left[Rf^{TVCF}_{t-2}-\left(R^{CR}_{CVEE,t-2}+R^{CR}_{UGS,t-2}+R^{CR}_{URT,t-2}+R^{CR}_{URD,t-2}+R^{CR}_{C,t-2}\right)\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)-\Delta^{TVCF}_{prov}\right\}\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (178)$$

em que:

Δ^{TVCF}_{t-2} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas, no ano t-2, a incorporar nos proveitos do ano t

Rf^{TVCF}_{t-2} Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, no ano t-2

$R^{CR}_{CVEE,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Energia, no ano t-2

$R^{CR}_{UGS,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-2

$R^{CR}_{URT,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano t-2

$R^{CR}_{URD,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t-2

$R^{CR}_{C,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano t-2

i^{E}_{t-2} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

Δ^{TVCF}_{prov} Ajustamento provisório calculado no ano t-2 e incluído nos proveitos do ano em curso como sendo $\widetilde{\Delta}^{TVCF}_{t-1}$

i^{E}_{t-1} Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

Secção VII

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

Artigo 149.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais da RAA de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_t^{TVCFA}=\widetilde{R}_{AGS,t}^{A}+\widetilde{R}_{D,t}^{A}+\widetilde{R}_{C,t}^{A}+SRAA_t \quad (179)$$

em que:

$\widetilde{R}_t^{TVCFA}$	Proveitos previstos obter pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano t
$\widetilde{R}_{AGS,t}^{A}$	Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA das seguintes tarifas, no ano t: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte
$\widetilde{R}_{D,t}^{A}$	Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t
$\widetilde{R}_{C,t}^{A}$	Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA da tarifa de Comercialização, no ano t
$SRAA_t$	Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano t, a determinar de modo a que as tarifas na RAA recuperem os mesmos proveitos que resultariam da aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental, às quantidades previstas para esse ano na RAA, com as especificidades e restrições legais da região autónoma, e observando o disposto no n.º 5 - do Artigo 150.º

e

$$\widetilde{R}_t^{TVCFA}=\sum_n\sum_i\left[\sum_h\left(Wh_{i_{n,t}}\times TWh_{i_{n,t}}^{TVCFA}\right)+Pc_{i_{n,t}}\times TPc_{i_{n,t}}^{TVCFA}+Pp_{i_{n,t}}\times TPp_{i_{n,t}}^{TVCFA}+NC_{i_{n,t}}\times TF_{n,t}^{TVCFA}+\right.$$
$$\left.+Wrc_{i_{n,t}}\times TWrc_{i_{n,t}}^{TVCFA}+Wri_{i_{n,t}}\times TWri_{i_{n,t}}^{TVCFA}\right]+\sum_i\left(Pc_{i_{BTN,t}}\times TPc_{i_{BTN,t}}^{TVCFA}+\sum_{h'}Wh'_{i_{BTN,t}}\times TWh'_{i_{BTN,t}}^{TVCFA}\right) \quad (180)$$

com:

n	Nível de tensão ou tipo de fornecimento n (n = MT e BTE)
i	Opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n
h	Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)
h'	Período horário h' (h' = horas de ponta, cheias e vazio para as tarifas tri-horárias, ou h' = horas fora de vazio e vazio para as tarifas bi-horárias, ou h' = sem diferenciação horária para a tarifa simples)

em que:

$Wh_{i_{n,t}}$	Energia ativa fornecida no período horário h, na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t
$TWh_{i_{n,t}}^{TVCFA}$	Preço da energia ativa no período horário h, na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t
$Pc_{i_{n,t}}$	Potência contratada na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t
$TPc_{i_{n,t}}^{TVCFA}$	Preço da potência contratada na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t
$Pp_{i_{n,t}}$	Potência em horas de ponta na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t
$TPp_{i_{n,t}}^{TVCFA}$	Preço da potência em horas de ponta na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t
$NC_{i_{n,t}}$	Somatório do número de clientes em cada mês na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, previsto para o ano t
$TF_{n,t}^{TVCFA}$	Preço do termo tarifário fixo no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t
$Wrc_{i_{n,t}}$	Energia reativa capacitiva na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t
$TWrc_{i_{n,t}}^{TVCFA}$	Preço da energia reativa capacitiva na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t
$Wri_{i_{n,t}}$	Energia reativa indutiva na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t
$TWri_{i_{n,t}}^{TVCFA}$	Preço da energia reativa indutiva na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t
$Pc_{i_{BTN,t}}$	Potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária i de BTN, prevista para o ano t
$TPc_{i_{BTN,t}}^{TVCFA}$	Preço da potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária i de BTN, no ano t
$Wh'_{i_{BTN,t}}$	Energia ativa no período horário h' na opção tarifária i de BTN, prevista para o ano t
$TWh'_{i_{BTN,t}}^{TVCFA}$	Preço da energia ativa entregue no período horário h', na opção tarifária i de BTN, no ano t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são determinadas pelo número de clientes, pelas potências contratadas, potências em horas de ponta, energias ativas e reativas por período tarifário relativos aos fornecimentos a clientes finais da RAA, discriminadas por opção tarifária e nível de tensão, previstos para o ano t.

3 - A estrutura dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA em MT, BTE e BTN deve resultar da estrutura dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental, aplicáveis a fornecimentos em MT, BTE e BTN, respetivamente, determinados tendo em conta: (i) os resultados da monitorização dos preços de eletricidade praticados no mercado, (ii) as variações das tarifas de Acesso às Redes e (iii) as variações dos preços de energia nos mercados grossistas.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são estabelecidos anualmente.

Artigo 150.º

Mecanismo de convergência das tarifas da RAA para os preços de venda a clientes finais de Portugal continental

1 - A aplicação do sistema tarifário de Portugal continental às tarifas de Venda a Clientes Finais na RAA nos termos do número 3 - do Artigo 149.º, deve ser efetuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.

2 - Para efeitos de convergência para os preços de venda a clientes finais de Portugal continental, calculam-se as seguintes variações tarifárias:

a) Variação tarifária global

$$\delta^{A}=\frac{\widetilde{R}_{t}^{TVCFA}}{\sum_{n}\sum_{i}\sum_{x} Tx^{A}_{i_{n,t-1}}\times Qx^{A}_{i_{n,t}}} \quad (181)$$

com:

n	Nível de tensão ou tipo de fornecimento n (n = agregado de todos os níveis de tensão e tipo de fornecimento ou MT, BTE e BTN)
i	Opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n
x	Termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n

em que:

δ^{A}	Variação tarifária global das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA
$\widetilde{R}_{t}^{TVCFA}$	Proveitos previstos obter pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano t, de acordo com o n.º 1 - do Artigo 149.º
$Tx^{A}_{i_{n,t-1}}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t-1
$Qx^{A}_{i_{n,t}}$	Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t.

b) Variação tarifária global na RAA associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento

$$\delta^{c^{A}}=\frac{\sum_{n}\sum_{i}\sum_{x} Tx^{c}_{i_{n,t}}\times Qx^{A}_{i_{n,t}}}{\sum_{n}\sum_{i}\sum_{x} Tx^{A}_{i_{n,t-1}}\times Qx^{A}_{i_{n,t}}} \quad (182)$$

em que:

$\delta^{c^{A}}$	Variação tarifária global na RAA associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento
$Tx^{A}_{i_{n,t-1}}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t-1
$Tx^{c}_{i_{n,t}}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, aplicável em Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento, no ano t
$Qx^{A}_{i_{n,t}}$	Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t.

c) Variação por tipo de fornecimento associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento

$$\delta_n^{c^A} = \frac{\sum_i \sum_x Tx^c_{i_{n,t}} \times Qx^A_{i_{n,t}}}{\sum_i \sum_x Tx^A_{i_{n,t-1}} \times Qx^A_{i_{n,t}}} \times \frac{\delta^A}{\delta^{c^A}} \quad (183)$$

em que:

$\delta_n^{c^A}$ Variação tarifária do tipo de fornecimento n, associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento.

3 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada opção tarifária calculam-se as variações de preços associadas à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento, de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta x^{c^A}_{i,n} = \frac{Tx^c_{i_{n,t}}}{Tx^A_{i_{n,t-1}}} \times \frac{\delta^A}{\delta^{c^A}} \quad (184)$$

em que:

$\delta x^{c^A}_{i,n}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento, escalados por forma a obter-se a variação tarifária global.

4 - Os preços de cada opção tarifária são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx^A_{i_{n,t}} = \delta x^A_{i,n} \times Tx^A_{i_{n,t-1}} \quad (185)$$

com:

$$\delta x^A_{i,n} = \text{Min}\left[\delta x^{c^A}_{i,n} ; \theta x^A_{i,n}\right] \quad \text{se} \quad \delta x^{c^A}_{i,n} \geq \delta_n^{c^A} \quad (186)$$

$$\delta x^A_{i,n} = \delta_n^{c^A} - kdx^A_i \times \left(\delta_n^{c^A} - \delta x^{c^A}_{i,n}\right) \quad \text{se} \quad \delta x^{c^A}_{i,n} < \delta_n^{c^A} \quad (187)$$

onde os parâmetros kdx^A_i são determinados por forma a serem recuperados os proveitos totais associados às tarifas de Venda a Clientes Finais estabelecidos no Artigo 149.º,

em que:

$Tx^A_{i_{n,t}}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$\delta x^A_{i,n}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n

$\theta x^A_{i,n}$ Fator que estabelece o limite máximo da variação de cada preço da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

kdx^A_i Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços da opção tarifária i associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental.

5 - A determinação das tarifas a vigorar na RAA, no âmbito do presente artigo, deve respeitar o princípio da convergência tarifária com Portugal continental, sendo que o valor a recuperar por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais na RAA não deve ser inferior ao que resulta da aplicação dos preços de venda a clientes finais em Portugal continental equivalentes, do ano t, às quantidades previstas para esse ano na RAA.

Artigo 151.º

Ajustamentos resultantes da convergência tarifária nacional na RAA

1 - A existência de tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA com preços transitoriamente diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da uniformidade tarifária, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos faturados por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA aos proveitos a recuperar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, através do estabelecido no presente artigo.

2 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário nacional a incorporar nos proveitos relativos à aquisição de energia elétrica e gestão do sistema a recuperar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA no ano t são dados pela seguinte expressão:

$$\Delta_{t-2}^{TVCFA}=R_{t-2}^{TVCFA}-\left(R_{AGS,t-2}^{A}+R_{D,t-2}^{A}+R_{C,t-2}^{A}\right)-SRAA_{t-2} \quad (188)$$

em que:

Δ_{t-2}^{TVCFA} Ajustamento resultante da convergência para tarifas nacionais na RAA, no ano t-2, a incorporar nos proveitos do ano t

R_{t-2}^{TVCFA} Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA aos fornecimentos a clientes da RAA, no ano t-2

$R_{AGS,t-2}^{A}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA das tarifas à entrada da rede de distribuição, no ano t-2: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte

$R_{D,t-2}^{A}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t-2

$R_{C,t-2}^{A}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA da tarifa de Comercialização, no ano t-2

$SRAA_{t-2}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano t-2.

Secção VIII

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

Artigo 152.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais da RAM de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{t}^{TVCFM}=\widetilde{R}_{AGS,t}^{M}+\widetilde{R}_{D,t}^{M}+\widetilde{R}_{C,t}^{M}+SRAM_{t} \quad (189)$$

em que:

$\widetilde{R}_{t}^{TVCFM}$ Proveitos previstos obter pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano t

$\widetilde{R}^{M}_{AGS,t}$ Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM das seguintes tarifas, no ano t: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte

$\widetilde{R}^{M}_{D,t}$ Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t

$\widetilde{R}^{M}_{C,t}$ Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM da tarifa de Comercialização em Portugal continental, no ano t

$SRAM_t$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano t, a determinar de modo a que as tarifas na RAM recuperem os mesmos proveitos que resultariam da aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental às quantidades previstas para esse ano na RAM, com as especificidades e restrições legais da região autónoma, e observando o disposto no n.º 5 - do Artigo 153.º

e

$$\widetilde{R}_t^{TVCFM}=\sum_n\sum_i\left[\sum_h\left(Wh_{i_{n,t}}\times TWh_{i_{n,t}}^{TVCFM}\right)+Pc_{i_{n,t}}\times TPc_{i_{n,t}}^{TVCFM}+Pp_{i_{n,t}}\times TPp_{i_{n,t}}^{TVCFM}+NC_{i_{n,t}}\times TF_{n,t}^{TVCFM}+\right.$$
$$\left.+Wrc_{i_{n,t}}\times TWrc_{i_{n,t}}^{TVCFM}+Wri_{i_{n,t}}\times TWri_{i_{n,t}}^{TVCFM}\right]+\sum_i\left(Pc_{i_{BTN,t}}\times TPc_{i_{BTN,t}}^{TVCFM}+\sum_{h'}Wh'_{i_{BTN,t}}\times TWh'^{TVCFM}_{i_{BTN,t}}\right) \quad (190)$$

com:

n Nível de tensão ou tipo de fornecimento n (n = MT e BTE)

i Opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n

h Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

h' Período horário h' (h' = horas de ponta, cheias e vazio para as tarifas tri-horárias ou h' = horas fora de vazio e vazio para as tarifas bi-horárias ou h' = sem diferenciação horária para a tarifa simples)

em que:

$Wh_{i_{n,t}}$ Energia ativa fornecida no período horário h, na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TWh_{i_{n,t}}^{TVCFM}$ Preço da energia ativa no período horário h, na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Pc_{i_{n,t}}$ Potência contratada na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TPc_{i_{n,t}}^{TVCFM}$ Preço da potência contratada na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Pp_{i_{n,t}}$ Potência em horas de ponta na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TPp_{i_{n,t}}^{TVCFM}$ Preço da potência em horas de ponta na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$NC_{i_{n,t}}$	Somatório do número de clientes em cada mês na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, previsto para o ano t
$TF_{n,t}^{TVCFM}$	Preço do termo tarifário fixo no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t
$Wrc_{i_{n,t}}$	Energia reativa capacitiva na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t
$TWrc_{i_{n,t}}^{TVCFM}$	Preço da energia reativa capacitiva na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t
$Wri_{i_{n,t}}$	Energia reativa indutiva na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t
$TWri_{i_{n,t}}^{TVCFM}$	Preço da energia reativa indutiva na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t
$Pc_{i_{BTN,t}}$	Potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária i de BTN, prevista para o ano t
$TPc_{i_{BTN,t}}^{TVCFM}$	Preço da potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária i de BTN, no ano t
$Wh'_{i_{BTN,t}}$	Energia ativa fornecida no período horário h' na opção tarifária i de BTN, prevista para o ano t
$TWh'_{i_{BTN,t}}^{TVCFM}$	Preço da energia ativa entregue no período horário h', na opção tarifária i de BTN, no ano t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são determinadas pelo número de clientes, pelas potências contratadas, potências em horas de ponta, energias ativas e reativas por período tarifário relativos aos fornecimentos a clientes finais da RAM, discriminadas por opção tarifária e nível de tensão, previstos para o ano t.

3 - A estrutura dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM em MT, BTE e BTN deve resultar da estrutura dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental, aplicáveis a fornecimentos em MT, BTE e BTN, respetivamente, determinados tendo em conta: (i) os resultados da monitorização dos preços de eletricidade praticados no mercado, (ii) as variações das tarifas de Acesso às Redes e (iii) as variações dos preços de energia nos mercados grossistas.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são estabelecidos anualmente.

Artigo 153.º

Mecanismo de convergência das tarifas da RAM para os preços de venda a clientes finais de Portugal continental

1 - A aplicação do sistema tarifário de Portugal continental às tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM nos termos do número e 3 - do Artigo 152.º, deve ser efetuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.

2 - Para efeitos de convergência para os preços de venda a clientes finais de Portugal continental, calculam-se as seguintes variações tarifárias:

a) Variação tarifária global

$$\delta^{M}=\frac{\tilde{R}_{t}^{TVCFM}}{\sum_{n}\sum_{i}\sum_{x} Tx_{i_{n,t-1}}^{M}\times Qx_{i_{n,t}}^{M}} \quad (191)$$

com:

n	Nível de tensão ou tipo de fornecimento n (n = agregado de todos os níveis de tensão e tipo de fornecimento ou MT, BTE e BTN)

i	Opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n
x	Termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n

em que:

δ^{M}	Variação tarifária global das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM
$\widetilde{R}_t^{TVCFM}$	Proveitos previstos obter pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, de acordo com o n.º 1 - do Artigo 152.º.
$Tx^{M}_{i_{n,t-1}}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t-1
$Qx^{M}_{i_{n,t}}$	Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t.

b) Variação tarifária global na RAM associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento

$$\delta^{c^{M}} = \frac{\sum_n \sum_i \sum_x Tx^{c}_{i_{n,t}} \times Qx^{M}_{i_{n,t}}}{\sum_n \sum_i \sum_x Tx^{M}_{i_{n,t-1}} \times Qx^{M}_{i_{n,t}}} \quad (192)$$

em que:

$\delta^{c^{M}}$	Variação tarifária global na RAM associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento
$Tx^{M}_{i_{n,t-1}}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t-1
$Tx^{c}_{i_{n,t}}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, aplicável em Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento, no ano t
$Qx^{M}_{i_{n,t}}$	Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t.

c) Variação por tipo de fornecimento associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento

$$\delta^{c^{M}}_{n} = \frac{\sum_i \sum_x Tx^{c}_{i_{n,t}} \times Qx^{M}_{i_{n,t}}}{\sum_i \sum_x Tx^{M}_{i_{n,t-1}} \times Qx^{M}_{i_{n,t}}} \times \frac{\delta^{M}}{\delta^{c^{M}}} \quad (193)$$

em que:

$\delta^{c^{M}}_{n}$	Variação tarifária do tipo de fornecimento n, associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento.

3 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada opção tarifária calculam-se as variações de preços associadas à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento, de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta x^{c^{M}}_{i,n} = \frac{Tx^{c}_{i_{n,t}}}{Tx^{M}_{i_{n,t-1}}} \times \frac{\delta^{M}}{\delta^{c^{M}}} \quad (194)$$

em que:

$\delta x_{i,n}^{c^M}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento escalados por forma a obter-se a variação tarifária global.

4 - Os preços de cada opção tarifária são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx_{i_{n,t}}^{M} = \delta x_{i,n}^{M} \times Tx_{i_{n,t-1}}^{M} \quad (195)$$

com:

$$\delta x_{i,n}^{M} = Min\left[\delta x_{i,n}^{c^M} ; \theta x_{i,n}^{M}\right] \quad \text{se} \quad \delta x_{i,n}^{c^M} \geq \delta_n^{c^M} \quad (196)$$

$$\delta x_{i,n}^{M} = \delta_n^{c^M} - kdx_i^{M} \times \left(\delta_n^{c^M} - \delta x_{i,n}^{c^M}\right) \quad \text{se} \quad \delta x_{i,n}^{c^M} < \delta_n^{c^M} \quad (197)$$

onde os parâmetros kdx_i^M são determinados por forma a serem recuperados os proveitos totais associados às tarifas de Venda a Clientes Finais estabelecidos no Artigo 152.º,

em que:

$Tx_{i_{n,t}}^{M}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$\delta x_{i,n}^{M}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n

$\theta x_{i,n}^{M}$ Fator que estabelece o limite máximo da variação de cada preço da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

kdx_i^M Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços da opção tarifária i associada à aplicação dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental.

5 - A determinação das tarifas a vigorar na RAM, no âmbito do presente artigo, deve respeitar o princípio da convergência tarifária com Portugal continental, sendo que o valor a recuperar por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais na RAM não deve ser inferior ao que resulta da aplicação dos preços de venda a clientes finais em Portugal continental equivalentes, do ano t, às quantidades previstas para esse ano na RAM.

Artigo 154.º

Ajustamentos resultantes da convergência tarifária nacional na RAM

1 - A existência de tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM com preços transitoriamente-diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da uniformidade tarifária, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos faturados por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM aos proveitos a recuperar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, através do estabelecido no presente artigo.

2 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário nacional a incorporar nos proveitos relativos à aquisição de energia elétrica e gestão do sistema a recuperar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no ano t, são dados pela seguinte expressão:

$$\Delta_{t-2}^{TVCFM} = R_{t-2}^{TVCFM} - \left(R_{AGS,t-2}^{M} + R_{D,t-2}^{M} + R_{C,t-2}^{M}\right) - SRAM_{t-2} \quad (198)$$

em que:

Δ_{t-2}^{TVCFM} Ajustamento resultante da convergência para tarifas nacionais na RAM, no ano t-2 a incorporar nos proveitos do ano t.

R_{t-2}^{TVCFM} Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM aos fornecimentos a clientes da RAM, no ano t-2

$R_{AGS,t-2}^{M}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM das tarifas à entrada da rede de distribuição, no ano t-2: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte

$R_{D,t-2}^{M}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t-2

$R_{C,t-2}^{M}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM da tarifa de Comercialização em Portugal continental, no ano t-2

$SRAM_{t-2}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano t-2.

Capítulo VI
Procedimentos

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 155.º
Frequência de fixação das tarifas

1 - As tarifas estabelecidas nos termos do presente Regulamento são fixadas uma vez por ano, salvo o disposto no n.º 3 - e sem prejuízo das revisões previstas no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro.

2 - Os procedimentos associados à fixação e atualização das tarifas são definidos na Secção VII.

3 - A título excecional, por decisão da ERSE, pode ocorrer uma revisão antecipada.

4 - Os procedimentos associados a uma fixação excecional são definidos na Secção VIII.

Artigo 156.º
Período de regulação

1 - O período de regulação em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é de três anos.

2 - Para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros incluídos nas expressões que estabelecem os montantes de proveitos permitidos em cada uma das atividades da entidade concessionária da RNT, da entidade concessionária da RND, do comercializador de último recurso, da concessionária do transporte e distribuição da RAA e da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

3 - Para além dos parâmetros definidos no número anterior, são fixados os valores de outros parâmetros referidos no presente Regulamento, designadamente os relacionados com a estrutura das tarifas.

4 - Os procedimentos associados à fixação normal dos parâmetros, prevista nos n.os 2 - e 3 -, são definidos na Secção IX.

5 - A título excecional, podem ser revistos os parâmetros de um dado período no decorrer do referido período.

6 - Os procedimentos associados à revisão excecional prevista no número anterior são definidos na Secção X.

Secção II

Informação periódica a fornecer à ERSE pela entidade concessionária da RNT

Artigo 157.º

Informação a fornecer à ERSE pela entidade concessionária da RNT

1 - A entidade concessionária da RNT deve apresentar à ERSE as contas reguladas elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados às atividades do Agente Comercial e do operador da rede de transporte em Portugal continental, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - A entidade concessionária da RNT deve apresentar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, as contas reguladas verificados no ano anterior (t-2), incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos, por atividade, acompanhados por um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efetuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, cujo modelo será definido numa norma complementar ao presente Regulamento.

4 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até dia 31 de julho de cada ano as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados a cada atividade, Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial, Gestão Global do Sistema e Transporte de Energia Elétrica do operador da rede de transporte, de acordo com a seguinte desagregação:

a) Breve descrição da operação.

b) Natureza do custo/proveito.

c) Entidade contraparte.

d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.

e) Metodologia de preço da operação.

5 - A entidade concessionária da RNT deve apresentar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, um relatório de desempenho relativo à captação e gestão de fundos comunitários onde se detalhe os custos associados a este processo, bem como os resultados alcançados.

6 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas na última Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

7 - As contas reguladas a enviar à ERSE pela entidade concessionária da RNT, até 15 de junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por atividade, para o ano em curso (t-1).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados e dos investimentos, por atividade, para o ano seguinte (t).

8 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 - e 7 - deve obedecer ao estabelecido nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

9 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados para o ano seguinte (t) são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso (t-1).

10 - Os investimentos referidos nos n.os 2 - e 7 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

11 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, o balanço de energia elétrica relativo ao ano anterior (t-2).

12 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, os balanços de energia elétrica relativos ao ano em curso (t-1) e ao ano seguinte (t).

13 - Os balanços de energia elétrica referidos no n.º 11 - e no n.º 12 - devem conter a informação relativa às entregas dos produtores à RNT e à RND, suficientemente discriminada por nível de tensão e em energia ativa por período tarifário.

14 - O balanço de energia elétrica verificado no ano anterior (t-2) referido no n.º 11 - e com vista à fixação anual de tarifas, deve conter a seguinte informação suficientemente discriminada por nível de tensão em energia ativa por período tarifário, potência contratada, potência em horas de ponta, energia reativa indutiva e capacitiva:

a) Entregas de energia elétrica ao distribuidor vinculado em MT e AT.

b) Aquisição de energia elétrica a produtores com contratos de aquisição de energia elétrica.

15 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, tendo em atenção os valores das variáveis relevantes para o cálculo dos custos marginais definidos pela ERSE deve enviar, até 15 de junho de cada ano, os valores relativos aos custos incrementais de transporte de energia elétrica estabelecidos no Capítulo V, devendo a informação referida ser suficientemente detalhada de modo a possibilitar a repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas reguladas.

16 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, a proposta de orçamento e cronograma para o processo de captação e gestão de fundos comunitários descriminada por atividade ou projeto.

17 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção da qualidade do ambiente, a entidade concessionária da RNT deve apresentar à ERSE um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

18 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE:

a) até 1 de maio de cada ano, informação sobre os custos com o mecanismo de garantia de potência, verificados no ano t-2,

b) até 15 de junho de cada ano, a informação sobre os custos com o mecanismo de garantia de potência estimados para o ano t-1 e previstos para o ano t.

19 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, o justificativo, do movimento global da conta de correção de hidraulicidade, referente ao ano anterior (t-2), acompanhado de um relatório de um auditor independente.

20 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, informação sobre os movimentos mensais da correção de hidraulicidade, estimados para o ano t-1.

21 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE:

a) até 1 de maio de cada ano, informação sobre os quilómetros de rede em exploração e o número de painéis instalados nas subestações, no ano t-2,

b) até 15 de junho de cada ano, a variação dos quilómetros de rede em exploração e do número de painéis nas subestações estimada para o ano t-1 e prevista para o ano t,

c) até 15 de junho do ano anterior a um novo período de regulação, informação pormenorizada que permita calcular os custos incrementais de exploração associados aos elementos de rede referidos na alínea anterior.

22 - Em sede de definição da componente de alisamento dos CMEC, a ERSE poderá solicitar à entidade concessionária da RNT a sua melhor previsão quanto ao valor da parcela de acerto dos CMEC do ano seguinte, bem como a informação que lhe permita estimar este valor.

Artigo 158.º

Repartição de custos e proveitos na atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial

1 - O Agente Comercial, relativamente à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos mensais, fixos e variáveis, de aquisição de energia elétrica desagregados pelos diferentes itens definidos nos respetivos contratos de aquisição de energia elétrica.

b) Custos mensais com serviços de sistema desagregados por tipo e por produtores.

c) Custos de funcionamento associados à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

d) Outros custos, designadamente custos com pagamento da tarifa de Uso da Rede de Transporte imputados aos produtores.

2 - O Agente Comercial, relativamente à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano os proveitos, por hora e por modalidade de venda, decorrentes da venda de energia elétrica nos mercados organizados, incluindo o preço dos mercados organizados nessa hora.

3 - O Agente Comercial, relativamente à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, deve apresentar para cada mês, a informação devidamente desagregada relativa a outros proveitos obtidos no âmbito desta atividade.

4 - O Agente Comercial deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano a seguinte informação relativa ao balanço de energia elétrica:

a) Quantidades mensais adquiridas por produtor com contrato de aquisição de energia elétrica.

b) Quantidades vendidas nos mercados organizados, por hora.

5 - O Agente Comercial deve enviar à ERSE:

a) até 1 de maio de cada ano, informação sobre as licenças de emissão de CO_2 atribuídas às centrais com CAE e as quantidades emitidas, no ano anterior t-2.

b) até 15 de junho de cada ano, informação sobre as licenças de emissão de CO_2 atribuídas às centrais com CAE e as quantidades emitidas para o ano t-1.

Artigo 159.º

Informação a fornecer à ERSE no âmbito da exploração da Zona Piloto para a produção de energia elétrica a partir da energia das ondas

1 - A concessionária da Zona Piloto deve apresentar à ERSE as contas reguladas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares a emitir pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados à exploração da Zona Piloto.

2 - A concessionária da Zona Piloto deve entregar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior (t-2), incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos acompanhados por um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares a publicar pela ERSE.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efetuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, cujo modelo será definido numa norma complementar ao presente Regulamento.

4 - A concessionária da Zona Piloto deve enviar à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas na última Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pela concessionária da Zona Piloto, até 15 de junho de cada ano, devem conter a estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos para o ano em curso (t-1).

6 - Para cumprimento do estabelecido na cláusula 22.ª do Contrato de Concessão, a concessionária da Zona Piloto deve apresentar à ERSE a informação, relativa ao ano t-2, que permita identificar, de forma clara, as receitas previstas na cláusula 18.ª do Contrato de Concessão, os custos previstos no número 3 da cláusula 17.ª do Contrato de Concessão, bem como os custos de financiamento da Concessionária.

Artigo 160.º

Repartição de custos e proveitos na atividade de Gestão Global do Sistema

1 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, relativamente à atividade de Gestão Global do Sistema, deve apresentar para cada ano a repartição de custos associados à gestão do sistema.

2 - Os custos referidos no número anterior devem ser discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

b) Amortizações relativas aos terrenos afetos ao domínio público hídrico.

c) Amortizações relativas aos terrenos afetos às zonas de proteção hídricas.

d) Custos associados à utilização da rede de telecomunicações imputados à atividade de Gestão Global do Sistema.

e) Sobrecusto com a convergência tarifária por Região Autónoma.

f) Informação dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual a enviar, de acordo com o Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro.

g) Custos com contratos de interruptibilidade com desagregação que permita identificar os custos associados aos diferentes enquadramentos legais da interruptibilidade.

h) Outros custos do exercício associados à atividade de Gestão Global do Sistema, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

i) Custos relativos ao "Plano de Promoção da Eficiência no Consumo" aprovados pela ERSE, de acordo com o estabelecido na Secção XI do Capítulo IV.

j) Custos com a gestão dos "Planos de Promoção do Desempenho Ambiental" aprovados pela ERSE, de acordo com o estabelecido na Secção VII do Capítulo IV.

k) Movimentos mensais da correção de hidraulicidade.

3 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, relativamente à atividade de Gestão Global do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.

b) Proveitos decorrentes da aplicação dos preços da parcela II da tarifa de Uso Global do sistema.

c) Proveitos decorrentes da aplicação dos preços da parcela III da tarifa de Uso Global do sistema.

d) Proveitos com penalizações aplicadas a agentes de mercado, no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema.

e) Proveitos de gestão do sistema que não resultem da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.

Artigo 161.º

Repartição de custos e proveitos na atividade de Transporte de Energia Elétrica

1 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, relativamente à atividade de Transporte de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos associados ao planeamento e operação e manutenção da rede de transporte.

b) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação afeto à atividade de Transporte de Energia Elétrica.

c) Informação pormenorizada dos investimentos aceites com base em custos de referência, nomeadamente, o custo real, os anos de vida útil, as variáveis físicas associadas a esses equipamentos, o ano de entrada em exploração.

d) Informação pormenorizada do equipamento para efeitos de cálculo do incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, nomeadamente, o custo do equipamento aceite para efeitos de regulação, os anos de vida útil e o ano de entrada em exploração.

e) Outros custos do exercício associados à atividade de Transporte de Energia Elétrica, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

f) Custos incorridos nesta atividade com a promoção da qualidade do ambiente, conforme o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

2 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, relativamente à atividade de Transporte de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, por nível de tensão.

b) Proveito proveniente do Mecanismo da Gestão Conjunta da Interligação Portugal - Espanha.

c) Proveitos decorrentes da atividade de Transporte de Energia Elétrica e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte.

3 - O operador da rede de transporte em Portugal continental deve enviar anualmente o valor da compensação entre operadores das redes de transporte.

4 - A informação prevista na alínea d) do n.º 1 -, do presente artigo só deverá ser enviada quando a ERSE estabelecer os custos de referência.

Secção III

Informação periódica a fornecer à ERSE pela entidade concessionária da RND

Artigo 162.º

Informação a fornecer à ERSE pela entidade concessionária da RND

1 - A entidade concessionária da RND deve fornecer à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados às atividades do operador da rede de distribuição em Portugal continental, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, as contas reguladas verificados no ano anterior (t-2), incluindo balanço agregado e demonstração de resultados e os investimentos por atividade, diferenciados por investimentos em rede convencional e em rede inteligente no caso da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, acompanhados de um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efetuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, cujo modelo será definido numa norma complementar ao presente Regulamento.

4 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até dia 31 de julho de cada ano as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados a cada atividade, Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, de acordo com a seguinte desagregação:

a) Breve descrição da operação.

b) Natureza do custo/proveito.

c) Entidade contraparte.

d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.

e) Metodologia de preço da operação.

5 - A informação sobre os investimentos em rede inteligente da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, referida no número 2 -, deverá ser desagregada por projeto, ou agrupamento de projetos se forem indissociáveis, de modo a permitir um tratamento individualizado dos mesmos no cálculo dos custos com capital.

6 - Para efeitos de apoio à decisão da ERSE sobre os investimentos a incorporar na base de ativos da rede inteligente, a entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, uma memória descritiva por projeto, ou agrupamento de projetos se forem indissociáveis, que foram

transferidos para exploração no ano anterior (t 2), de modo a justificar a sua classificação como rede inteligente, englobando no mínimo a seguinte informação:

a) Descrição das tecnologias utilizadas e principais motivos para a sua adoção comparativamente com as tecnologias convencionais;

b) Riscos tecnológicos ou aplicacionais que estão associados ao projeto e que tenham sido identificados pela empresa;

c) Alteração de práticas operacionais, redução expectável de custos operacionais das atividades da entidade concessionária da RND e cronograma para a sua concretização, decorrentes da implementação do projeto;

d) Benefícios que o projeto proporciona ao SEN em termos globais, no que respeita a:

   i) redução de perdas (técnicas e não técnicas);

   ii) melhoria da qualidade de serviço da rede de distribuição;

   iii) recolha de informação da rede de distribuição, que permita o adiamento de investimentos em rede convencional, a melhoria da monitorização dos ativos de rede e o prolongamento da sua vida útil;

   iv) potencial para alargar a oferta de serviços a consumidores e outros agentes.

7 - A entidade concessionária da RND deve apresentar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, o valor dos indutores de custos definidos para determinação dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, definidos para o período de regulação, verificados no ano anterior (t-2).

8 - As contas reguladas a enviar à ERSE pela entidade concessionária da RND, até 15 de junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço agregado e da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos por atividade, para o ano em curso (t-1).

b) Valores previsionais do balanço agregado e da demonstração de resultados e dos investimentos, por atividade, para o ano seguinte (t).

c) Toda a informação sobre investimentos deve ser separada por rede convencional e rede inteligente, e dentro desta última por projeto, ou agrupamentos de projetos se forem indissociáveis.

9 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 - e 8 - deve obedecer ao estabelecido nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

10 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados estimados para o ano seguinte (t) são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso (t-1).

11 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas na última Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

12 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, o balanço de energia elétrica relativo ao ano anterior (t-2).

13 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, os balanços de energia elétrica relativos ao ano em curso (t-1) e ao ano seguinte (t).

14 - A entidade concessionária da RND com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, a seguinte informação, suficientemente discriminada em energia ativa e reativa, potência e número de clientes, verificada no ano anterior (t-2):

a) Entregas de energia elétrica a clientes.

b) Diagramas de carga tipo referidos no Artigo 135.º, Artigo 139.º, Artigo 141.º e Artigo 142.º.

15 - A entidade concessionária da RND com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, a seguinte informação suficientemente discriminada por comercializador de último recurso em energia ativa e reativa, potência e número de pontos de entrega, verificada no ano anterior (t-2):

a) Entregas de energia elétrica em MT aos comercializadores de último recurso que assegurem exclusivamente fornecimentos em BT, caso estes optem pelo regime transitório de faturação previsto no Regulamento de Relações Comerciais.

b) Entregas de energia elétrica aos operadores das redes de distribuição em BT, que não sejam, cumulativamente, detentores de concessão da RND, não incluídas na alínea anterior, medidas nos pontos de entrega dos clientes.

c) Entregas de energia elétrica em BT aos clientes de cada comercializador de último recurso que assegurem exclusivamente fornecimentos em BT, no caso de estes optarem pela regra de faturação prevista no Regulamento de Relações Comerciais.

16 - As energias ativa e reativa devem ser discriminadas por nível de tensão, por tipo de fornecimento e por período tarifário.

17 - As potências devem ser discriminadas em potência contratada e potência em horas de ponta, por nível de tensão e por tipo de fornecimento.

18 - O número de clientes deve ser discriminado para cada mês por tipo de cliente, por nível de tensão e tipo de fornecimento.

19 - Para as entregas de energia elétrica estabelecidas na alínea a) do n.º 14 -, deve ser enviada a distribuição dos clientes por intervalos das potências referidas no n.º 15 - e dos consumos de energia elétrica.

20 - A entidade concessionária da RND deve apresentar à ERSE até 15 de junho um "Plano de investimentos em sistemas de gestão do processo de mudança de fornecedor", devidamente justificado, que garanta o adequado nível técnico de operacionalidade do mercado e a liberdade e facilidade de atuação dos vários agentes, bem como a eficiência na utilização dos recursos, permitindo a efetiva repercussão dos desejados ganhos globais de eficiência no setor nos preços de eletricidade.

21 - O plano de investimento deve ser desagregado por nível de tensão e tipo de fornecimento a fim de se proceder à correta imputação desses custos aos diversos clientes.

22 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até ao dia 1 de maio de cada ano, um relatório de execução do plano previsto no número anterior, no qual são descritas as ações executadas e os custos incorridos.

23 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até ao dia 1 de maio de cada ano, um relatório de execução da implementação do Plano de Reestruturação de Efetivos, incluindo um mapa detalhado dos custos incorridos em cada ano. Deve ainda enviar uma atualização dos custos evitados (benefícios) e dos custos incorridos detalhados por ano de libertação, atividade e nível de tensão, devendo o relatório de execução permitir uma análise temporal desde a data de início dos seus efeitos, entre benefícios líquidos para o distribuidor e benefícios líquidos para os consumidores, bem como permitir uma avaliação dinâmica do Plano de Reestruturação de Efetivos.

24 - A entidade concessionária da RND tendo em atenção os valores das variáveis relevantes para o cálculo dos custos incrementais definidos pela ERSE, deve enviar à ERSE até 15 de junho de cada ano, os valores relativos aos custos incrementais de distribuição de energia elétrica estabelecidos no Capítulo V, devendo a informação referida ser suficientemente detalhada de modo a possibilitar a repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas.

25 - Para efeitos de definição dos diagramas de carga tipo referidos na alínea b) do n.º 14 -, a entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE a seguinte informação:

a) Consumos horários por opção tarifária e nível de tensão dos fornecimentos a clientes de MAT, AT e MT com telecontagem, que permaneceram ligados durante doze meses.

b) Consumos horários de amostras representativas por opção tarifária dos fornecimentos a clientes de BTN com contagem simples, bi-horária, tri-horária e tetra-horária.

c) Consumos horários de amostras representativas por opção tarifária dos fornecimentos a clientes de BTE.

26 - Nos termos do número anterior, a entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, para aprovação, até ao dia 30 de junho de cada ano, uma proposta que deve incluir, designadamente:

a) Caracterização e atualização das amostras por tipo de ciclo de contagem.

b) Caracterização de equipamentos de medição a instalar.

c) Prazo de instalação de equipamentos de medição.

27 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção da qualidade do ambiente, a entidade concessionária da RND deve apresentar à ERSE um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

Artigo 163.º

Repartição de custos e proveitos na atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte

1 - A entidade concessionária da RND relativamente à atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos relacionados com a gestão global do sistema imputáveis às entregas a clientes, nomeadamente as aquisições à entidade concessionária da RNT e os custos relacionados com a aplicação da tarifa social.

b) Custos relacionados com o uso da rede de transporte imputáveis às entregas a cliente.

2 - A entidade concessionária da RND relativamente à atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação das parcelas I, II e III da tarifas de Uso Global do Sistema, por nível de tensão.

b) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por nível de tensão.

Artigo 164.º

Repartição de custos e proveitos na atividade de Distribuição de Energia Elétrica

1 - A entidade concessionária da RND relativamente à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos de operação e manutenção, por nível de tensão.

b) Encargos legais:

  i) Rendas e outros encargos relacionados com o regime de concessão, nomeadamente, taxas de exploração.

  ii) Outros encargos legais, designadamente, encargos relacionados com o regime de licenças vinculadas.

c) Custos com capital relacionados com os ativos da distribuição, separados por convencionais e de carácter inovador, por nível de tensão:

  i) Amortizações da rede de distribuição e outro equipamento relacionado com a rede de distribuição.

  ii) Encargos financeiros imputados à exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica.

d) Variação das provisões para cobrança duvidosa.

e) Custos da estrutura comercial, por tipo de cliente final.

f) Custos relacionados com a gestão do processo de mudança de fornecedor.

g) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

h) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

i) Outros custos do exercício, repartidos por nível de tensão, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

2 - A entidade concessionária da RND relativamente à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição nas entregas a clientes, individualizando as entregas a comercializadores de último recurso.

b) Proveitos resultantes da prestação de serviços regulados, nomeadamente, leituras extraordinárias e interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao cliente.

c) Proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

d) Proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado, separado por convencional e de carácter inovador.

3 - A entidade concessionária da RND deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) A informação necessária para determinação e valorização das perdas, de acordo com o previsto na Secção VIII do Capítulo IV.

b) A informação necessária para determinação do incentivo à melhoria da continuidade de serviço, de acordo com o previsto na Secção IX do Capítulo IV.

Secção IV

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso

Artigo 165.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso

1 - O comercializador de último recurso deve fornecer à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos e ativo fixo associados às várias atividades, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior (t-2), incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos acompanhados de um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efetuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, cujo modelo será definido numa norma complementar ao presente Regulamento.

4 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 31 de julho de cada ano as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados a cada atividade, Compra e Venda de Energia Elétrica para fornecimento dos clientes, Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição e Comercialização, de acordo com a seguinte desagregação:

a) Breve descrição da operação.

b) Natureza do custo/proveito.

c) Entidade contraparte.

d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.

e) Metodologia de preço da operação.

5 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, o valor dos indutores de custos definidos para determinação dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização, definidos para o período de regulação, verificados no ano anterior (t-2).

6 - O comercializador de último recurso apenas deve repartir as demonstrações de resultados e os investimentos por atividade e nível de tensão.

7 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso, até 15 de junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, para o ano em curso (t-1).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados e dos investimentos, para o ano seguinte (t).

c) As demonstrações de resultados e os orçamentos dos investimentos devem ser enviados por atividade e nível de tensão.

8 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 - e 7 - deve obedecer ao estabelecido nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

9 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados estimados para o ano seguinte (t) são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso (t-1).

10 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas na última Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

11 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, o balanço de energia elétrica relativo ao ano anterior (t-2).

12 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, os balanços de energia elétrica relativos ao ano em curso (t-1) e ao ano seguinte (t).

13 - O comercializador de último recurso, com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, a informação relativa aos fornecimentos de energia elétrica a clientes, suficientemente discriminada em energia ativa e reativa, potência e número de clientes, verificada no ano anterior (t-2).

14 - No caso dos fornecimentos ao abrigo do regime transitório de faturação previsto no Regulamento de Relações Comerciais, o comercializador de último recurso, com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, a informação relativa aos fornecimentos de energia elétrica em MT aos comercializadores de último recurso que assegurem exclusivamente fornecimentos em BT, suficientemente discriminada por comercializador de último recurso em energia ativa e reativa, potência e número de clientes, verificada no ano anterior (t-2).

15 - O comercializador de último recurso, para além da informação referida no número anterior, deve enviar informação relativa aos fornecimentos de energia elétrica aos clientes dos comercializadores de último recurso que assegurem exclusivamente fornecimentos em BT, no âmbito da regra de faturação estabelecida no Regulamento de Relações Comerciais, suficientemente discriminada em energia ativa e reativa, potência e número de pontos de entrega, verificada no ano anterior (t-2).

16 - As energias ativa e reativa devem ser discriminadas por nível de tensão, por tipo de fornecimento e por período tarifário.

17 - As potências devem ser discriminadas em potência contratada e potência em horas de ponta, por nível de tensão e por tipo de fornecimento.

18 - O número de clientes deve ser discriminado para cada mês por tipo de cliente, por nível de tensão e tipo de fornecimento.

19 - Para os fornecimentos de energia elétrica do comercializador de último recurso deve ser enviada a distribuição dos clientes por intervalos das potências referidas no n.º 13 - e dos consumos de energia elétrica.

20 - O comercializador de último recurso, com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, a seguinte informação, verificada no ano anterior (t-2):

a) Quantidades mensais de energia elétrica adquiridas através de contratos bilaterais.

b) Quantidades mensais de energia elétrica adquiridas aos produtores em regime especial, por tecnologia e regime tarifário aplicável.

c) Quantidades mensais de energia elétrica adquiridas nos mercados organizados.

d) Quantidades mensais de energia elétrica adquiridas em leilões.

e) Quantidades mensais de energia elétrica vendidas no âmbito da função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial diferenciadas por tipo de contratação.

f) Quantidades mensais de energia elétrica vendidas no âmbito da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes diferenciadas por tipo de contratação.

21 - O comercializador de último recurso, com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, a seguinte informação, relativa ao ano em curso (t-1) e ao ano seguinte (t):

a) Quantidades de energia elétrica previstas adquirir através de contratos bilaterais.

b) Quantidades de energia elétrica previstas adquirir aos produtores em regime especial, por tecnologia e regime tarifário aplicável.

c) Quantidades de energia elétrica previstas adquirir nos mercados organizados.

d) Quantidades de energia elétrica previstas adquirir em leilões.

e) Quantidades de energia elétrica vendidas no âmbito da função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial diferenciadas por tipo de contratação.

f) Quantidades de energia elétrica vendidas no âmbito da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes diferenciadas por tipo de contratação.

22 - O comercializador de último recurso, tendo em atenção os valores das variáveis relevantes para o cálculo dos preços marginais definidos pela ERSE deve enviar, até 15 de junho de cada ano, os valores relativos aos preços marginais de aquisição de energia elétrica estabelecidos no Capítulo V, devendo a informação referida ser suficientemente detalhada de modo a possibilitar a repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas reguladas.

23 - O Comercializador de Último Recurso deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, um documento com previsões dos custos de aprovisionamento e das respetivas quantidades de energia, justificando as estratégias de aprovisionamento nos vários mercados ao seu dispor e, os instrumentos de cobertura de risco que prevê adotar, por forma a, por um lado, minimizar os custos de aprovisionamento e, por outro lado, minimizar os ajustamentos de energia a recuperar em anos futuros.

24 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até ao dia 1 de maio de cada ano, um relatório de execução da implementação dos Planos de Reestruturação de efetivos aceites pela ERSE, incluindo um mapa detalhe dos custos incorridos em cada ano. Deve ainda enviar uma atualização dos custos evitados (benefícios) e dos custos incorridos detalhados por ano de libertação e nível de tensão, devendo o relatório de execução permitir uma análise temporal desde a data de início dos seus efeitos, entre benefícios líquidos para o comercializador de último recurso e benefícios líquidos para os consumidores, bem como permitir uma avaliação dinâmica dos Planos de Reestruturação de Efetivos.

Artigo 166.º

Repartição de custos e proveitos na função de Compra e Venda de Energia Elétrica para fornecimento dos clientes

1 - O comercializador de último recurso, relativamente à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para fornecimento dos clientes, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos com a aquisição de energia elétrica através de contratos bilaterais, com indicação das condições (data, preço e quantidades) de realização.

b) Custos mensais com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, por tecnologia e regime tarifário aplicável.

c) Custos mensais de aquisição de energia elétrica nos mercados organizados, diferenciados por tipo de mercado.

d) Custos de aquisição de energia elétrica em leilões, com indicação das condições (data, preço e quantidades) de realização.

e) Custos de aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial no âmbito do Artigo 96.º para fornecimento dos clientes.

f) Custos de funcionamento relacionados com a atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, designadamente custos com pessoal e fornecimentos e serviços externos.

g) Outros custos, nomeadamente custos com interligações imputáveis aos clientes do CUR, custos de regulação imputados pelo acerto de contas, custos com comissões e garantias decorrentes da participação em mercados organizados e custos ou proveitos de vendas no mercado diário, da energia excedentária.

2 - O comercializador de último recurso, relativamente à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para fornecimento dos clientes, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Energia aos clientes finais de acordo com as diferentes opções tarifária.

b) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais de acordo com as diferentes opções tarifárias.

c) Outros proveitos no âmbito da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do comercializador de último recurso e que não resultem nem da aplicação das tarifas de Energia, nem da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais.

Artigo 167.º

Repartição de custos e proveitos na função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial

1 - O comercializador de último recurso, relativamente à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos mensais com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, , por tecnologia e regime tarifário aplicável.

b) Custos mensais com a energia de desvio relacionados com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial.

c) Custos de funcionamento relacionados com a função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, designadamente custos com pessoal e fornecimentos e serviços externos.

d) Outros custos, nomeadamente custos com pagamentos de tarifas de acesso à Rede de Transporte imputados aos produtores em regime especial.

2 - O comercializador de último recurso, relativamente à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção em Regime Especial, deve apresentar para cada ano a repartição de proveitos decorrentes da venda de energia elétrica da produção em regime especial diferenciada pelos diferentes tipos de contratação.

Artigo 168.º

Repartição de custos e proveitos na atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição

1 - O comercializador de último recurso, relativamente à atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos relacionados com a gestão global do sistema no âmbito da atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte imputáveis aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso.

b) Custos relacionados com o uso da rede de transporte no âmbito da atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte imputáveis aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso.

c) Custos relacionados com o uso da rede de distribuição da entidade concessionária da RND no âmbito da atividade de Distribuição de Energia Elétrica imputáveis aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso.

2 - O comercializador de último recurso, relativamente à atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, por nível de tensão.

b) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por nível de tensão.

c) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, por nível de tensão.

Artigo 169.º

Repartição de custos e proveitos na atividade de Comercialização

1 - O comercializador de último recurso, relativamente à atividade de Comercialização, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

~~a)~~ Custos da estrutura comercial, por tipo de cliente final, afetos a esta atividade, desagregados por natureza que permita identificar os vários tipos de custos.

b) Custos com capital:

i) Amortizações.

ii) Variação das provisões para cobrança duvidosa.

iii) Encargos financeiros.

c) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Outros custos do exercício, repartidos por tipo de cliente final, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

2 - O comercializador de último recurso, relativamente à atividade de Comercialização, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Comercialização, por nível de tensão e opção tarifária.

b) Proveitos resultantes da prestação de serviços regulados, designadamente o pagamento da quantia mínima nos casos de mora.

c) Proveitos no âmbito da atividade de Comercialização decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Proveitos no âmbito da atividade de Comercialização e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, da prestação de serviços regulados, nem da implementação de serviços opcionais.

Secção V

Informação periódica a fornecer à ERSE pela concessionária do transporte e distribuição da RAA

Artigo 170.º

Informação a fornecer à ERSE pela concessionária do transporte e distribuição da RAA

1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve apresentar à ERSE as contas reguladas elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados às várias atividades, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior (t-2), incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos, por atividade, acompanhados por um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efetuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, de acordo com as metodologias aprovadas pela ERSE.

4 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até dia 31 de julho de cada ano as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados a cada atividade, Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, Distribuição de Energia Elétrica e Comercialização de Energia Elétrica, de acordo com a seguinte desagregação:

a) Breve descrição da operação.

b) Natureza do custo/proveito.

c) Entidade contraparte.

d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.

e) Metodologia de preço da operação.

5 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas na última Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, até 15 de junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por atividade, para o ano em curso (t-1).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração e dos investimentos, por atividade, para o ano seguinte (t).

7 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 - e 6 - deve obedecer às normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

8 - Os valores do balanço e da demonstração de estimados para o ano seguinte (t) são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso (t-1).

9 - Os investimentos referidos nos n.os 2 - e 6 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

10 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, o balanço de energia elétrica relativo ao ano anterior (t-2).

11 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, os balanços de energia elétrica relativos ao ano em curso (t-1) e ao ano seguinte (t).

12 - O balanço de energia elétrica verificado no ano anterior (t-2) referido no n.º 10 - e com vista à fixação anual de tarifas, deve conter a seguinte informação, suficientemente discriminada em energia ativa por período tarifário, potência tomada, potência contratada, potência a faturar, potência em horas de ponta, energia reativa indutiva e capacitiva, por nível de tensão:

a) Quantidades mensais de energia elétrica adquiridas a produtores vinculados.

b) Quantidades mensais de energia elétrica adquiridas a produtores não vinculados.

c) Entregas e fornecimentos de energia elétrica aos clientes.

13 - As energias ativa e reativa referidas nas alíneas a) do n.º 12 - devem ser discriminadas por nível de tensão, por opção tarifária e por período tarifário.

14 - As potências referidas na alínea c) do n.º 12 - devem ser discriminadas, por trimestre, em potência tomada, potência contratada, potência a faturar e potência em horas de ponta, por nível de tensão e por opção tarifária.

15 - Para os fornecimentos de energia elétrica a clientes finais referidos na alínea a) do n.º 12 -, deve ser enviado o número de clientes discriminado, para cada mês, por tipo de cliente, por nível de tensão, por opção tarifária e por escalão de potência na BTN.

16 - Para os fornecimentos de energia elétrica a clientes finais estabelecidos na alínea a) do n.º 12 -, deve ser enviada a distribuição dos clientes por intervalos das potências referidas no n.º 14 - e dos consumos de energia elétrica.

17 - Para efeitos de aceitação de custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, a concessionária do transporte e distribuição da RAA deve apresentar à ERSE um "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

18 - No ano anterior ao início de um novo período de regulação, para além da informação referente ao ano seguinte (t), deve ser enviada informação para cada um dos anos do novo período de regulação.

19 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE até 1 de maio de cada ano, informação sobre as licenças de emissão de CO_2 atribuídas às centrais da concessionária do transporte e distribuição da RAA e as quantidades emitidas, no ano anterior (t-2).

Artigo 171.º

Repartição de custos e proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA

1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos mensais, fixos e variáveis, de aquisição de energia elétrica a produtores vinculados ao sistema público da RAA, por central.

b) Custo unitário mensal dos diferentes combustíveis que misturados, ou não, são consumidos.

c) Custo unitário mensal com o transporte dos combustíveis até à ilha da primeira descarga, custo unitário mensal com o transporte dos combustíveis desde a ilha da primeira descarga até à ilha de consumo, custos unitário mensal com a descarga dos combustíveis, custos unitário mensal com o armazenamento dos combustíveis e custos de comercialização mensais incorridos com os combustíveis adquiridos.

d) Custos mensais de aquisição de energia elétrica a produtores não vinculados ao sistema público da RAA discriminados tendo em conta as regras de relacionamento comercial constantes no artigo 4.º do Decreto Legislativo regional n.º 26/96/A, de 24 de setembro, mencionando as quantidades adquiridas e respetivo preço de aquisição.

e) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme relatório de execução do "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

f) Outros custos associados à atividade de aquisição de energia elétrica.

g) Custos associados à gestão técnica global do sistema.

h) Custos associados à aplicação da tarifa social

2 - Os custos referidos nas alíneas f) e g) do número anterior devem ser discriminados de forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

b) Outros custos do exercício afetos a cada atividade com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos, nomeadamente os custos com operação e manutenção de equipamentos produtivos.

3 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve apresentar a seguinte informação complementar:

a) Custos com o Uso da Rede de Distribuição.

b) Custos de Comercialização.

c) Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas.

4 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos recuperados por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA.

b) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA.

c) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em t-2, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAA.

d) Outros proveitos, designadamente os decorrentes dos contratos de garantia de abastecimento.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado.

Artigo 172.º

Repartição de custos e proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA

1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à atividade de Distribuição de Energia Elétrica deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação, incluindo as amortizações do equipamento de medida.

b) Outros custos do exercício afetos a cada função com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

c) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme relatório de execução do "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

d) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

2 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) Proveitos recuperados por aplicação às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuição da RAA das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, por nível de tensão.

b) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em t-2, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAA.

c) Outros proveitos no âmbito da atividade de Distribuição de Energia Elétrica e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

d) Proveitos no âmbito da atividade de Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado, por nível de tensão.

f) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade de distribuição.

Artigo 173.º

Repartição de custos e proveitos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA

1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos da estrutura comercial, por tipo de cliente final, desagregados por natureza que permita identificar os vários tipos de custos.

b) Custos com capital:

   i) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

   ii) Variação das provisões para cobrança duvidosa.

c) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Outros custos do exercício, repartidos por tipo de cliente final, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

2 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) Proveitos recuperados por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, das tarifas de Comercialização, por nível de tensão j.

b) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em t-2, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA.

c) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado, por nível de tensão ou tipo de cliente.

d) Proveitos no âmbito da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAA decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

e) Outros proveitos no âmbito da atividade de Comercialização de Energia Elétrica e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização.

Secção VI

Informação periódica a fornecer à ERSE pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

Artigo 174.º

Informação a fornecer à ERSE pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve apresentar à ERSE as contas reguladas elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados às várias atividades, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior (t-2), incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos, por atividade, acompanhados por um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efetuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, de acordo com as metodologias aprovadas pela ERSE.

4 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE, até dia 31 de julho de cada ano as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados a cada atividade, Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, Distribuição de Energia Elétrica e Comercialização de Energia Elétrica, de acordo com a seguinte desagregação:

a) Breve descrição da operação.

b) Natureza do custo/proveito.

c) Entidade contraparte.

d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.

e) Metodologia de preço da operação.

5 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas na última Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, até 15 de junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por atividade, para o ano em curso (t-1).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração e dos investimentos, por atividade, para o ano seguinte (t).

7 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 - e 6 - deve obedecer às normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

8 - Os valores do balanço e da demonstração de estimados para o ano seguinte (t) são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso (t-1).

9 - Os investimentos referidos nos n.os 2 - e 6 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

10 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE, até 1 de maio de cada ano, o balanço de energia elétrica relativo ao ano anterior (t-2).

11 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, os balanços de energia elétrica relativos ao ano em curso (t-1) e ao ano seguinte (t).

12 - O balanço de energia elétrica verificado no ano anterior (t-2) referido no n.º 10 - e com vista à fixação anual de tarifas, deve conter a seguinte informação, suficientemente discriminada em energia ativa por período tarifário, potência tomada, potência contratada, potência a faturar, potência em horas de ponta, energia reativa indutiva e capacitiva, por nível de tensão:

a) Quantidades mensais de energia elétrica adquiridas a produtores vinculados.

b) Quantidades mensais de energia elétrica adquiridas a produtores não vinculados e a produtores em regime especial.

c) Entregas e fornecimentos de energia elétrica a clientes.

13 - As energias ativa e reativa referidas na alínea c) do n.º 12 - devem ser discriminadas por nível de tensão, por opção tarifária e por período tarifário.

14 - As potências referidas na alínea c) do n.º 12 - devem ser discriminadas, por trimestre, em potência tomada, potência contratada, potência a faturar e potência em horas de ponta, por nível de tensão e por opção tarifária.

15 - Para os fornecimentos de energia elétrica a clientes finais referidos na alínea c) do n.º 12 -, deve ser enviado o número de clientes discriminado, para cada mês, por tipo de cliente, por nível de tensão, por opção tarifária e por escalão de potência na BTN.

16 - Para os fornecimentos de energia elétrica a clientes finais estabelecidos na alínea c) do n.º 12 -, deve ser enviada a distribuição dos clientes por intervalos das potências referidas no n.º 14 - e dos consumos de energia elétrica.

17 - Para efeitos de aceitação de custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve apresentar à ERSE um "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

18 - No ano anterior ao início de um novo período de regulação, para além da informação referente ao ano seguinte (t), deve ser enviada informação para cada um dos anos do novo período de regulação.

19 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE até 1 de maio de cada ano, informação sobre as licenças de emissão de CO_2 atribuídas às centrais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e as quantidades emitidas, no ano anterior (t-2).

Artigo 175.º

Repartição de custos e proveitos da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM

1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos mensais, fixos e variáveis, de aquisição de energia elétrica a produtores vinculados do sistema público da RAM, por central.

b) Custo unitário mensal de aquisição dos combustíveis, custo unitário com descarga dos combustíveis, custo unitário mensal de armazenamento dos combustíveis, custo unitário mensal do transporte dos combustíveis e custos mensais de comercialização incorridos com os combustíveis adquiridos.

c) Custos mensais de aquisição de energia elétrica a produtores não vinculados e a produtores em regime especial discriminados por tipo de centrais mencionando as quantidades adquiridas e respetivo preço de aquisição.

d) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme relatório de execução do "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

e) Outros custos associados à atividade de aquisição de energia.

f) Custos associados à gestão técnica global do sistema.

g) Custos associados à aplicação da tarifa social

2 - Os custos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior devem ser discriminados de forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

b) Outros custos do exercício afetos a cada atividade com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos, nomeadamente os custos com operação e manutenção de equipamentos produtivos.

3 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve apresentar a seguinte informação complementar:

a) Custos com o Uso da Rede de Distribuição.

b) Custos de Comercialização.

c) Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas.

4 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos recuperados por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da entidade concessionária do transporte e distribuidor da RAM.

b) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM.

c) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em t-2, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema da RAM.

d) Outros proveitos, designadamente os decorrentes dos contratos de garantia de abastecimento.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado.

Artigo 176.º

Repartição de custos e proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM

1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à atividade de Distribuição de Energia Elétrica deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação, incluindo as amortizações do equipamento de medida.

b) Outros custos do exercício afetos a cada função com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

c) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme relatório de execução do "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

d) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

2 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) Proveitos recuperados por aplicação às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, por nível de tensão.

b) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em t-2, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Distribuição de Energia Elétrica da RAM.

c) Outros proveitos no âmbito da atividade de Distribuição de Energia Elétrica e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

d) Proveitos no âmbito da atividade de Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado, por nível de tensão.

f) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade de distribuição.

Artigo 177.º

Repartição de custos e proveitos da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM

1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos da estrutura comercial, por tipo de cliente final, desagregados por natureza que permita identificar os vários tipos de custos.

b) Custos com capital:

i) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

ii) Variação das provisões para cobrança duvidosa.

c) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Outros custos do exercício, repartidos por tipo de cliente final, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

2 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) Proveitos recuperados por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, das tarifas de Comercialização, por nível de tensão.

b) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em t-2, relativa ao sobrecusto estimado da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM.

c) Proveitos no âmbito da atividade de Comercialização de Energia Elétrica da RAM decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado, por nível de tensão ou tipo de cliente.

e) Outros proveitos no âmbito da atividade de Comercialização de Energia Elétrica e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização.

Secção VII

Fixação das Tarifas

Artigo 178.º

Balanço de energia elétrica

Os balanços previsionais de energia elétrica são sujeitos à apreciação da ERSE.

Artigo 179.º

Ativos fixos a remunerar

A ERSE, com vista à definição dos ativos fixos a remunerar, nos termos do estabelecido no Capítulo IV procede a uma análise da informação recebida, designadamente a relativa aos investimentos verificados no ano anterior (t-2), aos investimentos estimados para o ano em curso (t-1) e aos investimentos previstos para o ano seguinte (t).

Artigo 180.º

Custos e proveitos da entidade concessionária da RNT

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos aceites para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida da entidade concessionária da RNT, nos termos da Secção II do presente capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 181.º

Custos e proveitos da entidade concessionária da RND

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos relevantes para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida da entidade concessionária da RND nos termos da Secção III do presente capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 182.º

Custos e proveitos do comercializador de último recurso

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos relevantes para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida do comercializador de último recurso, nos termos da Secção IV do presente capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 183.º

Custos e proveitos da concessionária do transporte e distribuição da RAA

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos relevantes para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, nos termos da Secção V do presente capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 184.º

Custos e proveitos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos relevantes para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, nos termos da Secção VI do presente capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 185.º

Fixação das tarifas

1 - A ERSE estabelece o valor dos proveitos permitidos para cada uma das atividades da entidade concessionária da RNT, entidade concessionária da RND, do comercializador de último recurso, da concessionária do transporte e distribuição da RAA e da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, até 15 de outubro de cada ano.

2 - A ERSE elabora proposta de tarifas reguladas para o ano seguinte, até 15 de outubro de cada ano.

3 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão de parecer.

5 - A proposta referida no n.º 2 - é, igualmente, enviada à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND e ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

6 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária até 15 de novembro.

7 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação do tarifário para o ano seguinte.

8 - A ERSE envia o tarifário aprovado nos termos do número anterior para a Imprensa Nacional, com vista à sua publicação até 15 de dezembro, no Diário da República, II Série, bem como nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

9 - A ERSE procede, igualmente, à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de eventual não consideração de propostas constantes do parecer, através da sua página na internet.

10 - A ERSE procede também à divulgação a todos os interessados das tarifas e preços através de brochuras.

Artigo 186.º

Tarifas para o primeiro ano do novo período de regulação

1 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 190.º, define os ativos da entidade concessionária da RNT a remunerar e os custos e os proveitos relevantes para a fixação das tarifas para o primeiro ano do novo período de regulação.

2 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 190.º, define os ativos da entidade concessionária da RND e os custos e proveitos relevantes para a fixação das tarifas, para o primeiro ano do novo período de regulação.

3 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 190.º, define os ativos do comercializador de último recurso e os custos e proveitos relevantes para a fixação das tarifas, para o primeiro ano do novo período de regulação.

4 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 190.º, define os ativos da concessionária do transporte e distribuição da RAA e os custos e proveitos relevantes para a fixação das tarifas, para o primeiro ano do novo período de regulação.

5 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 190.º, define os ativos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e os custos e proveitos relevantes para a fixação das tarifas, para o primeiro ano do novo período de regulação.

6 - A apreciação da informação apresentada nos termos dos números anteriores conduz a uma definição dos valores a adotar na fixação das tarifas do primeiro ano do novo período de regulação (t) até 15 de outubro.

7 - O disposto no artigo anterior é aplicável à fixação das tarifas para o primeiro ano do novo período de regulação.

8 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção VIII

Fixação excecional das tarifas

Artigo 187.º

Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração das tarifas, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pela entidade concessionária da RNT, pela entidade concessionária da RND, pelo comercializador de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM ou por associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

2 - O processo de alteração das tarifas fora do período normal estabelecido na Secção VII do presente capítulo pode ocorrer se, nomeadamente, no decorrer de um determinado ano o montante previsto de proveitos resultantes da aplicação de uma ou mais tarifas reguladas nesse ano se afastar significativamente do montante que serviu de base ao estabelecimento das referidas tarifas, pondo em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo.

3 - As novas tarifas são estabelecidas para o período que decorre até ao fim do ano em curso.

4 - A ERSE dá conhecimento da decisão de iniciar uma revisão excecional das tarifas à Autoridade da Concorrência, aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ao Conselho Tarifário, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA, à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e às associações de consumidores.

Artigo 188.º
Fixação das tarifas

1 - A ERSE solicita à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM a informação que considera necessária ao estabelecimento das novas tarifas.

2 - A ERSE, com base na informação referida no número anterior, elabora proposta de novas tarifas.

3 - A ERSE envia à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a proposta de novas tarifas referida no número anterior.

4 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário a proposta de novas tarifas referida no n.º 2 -, para emissão de parecer.

5 - A proposta referida no n.º 2 - é, igualmente, enviada à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND e ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

6 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária no prazo máximo de 30 dias contínuos após receção da proposta.

7 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação final das novas tarifas.

8 - A ERSE envia as tarifas aprovadas nos termos do número anterior para a Imprensa Nacional, com vista a publicação no Diário da República, II Série, bem como nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

9 - A ERSE procede, igualmente, à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhada de uma nota explicativa das razões de eventual não consideração de propostas constantes do parecer.

Secção IX
Fixação dos parâmetros para novo período de regulação

Artigo 189.º
Balanço de energia elétrica

1 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem enviar à ERSE, até 1 de maio do ano anterior ao início de um novo período de regulação, o balanço de energia elétrica referente ao ano anterior (t-2).

2 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem enviar à ERSE, até 15 de junho do ano anterior ao início de um novo período de regulação, os balanços de energia elétrica referentes ao ano em curso (t-1) e a cada um dos anos do período de regulação.

3 - Os balanços de energia elétrica apresentados por cada entidade devem referir-se apenas às atividades desenvolvidas pela respetiva entidade e devem conter toda a informação necessária para a aplicação do presente Regulamento.

4 - Os balanços previsionais de energia elétrica, apresentados de acordo com o previsto nos artigos anteriores, são sujeitos à apreciação da ERSE.

Artigo 190.º

Informação económico-financeira

1 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem enviar à ERSE, até 1 de maio do ano anterior ao início de um novo período de regulação, as contas reguladas verificadas no ano anterior (t-2), incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos, por atividade, acompanhados por um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação observam o estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

2 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM enviam à ERSE, até 15 de junho do ano anterior ao início de um novo período de regulação, a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados, da demonstração de fluxos de caixa e do orçamento de investimentos, por atividade, para o ano em curso (t-1).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados, da demonstração de fluxos de caixa e dos investimentos, por atividade, para cada um dos anos do novo período de regulação.

c) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência de cada atividade, para cada um dos anos do período de regulação.

3 - Os valores do balanço, da demonstração de resultados e da demonstração de fluxos de caixa estimados para o ano em curso (t-1) e previstos para cada um dos anos do período de regulação são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso (t-1).

4 - Os investimentos referidos nos n.os 1 - e 2 -, para além dos valores em euros, são acompanhados por uma adequada caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração das obras mais significativas.

5 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 1 de maio do ano anterior ao início de cada período de regulação, para a atividade de Distribuição de Energia Elétrica, toda a informação sobre investimentos separada por rede convencional e rede inteligente, para cada um dos anos do período de regulação.

6 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 1 de maio do ano anterior ao início de cada período de regulação uma proposta com a caracterização e descrição do investimento em rede inteligente da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, desagregada pelos projetos principais, que inclua as seguintes informações:

a) Os objetivos de investimento em rede inteligente;

b) Os riscos tecnológicos ou aplicacionais identificados;

c) A previsão da potencial redução dos custos operacionais e o horizonte temporal em que ocorrerão;

d) As melhorias de operação e gestão da rede;

e) Os benefícios que o projeto proporciona ao SEN.

Artigo 191.º

Fixação dos valores dos parâmetros

1 - A ERSE, com base na informação disponível, designadamente a informação recebida nos termos dos artigos anteriores, estabelece valores para os parâmetros referidos nos n.os 2 - e 3 - do Artigo 156.º.

2 - A ERSE envia à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, os valores dos parâmetros estabelecidos.

3 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores dos parâmetros, para efeitos de emissão de parecer.

4 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

5 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

6 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção X

Revisão excecional dos parâmetros de um período de regulação

Artigo 192.º

Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração dos parâmetros relativos a um período de regulação em curso, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pela entidade concessionária da RNT, ou pela entidade concessionária da RND, ou pelo comercializador de último recurso, ou pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, ou pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

2 - A ERSE dá conhecimento da sua intenção de iniciar uma revisão excecional dos parâmetros ao Conselho Tarifário, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, indicando as razões justificativas da iniciativa.

3 - O Conselho Tarifário emite parecer sobre a proposta da ERSE, no prazo de 30 dias contínuos.

4 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM podem enviar à ERSE comentários à proposta referida no n.º 2 -, no prazo de 30 dias contínuos.

5 - A ERSE, com base nas respostas recebidas nos termos dos artigos anteriores, decide se deve prosseguir o processo de revisão excecional dos parâmetros.

6 - A ERSE dá conhecimento da sua decisão ao Conselho Tarifário, à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA, à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e às associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

Artigo 193.º

Fixação dos novos valores dos parâmetros

1 - No caso de a ERSE decidir prosseguir o processo de revisão, com vista ao estabelecimento dos novos valores para os parâmetros, solicita a informação necessária à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

2 - A ERSE, com base na informação disponível, estabelece os novos valores para os parâmetros.

3 - A ERSE envia os valores estabelecidos nos termos do número anterior à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

4 - As entidades referidas no número anterior enviam, no prazo de 30 dias contínuos, comentários aos valores estabelecidos pela ERSE.

5 - A ERSE analisa os comentários recebidos, revendo eventualmente os valores estabelecidos, no prazo de 15 dias contínuos.

6 - A ERSE envia à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM os novos valores estabelecidos nos termos do número anterior.

7 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores estabelecidos nos termos do n.º 5 -, para efeitos de emissão do parecer.

8 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

9 - A ERSE estabelece os valores definitivos no prazo de 15 dias contínuos depois de receber o parecer do Conselho Tarifário, enviando-os à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e às associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

10 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

Secção XI

Procedimentos de garantia dos pressupostos regulatórios nas concessões de distribuição

Artigo 194.º

Início do processo

1 - O disposto na presente Secção aplica-se quando ocorrer uma das seguintes situações:

a) A distribuição de energia elétrica em BT num dado concelho deixar de ser efetuada pela entidade concessionária da RND, levando à emissão de uma concessão de distribuição em BT.

b) A distribuição de energia elétrica em BT num dado concelho deixar de ser efetuada pelo distribuidor em BT, passando a ser efetuada pela entidade concessionária da RND.

c) O equilíbrio económico-financeiro de um concessionário de distribuição em BT não estiver assegurado.

2 - A entidade concessionária da RND informa a ERSE da separação ou integração da distribuição em BT no concelho em causa.

3 - A ERSE informa o Conselho Tarifário, a entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND e o concessionário de distribuição em BT.

Artigo 195.º

Definição da solução a adotar

1 - A ERSE analisa o impacte da alteração de concessões na situação económico-financeira das empresas em causa, solicitando toda a informação necessária.

2 - A ERSE, face à análise referida no número anterior, decide qual a medida que considera mais adequada, podendo esta consistir, designadamente, na:

a) Definição de uma tarifa específica.

b) Revisão do Regulamento Tarifário no sentido de introduzir um mecanismo de compensação entre distribuidores que tenha em conta os diferentes custos de distribuição, mantendo a uniformidade tarifária.

c) Revisão do Regulamento Tarifário no sentido de alterar as fórmulas que determinam o montante de proveitos a serem proporcionados pelas tarifas.

d) Revisão do Regulamento Tarifário no sentido de introduzir outras medidas julgadas necessárias.

3 - A ERSE informa o Conselho Tarifário das medidas que considera mais adequadas.

4 - O Conselho Tarifário emite parecer sobre as medidas propostas pela ERSE, no prazo de 30 dias contínuos.

5 - A ERSE decide quais as medidas a tomar, tendo em atenção o parecer do Conselho Tarifário.

6 - A ERSE torna público o parecer do Conselho Tarifário.

Artigo 196.º
Medidas sem alteração do Regulamento Tarifário

1 - No caso de optar pela definição de uma tarifa específica, implicando a substituição das tarifas referidas nos n.os 4 -e 5 -do Artigo 22.º, a ERSE procede à definição da respetiva tarifa, solicitando a informação que considerar necessária.

2 - A ERSE dá conhecimento da tarifa estabelecida aos distribuidores envolvidos, solicitando eventuais comentários no prazo de 30 dias contínuos.

3 - A ERSE dá também conhecimento da tarifa ao Conselho Tarifário, solicitando parecer no prazo de 30 dias contínuos.

4 - A ERSE fixa a tarifa definitiva, tendo em atenção o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos.

Secção XII
Documentos complementares ao Regulamento Tarifário

Artigo 197.º
Documentos

Sem prejuízo de outros documentos estabelecidos no presente Regulamento, são previstos os seguintes documentos complementares decorrentes das disposições deste Regulamento:

a) Tarifas em vigor, a publicar nos termos da lei, no Diário da República, II Série e nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

b) Parâmetros estabelecidos para cada período de regulação.

c) Normas e metodologias complementares.

Artigo 198.º
Elaboração e divulgação

1 - Sempre que a ERSE entender que se torna necessário elaborar um documento explicitando regras ou metodologias necessárias para satisfação do determinado no presente Regulamento, informa o Conselho Tarifário da sua intenção de proceder à respetiva publicação.

2 - A ERSE dá também conhecimento às entidades afetadas, solicitando a sua colaboração.

3 - Os documentos referidos no número anterior são tornados públicos, nomeadamente através da página da ERSE na internet.

Capítulo VII
Garantias administrativas e reclamações

Secção I
Garantias administrativas

Artigo 199.º
Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra ações ou omissões das entidades reguladas que intervêm no SEN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente Regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 200.º
Forma e formalidades

As petições, queixas ou denúncias, previstas no artigo anterior, são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que as justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 201.º
Instrução e decisão

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo VIII
Disposições finais e transitórias

Secção I
Disposições transitórias

Artigo 202.º
Ajustamentos transitórios

Nos dois primeiros anos de aplicação deste Regulamento, os ajustamentos referidos no Capítulo IV deverão ser calculados de acordo com o Regulamento Tarifário, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 496/2011, de 19 de agosto com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 6/2011, de 22 de dezembro e pela Diretiva n.º 1/2014, de 3 de janeiro. A atualização financeira é calculada ao abrigo do atual Regulamento.

Artigo 203.º
Custos permitidos da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes

A definição dos parâmetros previstos no Artigo 97.º fica dependente de uma avaliação sobre as condições de funcionamento do mercado de eletricidade, a realizar pela ERSE, até 15 de outubro de cada ano, no âmbito do processo de fixação das tarifas para vigorarem no ano seguinte.

Secção II
Disposições finais

Artigo 204.º
Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos neste Regulamento e não especificamente regulados aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 205.º
Forma dos atos da ERSE

1 - Os atos da ERSE com efeitos e abrangência externos assumem a forma de regulamento, diretiva, recomendação e parecer.

2 - A deliberação da ERSE que aprova o presente regulamento reveste a forma de regulamento.

3 - A deliberação da ERSE que aprova os documentos complementares e as propostas previstas no presente regulamento reveste a forma de diretiva.

4 - As recomendações da ERSE e os pareceres interpretativos da ERSE, previstos no Artigo 207.º e no Artigo 206.º revestem, respetivamente, a forma de recomendação e a forma de parecer.

Artigo 206.º
Recomendações da ERSE

1 - Sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores, no sentido de serem adotadas ações consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados nos regulamentos cuja aprovação e verificação integram as competências da ERSE.

2 - As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas para os operadores e comercializadores visados, mas o não acolhimento das mesmas implica para as empresas o dever de enviar à ERSE as informações e os elementos que em seu entender justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à atuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras ações que considerem mais adequadas à prossecução do objetivo da recomendação formulada.

3 - As empresas, destinatárias das recomendações da ERSE, devem divulgar publicamente, nomeadamente através das suas páginas na Internet, as ações adotadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

Artigo 207.º
Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o SEN podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, sendo tal circunstância levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente Regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 208.º
Fiscalização e aplicação do Regulamento

1 - A fiscalização da aplicação do cumprimento do disposto no presente regulamento integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as ações de fiscalização devem ser realizadas em execução de planos previamente aprovados pela ERSE e sempre que se considere necessário para assegurar a verificação das condições de funcionamento do SEN.

3 - A ERSE aprovará as normas e os procedimentos aplicáveis às ações de fiscalização realizadas diretamente ou mediante uma terceira entidade, designadamente às auditorias previstas e necessárias nos termos do presente regulamento e legislação em vigor, sem prejuízo do previsto no Artigo 16.º e no Artigo 209.º.

Artigo 209.º
Auditorias de verificação do cumprimento regulamentar

1 - As entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhes são aplicáveis.

2 - O conteúdo e os termos de referência das auditorias e os critérios de seleção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

3 - Cabe à ERSE aprovar um plano de realização de auditorias, o qual deverá conter as matérias que estão sujeitas à realização de auditorias periódicas, nos termos da regulamentação específica aplicável.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o considere necessário, a ERSE pode solicitar às entidades mencionadas no n.º 1 a realização de auditorias, fundamentando o seu pedido.

Artigo 210.º
Regime sancionatório

1 - A inobservância das disposições estabelecidas no presente regulamento está sujeita ao regime sancionatório do setor energético.

2 - Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente regulamento, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório do setor energético.

Artigo 211.º
Informação a enviar à ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SEN, nos termos previstos no presente regulamento, deve ser apresentada em formato eletrónico.

Artigo 212.º
Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo do disposto quanto à produção de efeitos pelo ato de aprovação.

2 - As disposições que carecem de ser regulamentadas nos termos previstos no presente regulamento entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam.

3 - A regulamentação que integra os documentos previstos no presente regulamento, já aprovados pela ERSE, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente regulamento.

ANEXO II
Implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas

Artigo 1.º
Objeto

O presente Anexo aprova as regras para a implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas de Acesso às Redes em MAT, AT e MT em Portugal continental e de projetos piloto de tarifas dinâmicas Venda a Clientes Finais em MT e BTE nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação dos planos de implementação dos projetos piloto

1 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 31 de outubro de 2015, um Plano para a implementação dos projetos piloto de tarifas dinâmicas de Acesso às Redes em MAT, AT e MT, com o objetivo de se proceder à introdução de tarifas dinâmicas de Acesso às Redes nestes níveis de tensão.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA e a entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, devem enviar à ERSE, respetivamente, até 31 de outubro de 2015, um Plano para a implementação dos projetos piloto de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE, com o objetivo de se proceder à introdução de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais nestes níveis de tensão.

Artigo 3.º

Conteúdo dos planos de implementação dos projetos piloto

1 - Os Planos para a implementação dos projetos piloto, a apresentar à ERSE, devem conter informação fundamentada sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outros elementos considerados relevantes:

a) Tipologia de tarifa dinâmica;

b) Número de períodos críticos no ano;

c) Duração dos períodos críticos;

d) Antecedência de notificação;

e) Tipo de notificação;

f) Níveis de preços;

g) Natureza de obrigação;

h) Critério de desencadeamento;

i) Participação dos comercializadores;

j) Clientes elegíveis.

2 - Os Planos devem incluir uma análise benefício-custo preliminar.

3 - Na elaboração do Plano a entidade concessionária da RND deve consultar o operador da rede de transporte, os comercializadores e as associações de consumidores.

4 - Na elaboração dos Planos a entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA e a entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem consultar as associações de consumidores.

5 - A implementação dos Planos carece de aprovação da ERSE.

208298495

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13995/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado publicado sob o Aviso n.º 4442/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 01/04/2014, homologada por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, exarado a 25/11/2014, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 02 de janeiro, através do Despacho n.º 16/2014, foi afixada nas instalações do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração desta Universidade, sitas no piso 1 do Edifício da Faculdade de Medicina, Polo I da Universidade de Coimbra, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/drh).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

04/12/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208284579

Despacho n.º 15170/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Aida Maria Dâmaso Duarte	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Ecologia	Carlos Manuel Marques Palmeira	professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Maria Sequeira Cardoso	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Bioquímica	Manuel Augusto Simões Graça	professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Ana Teresa Gonçalves Machadinho . . .	Doutoramento em Engenharia Geológica (pré-Bolonha), na especialidade de Geofísica Aplicada	Nelson Edgar Viegas Rodrigues	professor associado	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Anabela Gonçalves Nogueira	Doutoramento em Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química	Maria Margarida Lopes Figueiredo	professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Carla Alexandra Gonçalves Correia . . .	Doutoramento em Engenharia Geológica (pré-Bolonha), na especialidade de Hidrogeologia e Recursos Hídricos	Alcides José Sousa Castilho Pereira	professor associado com agregação	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Gil Miguel Pereira da Costa	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Neurociências	Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha	professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Lauro André Ribeiro	Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia	António Manuel de Oliveira Gomes Martins	professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Matias Eduardo António Mantineo . . .	Doutoramento em Engenharia Biomédica	Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia	professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de dezembro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208285712

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 15171/2014

Inscrição em regime de tempo parcial da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa

O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), da Universidade de Lisboa (ULisboa) aprova o despacho de inscrição em regime de tempo parcial da Faculdade de Motricidade Humana.

1 — O presente despacho estabelece as normas relativas à inscrição em regime de tempo parcial na FMH para os 3 ciclos de estudo.

2 — Podem candidatar-se à inscrição em regime de tempo parcial os alunos com matrícula válida no ciclo de estudos que pretendem frequentar nesse regime.

3 — Os interessados deverão candidatar-se (*online*) à inscrição através de requerimento próprio até 15 dias após o prazo estabelecido para a realização das inscrições regulares.

4 — O número máximo de créditos a que um candidato se pode inscrever não poderá ultrapassar metade do número de créditos a que é permitida a inscrição a um aluno em regime normal.

5 — Não será permitida a inscrição em regime de tempo parcial às unidades curriculares de estágio.

6 — O número de vagas está condicionada ao número de alunos colocados no início de cada ano letivo, não devendo exceder 20 % do número de alunos inscritos em regime de tempo normal.

7 — Pela candidatura é devido o pagamento do emolumento no valor de 20 €.

8 — O valor das propinas a pagar pela inscrição em regime de tempo parcial corresponderá a 50 % do valor da propina definida para os alunos inscritos em regime normal.

9 — A inscrição em tempo parcial está sujeita ao pagamento de seguro escolar e da taxa de inscrição.

10 — A transição do regime parcial para regime integral e vice-versa apenas pode ocorrer no início de cada ano letivo.

11 — Qualquer aluno pode inscrever-se em regime parcial.

12 — A inscrição em regime de tempo parcial está sujeita a prescrição.

13 — A prescrição da inscrição dos alunos inscritos em regime de tempo parcial resultará de uma adequação proporcionada (50 %) da regra geral adotada para os alunos inscritos em regime normal.

14 — O presente regulamento será aplicado a partir do ano letivo 2014/2015 (inclusive).

15 — O presente regulamento revoga o Despacho n.º 11848/2014, de 23 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, 23 de setembro de 2014.

01 de dezembro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208284546

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 13996/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto pelo Aviso n.º 4221/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 3 de dezembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de *e-mail,* encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

4 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

208284157

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 13997/2014

Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Reitor da Universidade da Madeira (UMa), torna público a lista de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior (tempo indeterminado) publicado sob o a viso n.º 4608/2014, no DR 2.ª série n.º 67, de 04/04/2014.

Lista Unitária de Ordenação Final

Ordem	Nome do candidato	Resultado Final	Situação Jurídico -Funcional
1.º	Luís Filipe Vieira Figueira	13,84 *a*)	RJEP
2.º	Sandro Nelson Vasconcelos Sousa	12,62	S/RJEP
3.º	João Carlos Vieira Teixeira	12,48 *a*)	RJEP
4.º	Rui Alberto Ornelas Teixeira	11,92	S/RJEP

a) Candidato com prioridade de recrutamento por deter relação jurídica de emprego público por tempo determinado, nos termos do artigo 49.º n.º 1 alínea *c*) da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014)

RJEP — Relação jurídica de emprego público (TI — tempo indeterminado; TD — Tempo Determinado)
S/RJEP — Sem relação jurídica de emprego público

Lista Unitária de candidatos excluídos

N.º	Nome do candidato	Motivo da exclusão
1	Agostinho Renato Mendonça Marques	*a*)
2	Ana Cristina Barros Pereira	*a*)
3	Catarina Isabel Rodrigues Dias	*b*)
4	Eduardo Jorge Guedes Valente Leal	*a*)
5	Joana Isabel Branco Loja	*b*)
6	João David Fontes Figueira de Araújo	*c*)
7	Luís Gregório Gonçalves dos Santos	*a*)
8	Nancy Efigénia de Abreu de Araújo	*b*)
9	Odília Maria Basílio Vieira	*a*)
10	Samuel Augusto Correia Teixeira	*b*)
11	Vítor Emanuel Nóbrega Cardoso Sousa	*b*)
12	Vítor Manuel Duarte Sarmento Monteiro	*a*)

a) Candidato (a) eliminado(a) não compareceu à Prova Escrita de Conhecimentos
b) Candidato(a) eliminado(a) do procedimento por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos
c) Candidato(a) eliminado(a) do procedimento por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de novembro de 2014. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208285737

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 15172/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o Anexo ao Despacho RT/C-123/2012, de 18 de junho (publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho, Despacho n.º 10270/2012), que aprova o plano de estudos do Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação ministrado na Escola de Engenharia, procede-se, pelo presente despacho, à sua retificação e republicação.

Assim, onde se lê: 3. Grau: Licenciado em Ciências de Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação, deve ler-se: 3. Grau: Licenciado em Tecnologia e Sistemas de Informação.

É revogado o Despacho RT/C-123/2012, de 18 de junho.

22 de setembro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação

1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia
2 — Ciclo de estudos: Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação
3 — Grau: Licenciado em Tecnologia e Sistemas de Informação/ Mestre em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Tecnologias e Sistemas de Informação
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS/ 300 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6/10 semestres
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture:
Duas opções de finalização do ciclo de estudos:

Dissertação
Projeto

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Especialidade — Tecnologias e Sistemas de Informação	CE-TSI	205	
Ciências da Especialidade — Ciências Económicas e Empresariais	CE-CEE	45	
Ciências Base	CB	35	
Qualquer Área Científica	QAC	15	
Total		300	

9 — Plano de estudos

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	CB	1.º S	140	T 30; TP 30	5	
Cálculo	CB	1.º S	140	T 30; TP 30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Economia	CE-CEE	1.º S	140	T 30; TP 30	5	
Sistemas de Computação	CE-TSI	1.º S	140	T 30; PL 30	5	
Fundamentos da Programação de Computadores	CE-TSI	1.º S	280	T 60; PL 30	10	
Total			840	330	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos de Matemática Discreta	CB	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
Fundamentos de Organização e Gestão	CE-CEE	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
Bases de Dados	CE-TSI	2.º S	140	T 30; PL 30	5	
Sistemas Operativos	CE-TSI	2.º S	140	T 30; PL 30	5	
Paradigmas de Programação	CE-TSI	2.º S	280	T 30; TP 30; PL 30	10	
Total			840	330	30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Física para Tecnologias da Informação	CB	1.º S	140	T 30; TP 30	5	
Contabilidade	CE-CEE	1.º S	140	T 30; TP 30	5	
Processo e Metodologias de Software	CE-TSI	1.º S	140	T 30; PL 30	5	
Introdução às Redes de Computadores	CE-TSI	1.º S	140	T 30; TP 30	5	
Programação para a Web	CE-TSI	1.º S	280	T 30; TP 30; PL 30	10	
Total			840	330	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação Operacional	CB	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
Métodos Estatísticos	CB	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
Introdução ao Marketing	CE-CEE	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
Fundamentos dos Sistemas de Informação	CE-TSI	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
Desenvolvimento de Aplicações Informáticas	CE-TSI	2.º S	280	T 30; TP 30; PL 30	10	
Total			840	330	30	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Logística e Organização da Produção	CE-CEE	1.º S	140	T 30; TP 30	5	
Princípios de Comportamento Organizacional	CE-CEE	1.º S	140	T 30; TP 30	5	
Sistemas Distribuídos	CE-TSI	1.º S	140	T 30; PL 30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento de Sistemas de Informação	CE-TSI	1.º S	140	T 30; TP 30	5	
Tecnologias de Suporte à Gestão	CE-TSI	1.º S	280	T 30; TP 30; PL 30	10	
Total			840	330	30	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Simulação	CB	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
Gestão Financeira	CE-CEE	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
Sistemas Baseados em Conhecimento	CE-TSI	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
UCOP 1	QAC	2.º S	140	T 30; TP 30	5	
Implementação de Sistemas Integrados	CE-TSI	2.º S	280	T 30; TP 30; PL 30	10	
Total			840	330	30	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia do Trabalho, dos Processos e das Organizações	CE-TSI	1.º S	280	T 15; TP 30; PL 30	10	
Gestão Estratégica Empresarial	CE-CEE	1.º S	140	T 15; TP 30	5	
Sistemas para a Inteligência do Negócio e da Organização	CE-TSI	1.º S	140	T 15; TP 30	5	
Gestão do Conhecimento, da Inteligência e da Aprendizagem Organizacional	CE-TSI	1.º S	140	T 15; TP 30	5	
Infraestruturas de TI	CE-TSI	1.º S	140	T 15; TP 30	5	
Total			840	255	30	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Tecnologias e Sistemas de Informação	CE-TSI	2.º S	280	T 15; TP 30	10	
Avaliação Financeira de Projetos	CE-CEE	2.º S	140	T 15; TP 30	5	
Gestão de Sistemas de Informação	CE-TSI	2.º S	140	T 15; TP 30	5	
UCOP 2	CE-TSI	2.º S	140	T 15; TP 30	5	
UCOP 3	QAC	2.º S	140	T 15; TP 30	5	
Total			840	225	30	

Finalização por Dissertação

5.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
UCOP 4	CE-TSI	1.º S	140	T 15; TP 30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção UMinho	QAC	1.º S	140	Variável*	5	
Dissertação	CE-TSI	anual	1400	OT 15	50	
Total			1680	145	60	

* A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

Finalização por Projeto

5.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
UCOP 4	CE-TSI	1.º S	140	T 15; TP 30	5	
Opção UMinho	QAC	1.º S	140	Variável*	5	
UCOP 5	CE-TSI	1.º S	140	T 15; TP 30	5	
UCOP 6	CE-TSI	1.º S	140	T 15; TP 30	5	
Projeto	CE-TSI	anual	1120	OT 15	40	
Total			840	180	60	

* A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

208284951

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 15173/2014

Por despachos do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Dr. Francisco Geraldes Neto, por despacho de 31 de julho de 2014, como Assistente Convidado a tempo parcial (55 %), pelo período compreendido entre 01 de setembro de 2014 a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dra. Manuela Dolores Ferreira Carneiro, por despacho de 01 de outubro de 2014, como Assistente Convidada a tempo parcial (30 %), pelo período compreendido entre 01 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2013, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. José António de Matos Esteves das Neves, por despacho de 29 de outubro de 2014, como Assistente Convidado a tempo parcial (30 %), pelo período compreendido entre 10 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dra. Marisa Gomes Filipe Richter-Trummer, por despacho de 30 de outubro de 2014, como Assistente Convidada a tempo parcial (45 %), pelo período compreendido entre 07 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014,com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor Nuno Alexandre Medeiros Silva, por despacho de 30 de outubro de 2014, como Assistente Convidado a tempo parcial (55 %), pelo período compreendido entre 19 de novembro de 2014 a 19 de janeiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. Rui Jorge Rodrigues da Silva, por despacho de 30 de outubro de 2014, como Assistente Convidado a tempo parcial (59 %), pelo período compreendido entre 01 de setembro de 2014 a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dra. Ana Teresa Moutinho Pinto, por despacho de 31 de outubro de 2014, como Assistente Convidada a tempo parcial (59 %),pelo período compreendido entre01 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor Rolf Kemmler, por despacho de 06 de novembro de 2014, como Assistente Convidado a tempo parcial (20 %),pelo período compreendido entre05 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

4 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208283541

Despacho (extrato) n.º 15174/2014

Por despachos de 29 de setembro e 30 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes monitores:

Dr.ª Sónia da Conceição Teixeira Saraiva, pelo período compreendido entre 1 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do vencimento de Assistente Estagiário, em regime de tempo integral;

Dr. Samuel da Costa Miguéis, pelo período compreendido entre 13 de outubro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do vencimento de Assistente Estagiário, em regime de tempo integral.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

4 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208283582

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 13998/2014

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na Área de Apoio, do mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa).

1 — Modalidade do procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reservas de recrutamento constituídas, quer no próprio serviço, quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um (1) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.os 3 e 4, do artigo 30.º, da Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro,

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações dos SASULisboa.

5 — Caraterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho a procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará as suas funções na Área de Apoio dos SASULisboa competindo-lhe, designadamente:

a) Desenvolver estudos e pareceres;
b) Elaborar os relatórios e planos de atividades e gestão;
c) Acompanhar a execução das atividades dos SASULisboa previstas nos documentos a que se refere a alínea anterior;
d) Elaborar todas as ferramentas de gestão e organizar a sua publicitação;
e) Organizar e implementar os manuais de procedimentos;
f) Gerir o sistema de controlo interno;
g) Apoiar o desenvolvimento, implementação e gestão de projetos transversais aos SASULisboa.

6 — Posição remuneratória: na sequência do procedimento concursal ora solicitado irá ser proposta aos candidatos selecionados a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Serem detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior em Serviço Social, Sociologia e outras Ciências Sociais aplicáveis, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constitui requisito preferencial:

a) Experiência Profissional comprovada na área de controlo de gestão e planeamento estratégico.

7.4 — Não podem ser admitidos ao concurso trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do SASULisboa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 e 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura que se encontra disponível no Portal da Universidade de Lisboa, em www.sas.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, das 10h às 17h ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Núcleo Administrativo do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Rua da Junqueira, n.º 86, 1349-025 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou qualquer documentação entregue noutro suporte que não em formato papel.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos SASULisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão dos candidatos ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo.

9.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

9.6 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Provas de conhecimentos (PC): visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.
11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 90 (noventa) minutos e versará sobre temas, como:

Enquadramento Geral das Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 183/96 de 27 de setembro;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril;
Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 14601/2013, de 24 de outubro;
Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e os entrevistados, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;
e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.
18 — Classificação final:
18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 20\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.
18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.
19 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
b) Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria.
c) Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição do Júri:

Presidente:

Valentina Maria Azinheira Matoso — Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro;

Vogais Efetivos:

Nuno Miguel Amaral Jorge — Coordenador do Núcleo Administrativo do Departamento Administrativo e Financeiro dos SASULisboa;
Susana Isabel Martins Rodrigues Coelho Leal — Coordenadora da Área de Apoio dos SASULisboa.

Vogais suplentes:

Rita Maria Vivas Pestana Casquilho Almeida Santos — Coordenadora da Área de Alojamento e Apoio à Infância da Unidade de Apoios Sociais e Serviços Alimentares dos SASULisboa
Sílvia do Rosário Carvalheira dos Santos — Coordenadora do Núcleo de Alimentação da Unidade de Apoios Sociais e Serviços Alimentares dos SASULisboa

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do edifício dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em https://www.sas.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

3 de dezembro de 2014. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *David João Varela Xavier*.

208284205

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 2283/2014

Em reunião de 30 de outubro de 2014 o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra deliberou por unanimidade nomear o Dr. Raul Manuel dos Santos Coelho para a Comissão de Gestão do Instituto de Investigação Aplicada do IPC.

04.12.2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, substituto legal do Presidente, *Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches*.

208286871

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 15175/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Gilberto Rodrigues Matias com a categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.11.2014 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208283777

Despacho (extrato) n.º 15176/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 08.08.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Pedro Miguel Pereira Neto, em regime de tempo parcial 60 % no período de 09.08.2014 a 08.08.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de novembro de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208283436

Despacho (extrato) n.º 15177/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19 de novembro de 2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Paula Nunes Lopes Casimiro, com a categoria de assistente convidada em regime de tempo parcial 40 % no período de 1 de novembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

27 de novembro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208284432

Despacho (extrato) n.º 15178/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Paulo de Sousa Tinta, em regime de tempo parcial 60 % no período de 02.10.2014 a 01.04.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208283444

Despacho (extrato) n.º 15179/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.11.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Nadim Fouad Bou-Habib, em regime de tempo parcial 15 % no período de 14.11.2014 a 13.11.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208283509

Despacho (extrato) n.º 15180/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.11.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidadas para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Rita Raquel Barbosa Vaz, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 15.11.2014 a 31.08.2015.

Andreia Sofia Pereira Magalhães, em regime de tempo parcial 5 %, no período de 15.11.2014 a 31.08.2015.

Diana Tavares Silva Mendes, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 15.11.2014 a 31.08.2015.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208284084

Despacho (extrato) n.º 15181/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.10.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Cláudio César Ramalho de Melo, em regime de tempo parcial 45 % no período de 07.10.2014 a 06.10.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208283469

Despacho (extrato) n.º 15182/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.10.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Daniela Patrícia Vieira Lima, com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 60 % no período de 01.11.2014 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208284149

Despacho (extrato) n.º 15183/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Equiparado a Professor Adjunto com Carlos Alberto Andrade Ferreira dos Santos, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.10.2014 a 30.09.2016, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de novembro de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208283128

Despacho (extrato) n.º 15184/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rúben Rodrigues Roque com a categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 40 % no período de 01.11.2014 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208283963

Despacho (extrato) n.º 15185/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.10.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Paulo Manuel Pires Machado Moura Antunes em regime de tempo parcial 50 % no período de 29.10.2014 a 30.09.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283225

Despacho (extrato) n.º 15186/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.10.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Nelson Hugo Catroga Pimenta, em regime de tempo parcial 15 % no período de 29.10.2014 a 28.04.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283411

Despacho (extrato) n.º 15187/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.11.2014, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ana Rita Carujo Saramago, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 15.11.2014 a 31.08.2015.

Patrícia Maia da Silva, em regime de tempo parcial 40 %, no período de 15.11.2014 a 28.02.2015.

Ricardo Filipe Rodrigues Batista, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 15.11.2014 a 31.08.2015.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208284262

Despacho (extrato) n.º 15188/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.10.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rosa Maria Silva Carvalheira Mendes com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.11.2014 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283914

Despacho (extrato) n.º 15189/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.10.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Caeiro Almeida com a categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 30 % no período de 15.10.2014 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283817

Despacho (extrato) n.º 15190/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.10.2014, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rita Isabel Veloso Mendes com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 60 %no período de 01.11.2014 a 31.10.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de novembro de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283809

Despacho (extrato) n.º 15191/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de outubro de 2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Rita Alexandra da Silva Martins, em regime de tempo parcial 10 % no período de 13 de outubro de 2014 a 12 de abril de 2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de novembro de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283396

Despacho (extrato) n.º 15192/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de03.11.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Marta Gomes Bessa Silva Carvalho em regime de tempo parcial 20 % no período de 03.11.2014 a 02.05.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283096

Despacho (extrato) n.º 15193/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.10.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Elvis Manuel de Jesus Veiguinha, em regime de tempo parcial 30 % no período de 07.10.2014 a 06.10.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283322

Despacho (extrato) n.º 15194/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de29.10.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos José Pinto Gaspar com a categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.11.2014 a 28.02.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208284279

Despacho (extrato) n.º 15195/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.10.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Filipa Fialho Lanita Saião Lopes em regime de tempo parcial 55 % no período de 29.10.2014 a 30.09.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283185

Despacho (extrato) n.º 15196/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de19.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Rui Carlos Mineiro de Melo em regime de tempo parcial 10 % no período de 22.09.2014 a 21.03.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1índice 185da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2014 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208283363

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 15197/2014

Considerando:

1 — As propostas de alteração ao Regulamento de Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências, aprovado pelo Despacho IPP/P-050/2012, de 20 de julho, apresentadas pelos Conselhos Técnico Científico das Escolas;

2 — As alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

É aprovado o "Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP" anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho IPP/P-050/2012 de 20 de julho.

8 de agosto de 2014. — A Vice-Presidente do IPP, *Engenheira Delminda Lopes*, em substituição, Despacho n.º 6316/2014 (2.ª série), de 14 de maio de 2014.

ANEXO

Regulamento de Reconhecimento e Creditação/ Certificação de Competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os procedimentos de creditação de competências com vista a assegurar a mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos do artigo 44.º do Decreto -Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Estes princípios são a base e os eixos diretores de todo o processo de creditação e devem, como tal, estar sempre presentes ao longo dos diferentes procedimentos que este regulamento contempla.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao processo de reconhecimento e creditação/certificação de competências para os seguintes efeitos:

a) Prosseguimento dos estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através de:

i) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

ii) Formação no âmbito de curso de especialização tecnológica (CET);

iii) Unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto;

iv) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro;

v) Outra formação não abrangida nas alíneas anteriores;

vi) Experiência profissional relevante, devidamente comprovada.

b) Candidatura à inscrição num curso de especialização tecnológica (CET) através do reconhecimento, de capacidades e competências, com base na avaliação da experiência profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

c) Requerimento de atribuição do diploma de especialização tecnológica (DET) relativo a um CET ministrado no IPP, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, com base na avaliação das competências profissionais, na área do CET.

Artigo 3.º

Tipologia de Competências

1 — As práticas de reconhecimento e creditação/certificação de competências incidem sobre três dimensões nucleares do universo da aprendizagem, de acordo com o Memorando sobre Aprendizagem ao Longo da Vida, designadamente:

- aprendizagem formal: decorre em instituições de ensino e formação e conduz a diplomas e qualificações reconhecidos;

- aprendizagem não formal: decorre em paralelo aos sistemas de ensino e formação e não conduz, necessariamente, a certificados formais. A aprendizagem não-formal pode ocorrer no local de trabalho e através de atividades de organizações ou grupos da sociedade civil. Pode ainda ser ministrada através de organizações ou serviços criados em complemento aos sistemas convencionais (aulas de arte, música e desporto ou ensino privado de preparação para exames);

- aprendizagem informal: é um acompanhamento natural da vida quotidiana. Contrariamente à aprendizagem formal e não-formal, este tipo de aprendizagem não é necessariamente intencional e, como tal, pode não ser reconhecida, mesmo pelos próprios indivíduos, como enriquecimento dos seus conhecimentos e aptidões.

2 — Considerando as definições descritas no n.º 1 e a legislação em vigor, o processo de reconhecimento e creditação/certificação encontra-se enquadrado pelas seguintes dimensões:

Objetivo da Creditação	Âmbito da Creditação	Tipologia de Aprendizagem
1. Prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.	Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores.	Formal
	Formação realizada em estabelecimento de ensino superior no âmbito de cursos não conferentes de grau.	Formal
	Formação em CET	Formal
	Experiência profissional	Não formal
	Outra formação pós-secundária	Formal
2. Acesso a CET	Experiência profissional	Não formal
3. Atribuição de um DET	Experiência profissional	Não formal

Artigo 4.º

Abordagem

O processo individual de reconhecimento e creditação/certificação pode contemplar, nomeadamente, as seguintes etapas:

- apreciação do currículo escolar, no caso de aprendizagem formal, e ou profissional do candidato, no caso de aprendizagem não formal;

- realização de provas, escritas e ou orais, teóricas e ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis à obtenção da respetiva creditação/certificação, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

Artigo 5.º

Processo

1 — O processo de reconhecimento de competências inicia-se com a submissão do requerimento do interessado, conforme respetivo modelo em anexo, nos termos estabelecidos pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola onde vai prosseguir os estudos ou pretenda candidatar-se.

2 — O requerimento é acompanhado por um dossier individual que integra:

2.1 — No pedido de reconhecimento de competências adquiridas no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau: uma cópia autenticada do plano de estudos; uma certidão de programas e cargas horárias e uma certidão discriminada das unidades curriculares

a que obteve aproveitamento e respetivos créditos ECTS, se atribuídos. No caso de o estudante ter frequentado mais do que uma instituição do ensino superior deve apresentar a documentação, relativa às unidades curriculares efetivamente realizadas, e não às obtidas por equivalência ou reconhecimento de competências.

2.2 — No pedido de reconhecimento de competências adquiridas no âmbito de curso de especialização tecnológica (CET) e de outra formação: uma cópia autenticada do plano de estudos; uma certidão de programas e cargas horárias e uma certidão discriminada das unidades curriculares a que obteve aproveitamento e respetivos créditos ECTS, se atribuídos.

2.3 — No pedido de reconhecimento de competências adquiridas em estabelecimento de ensino superior no âmbito de cursos não conferentes de grau: um comprovativo que ateste que o curso é reconhecido como superior pela legislação do país onde foi frequentado; uma cópia autenticada do plano de estudos; uma certidão de programas e cargas horárias e uma certidão discriminada das unidades curriculares a que obteve aproveitamento e respetivos créditos ECTS, se atribuídos.

2.4 — No pedido de reconhecimento de competências adquiridas em contexto de atividade profissional e formação não formal: um descritivo das experiências e das atividades desenvolvidas, das aprendizagens e competências adquiridas, e respetivos comprovativos e documentos justificativos, emitidos pelas entidades onde se fez o desenvolvimento dessas competências; pode ser acompanhado igualmente de evidências pontuais que reforcem a existência de determinada competência.

3 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo, enquanto não se verificar alteração do respetivo plano de estudos.

4 — Cada requerente pode apresentar um único processo, de reconhecimento e creditação/certificação de competências, em cada ano letivo.

5 — O processo de reconhecimento e creditação/certificação de competências é considerado ato curricular e está sujeito ao pagamento dos emolumentos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 6.º

Prazos

1 — A instrução do processo, de reconhecimento de competências e respetiva creditação no plano de estudos, pelos interessados com o título de aluno, deve ser realizada no ato matrícula/inscrição ou até 30 dias após a realização da mesma.

2 — A instrução do processo de reconhecimento de competências, por interessados em ingressar num ciclo de estudos, através de qualquer um dos concursos de acesso legalmente previstos, pode ser realizada entre 15 de janeiro e 15 de maio, inclusive, devendo o interessado indicar a que concurso se pretende apresentar.

3 — A instrução de processos de reconhecimento e creditação/certificação de competências fora dos períodos definidos nos pontos anteriores é sujeita à aplicação de taxas de incumprimento de prazos nos termos da tabela de emolumentos em vigor.

4 — O processo é enviado ao Conselho Técnico Científico (CTC), o qual deve emitir despacho, conforme respetivo modelo em anexo, no prazo máximo de 30 dias úteis.

5 — O interessado deve ser notificado no prazo máximo de 3 dias úteis, posteriores à data de decisão do CTC, nos termos estabelecidos pelo órgão legal e estatutariamente competente, dispondo de um prazo subsequente de 7 dias úteis para, presencialmente nos serviços da área académica da Escola, tomar conhecimento do despacho e proceder à confirmação do interesse na creditação ou optar pela realização de unidades curriculares por frequência e ou por realização de provas.

6 — Na falta de manifestação do estudante, o despacho de creditações será aplicado findo o prazo estabelecido no número anterior para a tomada de conhecimento.

Artigo 7.º

Reapreciação

1 — Da decisão sobre o requerimento de reconhecimento/creditação de competências, pode ser apresentado um único pedido de reapreciação, no prazo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação da decisão do CTC;

2 — O pedido de reapreciação não é sujeito a emolumentos.

3 — Serão liminarmente indeferidos pedidos de reapreciação não fundamentados e ou apresentados fora do prazo definido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Competência

Compete ao CTC de cada Escola do IPP:

1 — Com base no referencial de competências a conferir no curso, definir critérios, para além dos referidos no artigo 4.º do presente regulamento, necessários ao reconhecimento e creditação/certificação das competências, nomeadamente as adquiridas pela experiência profissional.

2 — Proceder ao reconhecimento e creditação/certificação das competências comprovadas, tendo em consideração:

i) O nível dos créditos e a área científica em que foram obtidas;

ii) Que não podem ser creditadas partes de unidades curriculares;

iii) Os limites estabelecidos pela Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril;

iv) A validade/atualidade das mesmas nas áreas científicas em que procede à creditação.

3 — Estabelecer mediante requerimento fundamentado do estudante, o plano individual de estudos necessário à obtenção do diploma, nomeadamente em caso de creditação de unidades curriculares nos diversos anos curriculares do plano de estudo do curso.

3.1 — O requerimento de definição de plano individual de estudos está sujeito ao pagamento dos emolumentos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4 — Considerando a especificidade da matéria, criar e delegar competências num Júri/Comissão de Creditação.

Artigo 9.º

Competências adquiridas em contexto de ensino não superior e ou por via da experiência profissional

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, a creditação de competências adquiridas em cursos de especialização tecnológica, em outras formações em contexto de ensino não superior e ou por via da experiência profissional não deve ultrapassar, em cada componente respetiva, o limite máximo de um terço do total de créditos ECTS do ciclo de estudos e, o somatório dos créditos atribuídos pelo conjunto destas componentes com os relativos à formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, não pode exceder dois terços do total de créditos ECTS do ciclo de estudos.

2 — Às unidades curriculares creditadas, por via do processo de creditação de competências, através de formação em contexto de ensino não superior ou por via da experiência profissional, não é atribuída classificação, pelo que as mesmas não serão consideradas no cálculo da média final de curso. Estas unidades curriculares constarão na Certidão, no Diploma e no Suplemento ao Diploma com siglas próprias correspondentes respetivamente a: "unidade curricular creditada por processo de creditação de competências adquiridas em contexto de atividade profissional" ou "unidade curricular creditada por processo de creditação de competências adquiridas em contexto de formação não superior".

3 — Constituem exceções, ao estabelecido nos números anteriores, os casos em que os estudantes manifestem expressamente, no ato de tomada de conhecimento da decisão do CTC, a opção pela realização de provas finais comuns aos restantes estudantes inscritos nas respetivas unidades curriculares ou com os mesmos requisitos (por exemplo: unidades curriculares de Estágio/Projeto ou com outra designação cujo objetivo prioritário seja a realização de um estágio ou projeto).

3.1 — As inscrições nas unidades curriculares, ao abrigo deste número, não ficam sujeitas a controlo de assiduidade do estudante nem os respetivos créditos ECTS são considerados no número de créditos a que o estudante se pode inscrever.

Artigo 10.º

Competências adquiridas em contexto de ensino superior

1 — A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Modelo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, não está sujeita a limites quantitativos no total de créditos correspondente à atribuição do grau ou diploma académico.

2 — A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro pode ser creditada até ao limite máximo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março,

na sua redação atual, são creditadas até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — No cálculo da classificação média da creditação realizada consideram-se as classificações atribuídas nas instituições/cursos onde foram realizadas as unidades curriculares que deram origem à creditação bem como os respetivos fatores de ponderação.

5 — Às unidades curriculares creditadas, por via do processo de creditação de competências académicas constarão nas Certidões/Diploma e no Suplemento ao Diploma com a menção "RCA — unidade curricular creditada por processo de creditação de competências académicas".

Artigo 11.º

Direito de opção sobre creditação/certificação

1 — Ao estudante assiste o direito de abdicar da creditação de unidades curriculares no plano do ciclo de estudos em que está inscrito ou se inscreve, optando pela sua realização por frequência e ou por realização de provas.

2 — A opção referida no número anterior deverá ser manifestada no ato de matrícula/inscrição nos casos referidos no n.º 2 do artigo 6.º ou no prazo limite definido no n.º 6 do mesmo artigo.

3 — Nos casos em que houver lugar a pedido de reapreciação, o direito de opção deverá ser exercido no prazo de 7 dias úteis contados a partir da data da notificação da decisão que recair sobre o pedido.

4 — O direito de opção referido nos pontos anteriores é manifestado, presencialmente, nos serviços da área académica da Escola.

Artigo 12.º

Certidões, Diploma e Suplemento ao Diploma

As certidões discriminadas, Diploma e Suplemento ao Diploma devem expressar claramente o percurso académico do estudante, e devem identificar:

O estudante e o curso;

As unidades curriculares realizadas no ciclo de estudos/Escola, com classificações, datas de aprovação e créditos ECTS respetivos;

O número de créditos ECTS, das unidades curriculares creditadas no ciclo de estudos, por reconhecimento da formação obtida noutros cursos de ensino superior, e respetiva classificação média;

O número de créditos ECTS obtidos (S), por reconhecimento da experiência profissional e formação em contexto de ensino não superior, respetivamente;

A média final de Curso, determinada pela fórmula: Média = $(M_0 \times N + Mi \times C) / (N+C)$

Em que:

M_0 — média obtida nas unidades curriculares realizadas noutro(s) estabelecimento(s) de ensino superior e creditadas no ciclo de estudos, arredondada às décimas.

N — total de créditos ECTS das unidades curriculares creditadas no ciclo de estudos, por reconhecimento da formação obtida noutros cursos de ensino superior.

Mi — média obtida nas unidades curriculares realizadas no ciclo de estudos/Escola, arredondada às décimas.

C — total de créditos ECTS das unidades curriculares realizadas no ciclo de estudos/Escola do IPP

A soma de N com C e com S iguala o número de créditos ECTS do ciclo de estudos.

Artigo 13.º

Comissão de Acompanhamento

1 — De modo a garantir uma base de uniformidade nos processos de reconhecimento e creditação/certificação de competências nas várias Escolas do IPP, é criada uma Comissão de Acompanhamento, constituída por um elemento designado pelo CTC de cada Escola e um elemento da Presidência do IPP.

2 — Compete à Comissão de Acompanhamento:

Emitir recomendações genéricas que contribuam para a igualdade de tratamento de todos os interessados, nomeadamente em termos de definição dos mecanismos de acompanhamento enunciados no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento.

Apresentar propostas de alteração ao regulamento de reconhecimento e creditação/certificação de competências.

Apresentar propostas de resolução das dúvidas e omissões resultantes da aplicação do regulamento de reconhecimento e creditação/certificação de competências.

Artigo 14.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015, inclusive.

ANEXO 1 A

REQUERIMENTO

RECONHECIMENTO /CREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

(ESTUDANTES MATRICULADOS/INSCRITOS)

Ex. Senhor Presidente do Conselho Técnico Científico

Nome:_____

Morada:_____

_____ Localidade_____Código Postal_____/_____

B.I. N.º _____Telefone_____Telemóvel_____email_____

N.º de Estudante _____Curso_____

Ingressou no curso através de:

Concurso Nacional de Acesso ☐

Concurso de Mudança de Curso ☐ Transferência ☐ Reingresso ☐

Concurso Especial - Titular de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior de maiores de 23 anos ☐ Titular de Curso Superior ☐ Titular de CET ☐ Concurso Local ☐

Requer reconhecimento e creditação de competências para prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através de:

☐ Formação obtida noutros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros [1]

☐ Formação obtida em cursos de especialização tecnológica (CET) [2]

☐ Currículo/experiência profissional relevante [3]

☐ Formação pós-secundária relevante [4]

Para o efeito anexa:

	☐ Curriculum Vitae (modelo europeu)
Formação	☐ Certificados de Habilitações Académicas (quando aplicável)
	☐ Certificados de Formação (quando aplicável)
	☐ Plano de estudos/Plano de Formação
	☐ Programa das Unidades Curriculares/Módulos
	☐ Resultados de Aprendizagem/Competências Adquiridas
	☐ *Portfolio* (relatórios, publicações, estudos ou outros elementos relevantes)
Experiência profissional	☐ Declaração da entidade patronal (modelo próprio)
	☐ Comprovativo do desconto para a Segurança Social
	☐ Cartas de recomendação
	☐ *Portfolio* (relatórios, publicações, estudos ou outros elementos relevantes)

Data _____/_____/_____ _____ (Assinatura)

Reservado aos serviços da área académica da Escola

Recebido por: _____ Data ___/___/___ Recibo: _____

ANEXO 1 B

REQUERIMENTO

RECONHECIMENTO /CREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

(POTENCIAIS CANDIDATOS A INGRESSO EM CURSO DO IPP)

Ex. Senhor Presidente do Conselho Técnico Científico

Nome:_____

Morada:_____

_____ Localidade_____Código Postal_____/_____

B.I. N.º _____Telefone_____Telemóvel_____email_____

Curso a que se pretende candidatar_____

Requer reconhecimento de competências com vista a creditação, no curso indicado e em que pretende ingressar através de:

☐ Candidatura para ingresso através de:

Concurso Nacional de Acesso ☐

Concurso de Mudança de Curso ☐ Transferência ☐ Reingresso ☐

Concurso Especial - Titular de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior de maiores de 23 anos ☐ Titular de Curso Superior ☐ Titular de CET ☐ Concurso Local ☐

☐ Obtenção de diploma de especialização tecnológica (indivíduos com idade superior a 25 anos e, pelo menos, cinco anos de atividade profissional, pós-secundária, comprovada na área de um Curso de Especialização Tecnológica)

Para o efeito anexa:

	☐ Curriculum Vitae (modelo europeu)
Formação	☐ Certificados de Habilitações Académicas (quando aplicável)
	☐ Certificados de Formação (quando aplicável)
	☐ Plano de estudos/Plano de Formação
	☐ Programa das Unidades Curriculares/Módulos
	☐ Resultados de Aprendizagem/Competências Adquiridas
	☐ *Portfolio* (relatórios, publicações, estudos ou outros elementos relevantes)
Experiência profissional	☐ Declaração da entidade patronal (modelo próprio)
	☐ Comprovativo do desconto para a Segurança Social
	☐ Cartas de recomendação
	☐ *Portfolio* (relatórios, publicações, estudos ou outros elementos relevantes)

Data _____/_____/_____ _____ (Assinatura)

Reservado aos serviços da área académica da Escola

Recebido por: _____ Data ___/___/___ Recibo: _____

ANEXO 2

Despacho do Conselho Técnico Cientifico

Data: ___/___/___

RECONHECIMENTO E CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ao abrigo do *Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências,* analisado o processo individual de competências do estudante (**Nome e número**), determina:

- O reconhecimento de competências adquiridas noutro curso de ensino superior, correspondentes a (**número**) créditos ECTS com média de …….. valores de que resultará a creditação das unidades curriculares, UC, sinalizadas com a sigla CCA, no respetivo plano de estudos, em anexo.

- O reconhecimento de competências adquiridas por via de atividade profissional, correspondente a (**número**) créditos do ECTS, de que resultará a creditação das UC, sinalizadas com a sigla CCP, no respetivo plano de estudos, em anexo.

- O reconhecimento de competências adquiridas por via de formação não superior correspondente a (**número**) créditos do ECTS, de que resultará a creditação das UC, sinalizadas com a sigla CFNS, no respetivo plano de estudos, em anexo.

Em consequência da presente creditação, o estudante fica dispensado da realização das unidades curriculares sinalizadas no respetivo plano de estudos, em anexo:

Observações do Júri/Comissão de Creditação

Data: _____/_____/_____

_____

O Presidente do Júri/Comissão de Creditação

ANEXO 3

RECONHECIMENTO E CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Reservado ao estudante

Declaro que tomei conhecimento da decisão sobre o processo de reconhecimento de competências:

Concordo ☐ Solicito reapreciação ☐

Fundamentação do pedido de reapreciação

Assinatura_____ Data: _____/_____/_____

Opção sobre creditação/certificação (a preencher após decisão final do CTC)

Nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competência declaro que abdico da creditação de competências nas seguintes UC, em que, em alternativa, pretendo fazer inscrição:

Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competência declaro que, pretendo inscrever-me para prestar provas com vista a reconhecimento/creditação nas seguintes UC:

Assinatura_____ Data: _____/_____/_____

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL
(ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATADA E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL)

Para ser presente no Instituto Politécnico do Porto, para efeitos de reconhecimento e creditação/certificação de competências.

_____, portador do B.I. N.º _____ de _____/_____/_____ emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ com as funções de _____ na empresa/instituição _____, declara que _____ é/foi funcionário/colaborador nesta empresa/instituição desde _____/_____/_____ até _____/_____/_____ exercendo as seguintes funções e demonstrando as seguintes competências:

De	A	Funções	Competências

Data _____/_____/_____

_____
(Assinatura do representante legal)

208283306

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 15198/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto e sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Comunicação Social ministrado na Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, publicado através do Despacho n.º 11340/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto, aprovo a alteração do plano de estudos proposto que, para o efeito e em cumprimento do disposto no artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, se republica em anexo e na íntegra.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, informa-se que as presentes alterações foram objeto do registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Ef 641/2011/AL01 de 27 de novembro de 2014.

2 de dezembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Tomar.
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Abrantes
3 — Curso: Comunicação Social
4 — Grau: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Comunicação Social
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Perfil de Jornalismo e Perfil de Comunicação Empresarial

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Perfil de Jornalismo

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Jornalismo	J	61,0	20,0	*a*)
Comunicação Empresarial	CEM	05,0	10,0	*a*)
Ciências Sociais e Humanas	CSH	31,0		
Ciências da Comunicação	CC	27,0		
Línguas Estrangeiras	LE	13,0		
Matemática	MAT	04,5		
Ciências Económicas e Sociais	CES	04,5		
Multimédia	MULT	04,0		
Total		150,0	30,0	*b*)

a) Quadro ilustrativo de um estudante que opte por fazer quatro optativas do seu perfil (Jornalismo) e duas do outro perfil (Comunicação Empresarial).

b) O estudante escolhe Unidades Curriculares Optativas correspondentes a 30 créditos, devendo 20 ser obrigatoriamente do seu perfil.

Perfil de Comunicação Empresarial

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Comunicação Empresarial	CEM	61,0	20,0	*a*)
Jornalismo	J	05,0	10,0	*a*)
Ciências Sociais e Humanas	CSH	31,0		
Ciências da Comunicação	CC	27,0		
Línguas Estrangeiras	LE	13,0		
Matemática	MAT	04,5		
Ciências Económicas e Sociais	CES	04,5		
Multimédia	MULT	04,0		
Total		150,0	30,0	*b*)

a) Quadro ilustrativo de um estudante que opte por fazer quatro optativas do seu perfil (Comunicação Empresarial) e duas do outro perfil (Jornalismo).

b) O estudante escolhe Unidades Curriculares Optativas correspondentes a 30 créditos, devendo 20 ser obrigatoriamente do seu perfil.

Planos estudos:

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

Comunicação Social

Licenciado

Área científica predominante do curso: Comunicação Social

Perfis: Jornalismo e Comunicação Empresarial

1.º ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Semântica e Pragmática do Português	CSH	Semestral	148,5	T:30; TP:30; OT:4,5	5,5	
Sociologia	CSH	Semestral	148,5	T:15; TP:30; OT:3,0	5,5	
Géneros Jornalísticos	J	Semestral	135,0	T:30; PL:30; OT:4,5	5,0	
Introdução ao Marketing	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:30; OT:4,5	5,0	
Inglês e os Media	LE	Semestral	121,5	T:15; TP:45; OT:4,0	4,5	
Língua Estrangeira	LE	Semestral	121,5	T:30; TP:30; OT:4,5	4,5	*a*) *b*)

a) Em cada ano letivo funcionará/ão a/s UC de Línguas Estrangeiras determinadas pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão de Curso.

b) O estudante opta por uma das Línguas Estrangeiras em funcionamento, entre Francês, Alemão e Espanhol.

1.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	CSH	Semestral	189,0	T:30; TP:45; OT:5,5	7,0	
História Económica e Política	CSH	Semestral	135,0	T:45; TP:15; OT:5,5	5,0	
Discurso dos Media	CC	Semestral	135,0	T:15; TP:30; OT:3	5,0	
Comunicação Online	MULT	Semestral	108,0	T:30; P:30; OT:4,5	4,0	
Inglês Aplicado	LE	Semestral	108,0	T:30; TP:30; OT:4,5	4,0	*a*)
Optativa I	*c*)	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	*b*)

a) Cada estudante frequenta o Inglês Aplicado correspondente ao seu perfil.

b) As Unidades Curriculares Optativas serão escolhidas de acordo com as áreas de especialização dos perfis (devendo os estudantes perfazer um mínimo de 20 créditos com Optativas do seu perfil, podendo os restantes ser do outro perfil, conforme quadros N.º 9 e N.º 10).

c) Depende da escolha feita pelo estudante.

2.º ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Problemáticas Contemporâneas	CC	Semestral	121,5	T:15; TP:30; OT:3,0	4,5	
Teorias da Comunicação	CC	Semestral	108,0	T:15; TP:30; OT:3,0	4,0	
Métodos Quantitativos	MAT	Semestral	121,5	TP:30; P:30; OT:3,0	4,5	
Atelier I	J/CEM	Semestral	189,0	TP:45; PL:60; OT:5,5	7,0	*a*)
Laboratório de Jornalismo/Relações Públicas e Gestão de Eventos	J/CEM	Semestral	135,0	TP:30; PL:15; OT:2,5	5,0	*a*)
Optativa II	*c*)	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	*b*)

a) Cada estudante frequenta a UC correspondente ao seu perfil.
b) As Unidades Curriculares Optativas serão escolhidas de acordo com as áreas de especialização dos perfis (devendo os estudantes perfazer um mínimo de 20 créditos com Optativas do seu perfil, podendo os restantes ser do outro perfil, conforme quadros N.º 9 e N.º 10).
c) Depende da escolha feita pelo estudante.

2.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Literatura e Pensamento Contemporâneos	CSH	Semestral	108,0	T:30; TP:30; OT:4,5	4,0	
Análise de Audiências	CC	Semestral	135,0	TP:30; PL:15; OT:2,5	5,0	
Desafios da Globalização	CC	Semestral	108,0	T:15; TP:30; OT:3	4,0	
Atelier II	J/CEM	Semestral	189,0	TP:45; PL:60; OT:5,5	7,0	*a*)
Tecnologias do Audiovisual/ Linguagens Publicitárias	J/CEM	Semestral	135,0	TP:30; PL:15; OT:2,5	5,0	*a*)
Optativa III	*c*)	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	*b*)

a) Cada estudante frequenta a UC correspondente ao seu perfil.
b) As Unidades Curriculares Optativas serão escolhidas de acordo com as áreas de especialização dos perfis (devendo os estudantes perfazer um mínimo de 20 créditos com Optativas do seu perfil, podendo os restantes ser do outro perfil, conforme quadros N.º 9 e N.º 10).
c) Depende da escolha feita pelo estudante.

3.º ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Ética e Direito da Comunicação	CC	Semestral	121,5	T:15; TP:30; OT:3,0	4,5	
Semiótica	CSH	Semestral	108,0	T:30; TP:30; OT:4,5	4,0	
Fundamentos de Economia	CES	Semestral	121,5	T:15; TP:30; OT:3,0	4,5	
Atelier III	J/CEM	Semestral	189,0	TP:45; PL:60; OT:5,5	7,0	*a*)
Escrita Digital/Comunicação Interna	J/CEM	Semestral	135,0	TP:30; PL:15; OT:2,5	5,0	*a*)
Optativa IV	*c*)	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	*b*)

a) Cada estudante frequenta a UC correspondente ao seu perfil.
b) Cada estudante opta por uma das UC em funcionamento neste semestre, por determinação do Conselho Técnico-Científico e sob proposta da Comissão de Curso.
c) Depende da escolha feita pelo estudante.

3.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Estágio/Projeto de Empreendedorismo	J/CEM	Semestral	540,0	E:60 + OT: 3 PL:60 + OT: 3	20	*a*)
Optativa V	c)	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	*b*)
Optativa VI	c)	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	*b*)

a) Cada estudante opta por Estágio ou Projeto de Empreendedorismo. Independentemente da opção, a UC terá que corresponder ao perfil do estudante.
b) As Unidades Curriculares Optativas serão escolhidas de acordo com as áreas de especialização dos perfis (devendo os estudantes perfazer um mínimo de 20 créditos com Optativas do seu perfil, podendo os restantes ser do outro perfil, conforme quadros N.º 9 e N.º 10).
c) Depende da escolha feita pelo estudante.

Unidades Curriculares optativas na área de especialização (perfil) de Jornalismo

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Discursos e Formatos Radiofónicos	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Discursos e Formatos Televisivos	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Realização e Produção Radiofónica	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Realização e Produção Televisiva	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Cultura Visual e Paginação	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Cibercultura	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Fotojornalismo	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Jornalismo Desportivo	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Jornalismo Económico	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Inglês Aplicado ao Jornalismo	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Francês Aplicado ao Jornalismo	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Espanhol Aplicado ao Jornalismo	J	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	

Unidades Curriculares optativas na área de especialização (perfil) de Comunicação Empresarial

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Assessoria de Imprensa	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Estratégias de Marketing	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Marketing Digital	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Estudos de Mercado	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Comunicação de Crise	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Psicologia do Consumidor	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Marketing das Organizações Políticas	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Comunicação Territorial	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Comunicação Autárquica	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Inglês Aplicado à Comunicação Empresarial	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Francês Aplicado à Comunicação Empresarial	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	
Espanhol Aplicado à Comunicação Empresarial	CEM	Semestral	135,0	T:30; PL:15; OT:4	5,0	

208285875

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 552/2014

Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Compete ao Conselho Geral aprovar o estatuto disciplinar dos estudantes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) aprovados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro.

Assim, decorrido o período de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, deliberou aprovar o presente Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Estatuto Disciplinar é aplicável aos estudantes do Instituto.

2 — A perda temporária da qualidade de estudante não impede a aplicação do presente estatuto por infrações anteriormente cometidas.

Artigo 2.º

Objetivos

O objetivo do Estatuto é salvaguardar os valores do IPVC, nomeadamente a liberdade de expressão e de opinião, a liberdade de aprender e de ensinar, garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores, restantes funcionários e colaboradores ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que intervenham no processo educativo, e proteger os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

Infrações e sanções disciplinares

Artigo 3.º

Infrações disciplinares

Pratica uma infração disciplinar o estudante que, atuando dolosamente, ofenda os valores referidos no artigo 2.º, nomeadamente quando:

a) Sem prejuízo da liberdade de expressão e de opinião, impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas, atividades de investigação ou quaisquer outras atividades pedagógico-científicas;

b) Sem prejuízo da liberdade de expressão e de opinião, impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento de órgãos ou serviços das instituições de ensino superior ou outras que intervenham no processo educativo;

c) Falsear os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de plágio, obtenção fraudulenta de enunciados, substituição

fraudulenta de respostas, utilização de materiais ou equipamentos não permitidos, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos, enunciados e mapas de assiduidade;

d) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários e quaisquer outros colaboradores e pessoas que intervenham no processo educativo;

e) Aceder e utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos;

f) Ilicitamente ser portador de armas ou de engenhos explosivos, incluindo armas de fogo destinadas a fins recreativos e aerossóis destinados a serem usados como arma de defesa e para o porte dos quais seja legalmente exigida licença;

g) Ilicitamente ser portador de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico;

h) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à instituição de ensino superior ou a quaisquer outras instituições que intervenham no processo educativo;

i) Não acatar a sanção de suspensão e a suspensão preventiva.

Artigo 4.º

Sanções disciplinares

1 — Nos termos deste Estatuto são sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:

a) A advertência;
b) A multa;
c) A suspensão temporária das atividades escolares;
d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) A interdição de frequência do Instituto até cinco anos.

2 — A advertência consiste numa repreensão, verbal ou escrita, pela infração cometida.

3 — A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária, entre 2 e 10 % do valor das propinas fixadas para o curso que o aluno frequenta.

4 — A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação das provas académicas, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um ano.

5 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição de se submeter à avaliação de quaisquer unidades curriculares ou outro tipo de atividades escolares suscetíveis de avaliação.

6 — A interdição de frequência do Instituto até cinco anos consiste no afastamento do estudante do IPVC, com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações por um período até cinco anos.

Artigo 5.º

Efeitos das sanções disciplinares

As sanções disciplinares produzem apenas os efeitos enunciados no presente Estatuto.

Artigo 6.º

Determinação da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar é determinada em função da medida da culpa do estudante e das exigências de prevenção tendo em conta, nomeadamente:

a) O número de infrações cometidas;
b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
c) O grau de participação do estudante em cada infração;
d) A intensidade do dolo;
e) As motivações e finalidades do estudante;
f) A conduta anterior à prática da infração;
g) As circunstâncias atenuantes ou agravantes especiais da infração cometida.

2 — Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

3 — A sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos apenas pode ser aplicada quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

Artigo 7.º

Suspensão da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar superior a advertência pode ser suspensa, ponderada a boa conduta anterior ou posterior à prática da infração.

2 — A suspensão caduca se o estudante vier a ser condenado, no seu decurso, em virtude de novo procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Procedimento disciplinar

Artigo 8.º

Competência disciplinar

1 — Tem legitimidade para promover o procedimento disciplinar, com as restrições constantes do artigo 9.º, o(a) Presidente do Instituto ou os(as) diretores(as) das unidades orgânicas se neles(as) delegar.

2 — A aplicação da sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos, carece de parecer favorável do Conselho Geral.

3 — A aplicação da sanção de multa, suspensão temporária das atividades escolares, suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos, a ex-membros e membros das Associações de Estudantes e a ex-membros e membros dos órgãos do Instituto ou das suas unidades orgânicas, carece de parecer favorável do Conselho Geral, convocado especialmente para o efeito.

Artigo 9.º

Participação

1 — Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do procedimento não depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, quando for presenciada por quem a participar ao órgão da instituição de ensino superior, estatutariamente competente.

2 — Quando a infração integrar a prática de ilícito criminal é obrigatória a participação, nos termos da lei, ao delegado do Ministério Público.

3 — A queixa pode ser retirada em qualquer fase do procedimento disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo participante ao órgão da instituição de ensino superior, estatutariamente competente.

Artigo 10.º

Procedimento de averiguações

1 — Antes da promoção de um procedimento disciplinar, o(a) Presidente ou quem tiver a competência delegada para o efeito, pode determinar a promoção de um procedimento de averiguações para investigação sumária dos factos objeto de participação, para tal nomeando um instrutor.

2 — O procedimento de averiguações termina com um relatório apresentado pelo instrutor, propondo o arquivamento ou a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 11.º

Procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.

2 — O instrutor é nomeado pelo(a) Presidente ou quem tiver a competência delegada para o efeito, de entre os membros do respetivo corpo de docentes e investigadores.

3 — O procedimento disciplinar inicia-se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de dois meses a contar da data do seu início.

4 — Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o arguido para contestar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.

5 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar da conclusão do procedimento disciplinar, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respetivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.

6 — O relatório mencionado no número anterior é remetido ao(à) Presidente do Instituto ou aos(às) diretores(as) das unidades orgânicas se neles(as) houver delegado e ao estudante arguido, para este, no prazo máximo de dez dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 12.º

Impedimento, suspeição e escusa do instrutor

1 — Não pode ser nomeado instrutor do procedimento de averiguações nem do procedimento disciplinar o membro do corpo de docentes e investigadores que tiver sido ofendido pela eventual infração ou parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao(à) Presidente, ou quem tiver a competência delegada para o efeito, a suspeição do instrutor quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

3 — Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da nomeação, o instrutor pode pedir ao(à) Presidente do Instituto ou aos(às) diretores(as) das unidades orgânicas se neles(as) houver delegado, que o escuse de intervir.

4 — O(a) Presidente do Instituto ou os(as) diretores(as) das unidades orgânicas se neles(as) houver delegado, decidem do requerimento de recusa ou do pedido de escusa, no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 13.º

Suspensão preventiva

A requerimento do instrutor do processo, o(a) Presidente do Instituto ou os(as) diretores(as) das unidades orgânicas se neles(as) houver delegado, pode suspender preventivamente o estudante, se se verificar perigo, em razão da natureza da infração disciplinar, de perturbação do normal funcionamento da instituição.

Artigo 14.º

Decisão disciplinar

1 — O(a) Presidente, ou quem tiver a competência delegada para o efeito, aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do estudante, no prazo máximo de um mês, a contar de data da receção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida e, observadas as demais formalidades legais, procede à aplicação da sanção disciplinar.

2 — A sanção disciplinar será registada no processo individual do autor, não podendo ser utilizada para quaisquer fins, salvo em caso de reincidência.

Artigo 15.º

Garantias de defesa do estudante

1 — O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à decisão do recurso que dela haja sido interposto.

2 — O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente, mais do que uma vez, pela prática da mesma infração.

3 — O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:

a) Da promoção do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;

b) Da nota de culpa;

c) Do relatório previsto no n.º 5 do artigo 11.º;

d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;

e) Da aplicação das sanções de suspensão e de expulsão, acompanhada da proposta do órgão da instituição de ensino superior, estatutariamente competente;

f) Da decisão que recair sobre eventual recurso.

4 — Juntamente com a resposta à nota de culpa, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder três por cada facto, e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.

5 — O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a resposta à nota de culpa.

6 — O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

7 — O estudante pode constituir advogado como seu representante legal.

8 — Durante o prazo fixado para a contestação, o representante legal do estudante pode consultar ou pedir a confiança do processo, requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 16.º

Recursos

Da decisão que aplicar uma sanção disciplinar não cabe recurso hierárquico, salvo se a decisão tiver sido proferida pelos(as) diretores(as) das unidades orgânicas, no uso de competência delegada, caso em que cabe recurso para o(a) Presidente.

Artigo 17.º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1 — O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:

a) Dois anos sobre a data da prática da infração;

b) Três meses sobre a data do conhecimento da infração pelo órgão da instituição de ensino superior, estatutariamente competente, sem que o processo tenha sido promovido.

2 — A prescrição do procedimento disciplinar suspende-se durante o tempo em que estiver a decorrer processo disciplinar contra estudante diverso daquele a quem a prescrição aproveita, no qual venha a apurar-se infração de que este seja responsável.

3 — Se o facto qualificado de infração disciplinar for também considerado criminalmente ilícito e o prazo de prescrição de procedimento criminal for superior a dois anos, será este, exclusivamente, o prazo aplicável ao procedimento disciplinar.

4 — A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação se não se tiver iniciado ou efetuado o seu cumprimento.

5 — A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 18.º

Revisão do procedimento disciplinar

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação da sanção disciplinar.

2 — A revisão do procedimento disciplinar é determinada pelo(a) Presidente do Instituto ou pelos(as) diretores(as) das unidades orgânicas se neles(as) houver sido delegada competência relativa ao poder disciplinar, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.

3 — A revisão do procedimento disciplinar não suspende o cumprimento da sanção.

4 — É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 11.º, 12.º, 15.º e 16.º

5 — Da revisão do procedimento disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.

6 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o(a) Presidente do Instituto ou os(as) diretores(as) das unidades orgânicas se neles(as) houver delegado, tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO IV

Reabilitação

Artigo 19.º

Reabilitação do estudante

1 — O estudante que haja sido punido com a interdição da frequência do IPVC por período superior a dois anos pode requerer a sua reabilitação ao(à) Presidente do Instituto, decorridos dois anos sobre a data em que tiver tido início o cumprimento da sanção.

2 — Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição da frequência.

Artigo 20.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver regulado no presente Estatuto são aplicáveis as disposições do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Documento aprovado em reunião do conselho geral realizada em 11 de janeiro de 2013.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

208285964

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 15199/2014

Rui Adérito dos Santos Cortesão, foi exonerado a seu pedido do mapa de pessoal desta instituição, do lugar de assistente de otorrinolaringologia, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHUC, E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

208285234

Despacho n.º 15200/2014

Aida Neves Barata Freitas, foi exonerado a seu pedido do mapa de pessoal desta instituição, do lugar de assistente graduada de anestesiologia, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHUC, E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

208285331

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13999/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de dezembro de 2014, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Arnaldo Maria Alves Paula — Assistente Operacional;
b) Berta Alves Viola — Assistente Operacional;
c) Isilda Silva Marques Rocha Mendes — Assistente Graduado Sénior;
d) Joaquim Alves Ponte da Mata — Assistente Graduado Sénior;
e) Maria Cândida Moura Ouro — Enfermeira
f) Olga Maria Monteiro Lopes Oliveira — Assistente Operacional
g) Paula Teresa Ribeiro Borges Alexandrino — Assistente Graduado Sénior;

2 — Cessaram também funções na mesma data, por incapacidade, os trabalhadores seguintes:

a) António Damião Rocha Rodrigues Fernandes — Assistente Operacional
b) Maria Glória Ferro Santos Dias — Assistente Graduado;

4 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208283493

Despacho (extrato) n.º 15201/2014

Por Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 31 de outubro de 2014, e do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 26 de novembro de 2014, foi aprovada, com efeitos a dia 1 de dezembro de 2014, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, aos médicos do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Graça Maria de Sá Nunes, Assistente Graduada Sénior de Neurorradiologia;
b) Jorge Rodolfo Gil Guedes Cabral Campos, Assistente Graduado Sénior de Neurorradiologia;
c) Maria Luísa da Conceição Biscoito, Assistente Graduada de Neurorradiologia;
d) Miroslava Gonçalves Gonçalves, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Pediátrica;
e) Paulo Jorge Barquinha Tavares Sequeira, Assistente de Neurorradiologia.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208283899

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 15202/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da execução da empreitada "EN8, KM 66+950 (LD). Estabilização de aterro e plataforma RODOVIÁRIA.", localizada no distrito de Leiria;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 378/45/2014 de 5 de novembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada para "EN8, KM 66+950 (LD). Estabilização de aterro e plataforma rodoviária.", pelo valor de 80.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — € 40.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2015 — €40.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

7 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208283574

Despacho n.º 15203/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Execução "IC35 — Penafiel (EN15)/Nó De Rans (Ligação À EN106).", localizada no distrito do Porto;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 380/47/2014, de 19 de novembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "IC35 — Penafiel (EN15)/Nó De Rans (Ligação à EN106).", pelo valor de €74.900,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 74.150,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 750,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

21 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208283639

Despacho n.º 15204/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de elaboração de um Projeto de Execução da "IC1 (EN120) — Entroncamento com a EM120 (Alcácer do Sal) (km 3+400) e o Entroncamento com o IC33 (Grândola Norte) (Km 19+100)", localizada no distrito de Setúbal, concelho de Alcácer do Sal;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 381/48/2014, de 26 de novembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação do referido serviço, com a designação "IC1 (EN120) — Entroncamento com a EM120 (Alcácer do Sal) (km 3+400) e o Entroncamento com o IC33 (Grândola Norte) (Km 19+100)", autorizando o lançamento da aquisição de serviços por Ajuste Direto, com um valor base de 62.500,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 56.250,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 6.250,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

28 de novembro de 2014 — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208282512

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 15205/2014

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245 em 18 de dezembro de 2013,

Considerando que:

a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende lançar um procedimento para a "Prestação de Serviços de Manutenção Completa de Ascensores, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes 2015/2020";
b) O contrato a celebrar vigorará entre 2015 a 2020 e terá um valor global que não excede o montante de € 4.218.676,75 €, a que acresce o IVA;
c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;
d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e
e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014:
1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do Contrato para a "Prestação de Serviços de Manutenção Completa de Ascensores, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes 2015/2020" até ao montante máximo de € 4.218.676,75, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 777.498,34, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 846.944,31, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — € 859.398,75, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — € 784.844,31, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2019 — € 759.992,83, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2020 — € 189.998,21, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

03/12/2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Alberto Manuel de Almeida Diogo*.

208282367

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 1106/2014

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 28 de novembro de 2014, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 24 de novembro de 2014, e após a realização do respetivo inquérito público, aprovar o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

1 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

308275182

MUNICÍPIOS DE CASTELO BRANCO E DO FUNDÃO

Declaração de retificação n.º 1288/2014

Em virtude da existência de lapsos no texto do Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha no aviso n.º 6151/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2014, retificado pela declaração de retificação n.º 1050/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, procede-se à sua republicação integral.

26 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, *Luís Manuel dos Santos Correia*. — O Presidente da Câmara Municipal do Fundão, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha

Preâmbulo

A Serra da Gardunha é uma ramificação da Serra da Estrela que se localiza na zona ocidental do sistema central ibérico, fazendo a divisó-

ria entre a campina de Castelo Branco e a Cova da Beira. Pertence ao conjunto montanhoso denominado por Cordilheira Central, estende-se no sentido nordeste-sudoeste, numa extensão de 20 km por cerca de 10 km de largura e com uma altitude máxima de 1227 m, de onde, segundo o poeta José Régio, se avistam «terras de Espanha e areias de Portugal».

A Serra da Gardunha, apesar da sua pequena área geográfica, apresenta uma diversidade biológica elevada, reunindo elementos característicos do Norte, Centro e Sul do País que conferem particularidades únicas a este maciço montanhoso da Beira Interior.

Na Gardunha, também conhecida por Guardunha (palavra árabe que significa «refúgio»), o granito e o xisto marcam presença. A água é outra constante. A diversidade paisagística e biológica que esta serra conserva está intimamente ligada a geomorfologia e petrologia da zona: as faixas de metamorfismo (gneiss) do complexo do xisto das beiras condicionaram as espécies (endemismos) e o uso do solo por parte do homem, estabelecendo uma perfeita harmonia.

A paisagem da serra revela uma forte componente de intervenção humana ao nível das áreas agrícolas, com especial destaque para os cerejais e áreas florestais de resinosas. No entanto, mantêm-se áreas ocupadas por formações naturais e seminaturais detentoras de uma significativa e valiosa diversidade biológica.

A Serra da Gardunha faz parte da lista nacional de SIC (Sítios de Importância Comunitária) da Rede Natura 2000, sendo considerada uma Zona Especial de Conservação (ZEC) no âmbito da Diretiva Habitats (92/43/CEE), pois tem espécies de fauna e flora e comunidades vegetais de elevada importância para a conservação.

No que respeita à flora, a vertente norte caracteriza-se pela presença de *habitats* bem conservados de castinçais *(Castanea sativa)* e carvalhais de carvalho-roble ou alvarinho *(Quercus robur)* e carvalho-negral ou carvalho-pardo-das-beiras *(Quercus pyrenaica),* aos quais surge associada a abrótea *(Asphodelus bento-rainhae),* endemismo lusitano exclusivo deste sistema montanhoso. Na vertente sul, ocorre uma grande variedade de matos, entre os quais urzais e urzais-estevais mediterrânicos não litorais e comunidades de montanha de caldoneira *(Echinospartum ibericum),* um endemismo ibérico.

Quanto à fauna, verifica-se a ocorrência das seguintes espécies, incluídas no anexo II da Diretiva Habitats: *Lutra lutra* (lontra), *Lacerta schreiberi* (lagarto-de-água), *Chioglossa lusitanica* (salamandra-lusitanica), *Chondrostoma polylepis* (boga), *Rutilus alburnoides* (Bordalo) e *Euphydrya aurinia* (lepidoptero). Verifica-se, além disso, a presença de diversas espécies incluídas no anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE (Diretiva Aves), como *Circus pygargus* (tartaranhão-caçador), *Hieraaetus pennatus* (águia-calçada), entre outras.

A Serra da Gardunha contém, também, 17 comunidades vegetais do anexo I da Diretiva Habitats (designadas como *habitats* naturais), destacando-se as comunidades consideradas prioritárias: charcos temporários mediterrânicos e florestas aluviais residuais *(Alnion glutinoso-incanae).*

Do ponto de vista da geomorfologia, a área de maior interesse, na Serra da Gardunha, situa-se próximo de Castelo Velho a uma cota entre 1006 e 1029, onde se observam, entre outros, cinco afloramentos graníticos considerados de «elevado valor geológico à escala mundial, já provado e ratificado por especialistas ligados à UNESCO e à Progeo — Associação Europeia para a Conservação do Património Geológico». De entre estes afloramentos, podemos observar o bloco de «Fracturação Poligonal», o «Bloco Fendido», os «Blocos Residuais» e alguns «Tor».

Toda esta diversidade constitui um património natural riquíssimo ao qual está associado um valor inestimável representativo de uma herança e identidade que temos de gerir e preservar meticulosamente de modo a poder transmiti-la às gerações futuras.

A Serra da Gardunha também se assume como um relevo histórico e cultural de transição, um território de destinos e de milenares passagens, cujos movimentos se expressaram com maior ou com menor profundidade e se enraizaram na paisagem, a qual, ao longo dos séculos, foi sempre mutante. A história da ocupação deste território conta-se através dos 26 achados arqueológicos assinalados e também dos 19 imóveis classificados e os 9 em vias de classificação que podemos encontrar incrustados na Serra.

A Gardunha, enquanto unidade de paisagem, assume um papel de reforçada importância na estratégia global de desenvolvimento do Fundão e de Castelo Branco na medida em que constitui um elemento unificador destes concelhos. A Gardunha é entendida como um todo, não se circunscrevendo aos limites administrativos impostos, pelo que abrange um total de 11 freguesias, 9 do concelho do Fundão (Alcaide/Alcongosta/Alpedrinha/Castelo Novo/Fatela/Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo/Soalheira/Souto da Casa/Vale de Prazeres e Mata da Rainha) e 2 do concelho de Castelo Branco (Louriçal do Campo e São Vicente da Beira).

Para além das características da Gardunha sucintamente enunciadas, existe uma outra componente que transforma este território e lhe confere unicidade, que consiste na componente humana. Por toda a Serra, um pouco por todas as aldeias e lugares, encontramos manifestações populares específicas, e ao longo do ano, sucedem-se as festas e romarias, marcadas pelas tradições do povo, fazendo perdurar no tempo as suas memórias e vivências. Estes são momentos nos quais o povo fala abertamente de si e onde se promovem os produtos locais e regionais.

Tendo presente o papel das autarquias e das suas associações como atores privilegiados na prossecução do desenvolvimento sustentável e o empenho demonstrado pelas autarquias de Castelo Branco e Fundão, na conservação e preservação desta área, nomeadamente através da promoção do procedimento tendente à classificação desta mesma área de paisagem como paisagem protegida de âmbito local.

A Lei n.º 11/87, de 7 de abril define as bases da política de ambiente, dela emanando a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) que formulou opções estratégias para a política de conservação da natureza e da biodiversidade, tendo em consequência, sido criada pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN). O artigo 15.º deste decreto-lei prevê, no seu n.º 2, que os municípios possam proceder à classificação de áreas protegidas de âmbito local, por ato deliberativo dos respetivos órgãos deliberativos, sob proposta dos seus órgãos executivos.

Nos termos da Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto, a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, na redação dada pela Diretiva n.º 97/62/CEE, do Conselho, de 27 de outubro, estabeleceu a criação de sítios de importância comunitária (SIC). Os sítios da lista nacional de sítios, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto (1.ª fase), alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004), de 30 de setembro (alargamento dos limites do sítio Gardunha), e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho (2.ª fase), respetivamente, foram reconhecidos como sítios de importância comunitária (SIC), tendo sido aprovados pelas Decisões da Comissão n.os 2004/813/CE, de 7 de dezembro, e 2006/613/CE, de 19 de julho. O SIC Gardunha está incluído no anexo II da portaria supra identificada, tem o código PTCON0028 e uma área de 5935,39 ha.

Por outro lado, a Rede Natura 2000 resultou da adoção pelos Estados-membros da UE, em 1992, de legislação para proteger os *habitats* e espécies mais ameaçados da Europa, mantendo ou restaurando *habitats* naturais de importância comunitária. Constituída pela Diretiva Habitats, de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens, que veio complementar a Diretiva Aves, de 1979, sobre a conservação das aves, tem como objetivo criar uma rede de áreas protegidas para assegurar que toda a fauna, flora e *habitats* incluídos nas duas diretivas recebem suficiente proteção para garantir a sua conservação a longo prazo.

A Rede Natura 2000 pretende funcionar como um mecanismo para harmonizar e tornar coerente e efetiva a política de conservação da natureza em todo o espaço comunitário, tornando obrigatória nos territórios dos Estados-membros a aplicação de diversas convenções e acordos internacionais (em especial a Convenção de Berna, ou Convenção Relativa à Proteção da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa), e alargando a todo o património natural biológico normas comunitárias de conservação já adotadas em 1979, relativamente à avifauna, através da aprovação da Diretiva Aves.

Representa uma tentativa de criar, de forma sistemática, uma rede ecológica coerente de dimensão continental, apresentando também a particularidade da seleção dos locais que a integram não estar relacionada com fronteiras nacionais mas antes com regiões biogeográficas.

A habilitação legal está consignada nos artigos 1.º e 29.º da Lei n.º 11/87, de 1 de abril (Lei de Bases do Ambiente); na secção IV do capítulo II do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, no que se refere aos planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território, enquanto instrumentos de estratégia de proteção da natureza e de garantia da qualidade ambiental; no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, diploma que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade; na competência então conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, entretanto alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê esta competência na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º; na alínea *g*) do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; no Regime Geral das Contraordenações e Coimas e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que define o regime das contraordenações ambientais.

Artigo 1.º

Criação

É criada a Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha, como área protegida de âmbito regional, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

Artigo 2.º

Limites

1 — Os limites da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha são descritos em texto e definidos em carta que constituem os anexos I e II do presente Regulamento, do qual fazem parte integrante.

2 — As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta, que constitui o anexo II do presente Regulamento, serão resolvidas pela consulta dos originais à escala de 1:25 000 arquivados para o efeito na sede da Agência de Desenvolvimento Gardunha 21, adiante designada por ADG21, entidade que será designada como gestora desta Paisagem Protegida Regional e na sede do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Artigo 3.º

Objetivos específicos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, constituem objetivos específicos da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha:

a) A conservação das espécies e habitats locais e a preservação do património natural e construído;

b) A criação de novas oportunidades para o lazer ao ar livre em equilíbrio com os valores naturais e culturais salvaguardados, através de parcerias público-privadas que preconizam um desenvolvimento sustentável;

c) A continuidade da implementação das medidas de conservação da natureza e biodiversidade locais;

d) A promoção da educação ambiental e de atividades de divulgação científica, promovendo a sustentabilidade.

Artigo 4.º

Gestão da área protegida

1 — A coordenação da gestão da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha será responsabilidade da ADG21 através de protocolo, celebrado para o efeito com os Municípios de Castelo Branco e do Fundão, por meio do qual aquela associação assumirá a responsabilidade, ao nível da gestão e da competência para tomar decisões na Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha.

2 — A ADG21, enquanto entidade gestora, constituirá uma rede de parceiros público-privados através de protocolos de cooperação a celebrar posteriormente.

3 — A Agência de Desenvolvimento Gardunha 21 afetará os meios humanos e materiais que concretizarão os investimentos necessários à prossecução dos objetivos da área protegida.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão da Paisagem Protegida Regional

1 — À entidade gestora da Paisagem Protegida Regional, a ADG21, competirá a constituição dos órgãos sociais:

a) O conselho diretivo;
b) O conselho consultivo.

2 — Os mandatos dos titulares destes órgãos serão de três anos.

Artigo 6.º

Conselho diretivo

1 — O conselho diretivo é o órgão deliberativo de apoio e participação na definição dos princípios e critérios de gestão da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha.

2 — O conselho diretivo é constituído por um representante das seguintes entidades: Município do Fundão, Município de Castelo Branco e ADG21. Estes representantes procedem à eleição do presidente e do vice-presidente do conselho diretivo.

3 — Nas deliberações do conselho diretivo, o presidente exerce o voto de qualidade.

4 — O conselho diretivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos vogais.

Artigo 7.º

Competências do conselho diretivo

1 — Propor medidas relativas à administração dos interesses específicos da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha e à execução das disposições contidas nos instrumentos de gestão.

2 — Preparar e apresentar aos Municípios de Castelo Branco e do Fundão os planos e programas plurianuais de gestão de investimentos, submetendo-os, previamente, à apreciação do conselho consultivo.

3 — Executar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, submetendo-os, previamente, à análise do conselho consultivo.

4 — Promover a elaboração sistemática de relatórios científicos e culturais sobre o estado da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha.

5 — Responder a pedidos externos de atos ou atividades condicionados na Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha, em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

6 — Propor a adoção das medidas administrativas de reposição previstas no artigo 18.º do presente Regulamento.

7 — Solicitar às autoridades competentes o embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras ações realizadas em violação do disposto no presente diploma e legislação complementar.

8 — Aprovar a emissão das autorizações e pareceres a que aludem os artigos 12.º e 13.º deste Regulamento e fixar o valor a cobrar pela emissão dos mesmos.

Artigo 8.º

Competência do presidente do conselho diretivo

Compete ao presidente do conselho diretivo:

a) Representar a Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha;

b) Submeter anualmente aos Municípios de Castelo Branco e do Fundão um relatório sobre o estado da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha;

c) Fiscalizar a conformidade do exercício de atividades na Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha com as normas do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, do presente diploma e demais legislação aplicável.

Artigo 9.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é um órgão de consulta para apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação na Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha.

2 — O conselho consultivo é composto pelo presidente do conselho diretivo e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Município de Castelo Branco;
b) Município do Fundão;
c) Freguesia do Alcaide;
d) Freguesia de Alcongosta;
e) Freguesia de Alpedrinha;
f) Freguesia de Castelo Novo;
g) Freguesia da Fatela;
h) Freguesia do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo;
i) Freguesia de Louriçal do Campo;
j) Freguesia de São Vicente da Beira;
k) Freguesia da Soalheira;
l) Freguesia do Souto da Casa;
m) Freguesia de Vale de Prazeres e Mata da Rainha;
n) Organizações não-governamentais de ambiente com intervenção na área da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha;
o) Associações de Agricultores pertencentes à área da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha;
p) Outras entidades coletivas ou personalidades de relevante interesse para os objetivos prosseguidos pela Paisagem Protegida Regional que o conselho entenda convidar a participar neste órgão.

3 — O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Competências do conselho consultivo

Compete ao conselho consultivo a apreciação das atividades desenvolvidas na Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha, designadamente:

a) Eleger o respetivo presidente e aprovar o regulamento interno de funcionamento;

b) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e de investimento;

c) Avaliar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas de gerência;

d) Apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha;

e) Dar parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha;
f) Decidir sobre eventuais contribuições dos diferentes parceiros ou membros da Paisagem Protegida Regional.

Artigo 11.º

Atos e atividades interditas

Na totalidade da área de Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação ou ampliação ilegais de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos e de inertes;
b) O vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas fora dos locais para tal destinados;
c) O lançamento de águas residuais sem tratamento adequado;
d) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, em qualquer fase do seu estado biológico, com exceção das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pelas entidades competentes, nomeadamente a própria ADG21 que encerra as competências específicas para o efeito;
e) A introdução no estado selvagem de espécies botânicas ou zoológicas exóticas ou estranhas ao ambiente, com exceção de ações específicas, devidamente autorizadas;
f) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais destinados a esse fim, com exceção de ações específicas, devidamente autorizadas;
g) A prática de atividades desportivas e de lazer fora dos locais ou percursos devidamente licenciados;
h) Instalação de painéis e outros suportes publicitários que não se enquadrem nas medidas de proteção, animação e desenvolvimento turístico da Paisagem Protegida Regional;
i) Sobrevoo por aeronaves com motor abaixo dos 1 000 pés, salvo para ações de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento, trabalhos científicos da Paisagem Protegida Regional ou atividades de desporto/ lazer, devidamente autorizadas;
j) A caça, fora das zonas predefinidas para esse efeito.

Artigo 12.º

Atos e atividades sujeitos a autorização

1 — Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha os seguintes atos e atividades:

a) Abertura de novas estradas municipais, caminhos ou acessos, com exceção de obras de manutenção e conservação;
b) Ações de destruição do revestimento florestal quer tenham fins agrícolas ou outros;
c) Realização de fogos controlados e a realização de queimadas;
d) A promoção e organização de eventos desportivos e de lazer.

Artigo 13.º

Atos e atividades sujeitos a parecer

Ficam sujeitos a parecer da Paisagem Protegida Regional os seguintes atos ou atividades:

a) Abertura de novas estradas, com exceção das situações na alínea *a*) do artigo anterior;
b) Instalação de infraestruturas aéreas ou subterrâneas, elétricas, telefónicas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;
c) Instalação de novas atividades de cariz industrial;
d) Instalação de novas atividades agrícolas, florestais e pecuárias, com caráter intensivo, bem como a exploração ou gestão de atividades cinegéticas;
e) Projetos de reflorestação.

Artigo 14.º

Ações de fiscalização

As funções de fiscalização, para efeitos do disposto no presente diploma e legislação complementar aplicável, competem aos Municípios de Castelo Branco e do Fundão, ao ICNF, I. P., às autoridades policiais e demais autoridades competentes que, em razão da matéria, sejam, legalmente, competentes.

Artigo 15.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação ambiental a prática dos atos e atividades previstos nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, não autorizados ou sem os pareceres devidos.

2 — O regime de contraordenações referido no número anterior reger-se-á pelo disposto, em matéria de contraordenação ambiental, no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

Artigo 16.º

Sanções acessórias

A entidade competente para a aplicação da coima, pelas contraordenações previstas no artigo anterior pode, ainda, proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º

Processos de contraordenação, aplicação da coima e de sanções acessórias

1 — O processamento de contraordenações, a aplicação das coimas e sanções acessórias competem aos Municípios de Castelo Branco e do Fundão e às restantes entidades, nas áreas das respetivas jurisdições e no âmbito das suas atribuições e competências.
2 — O produto das coimas será repartido, no âmbito do artigo 72.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua versão atual, da forma seguinte:

a) 50 % para o Fundo de Intervenção Ambiental;
b) 25 % para a autoridade que a aplique;
c) 15 % para a entidade autuante;
d) 10 % para o Estado.

Artigo 18.º

Reposição da situação anterior à infração

Os Municípios de Castelo Branco e do Fundão, por sua iniciativa ou mediante proposta do conselho diretivo da Paisagem Protegida Regional, podem ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infração, fixando os trabalhos ou ações que devam ser realizados e o respetivo prazo de execução, sendo aplicáveis os procedimentos previstos nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/ 2008, de 24 de julho, com as necessárias adaptações.

Artigo 19.º

Instrumentos de gestão de ordenamento territorial

A entidade gestora da Paisagem Protegida Regional poderá juntamente com outras entidades proceder à elaboração de um plano de gestão para a área protegida.

Artigo 20.º

Autorizações e pareceres

1 — As autorizações e pareceres emitidos pelo conselho diretivo da Paisagem Protegida Regional são vinculativos mas não dispensam quaisquer outras autorizações, pareceres ou licenças que legalmente forem devidos.
2 — À emissão de autorizações e pareceres poderá ser fixado, pelo conselho diretivo da Paisagem Protegida Regional, um valor a liquidar pela entidade requerente dos mesmos.
3 — Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para emissão das autorizações e pareceres é de 45 dias úteis.
4 — As autorizações e pareceres emitidos ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respetivo licenciamento.
5 — Serão anuláveis as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste diploma.

Artigo 21.º

Contratos-programa

1 — A realização de investimentos e a comparticipação nas despesas de funcionamento poderão vir a ser objeto de contratos-programa e acordos de colaboração, a celebrar entre o ICNF/MAOTE e a Paisagem Protegida Regional, representada pela sua entidade gestora, a ADG21.
2 — Para efeitos do número anterior, deverão os termos e condições dessas parcerias ser estabelecidos no âmbito dos instrumentos contratuais a celebrar.

Artigo 22.º

Receitas da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha

Constituem receitas da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado e no orçamento dos Municípios de Castelo Branco e do Fundão, bem como no orçamento da Agência de Desenvolvimento Gardunha 21;

b) As comparticipações, subsídios e outros donativos que lhe sejam concedidos;

c) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou qualquer outro título, lhe sejam concedidas;

d) O produto de visitas turísticas/passeios pela área protegida, bem como de filmagens no território;

e) As receitas provenientes do licenciamento das autorizações e pareceres concedidos para as ações que decorram no território da Paisagem Protegida.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

29 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, *Luís Manuel dos Santos Correia*. — O Presidente da Câmara Municipal do Fundão, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

ANEXO I

Texto descritivo da delimitação

(superfície: 10 547 ha)

A Paisagem Protegida da Serra da Gardunha (PPSG) compreende a zona Sul do concelho do Fundão, a zona Norte do concelho de Castelo Branco, a zona Oeste da Quinta de Monte Leal e a zona Este do Castelejo.

A PPSG abrange uma área de 10 547 ha.

Para a definição do perímetro da PPSG, considerou-se o respetivo início na aldeia de Castelo Novo, adjacente à Ribeira de Alpreade, sendo este local o ponto 1. Inicia-se o perímetro a Este de Castelo Novo, nas coordenadas 254649,052 (X) 345666,092 (Y) seguindo a estrada 523 passando pela Capela de S. Brás, onde à coordenada 255477,571 (X) 345666,092 (Y), ponto 2, inflete para um novo caminho a Nordeste. Neste novo acesso segue-se até ao Quilómetro 76, que cruza com a Nacional 18, onde surge o ponto 3, às coordenadas 256920,564 (X) 345830,631 (Y). Rumando para Norte, perto do quilómetro 75 às coordenadas 256649,73 (X) 346762,534, no ponto 4, segue-se pelo caminho de ferro, rumo a Nordeste, em direção a Alpedrinha, passando por Vale Prazeres e Quinta do Monte Leal, abordando o ponto 5. Neste local de coordenadas 262578,771 (X) 350139,575 (Y) interrompe-se a linha de caminho de ferro até ao ponto 6 de coordenadas 262813.688 (X) 350861,799 (Y) onde se retoma a Linha de Caminho de Ferro cursando para Norte até ao ponto 7 de coordenadas 261478,932 (X) 353712,838 (Y). Do ponto 7 ao ponto 8 deixa-se a Linha de caminho de ferro para tomar a Estrada 345 ao quilómetro 33 cujas coordenadas são 261323,615 (X) 353998,233 (Y). Segue-se a Estrada 345, de encontro ao ponto 9 de coordenadas 261430,395 (X) 354438,946 (Y), deixando-se a mesma, para rumar a Oeste até à aldeia da Fatela no ponto 10 (X=260133,498 Y=354720,458) Na Fatela apanha-se a Estrada 343 seguindo para Sul até ao ponto 11 (X=259714,142 Y=354405,941), a partir do qual se segue um novo caminho até ponto 12 (X=258791,623 Y=353100,306), perto da Torrinha, para seguir o curso da linha de água até Estrada 522 encontrando-se o ponto 13 às coordenadas 258396,859 (X) 351972,1 (Y). Já na Estrada 522, em direção a Oeste, contempla-se a aldeia das Donas e com ela o ponto 14 nas coordenadas 255623,01 (X) 351660,684 (Y) passando para o ponto 15 (X=255195,369 Y=351647,036) através de um pequeno acesso, intercetando a Nacional 18, neste mesmo ponto. Avançando pela Nacional 18, passando pela cidade do Fundão, caminha-se em direção à Aldeia de Joanes, avistando-se o ponto 16 (X=251196,072 Y=351801,715). Orientando-se agora para Sul, pela Estrada 516, depara-se com a intercessão da Estrada 238, e com ela o ponto 17 (X=250818,874 Y=350998,751), passando pela aldeia do Souto da Casa. Seguindo agora para Oeste avista-se o ponto 18 (X=248553,287 Y=350585,896) ao quilómetro 133. Neste mesmo ponto, agora em direção a Sudoeste, inflete para a Estrada 352 onde esta se prossegue até ao ponto 19, ao quilómetro 8 (X=247343,297 Y=345039,217), continua pela Estrada 352 até ao ponto 20 (X=246985,034 Y=344271,511), ao quilómetro 9, até ao ponto 21 (X=247260,129 Y=343348,984) onde se continua pela estrada 352, em direção a sul. No ponto 22 de coordenadas 248996,855 (X) 340931,777 (Y), muda-se de direção avançando agora para NE pela Estrada 1224, onde se localiza o ponto 23 (X=251258,599 Y=342441,811), dali segue-se pela ponte das Alminhas da Serra para o ponto 24 (X=252525,315 Y=341886,503). Por troços secundários chega-se ao ponto 25 de coordenadas 253412,016 (X) 343041,901 (Y) contornando para Sul a aldeia do Louriçal do Campo até ao ponto 26. Seguindo para Norte volta-se à Ribeira de Alpreade.

ANEXO II

Carta com os limites da Paisagem Protegida Regional

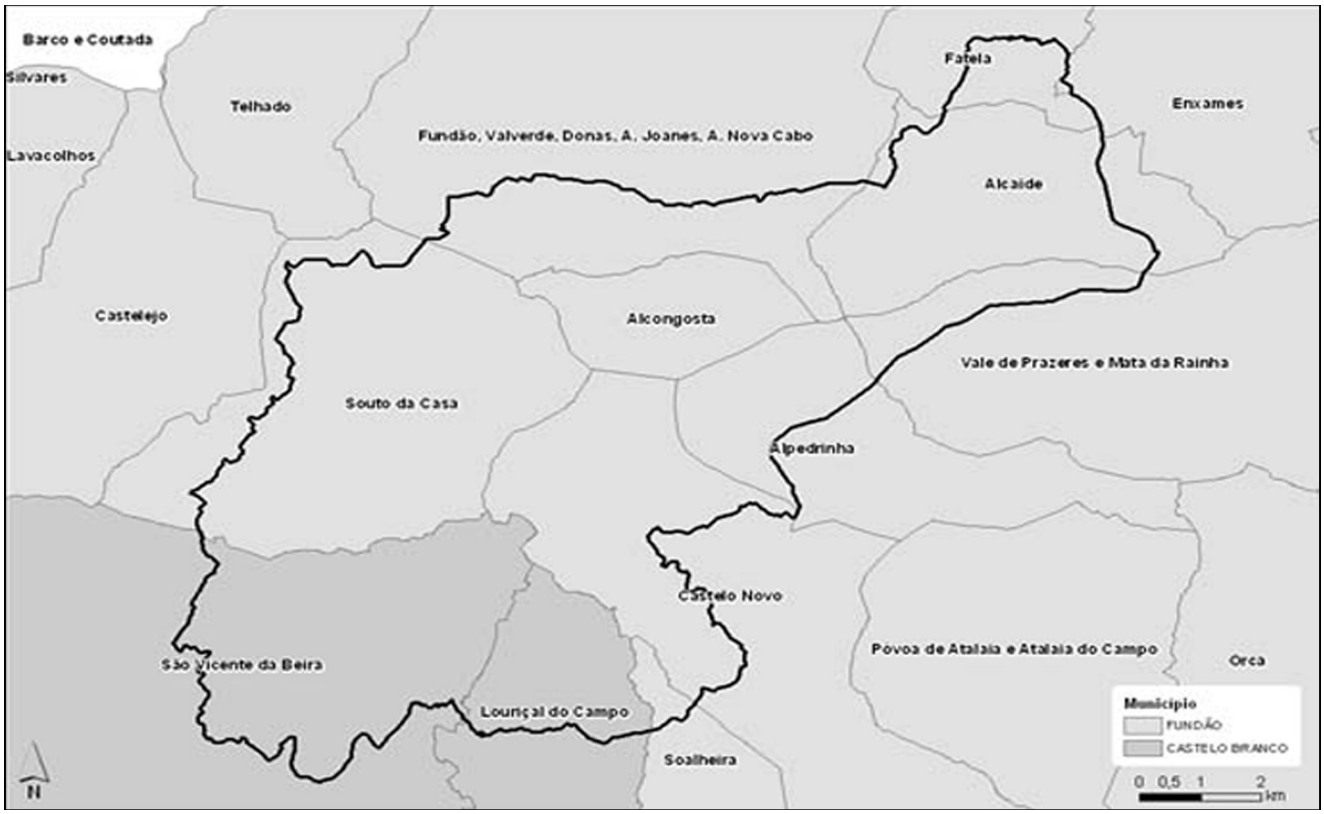

208284327

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 14000/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior (recrutamento excecional) — área de atividade de Jurista, com formação superior em direito, para a área jurídica do Município — Aviso de abertura n.º 6046/2014 — *Diário da República,* n.º 92, de 14 de maio de 2014, lista essa homologada por despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara datado de 1 de dezembro de 2014, se encontra afixada na página eletrónica do Município e em local público da entidade empregadora pública, destinado para tal.

1 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Daniel Jorge Carreiras da Silva*.

308280974

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Edital n.º 1107/2014

Leonel Marques Ferreira, Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Castro Daire, no uso das competências delegadas, faz público que o órgão executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 27 de novembro de 2014, deliberou, por unanimidade, proceder à publicitação, para efeitos do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, do pedido à instalação de um paiol permanente para armazenamento de explosivos, de estrutura celular com capacidade para 49600 kg de peso liquido e de um paiolim para armazenamento de cápsulas detonadoras, com capacidade para 300 kg de peso líquido, localizado no terreno denominado Carvalhal Verde, localizado no lugar da Fraga Escura, Monteiras, freguesia de Monteiras, concelho de Castro Daire, apresentado pela firma "Orica Mining Services Portugal, S. A."

Mais se torna público que o referido pedido se encontra devidamente instruído, dando inteiro cumprimento ao disposto nos artigos 10.º e 12.º, do retrocitado diploma legal.

Assim, convidam-se os interessados a apresentarem, por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, quaisquer reclamações contra o requerido, alegando-se, eventualmente, razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares de costume, bem como publicado no jornal local.

Registado no SPO sob o n.º 4537/2014.

2 de dezembro de 2014. — O Vereador a tempo inteiro (no uso das competências delegadas), *Leonel Marques Ferreira*.

308277272

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 14001/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área de atividade de engenharia eletrotécnica, aberto por aviso n.º 11158/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172 de 6 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início de funções em 01 de novembro do corrente ano, com o trabalhador Daniel Bruno Lopes Domingues, com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, designo que o Júri do período experimental tenha a seguinte constituição:

Presidente: António José Santos Pereira, Chefe de Divisão;

Vogais Efetivos: Abílio Gonçalo Ribeiro do Brito, Técnico Superior e Maria da Assunção Veríssimo Gomes Pereira, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Joana Teresa Janeiro Ramos, técnica superior e Carlos José Candeias Pinheiro Monge, Técnico Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

O período experimental teve início no dia 01 de novembro de 2014, tendo a duração de 240 dias, nos termos do disposto na alínea *c*), n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

13 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Drº Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

308231774

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 14002/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

João Paulo Mateus Barata — carreira/categoria de Assistente Operacional, Nível Remuneratório 2.º e Posição Remuneratória 2.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 13 de novembro de 2014.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

208285786

MUNICÍPIO DA MOITA

Despacho n.º 15206/2014

Câmara Municipal da Moita, em reuniões de 12/12/2012, 03/04/2013 e 04/12/2013, e a Assembleia Municipal em sessões de 21/12/2012, 19/04/2013 e 20/12/2013 aprovaram a estrutura orgânica dos serviços do Município da Moita, republicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7 de 10 de janeiro de 2014.

Assim, no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 8.º e pelo n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do citado Decreto, torna-se publico a criação das seguintes subunidades orgânicas:

Na dependência do Presidente da Câmara

Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais

Na dependência do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Secção Administrativa

Na dependência da Divisão de Administração e Finanças

Secção de Contabilidade
Tesouraria
Secção de Património
Secção de Expediente
Secção de Licenciamento
Secção de Compras
Armazém Geral

Na dependência da Divisão de Recursos Humanos

Secção de Recrutamento, Seleção e Mobilidade
Secção de Vencimentos e Abonos
Setor de Serviços Auxiliares
Setor de Serviços Logísticos

Na dependência da Divisão de Obras e Oficinas

Setor de Transportes
Setor de Oficina de Mecânica Auto
Setor de Construção Civil e Pintura
Setor de Eletricidade
Setor de Serralharia
Setor de Carpintaria
Setor de Serviços Gerais

Na dependência da Divisão de Salubridade e Ambiente:

Setor de Cemitérios
Setor de Resíduos Urbanos e Higiene Pública

Na dependência da Divisão de Serviços Urbanos:

Secção Comercial de Águas
Setor de Águas
Setor de Esgotos
Setor de Centrais
Setor de Equipamento Eletromecânico
Setor da Construção e Manutenção da Rede Viária
Setor de Trânsito

Na dependência da Divisão de Espaços Verdes:

Setor de Rega
Setor de Construção e Conservação de Espaços Verdes
Setor de Arvoredo e Viveiro

Na dependência da Divisão de Administração Urbanística

Secção Administrativa de Urbanismo

Na dependência da Divisão de Desenvolvimento Económico

Setor de Mercados

1 — São competências genéricas dos responsáveis pelas subunidades orgânicas:

a) Coordenar e orientar o pessoal afeto à secção ou setor ao seu cargo, distribuindo e organizando o trabalho de forma a garantir a correta e atempada execução das atividades adstritas à subunidade orgânica;
b) Verificar a execução dos trabalhos tendo em vista o cumprimento dos objetivos fixados e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
c) Cumprir e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço;
d) Assegurar o expediente e o arquivo do serviço;
e) Elaborar os pareceres e informações que se mostrem necessários para habilitar a decisão superior;
f) Assinar a correspondência da sua competência e aquela cuja delegação lhe tenha sido cometida;
g) Formular sugestões que julgar convenientes para a melhoria ou oportunidade do desempenho, ou para aumentar a eficácia dos serviços;
h) Promover a implementação de métodos de trabalho que visem agilizar o fluxo dos documentos e melhorar a eficácia dos processos administrativos;
i) Solicitar aos responsáveis a colaboração de outros trabalhadores, quando seja necessária a constituição de equipas, especialmente no caso de prestação de trabalho extraordinário ou em dias feriados, de descanso semanal ou complementar;
j) Promover a qualificação do pessoal da subunidade;
k) Pronunciar-se sobre a oportunidade das férias e dos regimes de prestação de trabalho, propondo, quando for caso disso, o seu prolongamento;
l) Participar ao respetivo superior hierárquico indícios de infrações disciplinares de que tiverem conhecimento;
m) Fornecer ao superior hierárquico relatórios das atividades desenvolvidas, na forma que por este lhe tenha sido solicitada;
n) Preparar a remessa ao arquivo dos processos ou documentos que se mostrem desnecessários, ou sejam dados por findos;
o) Zelar pelas instalações a seu cargo, respetivo mobiliário e equipamentos;
p) Executar quaisquer outras tarefas que no âmbito das respetivas competências lhe tenham sido solicitadas.

2 — São competências específicas das subunidades orgânicas, designadamente:
2.1 — Do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais:

a) Assegurar as tarefas administrativas referentes à instalação dos órgãos do município;
b) Apoiar administrativa e logisticamente as reuniões dos Órgãos Municipais — Câmara Municipal e Assembleia Municipal — assegurando a elaboração e distribuição das respetivas atas e, garantir o seguimento das deliberações que não estejam cometidas expressamente a outros serviços;
c) Providenciar a devolução, aos serviços municipais a que pertençam, dos processos que tenham sido objeto de deliberação;
d) Preparar e acompanhar a celebração e promover o adequado arquivamento dos contratos (exceto contratos de pessoal) em que o Município seja outorgante, bem como o arquivamento de protocolos e outros atos formais;
e) Organizar e remeter ao Tribunal de Contas os processos administrativos relativos a contratos sujeitos a Visto;
f) Manter atualizadas as listas dos elementos que compõem os órgãos do Município, promovendo as ações necessárias ao preenchimento das vagas operadas por suspensão, renúncia ou perda de mandato dos seus membros;
g) Assegurar e coordenar o secretariado do Presidente da Assembleia Municipal;
h) Prestar apoio administrativo aos membros da Assembleia Municipal e aos vereadores sem pelouro atribuído;
i) Assegurar o atendimento dos munícipes e das entidades que se dirigem à Assembleia Municipal ou aos seus eleitos, marcando entrevistas sempre que necessário;
j) Arquivar a documentação e a correspondência da Assembleia Municipal e dos eleitos municipais a quem presta apoio, remetendo ao Arquivo Geral, no final de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento da Assembleia Municipal;
k) Assegurar as tarefas administrativas referentes ao recenseamento eleitoral e atos eleitorais.

2.2 — Da Secção Administrativa (do Departamento de Obras e Serviços Urbanos):

a) Assegurar o apoio administrativo a todas unidades orgânicas que integram o departamento;
b) Efetuar atendimento ao público, prestando todas as informações e esclarecimentos relacionados com a atividade do departamento ou encaminhando para atendimento técnico especializado;
c) Assegurar o serviço de receção, registo, distribuição e expedição de toda a correspondência e demais documentação recebida e produzida no departamento;
d) Manter atualizado o arquivo documental do departamento, bem como todos os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços;
e) Propor medidas com vista à implementação de métodos de trabalho que visem agilizar o fluxo dos documentos e melhorar a eficácia dos processos administrativos;
f) Assegurar o atendimento da linha verde do ambiente;
g) Proceder ao apuramento de custos das obras solicitadas ao departamento;
h) Assegurar os procedimentos administrativos dos processos de contratação pública de empreitadas;
i) Assegurar a gestão da plataforma de contratação pública no que se refere a empreitadas;
j) Elaborar estatísticas relacionadas com a atividade do departamento e fornecê-las aos organismos oficiais, quando tal estiver legalmente estabelecido.

2.3 — Da Secção de Contabilidade:

a) Executar, nos termos legais, os procedimentos e registos contabilísticos resultantes da atividade municipal, através da conferência dos documentos e da classificação e escrituração das receitas orçamentais, operações de tesouraria e das despesas, arquivando os necessários comprovativos, com vista ao controlo de todos os movimentos de carácter financeiro;
b) Classificar patrimonialmente, de acordo com o POCAL, os documentos de receita e de despesa;
c) Coligir os elementos necessários à preparação dos planos de atividades e orçamentos municipais, respetivas revisões e alterações;
d) Coligir os elementos indispensáveis à elaboração dos mapas de prestação de contas e respetivo relatório de gestão, proceder às respetivas conferências e assegurar a sua remessa às entidades competentes;
e) Remeter ao Tribunal de Contas e aos Departamentos centrais ou regionais os elementos obrigatórios por lei;
f) Emitir certidões das importâncias entregues pela Câmara Municipal a outras entidades;
g) Proceder ao controlo de prazos e valores das prestações e efetuar, em tempo, o pagamento das despesas debitadas em conta relativas a empréstimos, locações financeiras ou outros de idêntica natureza;
h) Efetuar os procedimentos necessários à transferência atempada das importâncias cobradas para as diversas entidades por Operações de Tesouraria e remeter às entidades o comprovativo das importâncias pagas;
i) Garantir a contabilização, controlo e entrega do IVA e das demais receitas cobradas por operações de tesouraria;
j) Proceder ao controlo das diferentes contas correntes, nomeadamente de empreiteiros, fornecedores e outras entidades;
k) Proceder ao envio a entidades dos cheques relativos a pagamentos efetuados;
l) Colaborar com todos os serviços, tendo em vista o regular funcionamento do circuito classificativo das receitas, das despesas e das ações do plano;
m) Colaborar nos balanços ao cofre municipal;

n) Executar a contabilidade dos custos das ações ou iniciativas promovidas pelo Município, fornecendo aos outros serviços os custos quando por estes solicitados.

2.4 — Da Tesouraria:

a) Administrar a tesouraria e garantir a segurança dos valores e documentos que lhe forem confiados à sua guarda;
b) Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais, incluindo a liquidação de juros de mora e outras taxas suplementares;
c) Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas com a observância prévia do cumprimento das condições necessárias;
d) Efetuar depósitos, levantamentos, transferências de fundos devidamente autorizados e controlar o movimento das contas bancárias;
e) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria ou outros suportes documentais ou informáticos;
f) Manter atualizada a informação diária do saldo de tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
g) Elaborar e remeter à Secção de Contabilidade os balancetes diários da caixa, bem como, todos os documentos de receita e de despesa de suporte aos recebimentos e pagamentos efetuados.

2.5 — Da Secção de Património:

a) Assegurar a gestão do património municipal;
b) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, decorrentes de processos de aquisição, transferência, abate, permuta e venda;
c) Proceder à realização de inventariações periódicas e às reconciliações contabilísticas;
d) Garantir os procedimentos necessários à alienação de bens móveis e imóveis, através de hasta pública ou qualquer outra forma prevista na lei;
e) Promover a inscrição, nas matrizes prediais e no registo predial, dos bens de propriedade do município a eles sujeitos;
f) Efetuar os contratos de seguro determinados pela Câmara Municipal e prestar colaboração, quando necessário, a outros serviços nas relações com as seguradoras;
g) Promover a obtenção da documentação relativa à circulação de viaturas municipais.

2.6 — Da Secção de Expediente:

a) Executar tarefas inerentes à receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência e de outros documentos;
b) Escriturar os livros ou suportes informáticos próprios da secção e assegurar a sua conservação e guarda;
c) Controlar a circulação interna da correspondência entrada;
d) Garantir o serviço de estafeta e circulação de expediente entre os vários serviços municipais;
e) Assegurar o serviço de correio.

2.7 — Da Secção de Licenciamento:

a) Proceder ao licenciamento e promover a liquidação de taxas, tarifas ou outras receitas municipais não atribuídas por lei ou pelo presente regulamento a outro serviço;
b) Processar e controlar a liquidação da venda de bens e serviços e da utilização de equipamentos municipais, que não sejam liquidados por outros sectores;
c) Assegurar o serviço de execuções fiscais;
d) Afixar editais, anúncios, avisos e outros documentos a publicar, nos locais e suportes a esse fim destinados;

2.8 — Da Secção de Compras:

a) Centralizar a execução, em colaboração com os outros serviços, de todos os procedimentos necessários à aquisição de todos os bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das atividades do Município;
b) Administrar a Plataforma das Compras Eletrónica no que à aquisição de bens e serviços respeita;
c) Gerir os stocks em função das orientações superiores;
d) Efetuar consultas periódicas ao mercado na ótica qualidade/preço;
e) Manter atualizados os ficheiros dos fornecedores;
f) Proceder a uma gestão eficiente das encomendas, nomeadamente no que se refere ao prazo de entrega dos materiais ou execução dos serviços;
g) Conferir ou enviar a conferência, conforme os casos, todas as faturas relativas à aquisição de bens e serviços e posterior devolução à Secção de Contabilidade;
h) Desenvolver e acompanhar a execução dos contratos de manutenção e assistência técnica no âmbito da atividade do Município.

2.9 — Do Armazém Geral:

a) Rececionar os materiais entregues pelos fornecedores procedendo à sua conferência em termos de qualidade e quantidade;
b) Proceder à colocação dos materiais rececionados nos locais destinados em armazém;
c) Proceder à entrega dos materiais solicitados pelos diversos serviços, remetendo para a secção de compras as requisição internas não satisfeitas;
d) Colaborar com a secção de compras no processo de gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
e) Zelar pelo bom estado de conservação dos materiais armazenados;
f) Manter atualizados os registos apropriados de saídas e de entrada;
g) Colaborar na realização de inventários parciais e inventários de gestão no final de cada ano económico.
h) Elaborar estatísticas relativas à atividade desta estrutura.

2.10 — Da Secção de Recrutamento, Seleção e Mobilidade:

a) Executar os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, provimento, promoção, progressão, mobilidade, exoneração, louvor, cessação de funções de pessoal e aposentação;
b) Promover os procedimentos necessários à elaboração do Mapa de Pessoal do Município e respetivas alterações coligindo com a SVA os elementos necessários à sua previsão orçamental;
c) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente abonos de família e outras prestações complementares e promover as inscrições de trabalhadores na ADSE, Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social e outras instituições;
d) Colaborar, sempre que solicitado, no apoio ao desenvolvimento dos processos de inquérito e disciplinares;
e) Organizar o expediente administrativo relativo à avaliação do desempenho dos funcionários;
f) Manter atualizado e organizado o cadastro de pessoal;
g) Garantir o atendimento aos trabalhadores e a informação relativa à situação profissional e emissão de certidões, declarações e demais documentos solicitados;
h) Elaborar indicadores e dados estatísticos relacionados com a gestão de recursos humanos.

2.11 — Da Secção de Vencimentos e Abonos:

a) Processar mensalmente os vencimentos e outros abonos devidos aos trabalhadores, assegurando o respetivo pagamento de acordo com calendário superiormente estabelecido;
b) Processar e fornecer à DARH/DAF os elementos necessários para o pagamento de remunerações devidas por prestações de serviços, através de contratos com o Município;
c) Efetuar os procedimentos relativos ao controlo da assiduidade, em articulação com os restantes serviços e no cumprimento do Regulamento Interno do Horário de Trabalho;
d) Promover a execução de todos os procedimentos administrativos relativos a férias, faltas e licenças;
e) Assegurar os procedimentos relativos a acidentes em serviço;
f) Promover a elaboração do balanço social;
g) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar relativas a despesas com pessoal, informando a DAF de todas as alterações que se mostrem necessárias à gestão orçamental;
h) Garantir o atendimento e a informação aos trabalhadores no âmbito do serviço e a emissão de declarações e demais documentos solicitados;
i) Elaborar indicadores e dados estatísticos relacionados com a gestão de abonos, vencimentos e encargos;
j) Coligir informação estatística relativa à gestão dos recursos humanos do Município e fornecê-la aos organismos oficiais, quando tal estiver legalmente estabelecido.

2.12 — Do Setor de Serviços Auxiliares:

a) Promover a limpeza e o arranjo diário das instalações, mobiliário e equipamento nelas existentes, zelando pela sua conservação, com exceção dos mercados municipais fixos, Pavilhão de Exposições e Posto de Turismo;
b) Zelar pela conservação e manutenção dos alarmes, ordenadores de fila ou outros equipamentos análogos;
c) Colaborar nas cerimónias, reuniões e outros atos oficiais promovidos pela Câmara Municipal ou por ela patrocinadas.

2.13 — Do Setor de Serviços Logísticos:

a) Garantir o serviço de vigilância dos diversos edifícios municipais e assegurar o funcionamento das diversas portarias.
b) Proceder ao controlo do acesso de pessoas aos edifícios municipais;
c) Assegurar o serviço de atendimento telefónico central;

d) Hastear as bandeiras nos locais próprios aos domingos, feriados e outros dias assinalados;
e) Colaborar nas cerimónias, reuniões e outros atos oficiais promovidos pela Câmara Municipal ou por ela patrocinadas.

2.14 — Do Setor de Transportes:

a) Programar e controlar a execução das requisições de transporte, emitidas pelas diversas estruturas municipais, procedendo ao encerramento das obras executadas;
b) Garantir a adequada gestão de recursos humanos, nomeadamente na afetação de motoristas às viaturas e máquinas da frota, de modo a satisfazer os serviços solicitados;
c) Manter atualizado o cadastro dos motoristas;
d) Garantir a existência e atualização de toda a documentação de registo e circulação obrigatória nas viaturas e máquinas ao serviço do Município;
e) Garantir o preenchimento adequado dos documentos necessários, ao registo das ocorrências com as viaturas e máquinas, avaliando nomeadamente as causas e circunstâncias relativamente a sinistros e incidentes com as mesmas;
f) Proceder ao registo de quilometragens e horas de trabalho das viaturas e máquinas;
g) Proceder à leitura e controlo dos discos de tacógrafo, para avaliação dos registos de condução;
h) Garantir o abastecimento de combustível das viaturas e máquinas ao serviço do Município, controlando a existência de cartões para o efeito;
i) Garantir a limpeza e lavagem periódicas das viaturas e máquinas ao serviço do Município;
j) Controlar as existências de pneus utilizados, procedendo às requisições para a sua reparação, aquisição ou recauchutagem;
k) Controlar as existências de produtos químicos utilizados, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
l) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
m) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.15 — Do Setor de Oficinas de Mecânica Auto:

a) Programar e executar as revisões (manutenção preventiva);
b) Executar as reparações de avarias (manutenção corretiva), atribuindo prioridades de atendimento;
c) Proceder à aquisição das peças e materiais ao exterior, necessários às revisões e reparações de viaturas e máquinas;
d) Emitir as folhas de obra das intervenções efetuadas, controlando a sua execução e o encerramento das mesmas;
e) Controlar as existências de produtos químicos utilizados, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
f) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
g) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.16 — Do Setor de Construção Civil e Pintura:

a) Executar obras de construção civil e pintura;
b) Assegurar todos os trabalhos de conservação no âmbito da construção civil e pintura;
c) Quantificar os recursos (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
d) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
e) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.17 — Do Sector de Eletricidade:

a) Executar obras de eletricidade;
b) Assegurar todos os trabalhos de conservação no âmbito da eletricidade;
c) Quantificar os recursos (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
d) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
e) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.18 — Do Setor de Serralharia:

a) Executar obras de serralharia;
b) Assegurar todos os trabalhos de conservação no âmbito da serralharia;
c) Quantificar os recursos (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
d) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
e) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.19 — Do Setor de Carpintaria:

a) Executar obras de carpintaria;
b) Assegurar todos os trabalhos de conservação no âmbito da carpintaria;
c) Quantificar os recursos (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
d) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
e) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.20 — Do Setor de Serviços Gerais:

a) Prestar apoio, em matéria de serviço geral, à realização de iniciativas municipais e das entidades a quem a Câmara preste colaboração, nomeadamente a montagem de palcos, pavilhões, trincheiramento, estruturas diversas, cargas e descargas, montagem do equipamento necessário para os atos eleitorais e ainda outros apoios logísticos;
b) Quantificar os recursos (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
c) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
d) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.21 — Do Setor de Cemitérios:

a) Promover a manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais;
b) Assegurar o cumprimento do Regulamento dos Cemitérios e demais legislação em vigor;
c) Assegurar os procedimentos relativos às inumações, exumações e trasladações;
d) Assegurar a quantificação dos meios (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
e) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
f) Emitir parecer sobre construções funerárias;
g) Assegurar a gestão, manutenção, conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.22 — Do Setor de Resíduos Urbanos e Higiene Pública:

a) Assegurar a recolha e transporte dos resíduos urbanos produzidos na área do município;
b) Garantir a aquisição, distribuição e substituição de equipamentos para deposição de resíduos, bem como a respetiva manutenção e conservação;
c) Promover a limpeza manual, mecânica e lavagem de passeios, vias e outros espaços públicos;
d) Assegurar a limpeza de sarjetas e sumidouros;
e) Gerir as instalações sanitárias públicas e o lavadouro municipal;
f) Promover a realização de ações de desinfestação e de controlo de pragas urbanas;
g) Promover a manutenção das instalações de apoio, bem como, sempre que se justifique, propor a construção de novas instalações;
h) Assegurar a remoção de veículos em situação de estacionamento indevido ou abusivo e desenvolver os demais procedimentos de acordo com a legislação em vigor;
i) Assegurar a gestão do canil e gatil municipal;
j) Promover a captura de animais errantes;
k) Assegurar a quantificação dos meios (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
l) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
m) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.23 — Da Secção Comercial de Águas:

a) Organizar os processos e proceder à emissão de contratos de consumo de água e executar todas as alterações aos registos dos consumidores;

b) Efetuar o atendimento ao público bem como o controlo e análise das reclamações;
c) Proceder à liquidação dos valores cobrados pelos bancos, CTT, Multibanco e outros agentes e efetuar o processamento das respetivas receitas eventuais;
d) Proceder à cobrança da faturação de água e promover a prestação, controlo e emissão de certidões de dívida e das respetivas listagens;
e) Promover a receção e liquidação dos processos de ramais domiciliários de água e esgotos e acompanhar o seu desenvolvimento;
f) Promover a liquidação das reparações de danos causados, por terceiros, na rede de abastecimento de água e esgotos;
g) Proceder à emissão de ordens de serviço para a abertura e interrupção de fornecimento de água, bem como das baixas oficiosas dos contadores de abastecimento de água;
h) Assegurar a gestão de contadores;
i) Assegurar a leitura regular de contadores e manter atualizado o ficheiro de locais de consumo;
j) Manter atualizada a informação de gestão relativa à secção comercial de águas e elaborar relatórios periódicos;
k) Elaborar estatísticas relacionadas com a gestão comercial de águas e fornecê-las aos organismos oficiais, quando tal estiver legalmente estabelecido.

2.24 — Do Setor de Águas:

a) Assegurar e promover a qualidade do serviço de abastecimento de água;
b) Elaborar diagnósticos da situação, nomeadamente no levantamento da antiguidade e estado de conservação das redes e equipamentos, sua extensão e localização;
c) Executar a construção/reparação de redes e ramais de abastecimento de água, bem como de todos os seus órgãos acessórios;
d) Quantificar os recursos (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
e) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
f) Fornecer informação para a atualização sistemática dos cadastros da rede de abastecimento de água;
g) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.25 — Do Setor de Esgotos:

a) Assegurar e promover a qualidade do serviço de drenagem de águas residuais;
b) Elaborar diagnósticos da situação, nomeadamente no levantamento da antiguidade e estado de conservação das redes e equipamentos, sua extensão e localização;
c) Executar a construção/reparação de redes e ramais de drenagem de águas residuais, bem como de todos os seus órgãos acessórios;
d) Quantificar os recursos (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
e) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
f) Fornecer informação para a atualização sistemática dos cadastros da rede de drenagem de águas residuais;
g) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.26 — Do Setor de Centrais:

a) Assegurar o regular funcionamento da rede de abastecimento de água, procedendo à sua monitorização em tempo real, com recurso ao sistema de telegestão;
b) Gerir o funcionamento dos equipamentos de bombagem de modo a otimizar o consumo de energia;
c) Assegurar a limpeza e o normal funcionamento de instalações e equipamentos adstritos ao sector, nomeadamente estações de tratamento de águas, furos de captação, reservatórios, estações de bombagem e estações elevatórias de águas residuais;
d) Efetuar pequenas reparações nos diversos aparelhos destinados ao abastecimento de água e à drenagem de águas residuais, como sejam válvulas e equipamentos de tratamento de água;
e) Quantificar os recursos (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
f) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
g) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.27 — Do Setor de Equipamento Eletromecânico:

a) Efetuar a manutenção e a exploração dos Postos de Transformação (PT) propriedade do município;
b) Assegurar a manutenção dos equipamentos mecânicos e eletromecânicos municipais, nomeadamente em captações e centrais elevatórias de água em estações elevatórias de esgotos, em piscinas, lagos, fontes e demais equipamentos;
c) Quantificar os recursos (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
d) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
e) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.28 — Do Setor de Construção e Manutenção da Rede Viária:

a) Assegurar a construção e manutenção de arruamentos, estacionamentos, passeios e outros espaços com qualquer tipo de pavimentos;
b) Proceder à verificação periódica do estado de conservação da rede viária, identificando as situações com necessidades de intervenção;
c) Assegurar a quantificação dos meios (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
d) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos/ações das obras efetuadas;
e) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.29 — Do Setor de Trânsito:

a) Implementar os projetos de sinalização vertical e horizontal;
b) Conservar e colocar a sinalização vertical necessária e executar obras de sinalização horizontal;
c) Acompanhar os trabalhos de execução de obras de sinalização vertical e horizontal, realizadas no Concelho;
d) Assegurar o funcionamento do sistema semafórico existente;
e) Assegurar a quantificação dos meios (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
f) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
g) Participar na emissão de pareceres relativos às intervenções necessárias a nível de trânsito, nomeadamente sinalização de obras, desvios ou cortes de trânsito e apoio às atividades dos outros serviços municipais;
h) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.30 — Do Setor de Rega:

a) Construir e manter sistemas de rega em parques, jardins, zonas ajardinadas, e arvoredo, dinamizando a automatização das regas;
b) Promover a atualização dos inventários de materiais de rega;
c) Assegurar a quantificação dos meios (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
d) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
e) Assegurar a gestão, manutenção e conservação dos materiais de rega, maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.31 — Do Setor de Construção e Conservação de Espaços Verdes:

a) Construir, remodelar e conservar os parques, jardins e zonas ajardinadas;
b) Assegurar a conservação e manutenção dos parques infantis;
c) Assegurar a quantificação dos meios (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
d) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
e) Assegurar a gestão, manutenção e conservação da maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao setor.

2.32 — Do Sector de Arvoredo e Viveiro:

a) Assegurar a manutenção do arvoredo, no que diz respeito a plantações, podas e limpezas;

b) Assegurar os tratamentos fitossanitários do arvoredo;
c) Assegurar a reprodução parcial de plantas de exterior em viveiro, para efeitos de retanchas e vasaria de ornamentação;
d) Promover a atualização dos inventários de plantas em viveiro;
e) Apoiar a execução e manutenção de hortas pedagógicas de iniciativa municipal;
f) Apoiar a execução de ornamentações com plantas;
g) Assegurar a quantificação dos meios (pessoal, materiais e equipamentos) necessários à execução dos trabalhos, procedendo às requisições para a sua aquisição, quando necessário;
h) Fornecer os elementos necessários ao apuramento dos custos das obras/ações efetuadas;
i) Assegurar a gestão, manutenção e conservação dos materiais vegetais, maquinaria, equipamento e ferramentas afetos ao sector.

2.33 — Da Secção Administrativa de Urbanismo:

a) Efetuar atendimento ao público, prestando todas as informações e esclarecimentos relacionados com a atividade da DAU, ou encaminhando para atendimento técnico especializado;
b) Dar cumprimento e seguimento a todos os atos administrativos relacionados com a atividade da divisão (ofícios, notificações, vistorias, certidões, alvarás de licença e outros);
c) Dar seguimento às deliberações da Câmara Municipal relativas à atividade da DAU;
d) Catalogar, indexar, arquivar ou dar outros tratamentos adequados a todos os documentos, publicações e processos que lhe sejam remetidos pela divisão ou demais entidades;
e) Proceder ao registo dos requerimentos, organização e controlo da instrução de todos os processos de obras e loteamentos particulares, pedidos de viabilidade, vistorias, reclamações, pedidos de ocupação da via pública para efeitos de obras e outros, de abrigos fixos/móveis e demais licenciamentos específicos ligados às competências da divisão;
f) Solicitar a consulta às entidades que nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio;
g) Facultar processos e outros documentos aos demais serviços internos, mediante requisição prévia e anotação de entradas e saídas;
h) Proceder ao fornecimento e reprodução de cópias de plantas ou desenhos requeridas por particulares, pelos serviços da Câmara Municipal, ou outras entidades públicas, quando autorizado;
i) Promover a liquidação das taxas mediante a aplicação do RUEMM (Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Moita), no que diz respeito a processos de obras particulares, loteamentos, ocupações da via pública, abrigos fixos/móveis e outros;
j) Proceder à execução de medições das áreas de construção ou outras para o efeito de cálculos de taxas e estatísticas;
k) Proceder ao controlo dos pagamentos em prestações quando autorizados;
l) Elaborar estatísticas relacionadas com a atividade da divisão e fornecê-las aos organismos oficiais, quando tal estiver legalmente estabelecido;
m) Proceder à informação para atribuição e confirmação de números de polícia;
n) Proceder ao fornecimento de plantas topográficas.

2.34 — Do Sector de Mercados:

a) Assegurar a abertura e encerramento dos mercados fixos
b) Assegurar a limpeza diária dos mercados fixos, Pavilhão de Exposições e Posto de Turismo;
c) Efetuar o levantamento de necessidades assim como das obras ação, em articulação com outros serviços do Município, de forma a promover o bom estado de conservação dos mercados fixos;
d) Efetuar o levantamento diário da assiduidade dos vendedores dos mercados fixos;
e) Efetuar o levantamento diário de irregularidades e infrações por parte dos vendedores;
f) Estudar e propor medidas de racionalização de recursos e de organização dos mercados fixos;
g) Articular com os serviços administrativos da divisão a ocupação das bancas e lojas dos mercados fixos;
h) Apoiar a realização de feiras e outros eventos efetuados no Pavilhão Municipal de Exposições.

23 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

208285145

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 14003/2014

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — área de auxiliar de ação educativa (Referência 01/2014).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 11/11/2014, após deliberações favoráveis do órgão executivo e do órgão deliberativo de 11 de junho e 16 de junho de 2014, respetivamente, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Carreira e categoria — 2 postos de trabalho de assistente operacional — Subunidade Sócio-cultural/Setor de Educação e Qualificação.
Área de atividade — auxiliar de ação educativa.

2 — Local de trabalho: área do concelho de Nisa.
3 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
4 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º da LOE/2014, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

4.1 — Nos termos dos n.º (s) 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a atividade do município, em conformidade com as deliberações do executivo municipal e do órgão deliberativo concedidas respetivamente, em 11 de junho e 16 de junho de 2014.
4.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.
4.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, as quais em igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.
5 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCR), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada por aquela entidade, o seguinte "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado".

Efetuado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro (pedido registado com o n.º 4418, de 18/06), informou o INA da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

6 — Caracterização do posto de trabalho: De harmonia com o descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como descrito no mapa de pessoal do município de Nisa, do qual constam as atividades a seguir enunciadas: Exerce funções no Agrupamento de Escolas de Nisa; exerce receção/atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controla as entradas e saídas; providencia a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; coopera nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; exerce tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; presta apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanha a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde. Assegura os prolongamentos; apoia os refeitórios municipais; assegura a vigilância nos transportes escolares.

7 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2014.

A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da carreira/categoria de assistente operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — RMMG (Remuneração mínima mensal garantida) — 505€ (quinhentos e cinco euros).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a presentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória. Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

As candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste município em www.cm-nisa.pt ou na Secção de Recursos Humanos e Serviços Auxiliares, devendo ser entregues:

Através de correio registado, com aviso de receção, endereçadas à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa;

Pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.1 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e as classificações obtidas na avaliação de desempenho (últimos três anos) ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

d) Comprovativo das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional dos postos de trabalho em recrutamento, com a indicação precisa do n.º de horas ou dias;

e) C*urrículum vitae*, datado e assinado.

9.2 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 8.1 do presente aviso, são dispensados devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alínea separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

10.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção complementar, para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 6 do presente aviso.

Podem, no entanto, ser-lhes aplicados, os métodos de seleção obrigatórios mencionados no ponto 10.2, caso declarem, por escrito, a opção por esses métodos, conforme n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10.2 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) como método de seleção complementar, para candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho descrita no ponto 6 ou candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

10.3 — Excecionalmente, e, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poder-se-á utilizar a faculdade conferida nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

10.4 — A avaliação curricular, será valorada na escala de 0 a 20 valores, analisará a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho, de acordo com os n.º (s) 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar (últimos três anos), para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

10.5 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho da função e será avaliada segundo os níveis classificativos previstos no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria acima referenciada;

10.6 — Entrevista profissional de seleção terá duração de 20 (vinte) minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros: experiência profissional; capacidade de relacionamento interpessoal, motivação e interesse e capacidade de comunicação.

10.7 — Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos de natureza teórica, valorada de 0 a 20 valores, de realização individual, com a duração de 90 (noventa) minutos, com consulta aos diplomas legais e bibliografia abaixo mencionados, desde que não anotados nem comentados e sejam apresentados em suporte de papel, efetuada em suporte de papel, incidirá sobre assuntos de natureza geral e específica e versará sobre os seguintes temas:

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação — Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;

Carta Educativa do Município de Nisa, disponível em www.cm-nisa.pt;

Regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Nisa, disponível em www.escolasdenisa.org.pt;

10.8 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será avaliada segundo as menções e os níveis classificativos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos no ponto anterior e de acordo com as seguintes fórmulas:

11.1 — Para os candidatos referidos no ponto 10.1.

$$OF = 45\ \%AC + 25\ \%EAC + 30\ \%EPS$$

11.2 — Para os candidatos referidos no ponto 10.2.

$$OF = 45\ \%PC + 25\ \%AP + 30\ \%EPS$$

Sendo que:

OF = Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. Miguel Paulo Curvelo Figueiredo, Técnico Superior, do Município de Nisa;

Vogais efetivos: Dr. Bento José Sabino Semedo, Técnico Superior, do Município de Nisa; Dr.ª Maria do Carmo Galego Matos Agostinho Temudo Ribeirinho, Assistente Técnica do Município de Nisa;

Vogais suplentes: Dr.ª Rosa Maria Polido Paralta, Técnica Superior do Município de Nisa; Dr.ª Cláudia Sofia Bagina Brites, Técnica Superior do Município de Nisa.

O Primeiro Vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª serie do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Nisa, no seguinte endereço: www.cm-nisa.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

308277337

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 1108/2014

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste,

Torna público de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro corrente, deliberou, por maioria submeter a apreciação pública a Proposta de Regulamento Municipal de Incentivo à natalidade do Concelho do Nordeste, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os interessados deverão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

26 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

Preâmbulo

A diminuição do índice de natalidade, no concelho de Nordeste, é um fato preocupante para a Câmara Municipal de Nordeste, que, assim, vê desertificar as freguesias nas quais, outrora, abundavam crianças e jovens e vê, como consequência, o encerramento de escolas primárias que contribuíram para a instrução dos nordestenses, em tempos bastante difíceis em termos financeiros como em termos de recursos humanos e materiais disponíveis.

O fenómeno da diminuição da natalidade tem implicações bastante negativas para qualquer concelho da Região Autónoma dos Açores como, também, a nível nacional, pois um concelho com poucas crianças é um concelho com poucas perspetivas de futuro, com falta de esperança e de combatividade. Não é só a falta que essas crianças, que não nasceram, vão fazer quando chegarem à idade adulta, é também a perspetiva de vida que se instala na própria população ativa. O maior ativo de qualquer concelho e de um país está na sua gente, que nasce, que cresce, que se forma, que nele trabalha.

A baixa natalidade tem um impacto crescente no envelhecimento da população, com as consequências sabidas ao nível da manutenção do estado social, e tem implicações relevantes no domínio da educação, no ordenamento do território, no desenvolvimento regional, no emprego e nas exigências de produtividade, nas infraestruturas em geral, como por exemplo, as referentes à educação, transportes e saúde, entre outros.

Considerando a importância que a área da Ação Social deve assumir nas políticas autárquicas faz todo o sentido que a Câmara Municipal de Nordeste promova a implementação de medidas, especificamente direcionadas para as famílias, por forma a criar incentivos adicionais à natalidade, em termos de cooperação e não como substituição das

funções e deveres que o Estado deve desempenhar junto das populações.

Neste sentido a Câmara Municipal de Nordeste entendeu proceder à atualização do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade com vista a poder incentivar e apoiar a situação atual relativa aos nascimentos, promovendo o apoio à melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida. Por outro lado, o fato do subsídio ser despendido no comércio local, fomentando, assim, a economia do concelho, constitui-se como uma mais-valia, que impulsionará os hábitos de consumo no mesmo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho de Nordeste é elaborado ao abrigo dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e *h*), artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *u*) da Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação e Objetivo

O Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho de Nordeste aplica-se à área geográfica do Concelho de Nordeste e estabelece as normas de atribuição de apoio financeiro à natalidade.

Artigo 3.º

Beneficiários/Requerentes

1 — São beneficiários/requerentes os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados, pelo menos há vinte e quatro meses consecutivos anteriores à data da candidatura, em qualquer das freguesias do Município de Nordeste e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2 — Só podem beneficiar dos apoios referidos no artigo 4.º do presente Regulamento as crianças com idades compreendidas até aos doze meses de vida;

3 — Podem requerer o incentivo à natalidade:

a.Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei, e com os quais a criança reside, ou irá residir efetivamente caso se trate, também, de pedido de apoio financeiro pré-natal;

b.Apenas um dos progenitores quando se tratar de uma família monoparental e com o qual a criança reside, ou irá residir efetivamente caso se trate, também, de pedido de apoio financeiro pré-natal;

c.Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança, com idade compreendida até aos doze meses, esteja confiada;

d.O progenitor que, comprovadamente, tiver de facto a criança.

e.Mulheres que apresentem documento médico comprovativo de gravidez caso optem, também, pelo pedido de apoio financeiro pré-natal.

Artigo 4.º

Incentivo

1 — O incentivo à natalidade, reveste a forma de um subsídio monetário, de prestação faseada, mediante apresentação de comprovativo de despesa, respetivo recibo de pagamento e comprovativo de reembolso por parte da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, se assim o justificar.

2 — O valor do subsídio a atribuir varia entre os €200 (duzentos euros) e os €300 (trezentos euros), por cada criança, nos seguintes moldes:

a) €300 (trezentos euros) para os agregados familiares com o primeiro e ou segundo escalão de abono de família;

b) €300 (trezentos euros) para os agregados familiares com três ou mais filhos independentemente do escalão que lhe for atribuído;

c) €200 (duzentos euros) para os agregados familiares com o terceiro escalão de abono de família;

3 — Todas/os as/os requerentes, cuja situação económico-financeira do seu agregado familiar não se enquadre nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior têm direito a um apoio, cujo valor não deverá ultrapassar a quantia de €50 (cinquenta euros), cedido pela Câmara Municipal de Nordeste, adquirido no comércio local, e composto de produtos, de natureza variada, adequados a crianças até aos doze meses. Para o efeito é dispensada a apresentação dos documentos referidos no artigo 6.º à exceção dos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*).

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição

1 — A/O requerente e respetivo/a cônjuge ou companheiro/a não podem possuir, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, sejam provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas de habitação social, entre outros;

2 — A/O requerente e respetivo/a cônjuge ou companheiro/a não podem possuir, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Estado e Segurança Social;

3 — Apenas serão comparticipados os produtos adquiridos no comércio local e Farmácias do concelho de Nordeste, mediante pedido de fatura onde conste o número de contribuinte da criança;

4 — Não são comparticipadas despesas assumidas antes da aprovação da candidatura com exceção do referido no n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 6.º

Candidatura

1 — As candidaturas deverão ser entregues no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Nordeste, através de um requerimento próprio, disponível para o efeito no referido Gabinete ou em www.cm-nordeste.pt, e dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nordeste.

2 — Para poder beneficiar de apoio financeiro para as despesas elegíveis associadas com procedimentos pré-natais a candidatura deve ser apresentada logo que possível e nos moldes do estipulado no número quatro.

3 — Para poder beneficiar de apoio financeiro para as despesas elegíveis associadas com procedimentos neonatais, a candidatura deverá ser apresentada até trinta dias após o nascimento do bebé e nos moldes do estipulado no número quatro.

4 — As/Os candidatas/os deverão anexar ao requerimento mencionado no número um os seguintes documentos:

a.Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

b) Certidão de eleitor com a data de inscrição, a solicitar na Junta de Freguesia;

c.Certidão comprovativa do domicílio fiscal atestando a residência no concelho de Nordeste, no mínimo há vinte e quatro meses contínuos, a solicitar no Serviço de Finanças;

d.Atestado da Junta de Freguesia da área de residência da/o requerente, o qual deve comprovar a composição do agregado familiar;

e.Cópia do Registo/Certidão de Nascimento da criança;

f.Fotocópia do Número de Identificação Bancária (NIB);

g.Declaração do Banco a comprovar que a/o requerente é titular da conta bancária caso o documento referido na alínea anterior não o comprove.

h.Fotocópia da declaração de IRS do ano civil imediatamente anterior ao da candidatura e respetiva nota de liquidação da/o requerente ou da Autoridade Tributária comprovativa da sua existência;

i.Comprovativo dos valores auferidos mensalmente por subsídios de desemprego, pensões, reformas e ou prestações de RSI ou outras formas de rendimento;

j.Declaração de Não Dívida ao Estado e à Segurança Social;

k.Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

l) Documento médico comprovativo de gravidez.

Artigo 7.º

Despesas Elegíveis

1 — Despesas elegíveis associadas com procedimentos pré-natais:

a.Apoio na aquisição de cintas e meias elásticas para grávidas por indicação, devidamente comprovada, do médico assistente;

b.Exames médicos devidamente fundamentados pelo médico assistente, cuja realização não seja possível gratuitamente através do Serviço Regional de Saúde;

c.Aulas de preparação pré e pós-parto, em parceria com o Centro de Saúde de Nordeste;

d.Desconto de cinquenta por cento (50 %) nos licenciamentos para obras de adaptação de habitações, consideradas necessárias e associadas ao aumento do agregado familiar;

e.Apoio financeiro destinado ao pagamento dos bilhetes de autocarro resultantes da deslocação da grávida ao Hospital do Divino Espírito Santo para consultas médicas e ou realização de ecografias.

f.Apoio financeiro destinado ao pagamento de medicação, pontual, devidamente prescrita pelo médico assistente, nomeadamente, antibióticos, suplementos vitamínicos e medicação preconizada e não contemplada

em portaria para fornecimento gratuito como é o caso do suplemento de iodo durante a gravidez toda.

2 — A comparticipação, pela Câmara Municipal de Nordeste, dos exames referidos no número anterior, será efetuada após apresentação de documento médico comprovativo da necessidade da sua realização, apresentação da fatura e respetivo recibo de pagamento e após recebido o reembolso do pagamento da fatura através do Centro de Saúde de Nordeste, até perfazer o montante atribuído.

3 — Despesas elegíveis com procedimentos neonatais:

a.Leite adaptado mediante documento médico comprovativo da impossibilidade de amamentação;
b.Farinhas lácteas;
c.Biberões;
d.Chupetas;
e.Fraldas descartáveis;
f.Produtos essenciais de higiene e conforto para crianças até aos doze meses de idade, nomeadamente, óleo de amêndoas doces e creme vitamina A para apoiar na mudança da fralda;
g.Aspiradores nasais e recargas;
h.Massajador de gengivas e gel;
i.Medicação prescrita pelo médico para a criança;
j.Benefício, até aos doze meses de vida da criança, da tarifa familiar de água;
k.Desconto de cinquenta por cento (50 %), até aos doze meses de vida da criança, nos licenciamentos para obras de adaptação de habitações, associadas ao aumento do agregado familiar;
l.Apoio na aquisição de berço adequado às caraterísticas da criança mediante a subscrição de termo de compromisso de devolução à Câmara Municipal de Nordeste quando se verifique a dispensa do mesmo.

Artigo 8.º

Análise das Candidaturas

A análise das candidaturas ao apoio à natalidade será efetuada pelo Gabinete de Ação Social de Nordeste e sujeita a aprovação pela Câmara Municipal de Nordeste, salvo se trate de competência delegada no Presidente de Câmara.

Artigo 9.º

Decisão e Prazo de Reclamação

1 — A/O requerente ou requerentes serão informados, por escrito e no prazo máximo de dez dias consecutivos após a entrega da candidatura, da decisão.

2 — A/O requerente ou requerentes poderão reclamar da decisão, por escrito, no prazo máximo de dez dias consecutivos após a receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser entregues na Seção de Expediente e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Nordeste.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação serão, posteriormente, comunicados á/ao requerente ou requerentes.

Artigo 10.º

Cessação e Devolução do Apoio Recebido

São motivos para a cessação e devolução do apoio financeiro recebido:

a.A prestação de falsas declarações por parte da/o candidata/o inibe-a/o do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei;
b.Utilização indevida dos apoios financeiros que não os bens e serviços a que se destinam o apoio financeiro da autarquia;
c.Alteração substancial das condições económicas do agregado familiar, de forma a não justificar o montante concedido.

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos devidos à aplicação das normas do presente Regulamento são comparticipados através de verbas a inscrever, anualmente no Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Nordeste.

Artigo 12.º

Fundos Disponíveis

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento será revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos disponíveis.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Nordeste.

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

O Presente Regulamento poderá sofrer, sempre que se justifique, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Revogações

São revogados os Regulamentos respeitantes ao Apoio à Natalidade, à Família, à População Idosa e Apoio Social do Município de Nordeste, aprovados na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Nordeste realizada no dia dezanove do mês de abril do ano de dois mil e dez e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos cinco dias após a sua publicação, nos termos da lei.

208285648

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 14004/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o assistente operacional (posição remuneratória 05-06, nível 05-06), Joaquim António Dias Moura, com efeitos desde 01 de dezembro de 2014.

3 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

308282594

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 14005/2014

Para os devidos efeitos torna-se pública que por meu despacho de 28 de abril de 2014, foi concedida a Francisco de Paula Cunhal Vaz Saraiva, Assistente Técnico, licença sem remuneração, pelo período de um ano, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 10 de julho de 2014.

11 de novembro de 2014. — O Vereador com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

308254843

Aviso n.º 14006/2014

Para os devidos efeitos torna-se pública que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 02 de janeiro de 2014, no uso da competência que me é conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro em conformidade com o disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, foi renovada a comissão de serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, do Técnico Superior Artur Filipe Fernandes da Costa, para o cargo de Comandante Operacional Municipal.

11 de novembro de 2014. — O Vereador com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

308255159

Aviso n.º 14007/2014

Para os devidos efeitos torna-se pública que por meu despacho de 29 de setembro de 2014, foi concedida a Marco César Garcia Rodrigues, Técnico Superior, licença sem remuneração, pelo período de onze meses, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 10 de outubro de 2014.

11 de novembro de 2014. — O Vereador com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

308254551

Aviso n.º 14008/2014

Para os devidos efeitos torna-se pública que por meu despacho de 14 de agosto de 2014, foi concedida a Luís Manuel Rodrigues Assis, Assistente Operacional, licença sem remuneração, pelo período de um ano, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 19 de agosto de 2014.

11 de novembro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

308254819

Aviso n.º 14009/2014

Para os devidos efeitos torna-se pública que, por meu despacho de 05 de junho de 2014, foi concedida a Maria Amélia Galvão Pinto Nunes, Assistente Operacional, licença sem remuneração, pelo período de um ano, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 01 de setembro de 2014.

11 de novembro de 2014. — O Vereador com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

308254779

Aviso n.º 14010/2014

Para os devidos efeitos torna-se pública que por meu despacho de 14 de agosto de 2014, foi concedida a Armando Joaquim de Brito Martins, Assistente Operacional, licença sem remuneração, pelo período de um ano, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 30 de outubro de 2014.

11 de novembro de 2014. — O Vereador com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

308254835

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 1109/2014

(Projeto de Regulamento da Feira de Sant'iago do Município de Setúbal)

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 5 de novembro corrente foi aprovado a "Projeto de Regulamento da Feira de Sant'iago do Município de Setúbal," anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República,* de acordo com o disposto no artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 dias do mês de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Regulamento da Feira de Sant'iago

Município de Setúbal

Projeto

Preâmbulo

A Feira de Sant'Iago foi criada por Alvará Régio de 9 de Julho de 1582, que deferiu a petição apresentada no ano anterior pelos procuradores setubalenses às Cortes, então reunidas na cidade de Tomar.

Desde então, a Feira de Sant'Iago constitui uma das principais referências na imagem do Município de Setúbal, uma vez que concilia a promoção das atividades económicas da região com a recreação, a cultura e o desporto, sendo considerada um evento de tradição no calendário de festividades dos setubalenses e demais visitantes.

Tendo regressado a organização da Feira de Sant'Iago aos serviços municipais, torna-se necessário fixar e atualizar as regras da organização e funcionamento da Feira de Sant'Iago, que deste modo ficam a constar do presente Regulamento.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigos 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento da Feira de Sant'Iago do Município de Setúbal será submetido a deliberação da Câmara Municipal.

Subsequentemente, o presente projeto de Regulamento da Feira de Sant'Iago Município de Setúbal será submetido, por ofício, a audiência das entidades a seguir enunciadas, pelo período de 30 dias úteis contados da data da receção dos ofícios, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Direcção-Geral do Consumidor;
b) DECO-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
c) ACSET-Associação de Consumidores de Setúbal;
d) ACISTDS — Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal;
e) Juntas de Freguesia de S. Sebastião, de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra e do Sado;
f) GNR-Guarda Nacional Republicana;
g) PSP-Polícia de Segurança Pública.

O projeto de Regulamento da Feira de Sant'Iago Município de Setúbal será ainda sujeito a apreciação pública da população e atores locais em geral, pelo período de 30 dias úteis contados da data da publicação do referido projeto no *Diário da República,* nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos os contributos que se oferecerem, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Setúbal, Outubro de 2014

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento visa regular a organização e o funcionamento da Feira de Sant'Iago, em Setúbal.

Artigo 2.º

(Objetivos)

1 — O objetivo principal da Feira de Sant'Iago é a divulgação dos valores socioeconómicos e culturais da região, em conciliação com a realização de um amplo programa de atividades culturais e artísticas, sociais, desportivas.

2 — O âmbito das atividades desenvolvidas na Feira pode respeitar à indústria, comércio, serviços, cultura, jornadas e debates técnicos e científicos, ambiente, turismo, gastronomia, artesanato, desporto e recreio, espetáculos e outros que se enquadrem nos objetivos da Feira.

Artigo 3.º

(Organização)

1 — A Feira de Sant'Iago é uma iniciativa do Município de Setúbal.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal designar, por Despacho, a Comissão Organizadora da Feira.

Artigo 4.º

(Período de realização e horário de funcionamento)

1 — O local e o período de funcionamento da Feira de Sant'Iago são fixados anualmente pela Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo de alteração pela Câmara Municipal, a Feira tem lugar no Parque Sant'Iago, em Setúbal, e o horário de funcionamento é o seguinte:

a) De domingo a quinta-feira: das 18 às 01 horas;
b) Sexta-feira e sábado: das 18 às 02 horas.

CAPÍTULO II

Atribuição de Lugares na Feira de Sant'Iago

Artigo 5.º

(Cartão de Feirante)

Só podem exercer a atividade de feirante na Feira de Sant'Iago as pessoas singulares ou coletivas que disponham de cartão de feirante.

Artigo 6.º

(Pedido de inscrição)

1 — A participação na Feira de Sant'Iago depende depedido de inscrição prévia, que será dirigido ao Presidente da Câmara.

2 — O período de inscrições é determinado pela Câmara Municipal, através de Edital.

3 — O pedido referido no número um acima deve ser acompanhado dos elementos seguintes:

a) Documento de identificação;
b) Residência ou sede do interessado;
c) Número de contribuinte ou número de identificação de pessoa coletiva;
d) Natureza da atividade a exercer;
e) Declaração de início de atividade;
f) Documento comprovativo de cumprimento para com a autoridade fiscal e a segurança social;
g) Título de propriedade (obrigatório para equipamentos sujeitos a registo);
h) Fotocópia de cartão de feirante atualizado;
i) A área a ocupar com o equipamento;
j) Fotografia do equipamento;
k) Memória descritiva e justificativa do equipamento, que inclua as características dos materiais a utilizar.

4 — Tratando-se de recinto itinerante, o pedido deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Fotocópia autenticada dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
b) Fotocópia autenticada de certificado de inspeção emitido por organismo de inspeção acreditado no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

5 — Tratando-se de recinto com venda de produtos alimentares, o pedido deverá ser ainda instruído com comprovativo de vistoria da unidade móvel e respetiva aprovação, emitida há menos de sei meses, e com os elementos comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade.

Artigo 7.º

(Indeferimento do pedido de inscrição)

1 — O pedido de inscrição será indeferido com os fundamentos seguintes:

a) A falta de algum dos elementos solicitados no artigo 6.º;
b) A atividade a exercer não se inserir no objetivo da Feira de Sant'Iago;
c) Pretender-se exercer a atividade sem instalações adequadas para o efeito;
d) A violação de disposições legais ou regulamentares em edições anteriores;
e) Candidatos que exerçam pressão ou atos de violência sobre outros candidatos, no sentido de limitar a sua liberdade de candidatura, ou sobre a Comissão Organizadora da Feira.

2 — Os pedidos de inscrição deferidos serão divulgados nas instalações dos serviços municipais.

Artigo 8.º

(Ordenamento)

1 — Compete à Câmara Municipal decidir sobre o ordenamento dos lugares destinados aos equipamentos a instalar.

2 — A Comissão Organizadora da Feira reserva-se o direito de ordenar a distribuição dos lugares de maneira a assegurar o equilíbrio e a boa distribuição de setores de atividades.

3 — As localizações indicadas em planta podem sofrer alterações de modo a garantir a harmonia do espaço bem como condições de segurança ou outras.

4 — O número de lugares para cada setor de atividade é limitado.

5 — Cada lugar é identificado por ramo de atividade e número.

6 — Os setores de atividade e número de lugares disponíveis são definidos por deliberação da Câmara Municipal.

7 — O recinto da Feira será ordenado de acordo com os pedidos de inscrição recebidos, com as necessidades previsíveis das atividades a exercer e do programa geral da Feira, e na observância das normas de segurança.

8 — Se for alterada a localização de algum participante, só haverá lugar a indemnização caso a nova área seja inferior à área inicialmente atribuída.

Artigo 9.º

(Apresentação das propostas)

1 — O direito de uso de lugares é atribuído mediante apresentação de propostas em carta fechada.

2 — Os feirantes cujos pedidos de inscrição foram admitidos serão convidados a apresentar propostas.

3 — Cada feirante só pode apresentar uma proposta.

4 — Do convite constará o valor-base definido pela Câmara Municipal e o prazo de apresentação das propostas.

5 — As propostas serão formuladas de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento e apresentadas em envelope fechado e lacrado, contra recibo.

Artigo 10.º

(Júri de apreciação das propostas)

1 — As propostas serão apreciadas por um júri, nomeado para o efeito por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, e composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

2 — O júri tem como competências proceder à abertura das propostas, à exclusão das propostas que não cumpram as normas previstas no presente Regulamento ou em posteriores deliberações do Município, e proceder à atribuição dos lugares.

Artigo 11.º

(Abertura das propostas)

1 — As propostas que deem entrada na Câmara Municipal no prazo estipulado serão abertas, por setor de atividade, em sessão reservada aos interessados, perante o júri de apreciação das propostas.

2 — Na sessão só poderá estar presente uma pessoa por cada proposta, a qual será o feirante concorrente ou um seu representante, munido de credencial para o efeito.

3 — O júri procederá à abertura das propostas, identificando o concorrente, o lugar a que se propõe adjudicar e o valor proposto.

4 — As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente dos valores propostos para cada lugar, sendo classificado como efetivo o concorrente com a proposta mais elevada para cada lugar. Os restantes concorrentes ficarão como suplentes.

5 — Cada concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, desde a entrega da mesma e até ao termo do procedimento de atribuição dos lugares, o qual ocorre com o pagamento integral do valor de adjudicação.

6 — No caso dos valores das propostas serem iguais, será feita, no local, licitação verbal entre os concorrentes, sendo o valor mínimo de licitação de € 100 (cem euros).

Artigo 12.º

(Adjudicação das propostas)

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora a lista dos lugares a adjudicar, com o valor e a identificação do concorrente efetivo.

2 — A lista será publicitada mediante edital afixado na Câmara Municipal.

3 — Os concorrentes efetivos serão notificados para efetuarem o pagamento integral do valor dos lugares a adjudicar na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis contados da notificação, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 — Pago integralmente o preço devido, o lugar de venda é considerado adjudicado.

Artigo 13.º

(Perda do direito de participação)

1 — O adjudicatário perderá o direito de participação na Feira de Sant'Iago nas situações seguintes:

a) Caso a montagem do equipamento não seja integralmente realizada com a antecedência mínima fixada para o efeito pela Câmara Municipal;

b) Caso se verifique, mediante vistoria, que os equipamentos para comercialização de géneros alimentícios não reúnem as condições necessárias para o seu funcionamento.

2 — A perda do direito de participação, nos termos do número anterior e, bem ainda, a desistência ou não comparência do adjudicatário, por motivos não imputáveis ao Município, origina a perda da quantia que tiver prestado a título de preço.

3 — Verificadas a perda do direito de participação, a desistência ou a não comparência do adjudicatário, pode a Câmara Municipal conferir o direito de uso a terceiro, nos termos do artigo 14.º

Artigo 14.º

(Adjudicação de lugares vagos)

1 — Se o adjudicatário não participar na feira, a Câmara Municipal poderá conferir o direito de uso a terceiro, nomeadamente por ajuste direto, segundo o preço e condições que fixar.

2 — No caso de restarem lugares vagos, após esgotada a lista de suplentes, poderá a Câmara Municipal adjudicá-los diretamente a candidatos que façam propostas, não podendo, no entanto, aqueles pagar um valor inferior à proposta mais baixa já adjudicada para o mesmo setor de atividade.

3 — Esgotados os procedimentos previstos no número anterior e mantendo-se lugares vagos, os mesmos podem ser atribuídos por negociação direta, conferindo-se prioridade aos feirantes a quem tenham sido adjudicados lugares.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, por despacho do Presidente da Câmara, definir setores de atividades diferentes para estes lugares.

Artigo 15.º

(Instituições sem fins lucrativos)

1 — O pedido de reserva de lugares a partidos políticos e instituiçõessem fins lucrativos são dirigidos ao Presidente Câmara Municipal, nos prazos a fixar.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar isenções e reduções no pagamento de taxas, no setor de expositores, a instituições cuja natureza e atividade o justifiquem.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Feira de Sant'Iago

Artigo 16.º

(Taxas por ocupação de lugar)

Pela ocupação de lugar na Feira de Sant'Iago são devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 17.º

(Montagens e instalação dos equipamentos)

1 — O acesso ao recinto da Feira, para montagens e instalação dos equipamentos, far-se-á de acordo com as datas e horários a fixar pela Câmara Municipal.

2 — Os lugares só poderão ser ocupados com respeito pelos limites dos espaços correspondentes.

3 — A ocupação dos lugares e a montagem dos equipamentos só poderá realizar-se mediante a prova do pagamento das taxas devidas pela ocupação.

4 — Após cumprido o disposto no número anterior, o Secretariado da Feira emitirá uma credencial para a entrada no recinto, na observância do n.º 1 do presente artigo.

5 — A instalação de cada equipamento no terrado é supervisionada pela fiscalização municipal, que delimitará a área a ocupar.

6 — A conclusão da instalação dos equipamentos deve efetuar-se até dois dias antes da data fixada para a abertura da Feira, de modo a permitir a realização de vistorias, quando devidas.

7 — A limpeza geral do recinto da Feira realiza-se no dia anterior ao da abertura.

Artigo 18.º

(Ocupação de lugar)

Os adjudicatários apenas podem ocupar os lugares que lhes foram atribuídos.

Artigo 19.º

(Fornecimento de eletricidade)

O fornecimento de eletricidade não está incluído nos valores a pagar pela instalação de equipamentos, devendo tal fornecimento ser contratado pelo adjudicatário, de acordo com as necessidades energéticas de cada equipamento, conforme as potências constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 20.º

(Funcionamento dos equipamentos)

1 — Durante o horário de funcionamento da Feira de Sant'Iago todos os equipamentos devem permanecer abertos aos visitantes.

2 — Poderá ser vedada a abertura ou ordenado o encerramento de equipamentos que não tenham apresentação adequada ou que não disponham de iluminação elétrica.

3 — Em caso de utilização de equipamentos de chama nua (designadamente fogões), deve ser colocado um extintor de incêndio em local acessível e devidamente sinalizado.

Artigo 21.º

(Atividades proibidas)

1 — Nenhum participante poderá exercer atividade diferente daquela para que se tenha inscrito ou para que lhe tenha sido atribuído um lugar.

2 — Verificada que seja a desconformidade da atividade efetivamente exercida, será ordenada a respetiva cessação e, persistindo esta, determinado o encerramento imediato dos equipamentos onde se realize.

3 — São proibidas as atividades seguintes:

a) Que constituam fundamento de recusa de inscrição, nos termos do artigo 7.º;

b) Que incluam comércio de animais vivos;

c) Que, por qualquer forma, tenham por base a exposição pública de deformidades ou degenerescências do ser humano ou qualquer outra forma de atentado à moral pública.

Artigo 22.º

(Exposição de objetos)

Relativamente à exposição de objetos, não é permitido:

a) Pendurar objetos contundentes nos toldos sobranceiros aos locais destinados à circulação de visitantes da Feira, não podendo os outros objetos ficar à altura inferior a 2 metros;

b) Expor objetos fora da área delimitada.

Artigo 23.º

(Horário de Cargas e Descargas)

A entrada de veículos para cargas e descargas apenas pode ocorrer no horário seguinte:

a) De segunda a quinta-feira: entre as 8 e as 18 horas;

b) De sexta-feira a domingo: entre as 8 e as 16 horas.

Artigo 24.º

(Circulação de veículos)

1 — É proibida a circulação de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes em todo o recinto da Feira.

2 — Não será permitida a entrada de veículos destinados à venda de roupas e outros artigos têxteis e, bem assim, à venda de calçado.

Artigo 25.º

(Proibição de estacionamento)

É proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos locais destinados a esse fim.

Artigo 26.º

(Transporte, arrumação, exposição e depósito dos produtos)

1 — No transporte, arrumação, exposição e depósito dos produtos é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições hígio-sanitárias que os protejam de

poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

3 — O feirante, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

4 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 27.º

(Instalação e utilização de aparelhagem sonora)

Não é permitido instalar e utilizar aparelhagens sonoras em todo o recinto da Feira, salvo se expressamente autorizado por escrito pela Comissão Organizadora.

Artigo 28.º

(Intransmissibilidade do direito de uso)

O direito de uso de lugar é pessoal e intransmissível.

Artigo 29.º

(Segurança)

1 — A segurança geral do evento — recinto da Feira e Parque de Apoio a Feirantes — está a cargo de uma organização profissional de segurança, sendo a segurança individual de cada equipamento, em todos os momentos, da responsabilidade de cada participante.

2 — Os equipamentos deverão manter sempre serviços de atendimento a funcionar.

3 — A Comissão Organizadora da Feira e a empresa de segurança contratada não aceitam qualquer responsabilidade por perdas ou danos em equipamentos, produtos expostos, materiais e mercadorias ou bens pessoais, quer no recinto da Feira quer no Parque de Apoio a Feirantes, sendo da responsabilidade de cada participante assegurar que o seu equipamento, material de exposição e bens pessoais se encontram cobertos por seguro.

4 — Os participantes são responsáveis pelo pagamento de danos verificados nos stands disponibilizados pela Comissão Organizadora da Feira.

Artigo 30.º

(Parque de Apoio a Feirantes)

1 — O Parque de Apoio a Feirantes tem como objetivo proporcionar aos mesmos a possibilidade de ali se instalarem durante a duração da Feira, incluindo os períodos de montagem e desmontagem.

2 — Os feirantes que pretendam ocupar o Parque de Apoio a Feirantes deverão manifestar essa vontade, por escrito, no ato de contratualização.

3 — A lotação do parque é limitada, pelo que os lugares só são reservados a partir do momento em que a inscrição é validada e até ao limite de lugares disponíveis.

4 — É expressamente proibida a instalação de roulottes para permanência de feirantes dentro do recinto da Feira.

Artigo 31.º

(Publicidade)

1 — A atividade dos participantes está limitada ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade e venda dos seus produtos.

2 — Fora dos espaços contratados, a publicidade gráfica, sonora, cinematográfica ou televisionada é da exclusiva responsabilidade da Comissão Organizadora da Feira, salvo se por esta expressamente autorizada por escrito.

3 — Constitui direito da Comissão Organizadora da Feira, ou de quem esta autorizar, filmar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, as instalações e perspetivas do certame.

Artigo 32.º

(Contratos de Exclusividade)

Se a Comissão Organizadora da Feira estabelecer contratos de exclusividade com empresas, marcas, bens ou serviços, ficam os participantes igualmente abrangidos pelas normas ou cláusulas do contrato celebrado.

Artigo 33.º

(Entradas)

A Câmara Municipal pode deliberar fixar o pagamento de entradas pelos visitantes no recinto da Feira, nos dias e horários que vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Desmontagem do equipamento e desocupação dos lugares

Artigo 34.º

(Desmontagem antecipada)

Nenhuma instalação poderá ser desmontada antes do dia de encerramento da Feira, salvo autorização da Comissão Organizadora, em face de pedido fundamentado por motivo de força maior.

Artigo 35.º

(Prazo de desmontagem)

1 — As instalações devem ser desmontadas logo após o encerramento da Feira.

2 — Os expositores que participam em stand contratualizado com a Câmara Municipal devem desocupar os respetivos equipamentos, retirando todos os seus bens, até às 20 horas do dia seguinte ao do encerramento da Feira.

3 — Os lugares dos restantes setores de atividade devem ser desocupados e os bens da responsabilidade dos participantes levantados e removidos do recinto da Feira no prazo improrrogável de 3 dias seguidos após o seu termo.

4 — Após o prazo indicado no número anterior, a Comissão Organizadora retirará do recinto todos os bens, pelos quais não assumirá qualquer responsabilidade, e imputará ao participante da Feira os custos inerentes.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Feirantes

Artigo 36.º

(Dever de Limpeza)

Os feirantes ficam obrigados a limpar o seu lugar, bem como a parte do arruamento confinante com o mesmo, depositando o lixo em recipientes adequados e nos locais para o efeito designados pelos serviços municipais.

Artigo 37.º

(Deveres dos Feirantes)

Constituem deveres dos feirantes:

a) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;

b) Evitar incómodos para o público, ou para os outros feirantes, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem ou vendem os produtos;

c) Confinar-se ao lugar que lhes seja atribuído, não excedendo, em caso algum, os limites do lugar respetivo;

d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da Feira;

e) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;

f) Não lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem o recinto da Feira, efetuando os despejos ou removendo os materiais apenas para os dispositivos ou locais a tal destinados.

Artigo 38.º

(Direitos dos Feirantes)

Constituem direitos dos feirantes:

a) A manutenção no uso privativo dos lugares que lhes forem adjudicados, nos termos e limites do presente Regulamento;

b) Apresentar sugestões para a melhoria dos serviços;

c) A entrada no recinto da Feira com uma viatura de apoio à atividade, nos horários e para os fins estabelecidos no Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das taxas

Artigo 39.º

(Pagamento de taxas)

O pagamento das taxas referentes à participação na Feira é obrigatoriamente efetuado nos prazos a fixar pela Câmara Municipal, sob pena de perda do lugar atribuído.

Artigo 40.º

(Taxas de ocupação de lugares)

Pela participação na Feira, na qualidade de expositor ou de feirante, são devidas taxas, que constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 41.º

(Caução)

É obrigatório o pagamento de uma caução, constante do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, por parte de todos os participantes, que será devolvida no período da desmontagem se nenhum dano ou coima forem imputados ao participante.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 42.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais e administrativas.

Artigo 43.º

(Coimas)

1 — As infrações ao disposto neste Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as coimas indicadas nos números seguintes.
2 — É punível com coima de € 50 de montante mínimo a € 250 de máximo a prática dos factos seguintes:

a) O exercício de atividade por quem não esteja devidamente habilitado;
b) O exercício de atividades fora do horário ou do período de funcionamento da Feira;
c) A ocupação de lugares e montagem dos equipamentos em violação do artigo 17.º;
d) A ocupação de lugar diferente do atribuído, em violação do disposto no artigo 18.º;
e) Pelo funcionamento dos equipamentos em violação do artigo 20.º;
f) O exercício de atividades proibidas nos termos do artigo 21.º;
g) A transmissão do direito de uso de lugar, em violação do artigo 28.º;
h) A desmontagem de instalações em infração ao disposto no artigo 33.º;
i) A não desocupação dos lugares ou o não levantamento e ou remoção dos bens em violação do disposto no artigo 34.º

3 — É punível com coima de € 50 de montante mínimo a € 150 de máximo a prática dos factos seguintes:

a) A exposição de objetos em infração ao disposto no artigo 22.º;
b) O transporte, arrumação, exposição e depósito dos produtos em violação do artigo 26.º;
c) A instalação e utilização de aparelhagem sonora em violação do artigo 27.º;
d) A violação do dever de limpeza do artigo 35.º;
e) A violação de qualquer dos deveres constantes do artigo 36.º

4 — É punível com coima de € 50 de montante mínimo a € 100 de máximo a prática dos factos seguintes:

a) A circulação de veículos em violação do artigo 24.º;
b) O estacionamento de veículos em infração do artigo 25.º

Artigo 44.º

(Agravação)

Se o infrator for pessoa coletiva, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior são elevadas para o dobro.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 45.º

(Delegação de competências)

As competências conferidas à Câmara Municipal por este Regulamento são delegáveis e subdelegáveis nos termos gerais.

Artigo 46.º

(Patrocínios)

Os patrocínios e apoios diretos à Feira de Sant'Iago estão abertos a todas as entidades e serão definidos por negociação direta.

Artigo 47.º

(Foro)

A participação na Feira implica a aceitação do foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada para a resolução de litígios, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 48.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas, erros e omissões suscitadas e resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 49.º

(Revogação)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas anteriores disposições regulamentares sobre a Feira de Sant'Iago.

Artigo 50.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos da lei.

ANEXO I

(ARTIGO 9.º, N.º 5 DO REGULAMENTO DA FEIRA DE SANT'IAGO DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL)

PROPOSTA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DE LUGAR NA FEIRA DE SANT'IAGO

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME _____

MORADA _____

DATA DE NASCIMENTO _____

BI/CC N.º _____EMITIDO EM ___/ ___/ ____ ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO_____

CONTRIBUINTE N.º _____ BAIRRO FISCAL _____

TIPO DE ATIVIDADE_____

TELEF/TELEM _____ E-MAIL _____

PROPOSTA DE PREÇO

LUGAR DE VENDA A QUE SE CANDIDATA _____

DIMENSÃO DO EQUIPAMENTO _____

VALOR PROPOSTO (Preço Unitário)_____(em algarismos)

_____ (por extenso)

(não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado)

Declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, a tudo o que encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

SETÚBAL, ___ DE _____ DE _____

O CONCORRENTE

_____

208285542

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 14011/2014

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2015, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2014/12/03, conforme consta do edital n.º 645/2014, datado de 2014/12/03.

Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2015

Regulamento

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais-valias as pessoas coletivas públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos, redes de circulação e infraestruturas municipais de utilização pública e coletiva as freguesias do concelho, quando a respetiva utilização se destine à realização das suas atividades próprias, salvo se do mencionado uso decorrer a necessidade de prestação de trabalho extraordinário por parte dos trabalhadores municipais e ou se a mencionada utilização implicar a realização de outras despesas adicionais por parte do município, sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 subsequentes.

3 — Estão isentos do pagamento de taxas, quer em sede de controlo prévio da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial quer ao nível da utilização do domínio público municipal, os anúncios e reclamos luminosos e não luminosos alusivos à identificação de instalações públicas ou particulares onde sejam prosseguidas atividades dotadas de interesse público, designadamente farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que implantados nas respetivas fachadas dos edifícios ou em áreas imediatamente contíguas ou adjacentes aos mesmos.

4 — Os cidadãos com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público municipal com aparcamento privativo e bem assim com rampas fixas de acesso, bem como das que digam respeito ao licenciamento de canídeos e veículos de que sejam proprietários e que se destinem exclusivamente à sua condução.

5 — Mediante deliberação da câmara municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as cooperativas, as associações e fundações religiosas, sociais, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, as comissões especiais com a mesma índole e finalidade e as demais pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos poderão beneficiar de isenções do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.

6 — Por deliberação da câmara municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, poderão igualmente beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas as pretensões dotadas de manifesto e relevante interesse público municipal.

7 — Mediante deliberação da câmara municipal tomada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, a utilização dos bens municipais de acesso público e coletivo é suscetível de isenção ou redução das taxas daí decorrentes e devidas em função da mesma, tendo em conta o objetivo do uso e a natureza da entidade requerente.

8 — Os trabalhadores da câmara municipal e dos serviços municipalizados de água e saneamento beneficiam de uma redução de 50 % no pagamento das taxas devidas pelo uso dos bens municipais de utilização pública e coletiva.

9 — Em casos excecionais de comprovada insuficiência económica, demonstrada probatoriamente nos termos da legislação sobre o instituto do apoio judiciário, as pessoas singulares poderão beneficiar de isenção ou redução no pagamento das taxas municipais devidas, mediante despacho devidamente fundamentado do presidente da câmara municipal.

10 — As isenções e reduções do pagamento das taxas municipais a que se refere o presente artigo não dispensam os respetivos beneficiários de requererem as necessárias licenças e autorizações bem como os demais atos de controlo prévio habilitante, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

12 — Barco Varino "Liberdade"

a) Estão isentas de pagamento as crianças com 11 anos, inclusive, nas visitas ao núcleo museu Barco Varino "Liberdade". O número de crianças conta para efeitos de lotação do barco.

CAPÍTULO IV

Liquidação e cobrança

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — A requerimento fundamentado do devedor e quando o respetivo valor o justifique, pode ser autorizado o pagamento das taxas municipais devidas em prestações iguais e sucessivas, desde que a situação económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada, não lhe permita o pagamento integral dos tributos locais em causa de uma só vez, no prazo estabelecido para o respetivo pagamento voluntário.

2 — Compete ao presidente da câmara municipal autorizar o pagamento das taxas em regime prestacional a que se refere o presente artigo, nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam a pretensão, sendo acompanhado da prova documental adequada, necessária e indispensável à demonstração da situação económica e financeira do requerente, nos termos previstos no n.º 1 antecedente.

4 — Em caso de deferimento do pedido, as taxas serão pagas em prestações mensais iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante total do tributo a pagar repartido pelo número de prestações autorizado.

5 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento das taxas municipais em prestações mensais, calculados à taxa equivalente à dos juros legais das obrigações civis, nos termos do disposto na lei geral tributária e no Código Civil.

6 — Os juros legais compensatórios a que se reporta o número precedente acrescem ao valor de cada prestação mensal e são contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo estabelecido para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações em causa.

7 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

8 — A falta de pagamento de três prestações sucessivas, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das restantes prestações, com as legais consequências e determinando a instauração de processo de execução fiscal, se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o requerente não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

9 — Sem prejuízo do legalmente disposto, o pagamento das taxas municipais em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 36, sendo que cada prestação não pode ser inferior ao valor da unidade de conta processual, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados em razão da situação social, económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada.

10 — O pagamento em prestações das dívidas exequendas em sede de processo de execução fiscal, decorrentes do não pagamento das taxas municipais nos termos legais e regulamentares e dentro dos prazos de pagamento voluntário estabelecidos para o efeito, segue os termos previstos e o regime contemplado no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

11 — Mediante despacho devidamente fundamentado, o presidente da câmara municipal pode autorizar o pagamento em prestações de dívidas ao município que não consubstanciem nem digam respeito a taxas ou tributos locais e que não se encontrem em processo de execução fiscal, em condições específicas e mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado para o efeito, por parte do devedor, acompanhado da prova documental adequada e relevante, aplicando-se, nesse caso, com as devidas e necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Diversos

Artigo 21.º

Agravamentos

1 — Aos atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias, outros documentos de interesse particular e bem assim aos atos administrativos de controlo prévio habilitante, designadamente licenças e autorizações, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas previstas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis, contados após a entrada do requerimento.

2 — Com a entrega do pedido será cobrada a taxa normal e com a disponibilização do serviço ou com a prática do ato administrativo requerido será cobrada a parte restante, desde que os serviços municipais tenham disponibilizado o documento ou comunicado a prática do ato administrativo solicitado no prazo máximo indicado no número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Preços que o integra entram em vigor, após a sua publicação nos termos legais.

3 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

ANEXO I

Projeto de Alteração à Tabela de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira

	Valor 2015
CAPÍTULO I	
Serviços administrativos	
Artigo 2.º	
1.	
2.	
3. Cortes e condicionamentos de trânsito (requerido com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data de início):	
3.1.	
3.2.	
3.3.	
3.4. Taxa de urgência (requerido até 4 dias úteis em relação à data de início):	
3.4.1. Corte ou condicionamento de trânsito por dia ou fração.	206,56 €
3.4.2. Prorrogação de prazo, por dia ou fração	129,30 €
CAPÍTULO II	
Atividades económicas	
SECÇÃO III	
Licenças	
Artigo 10.º	
Licenciamento de atividades diversas e vistorias diversas	
1.	
1.1.	
1.2.	
2.	
2.1.	
2.2.	
3.	
3.1.	
4. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
4.1. Registo de máquinas, por cada máquina e pelo registo.	97,83 €
4.2. Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina e por averbamento	49,37 €
4.3. Segunda via do título de registo, por cada máquina e pela 2.ª via	33,24 €
4.4. Custos administrativos de mudança de local de exploração (por máquina e por alteração)	23,62 €
CAPÍTULO VI	
Águas residuais	
SECÇÃO I	
Águas residuais	
Artigo 29.º	
1. Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS) preço por metro cúbico de água consumida	0,49 €
2. Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS e ou de outras origens) preço por metro cúbico de água residual medida	0,54 €
CAPÍTULO VII	
Bens municipais de utilização pública	
SECÇÃO I	
Auditório Scala, Fórum Chasa, Centro Comunitário de Vialonga e Museu do Neorrealismo	
Artigo 30.º	
1. Utilização dos auditórios:	
1.1. Horário normal de funcionamento até às 19.00 h, por hora ou fração	18,22 €
1.2. A partir das 19.00 h, por hora ou fração	30,22 €
1.3. Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	45,17 €
1.4. Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico.	Grátis
2. Cozinha do Centro Comunitário de Vialonga, por dia ou fração.	54,55 €
SECÇÃO II	
Barco varino "Liberdade"	
Artigo 31.º	
1. Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade":	
1.1. Dias de semana:	
a) Período de 3 horas — por pessoa *	4,00 €
1.2. Sábados, domingos e feriados:	
a) Período de 3 horas — por pessoa *	6,00 €
* Crianças até aos 11 anos (inclusive) a visita é gratuita. Embora não seja cobrada a visita, o número de crianças conta para efeitos de lotação.	
* A visita ao Núcleo Museu Barco Varino "Liberdade" só se realizará desde que esteja assegurado o pagamento equivalente a 15 participantes.	

	Valor 2015
SECÇÃO III	
Bibliotecas municipais	
Artigo 32.º	
Utilização das salas polivalentes para ações diversas:	
1. Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração	14,90 €
2. Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	27,44 €
3. Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	39,66 €
4. Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis
Artigo 33.º	
Venda de cartões de utilizador das bibliotecas:	
1. Segunda via do cartão	1,97 €
SECÇÃO IV	
Parque municipal de campismo de Vila Franca de Xira	
Artigo 34.º	
Utilização das instalações e serviços do parque de campismo:	
1. Regime normal e durante a época baixa (de 1 de outubro a 30 de junho):	
1.1. Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária:	
a) Até aos 4 anos	Grátis
b) Campista dos 4 aos 12 anos	1,34 €
c) Campista com mais de 12 anos	2,53 €
d) Tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	1,86 €
e) Tenda grande tipo familiar	2,84 €
f) Caravana, atrelado-tenda	2,94 €
g) Autocaravana	3,31 €
h) Autocarro dormitório	24,23 €
i) Carro ligeiro	1,86 €
j) Autocarro	4,49 €
k) Mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,24 €
l) Atrelado-bagagem	1,86 €
m) Visitantes (das 9h às 21h)	2,94 €
1.2. Alojamentos complementares — bungalows:	
1.2.1. Bungalows "Tejo" — lotação máxima 4 pessoas:	
a) Quando ocupado por 4 pessoas	39,27 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	26,25 €
1.2.2. Bungalows "Lezíria" — lotação máxima 5 pessoas:	
a) Quando ocupado por 5 pessoas	47,22 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	26,25 €
2. Regime normal na época alta (de 1 de julho a 30 de setembro):	
2.1. Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária:	
a) Até aos 4 anos	Grátis
b) Campista dos 4 anos até aos 12 anos	1,54 €
c) Campista com mais de 12 anos	2,97 €
d) Tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	2,19 €
e) Tenda grande tipo familiar	3,62 €
f) Caravana ou atrelado-tenda	3,73 €
g) Autocaravana	3,96 €
h) Autocarro dormitório	29,10 €
i) Carro ligeiro	2,19 €
j) Autocarro	5,38 €
k) Mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,43 €
l) Atrelado-bagagem	2,19 €
m) Visitantes (das 9h às 21h)	3,73 €
2.2. Alojamentos complementares — bungalows:	
2.2.1. Bungalows "Tejo" — lotação máxima 4 pessoas:	
a) Quando ocupado por 4 pessoas	47,20 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	31,46 €
2.2.2. Bungalows "Lezíria" — lotação máxima 5 pessoas:	
a) Quando ocupado por 5 pessoas	56,64 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	31,46 €
3. Regime de longa duração (preço mensal):	
Compreendendo uma unidade de equipamento com permanência mínima de 3 meses no parque. Com saída obrigatória do parque entre o dia 15 de julho e o dia 31 de agosto	54,66 €
4. Serviços no parque municipal de campismo, taxa diária:	
4.1. Energia elétrica para iluminação em tenda ou caravana	0,98 €
SECÇÃO V	
Pavilhões desportivos municipais e pavilhões desportivos escolares	
SUBSECÇÃO I	
Salas de atividades de grupo nos pavilhões desportivos municipais	
Artigo 35.º	
Utilização das salas:	
1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração:	
1.1. Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma	5,33 €
1.2. Pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	10,66 €
1.3. Pelas coletividades e IPSS do concelho	10,66 €
1.4. Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	23,48 €
1.5. Por empresas e particulares	31,99 €
1.6. Com fins lucrativos, eventos e ações diversas	80,08 €
1.7. Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	28,81 €
2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
2.1. Atividades sem fins lucrativos	37,32 €
2.2. Atividades com fins lucrativos	63,98 €
3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração:	
3.1. Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma	6,46 €

	Valor 2015
3.2. Pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	12,82 €
3.3. Pelas coletividades e IPSS do concelho	12,82 €
3.4. Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	28,20 €
3.5. Por empresas e particulares	38,45 €
3.6. Com fins lucrativos, eventos e ações diversas	95,97 €
3.7. Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	34,55 €
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
4.1. Atividades sem fins lucrativos	44,81 €
4.2. Atividades com fins lucrativos	76,79 €
5. O ponto 1.2 e 3.2 do presente artigo não se aplicam nos pavilhões desportivos escolares.	

SUBSECÇÃO II

Recinto central

Artigo 36.º

1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (PARA TREINOS):	
1.1. Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma	5,33 €
1.2. Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	21,33 €
1.3. Pelas coletividades e IPSS's do concelho	21,33 €
1.4. Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	31,48 €
1.5. Por empresas e particulares	31,99 €
1.6. Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	160,05 €
1.7. Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	115,24 €
1.8. Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	80,08 €
2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
2.1. Atividades sem fins lucrativos	47,98 €
2.2. Atividades com fins lucrativos	74,64 €
3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (PARA TREINOS):	
3.1. Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma	6,46 €
3.2. Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	25,63 €
3.3. Pelas coletividades e IPSS's do concelho	25,63 €
3.4. Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	36,71 €
3.5. Por empresas e particulares	38,45 €
3.6. Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	192,04 €
3.7. Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	141,29 €
3.8. Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	95,97 €
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
4.1. Atividades sem fins lucrativos	57,62 €
4.2. Atividades com fins lucrativos	89,61 €
5. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (PARA JOGOS):	
5.1. Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma	6,46 €
5.2. Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	25,63 €
5.3. Pelas coletividades e IPSS's do concelho	25,63 €
5.4. Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	37,73 €
5.5. Por empresas e particulares	38,45 €
5.6. Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	127,96 €
6. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (PARA JOGOS):	
6.1. Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma	7,69 €
6.2. Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	30,66 €
6.3. Pelas coletividades e IPSS's do concelho	30,66 €
6.4. Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	44,09 €
6.5. Por empresas e particulares	46,14 €
6.6. Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	143,34 €

SUBSECÇÃO III

Salas

Artigo 37.º

Utilização de salas para ações diversas, por hora ou fração:	
1. Entre as 8.30 e as 23.00 horas	14,46 €
2. Para além das 23.00 horas	15,99 €

SECÇÃO VI

Piscinas municipais cobertas — Complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira e ginásios municipais de manutenção e condição física.

Inscrições

Artigo 38.º

1. Cartões de utente:	
1.1. Aquisição de cartão para carregamento	3,50 €
1.2. Aquisição de 2.ª via de cartão para carregamento	5,70 €

	Valor 2015
2. Pagamentos a efetuar no ato de inscrição:	
2.1. Inscrição	11,30 €
2.2. Renovação	8,50 €
3. Seguro só para atividades específicas	2,25 €
4. Findo o prazo de pagamento, ao valor em dívida será aplicado juros de mora, de acordo com a legislação em vigor.	
SUBSECÇÃO I	
Utilização livre	
Artigo 39.º	
Ginásios municipais de manutenção e condição física	
1. Para utentes da sala de musculação e cardiofitness:	
1.1. Por sessão	2,45 €
1.2. Por 10 utilizações	22,05 €
1.3 Por 30 utilizações	51,45 €
2. Cartão "Xira Gym" (utilização livre do ginásio válido por 30 dias)	29,90 €
Artigo 40.º	
Piscinas municipais cobertas	
1. Por utilização:	
1.1. Utentes até aos 5 anos de idade:	
a) Por utilização	0,55 €
b) Por 10 utilizações	4,95 €
c) Por 30 utilizações	11,55 €
1.2. Utentes dos 6 aos 16 anos de idade:	
a) Por utilização	2,25 €
b) Por 10 utilizações	20,25 €
c) Por 30 utilizações	47,25 €
1.3. Utentes maiores de 16 anos:	
a) Por utilização	2,65 €
b) Por 10 utilizações	23,85 €
c) Por 30 utilizações	55,65 €
2. Cartão "Xira Aqua" (utilização livre da piscina válido por 30 dias)	39,90 €
3. Cartão "Xira Aqua Gym" (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias)	49,90 €
Artigo 41.º	
Campos de ténis municipais	
1. Utilização dos campos de ténis:	
1.1. Por hora ou fração e até quatro indivíduos (sem utilização de balneário)	3,80 €
1.2. Aluguer de material	2,55 €
1.3. Banho individual por utilizador	2,55 €
Artigo 42.º	
Polidesportivos municipais	
1. Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fração:	
1.1. Sem iluminação artificial (sem utilização de balneário)	5,00 €
1.2. Com iluminação artificial (sem utilização de balneário)	8,00 €
1.3. Banho individual por utilizador	2,55 €
SUBSECÇÃO II	
Atividades desportivas enquadradas	
Artigo 43.º	
1. Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1.1. Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness):	
a) Turmas de 1 vez por semana	11,50 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	17,00 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	27,90 €
1.2. Artes Marciais e Yoga:	
a) Turmas de 1 vez por semana	14,00 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	22,80 €
1.3. Atividades desportivas aquáticas:	
a) Turmas de 1 vez por semana	16,60 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	27,70 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	38,65 €
1.4. Programas específicos "Coração Saudável" e "Viva Melhor" — para utentes ≥ 60 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	6,55 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	11,10 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	17,50 €
1.5. Programas específicos "Hidrosénior" e "Viva Melhor" — para utentes entre os 45 e 59 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	8,30 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	13,85 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	19,50 €
1.6. Programas específicos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural:	
a) Turmas de 1 vez por semana	19,40 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	32,30 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	45,07 €
d) Cada sessão extra	8,00 €
e) Cada sessão individual	27,00 €
f) 10 Sessões individuais	243,00 €
g) 10 Sessões	40,40 €
1.7. Programa específico "Atividade de verão ":	
1.7.1. Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness):	
1.7.1.1. Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	2,90 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	4,25 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	7,00 €
1.7.2. Yoga:	
1.7.2.1. Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	3,50 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	5,70 €
1.7.3. Atividades aquáticas:	
1.7.3.1. Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	4,20 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	7,00 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	9,75 €
1.8. Aulas avulsas das atividades enquadradas:	
a) Por aula para atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	3,30 €
b) Por aula para atividades aquáticas	4,20 €
1.9 Aulas individuais das atividades enquadradas:	
a) Por aula	27,50 €
2. Gabinete de avaliação da condição física:	
2.1. Avaliação física	Grátis
2.2. Avaliação física + prescrição de exercício	5,50 €
2.3. Avaliação motora e funcional	10,00 €
3. Acesso Especial:	
3.1. Cartão "Hidro Flex Gold" (frequência livre na aulas de hidroginástica de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	44,30 €
3.2. Cartão "Hidro Flex" (frequência flexível nas aulas de hidroginástica em turmas 2 x semana, de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	33,20 €
3.3. Cartão "Fit Gym" (mensalidade em aulas de fitness em turma 2 × semana + utilização livre de ginásio)	34,90 €

	Valor 2015
3.4. Cartão "Fit Plus" (mensalidade em aulas de fitness em turma 2 × semana + mensalidade em aulas de fitness em turma 1 × semana)	25,90 €
4. Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, por tempo letivo:	
4.1. Com enquadramento técnico próprio:	
a) Por entidades do concelho	16,61 €
b) Por entidades fora do concelho	27,68 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	50,24 €
4.2. Com enquadramento técnico da Câmara Municipal:	
a) Por entidades do concelho	30,04 €
b) Por entidades fora do concelho	41,11 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	63,67 €
5. Para a realização de festivais de natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 4 horas ou fração:	
a) Por entidades do concelho	96,48 €
b) Por entidades de fora do concelho	159,05 €
6. Para atividades comerciais, pelo período de 4h ou fração	307,59 €
7. Estacionamento no complexo das piscinas municipais, por fração de 2h	1,00 €

SECÇÃO VII

Pavilhão multiúsos de Vila Franca de Xira

Artigo 44.º

Utilização do pavilhão multiúsos e parque urbano de Vila Franca de Xira:	
1. Aluguer do pavilhão — obrigatório a presença de um técnico e ou eletricista:	
1.1. Dias de semana:	
1.1.1. Meio-dia (3,5 horas)	120,00 €
1.1.2. Dia inteiro (7 horas)	240,00 €
1.1.3. Por hora, para além das 7 horas	34,00 €
1.2. Sábados e feriados:	
1.2.1. Meio-dia (3,5 horas)	191,00 €
1.2.2. Dia inteiro (7 horas)	373,00 €
1.2.3. Por hora, para além das 7 horas	52,00 €
1.3. Domingos:	
1.3.1. Meio-dia (3,5 horas)	239,00 €
1.3.2. Dia inteiro (7 horas)	409,00 €
1.3.3. Por hora, para além das 7 horas	48,00 €
1.4. Presença de um técnico e ou eletricista, durante o período de aluguer do Pavilhão:	
1.4.1. Dias de semana, por hora	13,00 €
1.4.2. Dias de semana, para além das 7 horas	17,00 €
1.4.3. Sábados e feriados, por hora	19,05 €
1.4.4. Domingos, por hora	32,00 €
1.5. A limpeza do espaço e dos WC interiores e os respetivos consumíveis (papel higiénico e sabonete) é da responsabilidade do utilizador; neste âmbito fica ainda a utilização do Pavilhão condicionada à prestação prévia de uma caução, de montante igual a 20 % do valor cobrado pelo aluguer.	
2. Aluguer de stands (com montagem):	
2.1. Tasquinhas (uma por período)	21,00 €
2.2. Stands para exposição (um por período)	20,00 €
3. Equipamento de som, por hora de utilização (obrigatório a presença de um técnico):	
3.1. Equipamento de som	13,71 €
3.2. Técnico de Audiovisuais	17,23 €
4. Aluguer da Sala de Eventos ou do Foyer, por hora	15,00 €
5. Utilização do parque urbano por empresas privadas, por m^2, por hora ou fração	3,13 €
6. Montagem e desmontagem de eventos, por dia	150,00 €

SECÇÃO VIII

Quintas e espaços públicos municipais

Artigo 45.º

	Valor 2015
1. Utilização de espaços exteriores:	
1.1. Utilização exclusiva de jardins e zonas verdes, por hora ou fração:	
a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) Por outras escolas do concelho, instituições, associações, coletividades e escolas fora do concelho	5,79 €
c) Por particulares	7,65 €
d) Por empresas	8,99 €
1.2. Parque temático:	
1.2.1 Visitas acompanhadas, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes:	
a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) Por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	12,92 €
1.2.2 Ateliers temáticos, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes:	
a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) Por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	16,34 €
1.3. Hortas urbanas (mês/talhão)	4,13 €
1.4. Utilização de espaços exteriores para filmagens, por hora ou fração (utilização mínima de 4h)	12,92 €
1.5. Pavilhões, quiosques ou outras construções provisórias, para exercício de comércio, indústria, festejos, celebrações ou outras atividades, por m^2, por dia	0,31 €
2. Utilização de espaços interiores:	
2.1. Utilização de espaços interiores para festas/aniversários por hora ou fração (utilização mínima de 3h):	
2.1.1 Quinta municipal da Piedade:	
a) Cozinha da Xira	15,00 €
b) Sala amarela	15,00 €
c) Pack aniversário (sala+relvado)	20,00 €
2.1.2 Quinta municipal do Sobralinho:	
a) Torreão sul	15,00 €
b) Torreão norte	15,00 €
c) Pack aniversário (sala+relvado)	20,00 €
2.1.3 Quinta municipal da Subserra:	
a) Sala de provas	15,00 €
2.2. Salas, por hora ou fração:	
a) Para reuniões, ações de formação (utilização mínima de 4h)	15,00 €
b) Para registo matrimonial	30,00 €
c) Para refeições — casamentos, banquetes diversos (utilização mínima de 4h)	56,00 €
d) Para filmagens	103,33 €
e) Para fotografias	51,67 €
f) Outras iniciativas com caráter lucrativo	103,33 €
g) Por instituições, associações e coletividades e outras escolas do concelho	11,52 €
h) Por instituições, associações e coletividades e escolas fora do concelho	13,12 €
i) Por escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis
2.3. Coffee-break (por pessoa)	3,50 €

	Valor 2015
2.4. Cozinhas, por hora ou fração	26,71 €
2.5. Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering — de 1 de outubro a 30 de junho, excetuando programas específicos:	
2.5.1. Quinta municipal de Subserra:	
a) Camarata de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	5,68 €
b) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas:	
i) Quando ocupada por 5 pessoas	77,50 €
ii) Quando ocupada até 4 pessoas	62,00 €
iii) Quando ocupada até 2 pessoas	31,00 €
c) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	62,00 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	25,83 €
d) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	25,83 €
e) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada por 4 pessoas	49,60 €
ii) Quando ocupada por 2 pessoas	25,83 €
f) Quartos do palácio, por pessoa	15,50 €
2.5.2. Quinta municipal de Sobralinho:	
a) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas:	
i) Quando ocupada até 8 pessoas	103,33 €
ii) Quando ocupada até 6 pessoas	87,83 €
iii) Quando ocupada até 4 pessoas	67,16 €
iv) Quando ocupada até 2 pessoas	36,17 €
2.6. Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering — de 1 de julho a 30 de setembro, exceto em programas específicos:	
2.6.1. Quinta municipal de Subserra:	
a) Camaratas de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	6,79 €
b) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas:	
i) Quando ocupada por 5 pessoas	93,00 €
ii) Quando ocupada até 4 pessoas	74,40 €
iii) Quando ocupada até 2 pessoas	37,20 €
c) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	74,40 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	31,00 €
d) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	31,00 €
e) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	59,52 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	15,50 €
f) Quartos do palácio, por pessoa	18,08 €
2.6.2. Quinta municipal de Sobralinho:	
a) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas:	
i) Quando ocupada até 8 pessoas	124,00 €
ii) Quando ocupada até 6 pessoas	103,33 €
iii) Quando ocupada até 4 pessoas	77,50 €
iv) Quando ocupada até 2 pessoas	41,33 €
2.7. Programas específicos:	
2.7.1. Programa de Fim de Ano, Carnaval, Páscoa e Aniversário em regime de self-catering (3 noites):	
a) Quinta municipal de Subserra:	
i) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas	253,16 €
ii) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas	201,49 €
iii) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	82,66 €
iv) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas	160,16 €
b) Quinta municipal de Sobralinho:	
i) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas	340,99 €

	Valor 2015
2.7.2. Programa eventos:	
a) Sala e espaço exterior por períodos de 4h:	
i) Por particulares	77,50 €
ii) Por empresas	98,16 €
2.7.3. Quinta do Sobralinho e Quinta de Subserra, Palácio e espaço exterior, por dia, até às 24h:	
a) Por particulares	750,00 €
b) Por empresas	1.100,00 €
c) Utilização exclusiva de espaço exterior e interior por dia	1.400,00 €
d) Para execução de filmagens	1.950,00 €
3. Fornecimento de refeições a grupos no mínimo de 25 pessoas, que tenham uma outra ocupação na Quinta, de acordo com os seguintes valores:	
3.1. Sem serviço de mesa personalizado:	
a) Entrada — sopa — 1 prato (peixe ou carne) — sobremesa e café	19,00 €
b) Entrada — sopa — 2 pratos (peixe e carne) — sobremesa e café	27,50 €
3.2. Com serviço de mesa personalizado para fornecimento de refeições — acréscimo de mais 1,5€ p/ pessoa.	
3.3. Serviço de pequeno almoço p/ pessoas alojadas, por pessoa	4,00 €
4. Utilização de vasos de plantas da estufa municipal:	
4.1. para empresas e particulares por unidade e por dia:	
a) Vasos até 5 litros	1,24 €
b) Vasos de 5 litros a 15 litros	1,65 €
c) Vasos de mais de 15 litros	1,86 €
4.2. Empréstimo de vasos para instituições, associações e coletividades do concelho, por unidade e por dia	Grátis
4.3. Manutenção indevida das plantas durante o período de empréstimo	12,35 €
4.4. Danificação de vasos durante o período de empréstimo ou transporte	11,31 €
4.5. Devolução de vasos em atraso, por dia e por vaso	2,07 €
5. Venda de material vegetal do Viveiro Municipal, por unidade:	
5.1. Árvores:	
a) PAP < 10 cm	41,33 €
b) PAP 10-12 cm	51,67 €
c) PAP 12-14 cm	72,33 €
d) PAP 14-16 cm	129,16 €
5.2. Arbustos:	
a) Vaso 12 cm	2,84 €
b) Vaso 15 cm	4,65 €
c) Vaso 19 cm	6,72 €
5.3. Herbáceas	2,89 €
5.4. Workshop no âmbito do viveiro municipal (por hora/por pessoa)	3,00 €
6. Análises Físico-Químicas a mostos e vinhos:	
6.1. Grupo I — Parâmetros de Controle (Acidez Volátil; Acidez Total; Anidrido Sulfuroso Total; Anidrido Sulfuroso Livre; PH; Grau; Densidade)	8,47 €
6.2. Grupo II — Parâmetros de evolução enológica (Pesquisa de Fermentação Maloláctica; Determinação de Açucares Redutores)	5,58 €
6.3. Individuais — parâmetros a analisar:	
a) Acidez volátil	1,65 €
b) Acidez total	1,14 €
c) Anidrido sulfuroso total	1,76 €
d) Anidrido sulfuroso livre	1,65 €
e) PH	0,98 €
f) Grau	1,14 €
g) Densidade	0,88 €
h) Pesquisa de Fermentação Maloláctica	3,51 €
i) Determinação de Açucares Redutores	2,43 €

	Valor 2015
SECÇÃO IX	
Casas da Juventude	
Artigo 46.º	
Serviços a prestar nas Casas da Juventude	
1. Utilização de salas polivalentes e ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas Casas da Juventude (de caráter temporário), por hora ou fração:	
1.1. Instituições públicas ou equiparadas e com fins não lucrativos (IPSS, coletividades, partidos políticos, etc.) do concelho e munícipes a título individual, dentro do horário normal de funcionamento, por hora ou fração	17,47 €
1.2. Entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que para atividades com fins lucrativos ou que sejam de fora do concelho, bem como utilização por particulares, por hora ou fração	25,99 €
SECÇÃO X	
Equipamentos audiovisuais	
Artigo 47.º	
1. Utilização de equipamentos audiovisuais, por dia de utilização:	
1.1. Écran Plasma de 52”	18,40 €
1.2. Écran de Projeção de 2,3 mts × 3.05 mts	16,90 €
1.3. Videoprojetor (grande)	18,60 €
1.4. Videoprojetor	17,20 €
1.5. Leitor de DVD	12,84 €
2. Utilização de equipamentos audiovisuais que requeiram apoio técnico, por hora de utilização:	
2.1. Atividades de Interior:	
a) Equipamento de som em sala média	12,80 €
b) Equipamento de som em sala grande	13,71 €
c) Equipamento de som para concerto	18,40 €
2.2. Atividades de exterior	
a) Equipamento de som em espaço médio	12,90 €
b) Equipamento de som em espaço grande	14,32 €
c) Equipamento de som para concerto	20,45 €
3. Cedência de recursos humanos, por hora de utilização:	
3.1. Técnico de audiovisuais	17,23 €
3.2. Impressor de artes gráficas	15,91 €
3.3. Técnico superior de design	24,69 €
3.4. Assistente técnico	16,79 €
3.5. Motorista	15,91 €
3.6. Assistente operacional	14,94 €
4. Reportagens fotográficas e ou vídeo:	
4.1. Fotografia, por hora	35,90 €
4.2. Vídeo, por hora	36,00 €
4.3. Gravação de fotografia em suporte digital, por cada CD	26,04 €
4.4. Gravação vídeo em suporte digital (montagem e edição), por cada DVD	60,90 €
5. Utilização de suportes protocolares, por unidade, por dia de utilização:	
5.1. Bandeiras para interior ou exterior	13,19 €
5.2. Cobertura de mesa	9,14 €
5.3. Suporte de bandeira	4,36 €
6. Conceção gráfica, impressão e acabamentos de materiais gráficos, por solicitação das juntas de freguesia do concelho, entidades que integrem o movimento associativo do concelho e outras desde que prossigam objetivos de caráter não lucrativo:	
6.1. Conceção gráfica, por hora	28,89 €
6.2. Impressão Laser/cores, por cópia — A4	0,73 €
6.3. Impressão Laser/cores, por cópia — A3	1,25 €
6.4. Fotolitos, por unidade	15,99 €
6.5. Impressão offset, em A4, até 500 exemplares	92,20 €
6.6. Impressão offset, em A3, até 500 exemplares	105,72 €
6.7. Impressão de grande formato em vinil por m^2	32,00 €
6.8. Impressão de grande formato em lona por m^2	33,00 €
6.9. impressão de grande formato em papel normal por m^2	27,70 €
Notas: *a*) O município de Vila Franca de Xira salvaguarda o direito de recusar a execução de materiais que lesem a imagem do município e ou visem a promoção de bens ou serviços de caráter publicitário, de acordo com o conceito de publicidade definido por lei.	
b) Por cada solicitação, reserva-se ao município a possibilidade de aferir o tipo de equipamentos adequados, o respetivo número de técnicos, assim como o número de horas necessárias à execução de cada trabalho.	
c) Nas situações em que se prevê mais de 2 técnicos, inclui-se sempre motorista, e assistente operacional com funções de polivalência (apoio em simultâneo à equipa de audiovisuais).	
d) As taxas referenciadas no artigo 43.º não se aplicam às escolas do Ensino Pré-Escolar e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho.	
CAPÍTULO VIII	
Serviços diversos	
Artigo 48.º	
Pagamento de peritagens	
1. Os peritos não funcionários municipais serão pagos pela Câmara em função das vistorias realizadas:	
1.1. Por técnico licenciado e por cada vistoria.	383,01 €
1.2. Por técnico sem licenciatura e por cada vistoria	24,14 €
1.3. Por técnico sem licenciatura, com conhecimentos técnico-profissionais e por vistoria	45,70 €
2. Os peritos do Estado só serão pagos pelo Município se a taxa paga ao Estado pelo serviço, não incluir a respetiva remuneração do perito.	
Artigo 49.º	
Vistorias diversas	
1. Vistorias no âmbito do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), por cada fogo ou fração, funcionando as partes comuns como uma fração.	55,97 €
2. Vistorias no âmbito da habitação degradada	6,38 €
3. Outras vistorias	87,59 €
3.1. O n.º de vistorias a efetuar será calculado em função da extensão da vala ou da perfuração dirigida:	
a) Até 25 m — 1 vistoria	
b) Entre 25 m e 75 m — 2 vistorias	
c) Superior a 75 m — 3 vistorias	
Artigo 50.º	
Ocupações diversas	
1. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fração, abaixo ou acima do solo:	
1.1. Com diâmetro até 20 cm	2,70 €
1.2. Com diâmetro superior a 20 cm	3,26 €
2. Abertura de valas e valas abertas, por m^2 de pavimento aberto e por dia	3,26 €
3. Ocupação de via pública, por m^2:	
3.1. Por dia	0,68 €
3.2. Por mês	20,56 €
4. Perfuração para colocação de tubagem, por metro linear de extensão, por dia	3,12 €
5. Aluguer de infraestruturas municipais de telecomunicações, por mês e por metro linear:	
5.1. 1 × diâmetro 40 mm	0,60 €
5.2. 1 × diâmetro 110 mm	1,50 €

	Valor 2015
Artigo 51.º	
Taxas diversas	
1. Pagamento de despesas de administração em obras realizadas pela Câmara em substituição de proprietários, sobre o valor da obra	0,20 €
2. Extração de inertes:	
2.1. Por cada tonelada extraída ou fração	0,32 €
2.2. Por cada 5 % do valor das vendas dos inertes extraídos	
	Hora ou fração/ Valor por quilómetro
3. Cedência de viaturas para transportes coletivos:	
3.1 Viaturas até 9 lugares	5,20 €/0,24 €
3.2 Viaturas até 40 lugares	11,43 €/0,57 €
3.3 Viaturas até 55 lugares	16,63 €/0,61 €
a) A aplicação da taxa decorre em função da distância percorrida, desde a saída do parque automóvel até ao regresso ao mesmo:	
I. Será aplicado o valor por hora ou fração nos percursos superiores a 500 km.	
II. Nas viagens com menos de 500 km será aplicado o valor por quilómetro.	
b) Caso se verifique que a aplicação de um dos critérios seja manifestamente prejudicial para a entidade que solicitou o transporte, poderá ser utilizado o outro critério.	
c) Para além da taxa de utilização de viaturas, as entidades deverão assegurar o pagamento aos motoristas nos termos estabelecidos, sempre que as deslocações ocorram aos fins de semana ou em dias úteis fora do horário laboral, assim como os custos associados a portagens ou parques de estacionamento.	
4. Venda de bilhetes para espetáculos infantis:	
4.1. Crianças a partir dos 13 anos e acompanhantes adultos das crianças participantes nas atividades programadas no âmbito da iniciativa "O Palácio para os Pequeninos" no Palácio da Qta. da Piedade	2,91 €
Nota: A entrada nas atividades é gratuita para crianças até aos 12 anos, inclusive.	
5. Programa "À descoberta do Património", por participante	3,06 €
6. Universidade Sénior — por cada disciplina e por trimestre	5,17 €
7. Projeto Turismo Sénior "Férias com Sabor a Aventura" em Subserra:	
7.1. Sobre o valor da reforma	0,13 €
8. Pedido de informação ou parecer para intervenção no domínio municipal	41,12 €
9. Análise de projetos para intervenção no domínio municipal	83,83 €
9.1. Prorrogação do prazo	83,83 €
10. Pedido de emissão de certidão de caminho/análise do pedido	55,52 €
11. Emissão de 2.ª via de cartão de morador nas zonas de acesso condicionado	24,60 €
Artigo 52.º	
1. Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, por fogo, por mês	1,56 €
Artigo 53.º	
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
1. Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:	
1.1. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
1.2. Veículos ligeiros	
1.3. Veículos pesados	
2. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	Hora ou fração/ Valor por quilómetro
2.1. Dentro de uma localidade	Portaria em vigor
2.2. Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
2.3. Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
3. Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1. Dentro de uma localidade	
3.2. Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
3.3. Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	Portaria em vigor
4. Pela remoção de veículos pesados:	
4.1. Dentro de uma localidade	
4.2. Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
4.3. Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
5. Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
5.1. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
5.2. Veículos ligeiros	
5.3. Veículos pesados	
Artigo 54.º	
Inspeção higio-sanitária	
1. Sede do Município:	
1.1. Veículos:	
a) Transporte/venda de pão, produtos de pastelaria e afins	24,43 €
b) Transporte/venda de outros produtos alimentares	24,43 €
c) Roulottes ou unidades similares de preparação e venda de refeições ligeiras	24,43 €
d) Transporte de animais (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro)	24,43 €
1.2. Animais:	
a) Antes e pós morte de suínos	49,48 €
b) Verificação das condições de saúde e bem-estar dos animais com vista à emissão de Certificado de Aptidão para o transporte desses animais	43,30 €
1.3. Habitações e outros:	
a) Condições de alojamento animal e salubridade	24,43 €
2. Fora da sede do Município:	
2.1. Fora da sede do município acresce aos valores referidos no n.º 1 os quilómetros percorridos na deslocação, ao valor oficial do km.	
Artigo 55.º	
Publicidade	
1. Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais:	
a) Por m^2 anual	86,25 €
b) Por m^2 e por mês ou fração	7,20 €
2. Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de publicidade — por mês ou fração	56,45 €

208282675

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ERVEDAL E VILA FRANCA DA BEIRA

Aviso n.º 14012/2014

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia, em sessão extraordinária de 23 de outubro de 2014, mediante proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião de executivo do dia 10 de outubro de 2014, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2014: 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais).

2 — Local de trabalho: Área da União de Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe ainda assegurar o normal funcionamento do posto local dos CTT.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 5, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505.00€, da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do n.º 5.1 do presente Aviso sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a situação prevista em que se encontram relativamente a cada uma delas.

6 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia—se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP). Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente e por deliberação da Assembleia de Freguesia, de 23 de outubro de 2014, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

7 — Nível habilitacional: Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória). Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

8.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter no site oficial da união de freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira (http://www.jf-ervedalevilafrancabeira.pt), conjuntamente com os documentos que o devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira, Avenida Nova, n.º 13, 1.º, 3405-033 Ervedal da Beira, Oliveira do Hospital.

8.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na Bolsa de Emprego Público, deve conter todos os elementos constantes nas alíneas *a*); *b*); *c*); *d*), ii); iii; iv); *v*) e *f*) do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, se não os afastarem por escrito, exercendo a opção pelos métodos Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

10.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), — A prova prática de conhecimentos, onde os concorrentes executarão as tarefas que lhe forem ordenadas pelo júri, tarefas que simularão situações em tudo semelhantes às do trabalho que irá ser desempenhado nas funções a que concorre, sendo avaliados a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, tendo a duração máxima de 30 minutos, designadamente: serviço de expediente, guarda, limpeza e arrumação das instalações. A prova será valorada na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

10.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

10.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.5 — Classificação final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmulas, conforme os métodos aplicados aos candidatos: CF = (PC x 70 %) + (AP x 30 %) ou CF = (AC x 70 %) + (EAC x 30 %) em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer

um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

12 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);
b) Valoração da habilitação académica (HA);
c) Valoração da formação profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de menor idade.

13 — Composição do Júri:

Presidente: João Manuel Nunes Mendes, Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;

1.º Vogal efetivo —Ana Isabel de Oliveira Capelo Antunes, técnica superior na Câmara Municipal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Ana Raquel Leitão de Monteiro Simão Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;

1.º Vogal suplente —Ângela Maria Mendes Gonçalves Marques, técnica superior na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;

2.º Vogal suplente —Maria Carolina Amaral Antunes da Rocha Mota Mendes, técnica superior, na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

15 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da sede da União de Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção--Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

20 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da União de Freguesias em (http://www.jf-ervedalevilafrancabeira.pt) conjuntamente e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, A União de Freguesias, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

3 de dezembro de 2014. — O Presidente da União de Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira, *Carlos Artur Simões Esteves Maia*.

308282294

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DE PÓVOA E MEADAS

Declaração de retificação n.º 1289/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 1 de dezembro de 2014, na p. 30156, o aviso relativo ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aviso (extrato) n.º 13336/2014, retifica-se que:

No ponto 4.1, onde se lê «em... e....» deve ler-se «em 27-03-2014 e 09-04-2014.»;

No ponto 5, onde se lê «o seguinte"... ".» deve ler-se «o seguinte: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.".»;

No ponto 6, onde se lê «Recolha indiferenciada e seletiva de resíduos sólidos, procede à recolha à varredura manual de limpeza de ruas, procede à abertura, limpeza e encerramento de instalações sanitárias publicas, procede à limpeza e desobstrução de monda química, assegura a limpeza e conservação das instalações adstritas ao serviço, procede à limpeza de fontanários e espaços verdes. Procede à execução de cargas e descargas de materiais e equipamentos.» deve ler-se «Procede à recolha indiferenciada e seletiva de resíduos sólidos, procede à recolha de monos, procede à varredura manual e limpeza de ruas, procede à abertura, limpeza e encerramento de instalações sanitárias públicas, procede à limpeza e desobstrução de sumidouros e sarjetas, procede à remoção de ervas, procede à aplicação de monda química, assegura a limpeza e conservação das instalações adstritas ao serviço, procede à limpeza de fontanários e espaços verdes, procede à execução de cargas e descargas de materiais e equipamentos.».

3 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Rosário Bagina Simão*.

308282659

FREGUESIA DE VALDUJO

Edital n.º 1110/2014

Brasão, Bandeira e Selo

Ausenda Frias, presidente da Junta de Freguesia de Valdujo, do município de Trancoso:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Valdujo, do município de Trancoso, tendo em conta o parecer emitido em 11 de dezembro de 2001, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de setembro de 2014.

Brasão: escudo de ouro, três cabeças de ujo de negro, realçadas de prata e animadas do campo; em campanha, monte de dois cômoros de verde firmado nos flancos e movente de um pé ondado de prata e azul de três tiras. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "VALDUJO".

Bandeira: verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: "Junta de Freguesia de Valdujo — Trancoso".

14 de novembro de 2014. — A Presidente, *Ausenda Frias*.

308236018

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 14013/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de aposentação cessaram as relações jurídicas de emprego público (Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) com efeitos a 1 de novembro de 2014 dos trabalhadores deste Serviços, Fernando Joaquim Ribeiro Faneira e José Carlos da Silva Torres, com a categoria de Técnico Superior e Assistente Operacional, respetivamente.

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

308269391

PARTE J1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 14014/2014

Procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de direção intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se publico que, por despacho de 30 de outubro 2014, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Diretor/a da Unidade Laboratório Nacional de Metrologia do Departamento de Metrologia do Instituto Português da Qualidade, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, bem como a formalização da candidatura, constarão da referida publicação na BEP em www.bep.gov.pt e no "Diário de Notícias".

2 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

208285356

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso (extrato) n.º 14015/2014

Procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 18 de novembro de 2014, se encontram abertos e publicados na Bolsa de Emprego Público, a partir do segundo dia de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicação na referida bolsa, os procedimentos concursais, a seguir identificados, com vista ao recrutamento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Seixal:

02/DIR/2014 — Diretor de Departamento de Planeamento, Mobilidade e Urbanismo;

03/DIR/2014 — Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Juventude;

04/DIR/2014 — Diretor de Departamento de Desenvolvimento Social e Desporto;

05/DIR/2014 — Diretor de Departamento de Obras, Equipamentos e Espaço Público;

26 de novembro de 2014. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

308285194

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso (extrato) n.º 14016/2014

Faz-se público que, por meu despacho de 18 de novembro de 2014, proferido no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n. 49/2012, de 29 de agosto, determinei a abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, para recrutamento e seleção dos respetivos dirigentes, em comissão de serviço por três anos. A publicação dos procedimentos concursais na BEP-Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, com indicação dos requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do Júri e os métodos de seleção, efetuar-se-á até ao segundo dia útil após a publicação do presente aviso, na qual consta a data de início e prazo de dez dias úteis para apresentação das candidaturas.

Ref. A) — Um lugar no Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão Administração e Finanças);

Ref. B) — Um lugar no Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão Sociocultural);

Ref. C) — Um lugar no Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Infraestruturas, Vias, Obras Municipais e Ambiente);

Ref. D) — Um lugar no Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Urbanismo e Ordenamento de Território).

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

308271342

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750